



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 49

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	45
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	70
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes.....	73
Ministério Público da União.....	76
Tribunal de Contas da União.....	77
Poder Legislativo.....	81
Poder Judiciário.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	81

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2010(*)

Aprova o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Hon-

duras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 24.06.2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2010(*)

Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 04.09.2009

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009**, que "Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; altera a redação da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 12 de março de 2010

Entidade: AR KRYPTON, vinculada à SERASA CD e AC SERASA RFB
Processos nºs: 00100.000067/2010-04 e 00100.000098/2010-57

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 021/2010 e consoante Pareceres ICP 005 e 006/2010 - PRCC/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR KRYPTON vinculada à SERASA CD e AC SERASA RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos SERASA CD A1, A3, S1 e AC SERASA RFB A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada na Av. Amazonas, nº 311, Sala 1703, Centro, Belo Horizonte-MG.

Entidade: AR SESCON SP, vinculada à AC CERTISIGN RFB e à AC FENACON CERTISIGN RFB

Processos nºs: 00100.000183/2003-96 e 00100.000061/2008-12
Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 026/2010, DEFIRO o credenciamento da AR SESCON SP, vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC FENACON CERTISIGN RFB, localizada na Avenida Tiradentes, 960, Luz, São Paulo - SP.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 10-03-2010, **Onde se lê:** CNPJ 00.380.305/0001-04. **Leia-se:** CNPJ 00.360.305/0001-04.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 316, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Altera a Portaria nº 1.399/AGU, de 5 de outubro de 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 7º e 8º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

III - informações;
....."(NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Das Informações

Art. 5º As informações serão produzidas quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da União ou de autoridades públicas."(NR)

"Art. 7º O parecer, a nota e as informações serão submetidos ao superior hierárquico do subscritor para apreciação, que se formalizará mediante despacho e, somente após aprovados assumirão o caráter de manifestações jurídicas da AGU."(NR)

"Art. 8º.....

I - aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, com o acréscimo, ou não, de subsídios pertinentes ao conteúdo relevante da manifestação.

Parágrafo único. O despacho poderá conter, ainda, subsídios complementares ao parecer, à nota, às informações ou à cota, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, ouvidos os demais Membros, com fundamento nos arts. 2º, I, § 1º, I, "a", § 2º, e 4º, I, § 7º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o art. 9º da Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar, nos termos da Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, o procedimento de consulta pública sobre as medidas de suspensão de concessões ou obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em relação aos Estados Unidos da América, em decorrência do não cumprimento das decisões e recomendações adotadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC), no contexto do contencioso "Estados Unidos da América - Subsídios ao Algodão" (WT/DS 267).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º As medidas objeto da presente consulta são adicionais àquelas previstas na Resolução CAMEX nº 15, de 5 de março de 2010.

Art. 3º Os interessados deverão manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação desta Resolução, nos termos fixados nos Anexos I a V.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO I - OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA

1. Com o intuito de auxiliar a adoção, isolada ou cumulativa, de eventuais medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros (Anexo III - "Minuta das Medidas"), as partes interessadas, preferencialmente por meio de Associações ou Entidades de Classe, poderão, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação desta Resolução, entregar suas manifestações por meio do preenchimento do Roteiro de Manifestações (Anexo V - "Roteiro de Manifestações"). Essas medidas incidirão sobre certos direitos de propriedade intelectual, bem como sobre a remuneração que for devida, e visam a atingir requerentes, titulares ou licenciados de direitos de propriedade intelectual que sejam pessoas naturais nacionais dos Estados Unidos da América ou nele domiciliadas, ou ainda pessoas jurídicas domiciliadas ou com estabelecimento naquele país.

2. Os Roteiros, impressos, deverão ser direcionados à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior por intermédio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70.053-900, Brasília - DF, e por meio eletrônico pelo e-mail: contenciosoalgodao@mdic.gov.br. Manifestações direcionadas exclusivamente por meio eletrônico serão descartadas, sendo necessário o original impresso, que deve ser assinado.

3. Para fins de uniformização, os nomes dos arquivos das manifestações eletrônicas deverão observar o seguinte padrão: nome "Medida", o símbolo " ", o seu número conforme o Anexo III (com dois dígitos), o símbolo " ", a letra "F" ou "C", indicando se a manifestação é favorável ou contrária, o símbolo " " e o nome do manifestante ou sua sigla (exemplo: Medida_03_F_AssociaçãoXYZ.doc).

4. As manifestações das partes interessadas deverão observar rigorosamente o formato especificado no Roteiro. Somente serão aceitos Roteiros de Manifestação em formato WORD (.doc). Documentos em qualquer outro formato serão descartados.

5. Cada Roteiro preenchido deverá se restringir a uma única medida.

6. O conteúdo desta Resolução e seus Anexos, incluindo o modelo de Roteiro de Manifestação que deverá ser preenchido, estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br>.

ANEXO II - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Em procedimento de solução de controvérsias processado no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Painel e o Órgão de Apelação consideraram certas medidas norte-americanas incompatíveis com os Artigos 3.1(a), 3.2, 6.3(c) e 5(c) do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (ASMC) e com os Artigos 10.1 e 8 do Acordo sobre Agricultura da OMC. Em 21 de março de 2005, o Órgão de Solução de Controvérsias adotou o relatório do Órgão de Apelação (WT/DS267/AB/R) e o relatório do Painel (WT/DS267/R e WT/DS267/R/Corr.1), tal como modificado pelo relatório do Órgão de Apelação. As recomendações e decisões do Órgão de Solução de Controvérsias resultantes desse procedimento incluem recomendações para que os Estados Unidos da América (EUA): removam os efeitos adversos de certos subsídios ou retirem os subsídios no prazo de seis meses contados da adoção dos relatórios; tornem suas medidas compatíveis com o Acordo sobre Agricultura e retirem os subsídios proibidos sem demora.

2. O procedimento de solução de controvérsias foi realizado ao amparo do Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC ("Entendimento"), Anexo 2 do Acordo Constitutivo da OMC, conforme disposto no Anexo da Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

3. Os prazos para cumprimento das recomendações do Órgão de Solução de Controvérsias expiraram em 1º de julho e 21 de setembro de 2005. Em 4 de julho e 6 de outubro de 2005, o Brasil solicitou autorização do Órgão de Solução de Controvérsias para adotar contramedidas, nos termos dos Artigos 4.10 e 7.9 do ASMC e do Artigo 22.2 do Entendimento (WT/DS267/21 e WT/DS267/26).

4. Em 14 de julho e 17 de outubro de 2005, os EUA objetaram as solicitações brasileiras (WT/DS267/23 e WT/DS267/27) e a questão foi remetida a arbitragem, nos termos do Artigo 22.6 do Entendimento e dos Artigos 4.11 e 7.10 do ASMC. Em 18 de agosto e 7 de dezembro de 2005, os procedimentos de arbitragem foram suspensos (WT/DS267/25 e WT/DS267/29).

5. Em 18 de agosto de 2006, o Brasil solicitou o estabelecimento de um Painel de Implementação, nos termos do Artigo 21.5 do Entendimento. Em 18 de dezembro de 2007, o relatório do Painel de Implementação foi circulado aos Membros da OMC (WT/DS267/RW). O Painel de Implementação considerou que os EUA não deram cumprimento às recomendações do Órgão de Solução de Controvérsias e que continuaram a agir de maneira incompatível com os Artigos 3.1(a), 3.2, 6.3(c) e 5(c) do ASMC e com os Artigos 10.1 e 8 do Acordo sobre Agricultura da OMC. O relatório do Órgão de Apelação, circulado em 2 de junho de 2008, confirmou as conclusões do Painel de Implementação (WT/DS267/ABR). Em 20 de junho de 2008, o Órgão de Solução de Controvérsias adotou o relatório do Órgão de Apelação e o relatório do Painel de Implementação, tal como modificado pelo relatório do Órgão de Apelação.

6. Em 25 de agosto de 2008, o Brasil solicitou a retomada dos procedimentos de arbitragem (WT/DS267/38 e WT/DS267/39). Em 31 de agosto de 2009, o Árbitro divulgou suas decisões (WT/DS267/ARB/1 e WT/DS267/ARB/2) sobre as contramedidas a que o Brasil tem direito.

7. Nos termos dessas decisões, o Brasil foi autorizado pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, em 19 de novembro de 2009, a adotar contramedidas não apenas na área de bens, mas também nas áreas de serviços e propriedade intelectual.

8. Em 11 de fevereiro de 2010, foi publicada a Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, que "dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em casos de descumprimento de obrigações do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio - OMC". Em 12 de fevereiro de 2010, foi publicada a retificação das assinaturas da Medida Provisória nº 482, de 2010.

9. Em virtude dessas autorizações legais para a adoção de medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, o Governo brasileiro selecionou, nos termos da Medida Provisória nº 482, de 2010, um conjunto de possíveis medidas adicionais àquelas incidentes na área de bens.

ANEXO III - MINUTA DAS MEDIDAS

NÚMERO	MEDIDA
01	Subtração, por tempo determinado, do prazo de proteção de direitos sobre patentes de produtos ou processos relativos a medicamentos, inclusive veterinários.
02	Subtração, por tempo determinado, do prazo de proteção de direitos sobre patentes de produtos ou processos relativos a produtos químicos agrícolas.
03	Subtração, por tempo determinado, do prazo de proteção de direitos sobre patentes de produtos ou processos biotecnológicos agrícolas.
04	Subtração, por tempo determinado, do prazo de proteção de direitos sobre cultivares.
05	Subtração, por tempo determinado, do prazo de proteção de direitos do autor e conexos sobre modalidades de execução pública musical.
06	Licenciamento de patentes de produtos ou processos relativos a medicamentos, inclusive veterinários, sem autorização do titular e sem remuneração.
07	Licenciamento de patentes de produtos ou processos relativos a produtos químicos agrícolas, sem autorização do titular e sem remuneração.
08	Licenciamento de patentes de produtos ou processos biotecnológicos agrícolas, sem autorização do titular e sem remuneração.
09	Licenciamento de direitos do autor e conexos sobre obras literárias, sem autorização do titular e sem remuneração.
10	Licenciamento de direitos do autor e conexos para o exercício da comunicação ao público de obras audiovisuais, sem autorização do titular e sem remuneração.
11	Suspensão do direito exclusivo do titular de impedir a importação e comercialização no mercado interno de medicamentos, inclusive veterinários, que incorporem direitos de patente, ainda que o bem importado não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular dos direitos de propriedade intelectual ou com seu consentimento.
12	Suspensão do direito exclusivo do titular de impedir a importação e comercialização no mercado interno de produtos químicos agrícolas que incorporem direitos de patente, ainda que o bem importado não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular dos direitos de propriedade intelectual ou com seu consentimento.
13	Suspensão do direito exclusivo do titular de impedir a importação e comercialização no mercado interno de produtos biotecnológicos agrícolas que incorporem direitos de patente, ainda que o bem importado não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular dos direitos de propriedade intelectual ou com seu consentimento.



14	Majoração ou instituição de adicional sobre os valores devidos ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para efetivação de registros de direitos de propriedade industrial, inclusive sua obtenção e manutenção.
15	Majoração ou instituição de adicional sobre os valores devidos ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC para efetivação de registros de direitos de propriedade intelectual, inclusive sua obtenção e manutenção.
16	Majoração ou instituição de adicional sobre os valores devidos aos órgãos de registro de direitos do autor e conexos para efetivação dos referidos registros.
17	Aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração a que fizer jus titular de direitos de propriedade intelectual em matéria de patentes.
18	Aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração a que fizer jus titular de direitos de propriedade intelectual em matéria de marcas.
19	Aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração a que fizer jus titular de direitos de propriedade intelectual em matéria de direitos do autor e conexos, exceto os relativos a programas de computador.
20	Aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração a que fizer jus titular de direitos de propriedade intelectual em matéria de direitos do autor e conexos relativos a programas de computador.
21	Criação de obrigatoriedade de registro para obtenção e manutenção de direitos patrimoniais de autor e conexos.

1. Para as Medidas 01, 02, 03, 04 e 05, a subtração do referido prazo de proteção poderá ocorrer em qualquer período da proteção e será por tempo determinado. A subtração desse prazo, nos termos da Medida Provisória nº 482, de 2010, não importará a restituição do prazo subtraído, ainda que o direito dependa de concessão de direitos ou ato registral efetivados posteriormente à cessação, nem a prorrogação do prazo de proteção.

2. No que se refere às Medidas 06, 07, 08, 09 e 10, diferentemente dos mecanismos usuais do licenciamento compulsório, esse licenciamento de direitos, sem autorização do titular, não prevê remuneração para o requerente, titular ou licenciado dos direitos.

3. No caso das Medidas 11, 12 e 13, não haverá nenhuma forma de remuneração para o requerente, titular ou licenciado dos direitos de patente. Além disso, não se exige que o bem importado tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular dos direitos de patente ou com seu consentimento.

4. As Medidas 14, 15 e 16 possibilitam que os valores cobrados relativos à efetivação de registros de direitos de propriedade industrial, no caso do INPI, de direitos sobre novas cultivares, no caso do SNPC, e de direitos autorais, no caso dos respectivos órgãos de registro, sejam majorados; ou ainda que sejam instituídos valores adicionais para a consecução das diferentes atividades relativas aos referidos registros.

5. As Medidas 17, 18, 19 e 20 referem-se à aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração a que fizer jus o titular de direitos de propriedade intelectual referentes a patentes, marcas, direitos do autor e conexos, inclusive aqueles relativos a programas de computador.

6. A efetivação dessas medidas se dará por meio de aplicação de percentual compensatório, por prazo determinado, em observância à Resolução do Conselho de Ministros da CAMEX que instituir a medida, e será devido na data do pagamento, da remessa ou do crédito ao titular dos direitos de propriedade intelectual, conforme disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 482, de 2010.

7. A Medida 21 consiste na possibilidade de exigência de registro para a obtenção e manutenção de direitos patrimoniais de autor e os que lhes são conexos. No caso específico, à semelhança de outros segmentos da propriedade intelectual em que o registro é concessivo de direito, trata-se da obrigatoriedade de registro para obtenção e manutenção de direitos patrimoniais de autor e os que lhes são conexos.

8. Nos termos da Medida Provisória nº 482, de 2010, o restabelecimento, no âmbito da OMC, a qualquer tempo, de concessões ou outras obrigações brasileiras suspensas não importará a restauração de direitos que tenham sido afetados pela aplicação das medidas, nem prejudicará os interesses legítimos de terceiros decorrentes de contratos firmados ou de usos autorizados pelo Poder Executivo, durante a aplicação de medidas adotadas.

9. As medidas que vierem a ser adotadas terão prazo determinado, a ser estabelecido nas resoluções do Conselho de Ministros da CAMEX que as instituírem, observado o disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 482, de 2010.

ANEXO IV - FUNDAMENTAÇÃO

1. A aplicação de contramedidas no âmbito da disputa "EUA - Subsídios ao Algodão (DS267)" nas áreas de propriedade intelectual e serviços foi autorizada em 19 de novembro de 2009 pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. A autorização foi feita

em conformidade com as decisões arbitrais de 31 de agosto de 2009, contidas nos documentos WT/DS267/ARB/1 e WT/DS267/ARB/2 da OMC. Essas decisões, por sua vez, tiveram por fundamento a análise das circunstâncias do caso à luz do artigo 22.3 do Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias da OMC, o qual permite, sob certas condições, a suspensão de concessões ou obrigações em setores diversos daquele objeto da controvérsia ("bens", no presente caso).

2. A autorização concedida ao Brasil para aplicar contramedidas também nas áreas de serviços e propriedade intelectual constitui reconhecimento de que, no presente caso, não seria "praticável" ou "efetivo" adotar contramedidas apenas na área de bens, e de que "as circunstâncias são suficientemente sérias" para justificar recursos a medidas em outras áreas, nos termos do artigo 22.3 do referido Entendimento.

3. O Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias da OMC, mencionado acima, integra o Anexo II da Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

4. No plano interno, a Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, disciplina a aplicação de medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em casos de descumprimento de obrigações multilaterais por Membro da Organização Mundial do Comércio - OMC, quando a República Federativa do Brasil tenha sido autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a suspender a aplicação, para o referido Membro, de concessões ou outras obrigações sob os Acordos da OMC.

5. O Anexo III da presente Resolução contém minuta das medidas que poderão ser tomadas pelo Governo brasileiro, de forma isolada ou cumulativa, e que incidem sobre certos direitos de propriedade intelectual, bem como sobre a remuneração que for devida, e visam a atingir requerentes, titulares ou licenciados de direitos de propriedade intelectual que sejam pessoas naturais nacionais dos Estados Unidos da América ou nele domiciliadas, ou ainda pessoas jurídicas domiciliadas ou com estabelecimento naquele país. As medidas listadas no Anexo III têm por fundamento a Medida Provisória nº 482, de 2010, em especial os incisos II, III, IV, V, VII e VIII de seu artigo 6º.

ANEXO V - ROTEIRO DE MANIFESTAÇÃO

Medida nº: ____ Observação: Cada Roteiro deve se restringir a uma única Medida.

Manifestação a respeito da aplicação da Medida:
Favorável
Contrária

1. DADOS SOBRE O MANIFESTANTE

- 1.1) Nome:
1.2) CNPJ/CPF:
1.3) Endereço:

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CGC. 27.316.538/0001- 66			
BALANCETE PATRIMONIAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 2010 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	84.416	CIRCULANTE	26.599
Caixa e Bancos	43.087	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	17.217	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.755
Clientes	12.695	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.485
Almoxarifado	164	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.170
INSS/ Convênio	67	Provisões Operacionais	214
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	136	Provisões p/ Ações Judiciais	9.930
Outros Impostos a Recuperar	6.557	Outras Exigibilidades	9.495
Adiantamentos a Empregados/Fornecedores	855		
Despesas Diferidas	0	NÃO-CIRCULANTE	119.227
Outros Valores a Receber	3.638	Empréstimos	48.391
NÃO CIRCULANTE	154.495	Obrigações Fiscais e trabalhistas	45.463
Realizável a Longo Prazo	50.783	Provisão p/ Ações Judiciais	25.373
Investimentos	110		
Imobilizado	103.120	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	93.085
Intangível	258	Capital Social	137.431
Diferido	224	Reserva de Capital	26.800
		Ajuste de Avaliação Patrimonial	1.317
		Prejuízo Acumulado	-72.463
TOTAL DO ATIVO	238.911	TOTAL DO PASSIVO	238.911
ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA Diretor Presidente		PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA Diretor de Administração e Finanças	
HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA Diretor de Infra Estrutura e Operações		DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ Diretor de Desenvolvimento e Planejamento	
		ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA Contadora CRC/ES-5764	

- 1.4) Telefone/Fax (com DDD):
1.5) Pessoa para contato/e-mail:
1.6) Atividade do manifestante (importador, distribuidor, licenciado etc.):

2. MANIFESTAÇÃO

2.1 Descrição sucinta do objeto protegido por direitos de propriedade intelectual a que se refere a manifestação, se houver.
2.2) Em termos sucintos, indique qual a motivação da manifestação e qual o potencial impacto da aplicação da medida (máx. 25 linhas):

Assinatura:

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2009, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.080588/2006-11, de interesse da Empresa ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL, referente à prática de abuso do poder econômico na comercialização do medicamento Tracleer - Comercialização por preço superior ao aprovado, acompanhar o voto vista do Relator do Ministério da Fazenda, que seguiu o voto da Relatora do Ministério da Saúde, negando provimento ao Recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, que condenou a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.658.430,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta reais), por infração ao artigo 8º caput da Lei nº. 10742, de 06 de outubro de 2003.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.164697/2009-63, de interesse da Empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉ-RICO LTDA., referente ao Recurso de Análise de Preço do produto HEPAMAX-S, acompanhar o voto do Relator do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, negando provimento ao Recurso e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, que fixou os Preços Fábrica do produto conforme abaixo:

APRESENTAÇÃO	PREÇO FÁBRICA (18%) APURADO
5000 UI/ML SOL INJ CT C/ 1 FA VD INC X 5 ML	R\$ 6,18
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 25 FA VD INC X 5 ML	R\$ 154,62
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 100 FA VD INC X 5 ML	R\$ 618,47
5000 UI/ML SOL INJ CT C/ 1 AMP VD INC X 5 ML	R\$ 6,18
5000 UI/ML SOL INJ CX C/25 AMP VD INC X 5 ML	R\$ 154,62
5000 UI/ML SOL INJ CX C/100 AMP VD INC X 5 ML	R\$ 618,47

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 182, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 48, Seção 1, página 10, de 12 de março de 2010, onde se lê: "PORTARIA 182, DE 11 DE MARÇO DE 2010", leia-se: PORTARIA Nº 197, DE 11 DE MARÇO DE 2010, mantendo-se as demais condições.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 2.229/2009, publicado no DOU nº 240, de 16/12/2009, Seção 1, página 39, onde lê-se "2,07 kg de soja geneticamente modificada", leia-se "1,04 kg de soja geneticamente modificada".

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de março de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 20/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA NIO	CONVE-
Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	2027/09 657498	2010ne001207 4892	450.100,00	14/1/2013	
Universidade Estadual de Goiás	0322/09 657052	2010ne001213 4886	630.721,94	10/12/2012	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Credenciamento do Instituto de Pesquisas Eldorado - Unidade Brasília para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200. 005006/2009-26, de 24 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Eldorado - Unidade Brasília, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 02.437.460/0001-07, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7926 - A Vida é um Morango
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
Processo: 01400.027358/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 552.068,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto: Serão realizadas 29 apresentações da peça infantil A Vida é um Morango com a atriz e cantora Úrsula Corona, no Teatro Vannucci, Rio de Janeiro. A direção musical será de Bena Lobo e Daniel Gonzaga, tendo referência discos que fizeram parte da infância da atriz, como Saltimbancos e Arca de Noé.

09 8120 - Fragmentos de Sonhos do Menino da Lua - Rio de Janeiro

Janeiro

TMTA Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 05.969.874/0001-75

Processo: 01400.027760/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 162.260,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 30/05/2010

Resumo do Projeto: O projeto consiste em realizar uma temporada de 14 apresentações do espetáculo teatral "Fragmentos de Sonhos do Menino da Lua" na cidade do Rio de Janeiro. Oriundo de Brasília, onde estreou com o patrocínio do Centro Cultural Banco do Brasil-Brasília em 2007, o espetáculo que é dirigido à crianças e adultos deve ser apresentado agora no Centro Cultural Banco do Brasil - Rio de Janeiro, mais especificamente no Teatro 2.

09 6229 - Les Ballets TROCKADERO de Monte Carlo

Gabinete Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02

Processo: 01400.024837/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.338.190,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto: A particularidade deste espetáculo é única: em vez de mulheres, vemos somente homens a exercerem os seus dotes artísticos, sob a forma de comédia. O espetáculo tem a duração sensivelmente de 1 hora e 40 minutos, e conta com a exibição de inúmeros clássicos do ballet.

09 6219 - MARIA PAGÉS

Gabinete Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02

Processo: 01400.024826/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 995.120,50

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 01/06/2010

Resumo do Projeto: Em 2010, a Cia. Maria Pagés estará comemorando seus 20 Anos de existência. Escolheu o Brasil, como um dos países, para fazer parte de sua turnê comemorativa. Se apresentará em São Paulo e Rio de Janeiro - 03 apresentações em cada cidade, mostrando suas criações mais representativas: FLAMENCO REPUBLIC, SEVILLA e AUTORETRATO.

09 6530 - Festival Cultural da Região dos Lagos

Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

Processo: 01400.025208/20-09

RS - Nova Prata

Valor do Apoio R\$: 221.036,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a realização de um festival cultural, envolvendo artes cênicas (teatro e dança) e produção literária a ser realizado em 9 etapas, denominadas municipais, e uma finalíssima em municípios que compõem a região dos lagos, que compreende uma parte do Sul de Santa Catarina e do Norte do Rio Grande do Sul.

09 7384 - INSTITUTO SOCIAL DE ARTE E CULTURA
2013

ISACC-CE

Instituto Social de Arte e Cultura do Ceará

CNPJ/CPF: 07.895.292/0001-17

Processo: 01400.026345/20-09

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 344.520,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 30/04/2010

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na montagem do espetáculo PAIXÃO DE CRISTO PRAIA DE QUIXABA, com realização de 03 (três) apresentações gratuitas ao ar livre para a população local e turistas. Além disso, serão realizados cursos de capacitação de crianças, jovens e adultos para as artes cênicas.

09 8773 - XIV FESTIVAL AMAZONAS DE ÓPERA

Associação de Amigos da Cultura

CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20

Processo: 01400.028614/20-09

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 4.549.900,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realização do décimo quarto Festival Amazonas de Ópera. Festival dedicado a difundir a ópera e a música para todas as camadas sociais, durante os meses de abril e maio, levando cultura e cidadania à população, atraindo novos investimentos para o setor e atraindo turistas a nível regional, nacional e internacional, gerando emprego e renda para a população local, aumentando cada vez mais a participação da mão-de-obra local na produção dos eventos.

09 7406 - TICKET ou SÓ A PASSAGEM

Cangaral Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17

Processo: 01400.026381/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 481.475,50

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: A montagem baseia - se na concepção aristotélica que compreende o amigo como um 'segundo eu', ou um 'outro eu', pois, assim como Platão, Aristóteles também considera que o homem não é auto-suficiente, e que por isso necessita de amigos; Outro aspecto da montagem é a solidão, uma experiência socioemocional associada com a percepção de que os contatos sociais são insuficientes ou insatisfatórios para suprir as nossas necessidades emocionais.

09 2871 - OUTROS PALCOS

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.018841/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 689.845,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Formar e capacitar grupos de teatro amador composto por jovens em 4 áreas de perímetro rural do Est. de São Paulo e população em risco de exclusão social durante o período de um ano; construir metodologia a fim de multiplicar o projeto; proporcionar formação de plateia através de apresentações profissionais de teatro em espaços não convencionais; promover o reconhecimento da diversidade cultural e produção artística das comunidades na 1ª Mostra Outros Palcos.

09 3744 - HISTÓRIA NA ESCOLA

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.020046/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 93.980,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto: Realizar montagem e temporada gratuita do espetáculo teatral Conversa para boi dormir para crianças de escolas rurais de cidades do interior de São Paulo (Guararema, Jacareí, São José dos Campos, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna, Taubaté, Tremembé, São Luis do Paraitinga, Lagoinha, Roseira, Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal) e de Minas Gerais (Paraisópolis e Gonçalves).

09 7307 - A MEGERA DOMADA

Oddone Produções e Shows Ltda.

CNPJ/CPF: 06.176.347/0001-76

Processo: 01400.026252/20-09

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 639.400,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto: Montagem de uma das mais importantes obras(a megera domada) do maior dramaturgo mundial ,William Shakespeare . a tradução de walcyr carrasco aborda o texto de uma forma clara e de fácil entendimento para os jovens.aumentando o interesse dos jovens por esse grande autor. a megera domada trata de forma hilariante a sempre atual guerra dos sexos.

09 6627 - Escola de Molieres

ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30

Processo: 01400.025342/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 762.828,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: A peça "Escola de Molieres" é resultado de um projeto de pesquisa e experimentação do diretor Amir Haddad e do Espaço Tom Jobim que desde Julho de 2008 tem buscado, com sucesso, um teatro mais colaborativo em que os artistas experientes e técnicos envolvidos no espetáculo participem de oficinas de reciclagem com os profissionais de criação. Será a segunda peça montada pelos atores da Oficina de Reciclagem que atuaram em "Bodas de Sangue", de García Lorca, em fevereiro de 2009.

09 8282 - SEM MEDIDA

Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75

Processo: 01400.028001/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 532.700,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Sem medida é um espetáculo teatral do gênero comédia, que aborda de forma divertida, porém não menos preocupada com o tema dos transtornos alimentares, compulsivos da bebida e sexo. As cobranças que a sociedade consumista "impõe" no tocante à magreza, a boa forma, o sucesso, geram nas pessoas uma louca competição na qual são usados meios perigosos para se atingir o objetivo e paliativos para minimizar as dores que isso causa. Serão aproximadamente 42 espetáculos com 4 apresentações por semana.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 6921 - Orchestra Bachiana Filarmônica 2013;

Concerto

Lincoln Center

Fundação Bachiana Filarmônica

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

Processo: 01400.025719/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 826.320,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto: O projeto realizará 01 apresentação no exterior (Nova Iorque) e 01 no Brasil (São Paulo) da Orchestra Bachiana Filarmônica, com repertório variado, mesclando obras de A. Ginastera e H. Villa-Lobos, colaborando para a divulgação do artista brasileiro no Brasil e exterior.

09 7957 - NOME DA MÚSICA

Paulo Roberto Spiegel Justa

CNPJ/CPF: 512.423.627-20

Processo: 01400.027410/20-09

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 80.410,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 30/06/2010

Resumo do Projeto: Gravação de CD com 12 músicas compostas por Paulo Roberto Spiegel, engenheiro, compositor inédito, músico e arranjador, que compõe há quase 20 anos, um repertório de músicas que sofrem influências do jazz, da música erudita, do baiano e do rock progressivo. O CD do compositor descoberto e admirado por diversos músicos vai ser gravado por Wagner Tiso com sua banda.

09 5674 - OFICINA DE CORDAS DE FLORIANÓPOLIS
Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina

- AFAMUSC

CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08

Processo: 01400.023899/20-09

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 24.090,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realizar uma oficina de música voltada para o aprimoramento dos músicos da Orquestra Unisul e da comunidade em geral, a níveis iniciante, intermediário e avançado. Será desenvolvido um concerto de encerramento com todos os alunos integrantes do projeto.

09 8015 - Quinteto de Sopros Capixaba toca Música

Brasileira

Ricardo Ferreira Lepre

CNPJ/CPF: 028.142.259-10

Processo: 01400.027536/20-09

ES - Vila Velha

Valor do Apoio R\$: 205.431,85

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto propõe 10 apresentações gratuitas do grupo "Quinteto de Sopros Capixaba" em 10 diferentes cidades do estado do Espírito Santo, com repertório brasileiro.

09 6298 - TUCCA - APRENDIZ DE MAESTRO 2010

Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor

Cerebral -Tucca

CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27

Processo: 01400.024943/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.434.960,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realizar, na capital de São Paulo no ano de 2010, oito episódios da renomada série infantil "Aprendiz de Maestro" voltada para o público infantil (a partir de 3 anos), com apresentação aos sábados na Sala São Paulo com a intenção de introduzir a criança ao universo musical através de diversos gêneros musicais. Temos ainda, parceria com a Secretaria de Estado da Cultura, Educação e OSESP com ensaio aberto às sextas-feiras para rede pública de ensino estadual.

09 6571 - TUCCA - Temporada 2010

Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor

Cerebral -Tucca

CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27

Processo: 01400.025259/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.739.156,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O objetivo fundamental desta programação é promover a décima edição de uma série de concertos para obtenção de fundos para a TUCCA - Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, entidade de Utilidade Pública Federal, sem fins lucrativos, fundada em 1998, concebida com o objetivo de aumentar as taxas de cura e a qualidade de vida dos jovens pacientes

carentes com câncer. A programação dos concertos prevê espetáculos musicais com artistas de renome internacional.

09 0790 - CONCERTO PARA PIANO A QUATRO MÃOS

VERA MARLI RIBEIRO BIANCHINI

CNPJ/CPF: 014.332.139-07

Processo: 01400.006413/20-09

SC - Lages

Valor do Apoio R\$: 109.043,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realização de uma série de 12 concertos nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo. O repertório será constituído de obras de grandes compositores da música instrumental, notadamente voltadas para execução para Piano a quatro mãos. Serão contemplados 12 municípios.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 8784 - Arquivo Lothar Charoux - Desenhos

Fundação José e Paulina Nemirovsky

CNPJ/CPF: 59.388.447/0001-22

Processo: 01400.028644/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 407.890,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto irá organizar, recuperar, conservar e disponibilizar ao público uma coleção de 100 desenhos (guache, nanquim, caneta, entre outras técnicas sobre papel) do artista plástico Lothar Charoux (1912-1987).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 3148 - Festival do Pescado

Yes Agência

CNPJ/CPF: 05.059.083/0001-08

Processo: 01400.019256/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 392.315,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Será montada uma Feira com estandes da associação de pescadores, de produtores agrícolas da região, bem como exposições artesanais, bazar, brechós, exposições fotográficas retratando a identidade local e espaço para oficinas. Além das barracas com as especiarias do peixe e comidas típicas gaúchas, o festival pretende realizar desfiles e apresentações folclóricas e artísticas envolvendo toda a comunidade e divulgando a origem pescadora e a história da cidade

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 8179 - Serra Gaúcha

Um Gestão e Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

Processo: 01400.027874/20-09

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 194.221,50

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Editar um livro fotográfico sobre a Serra Gaúcha, com imagens do fotógrafo Ita Kirsh e textos das escritoras Paula Taitelbaum e Letícia Wierzchowski, com Edição de Simone Blauth.

09 8538 - Confeitaria Colombo

Ediouro Publicações de Lazer e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 01.183.614/0001-19

Processo: 01400.028267/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 283.299,50

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: A história da Confeitaria se mistura à da cidade do Rio de Janeiro. Ao longo de seus 115 anos grandes personalidades passaram por ali, e protagonizaram histórias marcantes para a cultura e a política nacionais. Apresentamos então um projeto de pesquisa para a criação de um livro comemorativo que irá contribuir para a preservação da memória e história deste lugar que é um símbolo carioca e nacional.

09 8628 - PASCALINGUNDUM! OS ETERNOS

DEMÔNIOS DA GAROA

LUMINAR CONTEUDO CULTURA E

ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ/CPF: 10.775.428/0001-60

Processo: 01400.028403/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 311.514,50

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 15/10/2010

Resumo do Projeto: O Projeto editorial "PASCALINGUNDUM! OS ETERNOS DEMÔNIOS DA GAROA" pretende preservar e difundir a história de grupo musical Demônios da Garoa, interpretando com categoria um repertório recheado com muito do que se convencionou chamar de "samba paulista". Passadas seis décadas, o grupo se transformou na "cara musical" da cidade de São Paulo, segundo todas as pesquisas de opinião. O projeto contempla a produção de 3.000 exemplares.

09 7814 - Britto Velho, 40 anos de arte

Lahtu Sensu Assessoria de Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59

Processo: 01400.027135/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 36.600,39

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto propõe a edição e distribuição totalmente gratuita de livro sobre a obra do artista plástico Carlos Carrion de Britto velho, que em 2010 inteira 40 anos de produção plástica, com lançamentos em Porto Alegre, Pelotas e Bagé e palestras do artista e da curadora do projeto. Além disso, em Porto

Alegre, está prevista a montagem de uma exposição retrospectiva do artista, no Centro Cultural CEEE Erico Veríssimo.

09 6066 - Sabor do Rio; uma viagem à mesa carioca

Refazer - Grupo de Apoio a Criança e ao Adolescente

CNPJ/CPF: 00.951.676/0001-60

Processo: 01400.024651/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 153.100,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto: Edição que reúne receitas culinárias e trata a cozinha como um dos capítulos mais notáveis no conjunto da cultura carioca, em suas múltiplas e distintas manifestações. A edição, com 151 páginas, apresentará ensaio de autoria da doutora em sociologia Helena Bomeny, professora titular da UERJ e coordenadora da Escola Superior de Ciências Sociais do CPDOC, FGV, sobre influências e hábitos presentes na mesa carioca e a culinária como elemento de identificação e formação cultural.

09 6946 - APRENDENDO COM POESIA - Edição de

coleção de livros infantis em 5 volumes

Instituto ArteSocial

CNPJ/CPF: 05.326.870/0001-79

Processo: 01400.025752/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 159.390,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Editar uma coleção de livros infantis com 5 volumes, trazendo poemas da poetiza Ruth Salles que foram criados para permitirem às crianças aprenderem com poesia, ilustrados pela desenhista Mônica Stein Aguiar. Além dos ensinamentos de cada poema, trata-se de um material de alta qualidade poética, que vem sendo criado há mais de 40 anos para uso das escolas que usam a Pedagogia Waldorf, e que agora iremos tornar acessível às demais crianças brasileiras. Todo este conteúdo poético já está pronto.

09 8450 - A Cultura e o Misticismo das Águas

Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.

CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09

Processo: 01400.028160/20-09

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 240.889,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realizar a edição de um livro de arte, intitulado A Cultura e o Misticismo das Águas, ricamente ilustrado com fotografias artísticas de edição refinada, com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares e bilingüe, retratando culturalmente o benefício da água em prol do processo evolutivo das comunidades e crenças brasileiras, e a preservação atual deste, destinado aos estudos e fonte de pesquisas aos Jovens e eventualmente a conscientização das culturas.

09 8165 - LIVRO QUARUP

instituto santo expedito

CNPJ/CPF: 08.576.223/0001-03

Processo: 01400.027837/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 328.341,20

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto: No milenar ritual do quarup, tribos do Xingu passam do choro e do luto à festa pela vida são semanas de rito simbolizando o último lamento pelos mortos e a preparação de seus espíritos rumo à vida em um plano superior. Será uma edição de luxo com abordagem ao movimento cultural da história indígena brasileira que irá agregar valor, conhecimento e cultura.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 6458 - Maracá

Nilton Nascimento Santiago

CNPJ/CPF: 983.611.476-91

Processo: 01400.025138/20-09

MG - Viçosa

Valor do Apoio R\$: 46.520,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a gravação de um cd autoral, um show de lançamento e uma Home Page oficial do Trio Maracá, grupo de música instrumental de renome na região da cidade de Viçosa, Zona da Mata mineira. Este projeto proporcionará ao grupo explorar novos horizontes profissionais, divulgação dos seus trabalhos e documentar um trabalho de pesquisa e fusão musical de diferentes estilos que é feito desde 2004, quando anteriormente o grupo se chamava Nó da Madeira.

09 6958 - SAMBA É ESCOLA E ESCOLA É CULTURA

Clube dos Compositores do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil

CNPJ/CPF: 29.550.936/0001-78

Processo: 01400.025764/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 361.839,23

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto cria um elo entre a Escola de Samba Infantes do Lins e Escolas Públicas de ensino. De Mar a Jan assessorados pala professor

de Artes e Diretores dos segmentos da escola, serão criadas

estruturas de E.Samba nas séries,onde os alunos desenvolverão o tema escolhido, nas áreas de Dança, ritmo, Canto, cenografia, Figurinos e Pesquisa.Em Nov farão um mini desfile de avaliação, nas férias visitarão os ensaios da ES e em fevereiro participarão do desfile das ES Mirins na passarela do samba.

09 5762 - Centro de Cultura Popular Reolon

ENCA - Entidade de Assistência à Criança e ao Adoles-

cente

CNPJ/CPF: 01.341.639/0001-01

Processo: 01400.024168/20-09

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 134.880,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Continuidade da Escola de Música de periferia no bairro Reolon e adjacências de Caxias do Sul,RS.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 8139 - Gravação de CD-aúdio

Marcelo Roberto Pedrazzi dos Santos

CNPJ/CPF: 095.199.857-94

Processo: 01400.027796/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 74.290,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto é a gravação de um CD de áudio. Faça parte de uma banda musical chamada Toque Sublime desde 1999 nosso sonho é gravar um CD com 12 faixas retratando os nossos corações, devido a realização deste projeto estar distante do nosso alcance por causa de nossa situação financeira, venho tentando patrocínio para este projeto.

09 8574 - BAITA NEGÃO - Turnê com a cantora VIRGÍNIA ROSA

ROSA

Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75

Processo: 01400.028311/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 517.484,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto do show BAITA NEGÃO prevê a turnê por 8 cidades do Brasil em show onde a cantora VIRGÍNIA ROSA resgata do "quase-esquecimento" as composições do cantor, instrumentista e compositor Monsueto, TAMBÉM CONHECIDO COMO "Comandante".

10 0245 - NATAL BEM BRASILEIRO

Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75

Processo: 01400.001113/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 463.150,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O propósito deste projeto é realizar 06 (seis) apresentações do espetáculo musical "NATAL BEM BRASILEIRO", com de canções natalinas escritas por importantes compositores brasileiros como Assis Valente, Adoniran Barbosa e Martinho da Vila, num encontro histórico das intérpretes WANDERLÊA, LUCINHA LINS, MARIA ALCINA, VIRGÍNIA ROSA e CÉLIA.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 5677 - MACUNAÓPERA ITINERANTE

MACUNAÓPERA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.732.445/0001-10

Processo: 01400.023963/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 514.680,00

Prazo de Captação: 15/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Macunaópera Itinerante propõe uma série de shows musicais com ingressos a preços populares ou gratuitos, para apresentação do disco "Macunaóperaí.matupi" em grandes capitais do Brasil. O projeto também prevê, complementarmente, a concessão de uma aula-show gratuita às vésperas de cada apresentação, além da criação e manutenção de um endereço na internet.

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
04 4817 - Circuito de Teatro Centro Oeste
Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.437.404/0001-72
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 5801 - Formação de meninos bailarinos atores - Os Meninos do Barão
Associação dos Benfeitores e Amigos de Meninos Bailarinos e Atores
CNPJ/CPF: 02.760.435/0001-60
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4333 - PULSO, EXPRESSO 25 EM TURNÊ EUROPA 2010
Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2956 - Concertos de Primavera - 2008/2009
Instituto Cultural Canarinhos da Terra
CNPJ/CPF: 02.399.943/0001-64
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 5971 - Acalanto as canções das mulheres indígenas do Rio Negro
Ricardo Berwanger Franco de Sá
CNPJ/CPF: 503.865.069-49
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 5802 - Maria Leontina
Sergio Laks Papel e Tinta
CNPJ/CPF: 40.158.669/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 11557 - Projeto livro Dídimo Paiva - Vida e Obra Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 5992 - Museu Digital
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
03 0444 - Three Rock - Se Liga na Paz (Se Liga na Paz)
Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.437.404/0001-72
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10089 - Letra & Música
Flexos Artes - Lindemberg Jardim de Freitas-ME
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
09 0545 - São João do Recife 2009
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 26)
06 8838 - Aplauso - Cultura em Revista
Via Design Arquitetura e Comunicação Visual Ltda.
CNPJ/CPF: 92.204.825/0001-46
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 10556 - Oficinas de animação cultural e eventos comunitários / AGITO CULTURAL - RIO
Associação Cultural Amigos do Agito
CNPJ/CPF: 01.987.631/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte aplicáveis aos atrasos e cancelamentos de voos e às hipóteses de preterição de passageiros e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X, XXXV e XLVI, e art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o que dispõem os arts. 229, 230, 231 e 302 da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer, a legislação complementar, a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e a Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Disciplinar, nos termos desta Resolução, as Condições Gerais de Transporte aplicáveis aos atrasos e cancelamentos de voos e às hipóteses de preterição de passageiros.

CAPÍTULO I
DO ATRASO DE VOO

Seção I

Da Informação sobre o Atraso de Voo

Art. 2º O transportador, ao constatar que o voo irá atrasar em relação ao horário originalmente programado, deverá informar o passageiro sobre o atraso, o motivo e a previsão do horário de partida, pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º O transportador deverá manter o passageiro informado quanto à previsão atualizada do horário de partida do voo.

§ 2º Quando solicitada pelo passageiro, a informação deverá ser prestada por escrito pelo transportador.

Seção II

Dos Deveres do Transportador em Decorência de Atrasos

Art. 3º Em caso de atraso no aeroporto de partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao passageiro:

I - a acomodação:

a) em voo próprio que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;

b) em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro;

II - o reembolso do valor integral pago pelo bilhete de passagem não utilizado, incluídas as tarifas.

Parágrafo único. O transportador também poderá oferecer ao passageiro, nas hipóteses deste artigo, a opção de acomodação em voo de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino.

Art. 4º Em caso de atraso no aeroporto de escala ou de conexão por mais de 4 (quatro) horas, o transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao passageiro:

I - a acomodação:

a) em voo próprio ou de terceiro, que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;

b) em voo próprio, a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro;

II - o reembolso:

a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem;

b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao passageiro;

III - a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte.

Art. 5º O transportador só poderá invocar o prazo de 4 (quatro) horas para adotar as providências de que tratam os arts. 3º e 4º caso não estejam disponíveis medidas para pronta acomodação em voo próprio.

Parágrafo único. Sempre que o transportador já dispuser de estimativa de que o voo irá atrasar mais de 4 (quatro) horas em relação ao horário originalmente previsto, deverá, de imediato, disponibilizar ao passageiro, conforme o caso, as alternativas previstas nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º Em caso de atraso, será devida assistência na forma prevista no art. 14.

§ 1º Nos voos com conexão, assim consignados no bilhete de passagem, o transportador que realizar o transporte até o aeroporto de conexão e que, por atraso do voo, der causa à perda do embarque no voo subsequente, deverá providenciar a acomodação do passageiro, bem como proporcionar a assistência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Cessará o dever de assistência caso o passageiro opte por qualquer das alternativas contidas nos arts. 3º, incisos I, alínea "b", e II, e 4º, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b".

CAPÍTULO II
DO CANCELAMENTO DE VOO E DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Da Informação sobre o Cancelamento de Voo e a Interrupção do Serviço

Art. 7º O transportador deverá informar o passageiro, imediatamente, sobre o cancelamento do voo ou interrupção do serviço e seu motivo pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º O cancelamento programado de voo e seu motivo deverão ser informados ao passageiro com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do horário previsto de partida.

§ 2º Quando solicitada pelo passageiro, a informação deverá ser prestada por escrito pelo transportador.

Seção II

Dos Deveres do Transportador em Decorência de Cancelamento de Voo e Interrupção do Serviço

Art. 8º Em caso de cancelamento de voo ou interrupção do serviço, o transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao passageiro:

I - a acomodação:

a) em voo próprio ou de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;

b) em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro;

II - o reembolso:

a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem em caso de interrupção;

b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao passageiro;

III - a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte, em caso de interrupção.

Art. 9º Em caso de cancelamento de voo ou interrupção do serviço será devida assistência na forma prevista no art. 14, exceto nos casos em que o passageiro optar por qualquer das alternativas contidas no art. 8º, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b".

CAPÍTULO III

DA PRETERIÇÃO DE PASSAGEIRO

Art. 10. Deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou reserva confirmada configura preterição de embarque.

Parágrafo único. Quando solicitada pelo passageiro, a informação sobre o motivo da preterição deverá ser prestada por escrito pelo transportador.

Art. 11. Sempre que antever circunstâncias que gerem a preterição de embarque, o transportador deverá procurar por passageiros que se voluntariam para embarcar em outro voo mediante o oferecimento de compensações.

§ 1º As compensações de que trata o caput deverão ser objeto de negociação entre o passageiro e o transportador.

§ 2º Não haverá preterição caso haja passageiros que se voluntariam para ser acomodados em outro voo mediante a aceitação de compensações.

§ 3º O transportador poderá solicitar ao passageiro a assinatura de termo específico reconhecendo a aceitação de compensações.

Art. 12. Em caso de preterição de embarque, o transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao passageiro:

I - a acomodação:

a) em voo próprio ou de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;

b) em voo a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro;

II - o reembolso:

a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem em caso de interrupção;

b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao passageiro;

III - a realização do serviço por outra modalidade de transporte.

Art. 13. Em caso de preterição de embarque será devida a assistência de que trata o art. 14, exceto nos casos em que o passageiro optar por qualquer das alternativas previstas no art. 12, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b".

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 14. Nos casos de atraso, cancelamento ou interrupção de voo, bem como de preterição de passageiro, o transportador deverá assegurar ao passageiro que comparecer para embarque o direito a receber assistência material.

§ 1º A assistência material consiste em satisfazer as necessidades imediatas do passageiro, gratuitamente e de modo compatível com a estimativa do tempo de espera, contados a partir do horário de partida originalmente previsto, nos seguintes termos:

I - superior a 1 (uma) hora: facilidades de comunicação, tais como ligação telefônica, acesso a internet ou outros;

II - superior a 2 (duas) horas: alimentação adequada;

III - superior a 4 (quatro) horas: acomodação em local adequado, traslado e, quando necessário, serviço de hospedagem.

§ 2º O transportador poderá deixar de oferecer serviço de hospedagem para o passageiro que residir na localidade do aeroporto de origem.

Art. 15. Aplicam-se as disposições do artigo anterior, no que for cabível, aos casos em que os passageiros já estejam a bordo da aeronave em solo e sem acesso ao terminal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O transportador deve assegurar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado, incluídas as tarifas aeroportuárias e observados os meios de pagamento.

§ 1º O reembolso dos valores já quitados e recebidos pelo transportador deverá ser imediato, mediante restituição em espécie ou crédito em conta bancária.

§ 2º O reembolso será efetuado em nome do adquirente do bilhete de passagem.

§ 3º Havendo concordância entre as partes, o reembolso poderá ser efetuado por meio de créditos junto ao transportador.

Art. 17. O dever de acomodação não se sobrepõe aos contratos de transporte já firmados, sujeitando-se à disponibilidade de assentos.

Parágrafo único. A acomodação de passageiros enquadrados em uma das hipóteses regulamentadas nesta Resolução tem precedência em relação à celebração de novos contratos de transporte.

Art. 18. O passageiro de transporte aéreo tem pleno direito à informação clara e ostensiva acerca do serviço contratado e suas eventuais alterações.

§ 1º Para fins de acomodação, o transportador aéreo deverá fornecer informações ao passageiro sobre os horários de voos que ofereçam serviços equivalentes.

§ 2º O dever de informação estende-se às hipóteses em que seja devida a acomodação em voos de terceiros.

§ 3º O transportador deverá disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis com os seguintes dizeres: "Passageiro, em caso de atraso ou cancelamento de voo e de preterição de embarque, solicite junto à companhia aérea informativo sobre seus direitos, em especial no tocante às alternativas de acomodação, reembolso e assistência material".

§ 4º O transportador aéreo deverá disponibilizar aos passageiros informativos impressos sobre seus direitos, nos casos de alteração no serviço contratado contemplados na presente Resolução.

Art. 19. O descumprimento aos termos desta Resolução configura infração às Condições Gerais de Transporte, nos termos da alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBAer.

Art. 20. Os deveres e garantias previstos nesta Resolução não afastam a obrigação do transportador de reparar eventuais prejuízos suportados pelo passageiro.

Art. 21. Esta Resolução substitui as disposições dos arts. 6º, 9º, 22, 23 e 24 da Portaria Nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2000, Seção 1, páginas 10, 11 e 12.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Aprecia o pedido de autorização prévia para a transferência da totalidade do capital social da Pantanal Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial para a TAM S.A e revoga as Decisões da Diretoria da ANAC Nº s 21, de 02.02.2010, e 22, de 04.02.2010.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, incisos III e V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, e 24 do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 184 e 185, § 2º, da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.087095/2009-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010,

Considerando o esclarecimento prestado pela TAM S.A., de que o "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" constitui ajuste privado firmado entre a TAM S.A., Socram Empreendimentos e Participações Ltda. e Marcos Sampaio Ferreira, com a intervenção da Pantanal Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial, e que, por força da relatividade de seus efeitos, vincula apenas as partes e a interveniente envolvidas, e

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao Agravo Regimental Nº 2009/0234737-7, interposto pela Pantanal Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial, possibilitando a retomada do 2º Procedimento Administrativo para Alocação de Slots Disponíveis no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, decide:

Art. 1º Autorizar, para os fins previstos no §2º do art. 185 da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a transferência da totalidade do capital social da sociedade empresária Pantanal Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial para a sociedade empresária TAM S.A.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo não implica a anuência da ANAC com as condições estabelecidas contratualmente entre as partes, em especial aquelas que eventualmente dispuserem sobre slots redistribuídos no 2º Procedimento Administrativo de Alocação de Slots Disponíveis no Aeroporto de Congonhas (CGH).

Art. 2º Revogar as Decisões Nº s 21, de 2 de fevereiro de 2010, e 22, de 4 de fevereiro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, de 4 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 18, e 25, de 5 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 26.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Registra o Heliponto Privado Tame Guarujá (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.001097/2010-64, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Heliponto Privado Tame Guarujá (SIBI);
II - município: Guarujá (SP);
III - proprietário: Rubens Flávio de Siqueira Viegas Junior;
IV - coordenadas geográficas: 24º 00' 09" S / 046º 17' 19"

W;

V - tipo: no solo;
VI - elevação: 6 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 21,00 metros
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 5.0 toneladas;
X - superfícies de aproximação: 05/14;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,00 metros;
XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L26 e L30);
XIII - endereço do heliponto: Rua Francesca Sapochetti Cas-trucci, 237.

Art. 2º A operação no heliponto de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - A rampa 14 passa com o desnível de 56,70m, aproximadamente, sobre o heliponto Porto Marina Astúrias (SICV), contrariando o item 10.3 da Portaria 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974;
II - APCH para a rampa 05 deverá ser efetuada no AZM 097DEG até a DIST de 700m do heliponto;
III - A saída na rampa 05 deverá ser efetuada no AZM 097DEG até a DIST de 700m do heliponto e após no AZM 277DEG;
IV - No ROTAER deverá constar o endereço completo do heliponto.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 685/SIE, de 04 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 5 (cinco) anos.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 43/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Fixa os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pela União dos Práticos da Bacia Amazônica Oriental Ltda. (UNIPI-LOT), da ZP-01, aos navios da Aliança Navegação e Logística Ltda.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial e deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que, para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO que a União dos Práticos da Bacia Amazônica Oriental Ltda., da ZP-01, e a Aliança Navegação e Logística Ltda. não firmaram acordo de preços a serem praticados a partir de 1º de abril de 2009,

CONSIDERANDO, nos termos da lei própria, que o legislador buscou privilegiar o acordo entre tomador e prestador de serviço, e este ter sido obtido pelos representantes das partes, em reunião realizada nesta Diretoria,

CONSIDERANDO que a União dos Práticos da Bacia Amazônica Oriental Ltda., da ZP-01, posteriormente denunciou o acordo firmado na reunião aqui referida, resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem prestados, por manobra, aos navios da empresa Aliança Navegação e Logística Ltda. pela União dos Práticos da Bacia Amazônica Oriental Ltda., da ZP-01, que demandam a Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM), na forma da Tabela que a esta acompanha.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a União dos Práticos da Bacia Amazônica Oriental Ltda.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria perdurarão até a data em que seja firmado acordo entre o tomador e o prestador de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

VICE-ALMIRANTE PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

ANEXO

TABELA DE PREÇOS (EM REAIS) DA UNIÃO DOS PRÁTICOS DA BACIA AMAZÔNICA ORIENTAL LTDA., DA ZP-01

ARQUEAÇÃO BRUTA	VALOR TOTAL DA FAINA	FUNDEIO EXTRA	VALOR HORA EXCE-DENTE
até 20.000	22.506,00	2.250,60	481,80
20.001 a 30.000	25.168,00	2.516,80	481,80
30.001 a 40.000	27.588,00	2.758,80	481,80

COMANDO DO EXÉRCITO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 3-COLOG, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 14 da Portaria Nº 991, de 11 de dezembro de 2009 - Regulamento do Comando Logístico (R-128), de acordo com o previsto no art. 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Registro Nº 20.117, pertencente à empresa VCP ANDRADE.

Art. 2º Determinar que o Comandante da 7ª Região Militar / 7ª Divisão de Exército providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. MARIUS TEIXEIRA NETO

PORTARIA Nº 4-COLOG, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 14 da Portaria Nº 991, de 11 de dezembro de 2009 - Regulamento do Comando Logístico (R-128), de acordo com o previsto no art. 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Registro Nº 31.691, pertencente ao atirador EMERSON DE OLIVEIRA LIMA.

Art. 2º Determinar que o Comandante da 4ª Região Militar providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. MARIUS TEIXEIRA NETO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Altera a Portaria Normativa MEC nº 3, de 04 de fevereiro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º O Capítulo IV da Portaria Normativa MEC Nº 3, de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 20-A Os candidatos não classificados na segunda etapa do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2010 de que trata o artigo 19 desta Portaria, poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda chamada da segunda etapa do processo seletivo do ProUni, observada a ordem decrescente da média referida no art. 34, desde que existam bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

Parágrafo único. O MEC divulgará, no dia 16 de março de 2010, no sítio do ProUni na internet, o resultado da pré-seleção da segunda chamada referente à segunda etapa, contendo a listagem dos candidatos pré-selecionados e dos candidatos não classificados, os quais serão considerados definitivamente reprovados no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010.



Art. 20-B No período de 16 a 19 de março de 2010, os candidatos pré-selecionados de que trata o art. 20-A, deverão comparecer às respectivas instituições de ensino para cumprimento do disposto no Capítulo III da Portaria Normativa MEC nº 3, de 2010, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados na primeira etapa do processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010.

§ 1º O coordenador do ProUni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados em segunda chamada da segunda etapa, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados na primeira etapa do processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010.

§ 2º Em caso de reprovação do candidato pré-selecionado na segunda chamada da segunda etapa, o coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 3, de 2010.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em segunda chamada da segunda etapa que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI, com a emissão do respectivo Termo, no período de 16 de março até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de março de 2010, observado o horário oficial de Brasília-DF, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s)."

Art. 2º O art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 3, de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O MEC divulgará, na data especificada no anexo VI desta Portaria, no sítio do ProUni na Internet, o resultado do processo de pré-seleção referente à segunda etapa, analogamente ao especificado no art. 9º, que contera listagem, por ordem de classificação, dos candidatos classificados dentro do limite de bolsas para cada curso e turno de cada instituição de ensino, doravante denominados candidatos pré-selecionados na segunda etapa, e dos candidatos não classificados." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de março de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer nº 369/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, exarada na Portaria SESu nº 931/2008, de indeferimento da autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, nas Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, instaladas à Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional de Andradina, com sede no mesmo Município, conforme constam dos Processos nºs 23001.000017/2009-07 e 23001.000127/2009-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer nº 23/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Brasília International School (BIS), no sentido de que a escola poderá escolher uma das seguintes alternativas: 1. Continuar funcionando como uma escola norte-americana em território brasileiro. Assim, deve seguir a legislação comercial, trabalhista e tributária brasileira, normalmente, como qualquer organização empresarial que preste serviços educacionais. Perante o sistema educacional brasileiro, entretanto, não mantém nenhuma ligação e funciona como curso livre. Como tal, funciona a latere do sistema educacional do País. Seus alunos, caso desejem continuar estudos em estabelecimentos educacionais brasileiros, terão seus estudos previamente regularizados perante os respectivos órgãos dos sistemas de ensino no Brasil. 2. Continuar funcionando como uma escola norte-americana em território brasileiro, mas oferecendo, em outro turno, a Educação Básica de acordo com o sistema brasileiro de ensino, nos termos da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação. Esse outro turno seria de matrícula obrigatória para os brasileiros, sob pena de estarem descumprindo dispositivos expressos na atual LDB, que obriga a matrícula entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos em escolas devidamente regularizadas perante o respectivo sistema de ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 59/2009. Este critério se aplica, também, aos alunos estrangeiros que desejem continuar estudos em estabelecimentos de ensino brasileiros. 3. Submeter às autoridades educacionais dos Estados Unidos e do Brasil uma proposta curricular bilingue e bicultural, que seja reconhecida por ambos os países, cujos certificados e diplomas sejam aceitos pelos dois países, para todos os fins e direitos, valendo-se do acordo cultural Brasil-Estados Unidos, conforme consta do Processo nº 23001.000256/2009-59.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente ao Nível I da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Tempo Integral - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Geografia, com lotação no Colégio Agrícola de Floriano, habilitando os seguintes candidatos: LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA (1º lugar); RAQUEL LEMOS DA SILVA (2º lugar), classificando o primeiro para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2010/CAFS, de 10/02/2010, publicado DOU 11/02/2010; o Processo Nº 23111.000751/10-29 e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e considerando, ainda:

O Programa de Desenvolvimento da Educação (PDE) que foi concebido pelo Ministério da Educação (MEC) para viabilizar estilos e práticas gerenciais e organizacionais que estejam embasadas nas noções fundamentais do desenvolvimento humano, na participação consciente e espontânea das comunidades locais e na visão sociológica referente à imanente responsabilidade social das instituições públicas, de forma a implantar com efetividade as modalidades participativas e cooperativas de gestão e planejamento da educação, nas três esferas de governo - federal, estadual e municipal.

Que ao assumir as mudanças como essenciais e prioritárias às políticas educacionais brasileiras, o Governo Federal, a partir de 2003, procurou ampliar e aprimorar os sistemas de avaliação e pesquisas empregados até então;

Que este contexto de mudanças e de novas formas de planejar e administrar a educação brasileira requereu intensificação de uma das mais relevantes necessidades institucionais no âmbito do (MEC): a avaliação como instrumento e sistemática incorporados ao cotidiano de seus processos políticos e decisórios.

Que este Instituto é o órgão federal responsável por promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o sistema educacional brasileiro, subsidiando o PDE na formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional, tendo como referência parâmetros de qualidade e equidade, bem como por produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

A participação deste Instituto no Projeto BRA 09/004, cujo objeto é o aprimoramento da sistemática de gestão do MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do PDE;

A edição da Portaria MEC nº 582 de 17 de junho de 2009, que transfere a gestão do Projeto BRA 09/004 para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando à execução do objetivo acima considerado, conforme consta do processo nº 23036.001244/2009-44.

Parágrafo Único Os recursos de que trata o caput têm por finalidade custear despesas com o Projeto BRA 09/004.

Art. 2º Autorizar o Inep a transferir para o FNDE créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.122.1449.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, no valor de R\$ 2.041.200,00 (dois milhões quarenta e um mil e duzentos reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 673, de 8 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2009, Seção 1, página 37:

Onde se lê: "...Reconhecer o curso de Matemática, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro..."

Leia-se: "... Reconhecer o curso de Matemática Aplicada, bacharelado, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro..." (Registro E-MEC 20077962)

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 788, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, Seção 1, página 18:

Onde se lê: "Reconhecer o curso de Engenharia da Computação, bacharelado, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro..."

Leia-se: "Reconhecer o curso de Engenharia da Computação e Informação, bacharelado, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro..." (Registro E-MEC 20075079)

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 898, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2009, Seção 1, página 15:

Onde se lê: "... Autorizar o funcionamento do curso de Computação e Informática, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto..."

Leia-se: "... Autorizar o curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto..." (Registro E-MEC nº 20074764)

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.399, de 18 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2009, Seção 1, página 36:

Onde se lê: "... Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Campo Limpo Paulista..."

Leia-se: "... Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Campo Limpo Paulista..." (Registro E-MEC nº 20078728)

No Parágrafo Único da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.518, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2009, Seção 1, página 48:

Onde se lê: "... O número total anual de vagas para o curso referido nesta Portaria passa a ser 150 (cento e cinquenta), no mesmo turno..."

Leia-se: "... O número total de vagas para o curso referido nesta Portaria passa a ser 150 (cento e cinquenta), nos turnos diurno e noturno..." (Registro E-MEC nº 200711379)

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.546, de 20 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2009, Seção 1, página 9:

Onde se lê: "... Renovar o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno..."

Leia-se: "... Renovar o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno..." (Registro E-MEC nº 20071483)

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.631, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2009, Seção 1, página 38:

Onde se lê: "...Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 114 (cento e catorze) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos..."

Leia-se: "...Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 114 (cento e catorze) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos..." (Registro E-MEC 20070588)

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 878, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2009, Seção 1, página 14:

Onde se lê: "...Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Alfredo Nasser..."

Leia-se: "...Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Alfredo Nasser, no âmbito do Instituto Superior de Educação..." (Registro SAPIEnS nº 20070007934)

Tornar sem efeito o Parágrafo Primeiro da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.465, de 1º de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 14 e 15: (Registro SAPIEnS 20060004743)

No item 1 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.646, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2009, Seção 1, página 39:

Onde se lê: "... Rua Raul de Carvalho, nº 1.658, bairro Boa Vista, São José do Rio Preto-SP..."

Leia-se: "... Avenida Jornalista Roberto Marinho, s/n , bairro Jardim Primavera, São José do Rio Preto-SP..." (Processo SAPIEnS nº 20060007670)

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.673, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2009, Seção 1, página 42:

Onde se lê: "... mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal..."

Leia-se: "... mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás..." (Registro SAPIEnS nº 20050005278)

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.694, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, Seção 1, página 646:

Onde se lê: "... Relatório SESu/DESUP/COREG nº 566/2008 ..."

Leia-se: "... Relatório SESu/DESUP/COREG nº 566/2009..." (Registro SAPIEnS nº 20060013498)

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 76, de 25 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 67, onde se lê: "... Reconhecer o curso de Comunicação Social...", leia-se: "...Estender o prazo de reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre de 2010, do curso de Comunicação Social...". (Registro SAPIEnS nº 20050001829)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE ECONOMIA

A.I- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento Economia e Finanças

Processo 23071.018486/2009-41 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Paulo José Saraiva	9,6
2º	Diego da Silva Rodrigues	8,6
3º	Filipe Simões Ribeiro	7,9
4º	Estefânia Ribeiro da Silva	7,8

B- INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS

B.I- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento Ciências da Computação

Processo 23071.00725/2010-40 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	José Honório Glanzmann	91,11
2º	Giuliano Prado de Moraes Giglio	86,06
3º	Patrícia Lima Quintão	85,56
4º	Lucia Helena de Magalhães	83,78
5º	Luiz Felipe de Carvalho Mendes	82,50
6º	Vinicius da Fonseca Vieira	80,28
7º	Edvaldo de oliveira da Silva	78,22

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
RETIFICAÇÃO

Incluir na Portaria Normativa nº 3, de 10/03/2010, publicada no DOU nº 48, de 12/03/2010, Seção 1, página 18, conforme abaixo discriminado:

ANEXO PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2010

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO:Coordenador Administrativo, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CD/FG:FG-02

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Contabilidade e Convênios, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CD/FG: FG-02

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Chefe do Setor de Diplomas, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CD/FG: FG-06

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Chefe do Setor de Banca Examinadora, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CD/FG: FG-06

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Secretário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CD/FG: FG-05

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Chefe do Setor de Diplomas, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CD/FG: FG-05

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 233, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003434/2010-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM - CSE, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Economia Monetária

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ricardo Faria Giglio	9,0
2º	Nicolas Philomeno Suhadolnik	8,5

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003432/2010-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM - CSE, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Microeconomia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nicolas Philomeno Suhadolnik	8,5
2º	Ricardo Lobato Torres	8,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003430/2010-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM - CSE, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Economia Política

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Israel Montesuma Oliveira	7,8
2º	Douglas Campanini Maciel	7,6

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003040/2010-82, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Patologia - PTL - CCS, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Anatomia Patológica

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriella Di Guenta Funchal	9,3
2º	Ana Beatriz Sperb Wanderley Marcos	8,9

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 370, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.704516/2010-28, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16/03/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 39/08-R, publicado no DOU de 24/11/2008, e homologado pelo Edital 16/2009-R, publicado no DOU de 17/03/2009, referente à área/sub-área: Morfologia/Anatomia Humana, do Departamento de Morfologia/CCS.

RUBENS SERGIO RASSELLI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de março de 2010

Processo nº: 11893.000034/2008-79.

Interessado: EURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 05.006.016/0001-25) e SÉRGIO DE MOURA SOEIRO (CPF nº 343.465.387-20)

Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º da Lei 9.613, de 1998, e arts. 8º, IX e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 1998).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 359 /2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por EURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e SÉRGIO DE MOURA SOEIRO.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

Processo nº: 11893.000069/2008-16.

Interessados: BANCO CRUZEIRO DO SUL E OUTRO (CNPJ nº 62.136.254/0001-99).

Assunto: BANCO CENTRAL. Recurso ao Senhor Ministro da Fazenda. Ausência de Comunicação de operações que podem configurar crimes de "lavagem" de capitais. Lei 9.613/98 e Carta-Circular nº 2.826/98 do BACEN. Multa e Inabilitação.

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 362/2010 e adoto os seus fundamentos para DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso voluntário interposto nos autos do processo, com revogação da pena de inabilitação temporária e manutenção das penas de multa aplicadas ao Banco e ao seu Administrador.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.007329/2007-96.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato da Trigésima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R\$ 5.775.028,62 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 12 de março de 2010

PAF - ECF Laudo Nº IFL0102010 - Koinonia Software Ltda.

Nº 220 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Koinonia Software Ltda, CNPJ: 85.093.250/0001-76, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0102010, relativo ao PAF-ECF nome: Ponto de Venda Hável, versão: 6.7.5, código MD-5: c1fd0eb56de69d2297bae145f4871bd1, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.



PAF - ECF Laudo Nº . FSO0022010 - Angelo Martins dos Santos Macedo Informática ME

Nº 221 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Angelo Martins dos Santos Macedo Informática ME, CNPJ: 01.895.290/0001-41, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0022010, relativo ao PAF-ECF nome: AGHATA-PAF, versão: 1.0, código MD-5: 7d2c133c145756861c926c14b30c9271 emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3182010 - SHX Informática Ltda.

Nº 222 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SHX Informática Ltda, CNPJ: 71.827.349/0001-40, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº . POL3182010, relativo ao PAF-ECF nome: GIX, versão: 1.0 código MD-5: FB653D3BEB81AC9D0BA627E06D13601B *gix.jar, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3252010 - Informarcar Comercio e Serviços Ltda.

Nº 223 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Informarcar Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 01.886.620/0001-32, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº . POL3252010, relativo ao PAF-ECF nome: Sven, versão: 1.00.000 código MD-5: D4A6F82AFFCF4EAA9F502CB62E653292*Sven, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 127ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 127ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 25 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1099 - Processo SUSEP nº 15414.001462/97-92 II volumes - Recorrente: RSPP - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

02)RECURSO Nº 1376 - Processo SUSEP nº 10.004538/99-41 - Recorrente: Indiana Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 1600 - Processo SUSEP nº 10.004806/01-85 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

04)RECURSO Nº 1629 - Processo SUSEP nº 15414.006610/98-46 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 1745 - Processo SUSEP nº 15414.002256/97-36 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

06)RECURSO Nº 1946 - Processo SUSEP nº 10.003878/00-70 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

07)RECURSO Nº 2475 - Processo SUSEP nº 15414.100286/2003-99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08)RECURSO Nº 2571 - Processo SUSEP nº 15414.005304/98-74 - Recorrente: Hannover International Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

09)RECURSO Nº 2586 - Processo SUSEP nº 15414.005094/2002-99 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10)RECURSO Nº 2608 - Processo SUSEP nº 15414.004971/98-01 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

11)RECURSO Nº 2662 - Processo SUSEP nº 001-00468/97 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 2727 - Processo SUSEP nº 006-00079/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 2853 - Processo SUSEP nº 15414.001430/2003-13 - Recorrente: COMPREV - União Previdenciária Cometa do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

14)RECURSO Nº 2975 - Processo SUSEP nº 15414.000329/2002-56 - Recorrente: Global Capitalização; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

15)RECURSO Nº 2976 - Processo SUSEP nº 15414.000820/2003-68 III volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 3077 - Processo SUSEP nº 15414.002798/97-17 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

17)RECURSO Nº 3104 - Processo SUSEP nº 15414.002240/97-04 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

18)RECURSO Nº 3126 - Processo SUSEP nº 010-00163/99 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

19)RECURSO Nº 3139 - Processo SUSEP nº 15414.002925/98-13 III volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20)RECURSO Nº 3300 - Processo SUSEP nº 010-0042/99 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21)RECURSO Nº 3320 - Processo SUSEP nº 008-00205/00 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

22)RECURSO Nº 3329 - Processo SUSEP nº 008-00114/00 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23)RECURSO Nº 3343 - Processo SUSEP nº 15414.003040/98-23 - III volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

24)RECURSO Nº 3458 - Processo SUSEP nº 10.002976/99-48 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25)RECURSO Nº 3491 - Processo SUSEP nº 10.001633/00-71 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

26)RECURSO Nº 3552 - Processo SUSEP nº 15414.000620/2005-77 - Recorrente: Brasilverculos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

27)RECURSO Nº 3597 - Processo SUSEP nº 15414.001265/2002-19 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

28)RECURSO Nº 3621 - Processo SUSEP nº 15414.100628/2002-90 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29)RECURSO Nº 3625 - Processo SUSEP nº 15414.001434/2002-11 - Recorrente: R. M. Corretora de Seguros

Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

30)RECURSO Nº 3629 - Processo SUSEP nº 10.005704/00-60 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

31)RECURSO Nº 3667 - Processo SUSEP nº 15414.003693/98-67 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

32)RECURSO Nº 3668 - Processo SUSEP nº 10.006350/99-29 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

33)RECURSO Nº 3707 - Processo SUSEP nº 10.001330/01-21 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

34)RECURSO Nº 3739 - Processo SUSEP nº 15414.004345/2002-18 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

35)RECURSO Nº 3769 - Processo SUSEP nº 10.004271/00-99 II volumes - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

36)RECURSO Nº 3809 - Processo SUSEP nº 15414.001115/98-50 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

37)RECURSO Nº 3812 - Processo SUSEP nº 15414.006061/2002-66 II volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 3849 - Processo SUSEP nº 15414.004016/2005-10 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

39)RECURSO Nº 3993 - Processo SUSEP nº 15414.100822/2002-75 II volumes - Recorrente: Paiva Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

40)RECURSO Nº 4121 - Processo SUSEP nº 15414.004973/2002-01 - Recorrente: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

Observação:

1)Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 25 de março de 2010, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 24 de março de 2010".

Rio de Janeiro, 12 de março de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS****COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, inciso IV, da Portaria nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 21, Anexo, do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, internalizado por meio do Decreto nº 5.455, de 2 de junho de 2005, e no artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

I - Descrição da mercadoria: Tubarão azul (Prionace glauca);

II - Códigos Tarifários (NCM): 0303.75.13, 0303.75.14, 0303.75.19 e 0304.29.70;

III - Exportadores/Nacionalidade: Marplatense S.A, Pecoa S.A, Siete Mares SRL, Oro Azul S.A e Dalkan S.A (Uruguai);

IV - Produtor ou Fabricante: Marplatense S.A, Pecoa S.A, Siete Mares SRL, Oro Azul S.A e Dalkan S.A (Uruguai);

V - Entidade: Câmara Mercantil de Productos del Pais

VI - Prazo previsto para conclusão da investigação: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**PORTARIA Nº 400, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para o julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife (PE), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ RECIFE (PE) para a DRJ RIO DE JANEIRO I (RJ)

10435.003559/2008-09	10435.003548/2008-11	10435.001230/2009-86
----------------------	----------------------	----------------------

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 9 DE MARÇO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000106/2010-90 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de

propriedade o veículo marca BMW, modelo 328i, cor vermelha, ano de fabricação 2007, chassi WBAWL13527PX15858, desembaraçado através da Declaração de Importação n.º 07/0842440-0, de 28/06/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade de REBECCA KATHLEEN PIGG ARMAND CPF. 746.140.531-49, para TÂNIA NAAUM CABLE CPF. 696.273.631-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2010**

Habilita a regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno ou da importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 11.774, de 17 de setembro de 2008 e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, e ainda nos termos da decisão exarada no processo nº 10283.000154/2010-14, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS - Importação e da COFINS - Importação de que trata a Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, a pessoa jurídica de CNPJ nº 84.098.383/0001-72 - CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por multiplicidade.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso I, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.002876/2007-08, declara:

Artigo único. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica HONDA LOCK MFG CO., LTD., CNPJ nº 06.302.554/0001-20, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Habilita a regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno ou da importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 11.774, de 17 de setembro de 2008 e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, e ainda nos termos da decisão exarada no processo nº 10283.000157/2010-40, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS - Importação e da COFINS - Importação de que trata a Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, a pessoa jurídica de CNPJ nº 27.797.070/0001-55 - J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.280	JOÃO RICARDO PINTO RODRIGUES	005.888.193-01	11131.000039/2010-38

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O DELEGADO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.4.2009, publicado no DOU, de 6.3.2009, tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 47, da Instrução Normativa Nº 461, de 18 de outubro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em razão do que consta no processo administrativo Nº 10320.000317/2010-17, declara:

Nula de Ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF Nº 603.438.073-19, em nome de JOSÉ AROLDO DE SOUSA, data de nascimento 31/12/1935, nome da mãe Maria de Araújo Sousa, por se tratar de multiplicidade de inscrição.

STANLEY SAMPAIO DE ARAÚJO

**4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

A Chefe da Divisão de Administração Aduaneira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria SRRF4a. RF. Nº 356, de 07 de outubro de 2009, publicada no DOU em 22 de outubro de 2009, com fundamento nos artigos 12, 16 e 45, inciso I, do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, e no artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR do Registro de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas abaixo discriminadas, a primeira, a pedido, e a segunda por falecimento:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4.D.0219	Bruno Labanca Medeiros	031.555.254-95
4.D.0090	Leandro Jorge Berenguer Durand	708.411.524-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO

**5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8504.40.21 Conversor elétrico estático do tipo retificador de semicondutores (diodos e tiristores) utilizado para o fornecimento de energia elétrica contínua a computadores de pequeno porte (microcomputadores), marca ADVANCED. Fabricante: LINK UP TECHNOLOGY (SUZHOU) CO. LTD. País de origem (República Popular da China).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI Nº 1 (texto da posição 8504) e Nº 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC Nº 1 (texto do item e subitem 8504.40.21) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), atualizada até a Resolução CAMEX Nº 13, de 11/02/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe da Divisão



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 DE MARÇO DE 2010

Declara nula a inscrição de empresa no Ca-
dastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 e fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.014894/2009-68 , resolve:

I- Anular de ofício a inscrição de Nº 04.476.815/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE DOS BU-
RITIS.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tri-
butários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 04/06/2001, data de sua ins-
crição no CNPJ.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data
de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE MARÇO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que
lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, Portaria Nº 95, de 30/04/2007, publicada
no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do
processo administrativo Nº 10630.000374/2010-42 resolve declarar:

1. Fica a empresa Rio Doce Lapidaries CNPJ
71.504.716/0001-74, habilitada a utilizar os procedimentos simpli-
ficados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de
pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução
Normativa SRF Nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua
publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O INSPETOR - CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas
atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo
art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007,
e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo
administrativo MF nº 10611.003044/2008-12, declara:

Art.1º Ficam incluídos no ADE IRF/BHE/MG Nº 20, de 10
de novembro de 2008, que concedeu habilitação, em caráter precário
ao estabelecimento matriz da empresa BELGO BEKAERT ARAMES
LTDA., CNPJ 61.074.506/0001-30, a utilizar os procedimentos sim-
plificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de expor-
tação temporária e reimportação, de que trata a Instrução Normativa
RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, os seguintes bens: arames
galvanizados para enfiar celulosas, dimensões de 1600mm de al-
tura, 500mm de diâmetro de núcleo e 850mm de diâmetro de base,
peso unitário de 22 Kg, classificação NCM 7326.90.90

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 24/2/2010.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,
DE 9 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 9504.10.99 Poltrona concebida
especialmente para jogos eletrônicos, com caixas de som embutidas e
diferentes modos de vibração sincronizados com o jogo, modelos
Reactor Game Chair, Ultimate Game Chair V3 e Reactor Mini Game
Chair, fabricante Ssheng Technology.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 95.04 e
Nota 1 do Capítulo 94), RGI 6 (Texto da subposição 9504.10) e
RGC-1, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da
Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Ca-
mex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro
de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CLASSE B EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

Exclusão de Regime Especial de Crédito
Presumido - Produtos Farmacêuticos

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pelo artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março
de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com
o inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/BRE Nº 25, de 16 de março
de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, tendo em vista
o disposto no artigo 65, inciso I e seu §6º, inciso I, da Instrução
Normativa SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002 e, finalmente,
em face no que consta no processo administrativo Nº
10168.001795/2001-11, declara:

Art. 1º Fica excluída a empresa CHIESI FARMACEUTICA
LTDA., CNPJ 61.363.032/0001-46 do Regime Especial de Crédito
Presumido - Produtos Farmacêuticos.

Art. 2º Fica ainda a empresa referida ciente de que a pessoa
jurídica excluída do regime especial somente fará jus a nova ha-
bilitação após o período mínimo de seis meses, contado da exclu-
são.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

ara nulidade de ato praticado perante o Ca-
dastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria
MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da
União de 06 de março de 2009, com a redação que lhe foi dada pela
Portaria MF Nº 206 de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010
e tendo em vista o que consta do processo 13839.000911/2010-14,
resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso I,
parágrafo 1º e 2º, da IN-RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, a
nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ Nº
67.164.608/0014-47, em nome do contribuinte USEPARK JUND-
PARK ESTACIONAMENTOS S/S LTDA., em razão da constatação
de multiplicidade do número de inscrição no CNPJ para o mesmo
contribuinte, mantendo-se a inscrição 67.164.608/0001-22.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo
inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, que ocorreu em data de
23/02/2010, nos termos do que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 35, da
referida IN-RFB Nº 1005/2010.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo Nº 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de
2007, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa
RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela
Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face
ao que consta do processo Nº 13854.000237/2007-76, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo
1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a
empresa LEMO & ARROYO LTDA., C.N.P.J. Nº 71.957.773/0001-
09, com sede na Rua Sete de Setembro, 204, Centro, na cidade de
Monte Azul Paulista-SP, que realiza operações com papel destinado à
impressão de livros, jornais e periódicos , na atividade de gráfica, sob
o número GP-08109/001/2010, nos termos do artigo 14, da IN RFB
Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cum-
primento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº
976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de
cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução
Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, inscrição no
Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da
atribuição que lhe confere o artigo 281, combinado com o artigo 280
do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela
Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2.009 e tendo em vista o
disposto no artigo 26 da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de
julho de 2.008, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA POR MULTIPLICIDA-
DE a inscrição de número 233.346.958-75, no Cadastro de Pessoas
Físicas - CPF, em nome de ANDREWS GUILHERME DE MO-
RAES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para
uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso I do artigo 25
da Instrução Normativa do SRF Nº 864, de 25 de julho de 2.008 e de
acordo com o Processo Administrativo Nº 10805.003023/2008-20.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento
Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei
Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atri-
buições, conforme art. 238, inciso VI do Regimento Interno da RFB
aprovado pela Portaria MF Nº 95/2007, e tendo em vista o disposto
nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art.
12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que
trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo
com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este
Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada
a ocorrência de seis meses alternados sem recolhimento das parcelas
do Paes além de recolhimentos efetuados em valor inferior ao fixado
nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da
Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta do
processo de parcelamento Nº 10558.000858/2007-14 que se encontra
no SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, 1º
andar da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do
Campo/SP, na Rua Marechal Deodoro, 480 - Centro, São Bernardo do
Campo (SP).

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publi-
cação.

HÉLIO RIEGER DE MELLO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial
(Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhi-
mento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do
§ 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de
2003.

CNPJ da pessoa jurídica excluída
59.989.186/0001-04

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, conforme as atribuições a ele conferidas pelo Art. 280, Inciso III da Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, no uso da competência estipulada nos Artigos 18 e 19 da IN/RFB Nº 830/2008, considerando o constante no processo administrativo Nº 13884.000246/2010-13 e em cumprimento ao disposto no Artigo 12, Parágrafo Único da IN/RFB Nº 830/2008, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil, por motivo de duplicidade cadastral, a inscrição do imóvel de NIRF 5.938.299-6, denominado "GLEBA B2", com área total de 3,2 hectares e cadastrado no INCRA sob o Nº 000.035.033.430-0.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos a 20/12/2000.

CLOVIS MORELLO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Declara inapetência de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o constante do processo administrativo Nº 13895.000887/2009-05, resolve DECLARAR:

Art. 1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa OCXO.COM-PONENTES ELETRÔNICOS LTDA EPP, CNPJ 02.259.814/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 39, 41 e 45, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/11/2007 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DA COFINS E PIS/PASEP.

A legislação não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real, o valor relativo aos créditos da contribuição para o PIS/pasep e da Cofins apuradas pela sistemática não cumulativa.

O §10 do art.3º a Lei Nº 10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável do IRPJ. Os créditos previstos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes.

É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita.

É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 30/12/2002; art. 3º, Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, art.3º, e seu §10, e art. 15, II; ADI SRF Nº 03, de 29/03/2007.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DA COFINS E PIS/PASEP.

A legislação não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas pela sistemática não cumulativa.

O §10 do art.3º a Lei Nº 10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável da CSLL. Os créditos pre-

vistos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes.

É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita.

É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 30/12/2002; art.3º, Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, art.3º, e seu §10, e art. 15, II; ADI SRF Nº 03, de 29/03/2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DA COFINS E PIS/PASEP.

A legislação não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas pela sistemática não cumulativa.

O §10 do art.3º a Lei Nº 10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável da CSLL. Os créditos previstos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes.

É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita.

É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 30/12/2002; art.3º, Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, art.3º, e seu §10, e art. 15, II; ADI SRF Nº 03, de 29/03/2007.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias
Escrituração Contábil Digital - ECD. Obrigatoriedade da confecção da Folha de Pagamento Mensal.

A obrigatoriedade da adoção da Escrituração Contábil Digital - ECD, nos termos da IN RFB Nº 787, de 2007, está sujeita ao preenchimento de dois requisitos cumulativos, quais sejam: ser empresa ou sociedade empresária e estar sujeita à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

A apuração do imposto de renda com base no lucro real obriga a pessoa jurídica a escriturar o livro diário, a utilizar o livro razão e a apurar o lucro líquido mediante a elaboração, com observância das disposições da lei comercial, do: (i) - balanço patrimonial; (ii) - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) - demonstração do resultado do exercício; (iv) - demonstração dos fluxos de caixa; e (v) se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Receita Federal do Brasil (RFB), os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária. Entretanto existindo a obrigatoriedade de adoção da ECD, a apresentação dos livros digitais segundo o leiaute definido pela RFB para a ECD, supre em relação às mesmas informações a exigência de manter, à disposição da RFB os sistemas de processamento eletrônico de dados operacionalizados na IN SRF Nº 86, de 2001, e definidos no Ato Declaratório Executivo COFIS Nº 15, de 2001.

Independente da obrigatoriedade da adoção da Escrituração Contábil Digital - ECD, a empresa e o equiparado, estão obrigados a elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com totalização e resumo geral, sem prejuízo das outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, segundo as normas previstas na IN MPS/SRP Nº 12, de 2006, e operacionalizadas pelo "Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD", Dispositivos Legais: Decreto Nº 6.022, de 2007; Artigos 258, 259 e 274 do RIR/1999; IN RFB Nº 787, de 2007, na redação dada pela IN RFB Nº 926, de 2009; IN SRF Nº 86, de 2001; Artigo 32 da Lei Nº 8.212, de 24/07/1991; IN MPS/SRP Nº 12, de 2006.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo



imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL UTILIZADO NAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da Cofins, observados os demais critérios previstos no art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, pode descontar, da contribuição devida a cada mês, os créditos calculados em relação aos encargos de depreciação referentes aos equipamentos de informática (bens corpóreos) incorporados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente na prestação de serviços, bem como, em relação aos encargos de amortização referentes aos programas de computador, desenvolvidos especificamente para possibilitar o desempenho de suas operações, anteriormente classificados no ativo imobilizado e que, por força das alterações na legislação contábil, passaram a ser classificados no ativo intangível.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, art. 3º, VI, e § 1º, III e alterações posteriores; e Lei Nº 6.404, de 15/12/1976, arts. 178 e 179 (ambos com a redação dada pelas Leis Nº 11.638, de 28/12/2007 e nº 11.941, de 27/05/2009).

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL UTILIZADO NAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, observados os demais critérios previstos no art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, pode descontar, da contribuição devida a cada mês, os créditos calculados em relação aos encargos de depreciação referentes aos equipamentos de informática (bens corpóreos) incorporados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente na prestação de serviços, bem como, em relação aos encargos de amortização referentes aos programas de computador, desenvol-

vidos especificamente para possibilitar o desempenho de suas operações, anteriormente classificados no ativo imobilizado e que, por força das alterações na legislação contábil, passaram a ser classificados no ativo intangível.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 30/12/2002, art. 3º VI, e § 1º, III e alterações posteriores; e Lei Nº 6.404, de 15/12/1976, arts. 178 e 179 (ambos com a redação dada pelas Leis Nº 11.638, de 28/12/2007 e nº 11.941, de 27/05/2009).

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

A pessoa jurídica que exerça exclusivamente a atividade de locação de imóveis próprios, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderá utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do imposto de renda com base no lucro presumido, o percentual de 16% (dezesesseis por cento).

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF Nº 93/1997, arts. 3º e 36 e ADN Cosit Nº 10/1993.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

A pessoa jurídica que exerça exclusivamente a atividade de locação de imóveis próprios, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderá utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do imposto de renda com base no lucro presumido, o percentual de 16% (dezesesseis por cento).

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF Nº 93/1997, arts. 3º e 36 e ADN Cosit Nº 10/1993.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. SERVIÇOS DE PAISAGISMO, MANUTENÇÃO EM JARDINS, CAPINA QUÍMICA, LIMPEZA DE SILOS E DE CAIXAS D'ÁGUA. CONTROLE DE PRAGAS, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.

Os serviços de paisagismo, manutenção em jardins, capina química e limpeza de silos e de caixas d'água, por estarem compreendidos no contexto de obras ou serviços complementares de construção civil; de serviços de conservação ou mesmo de natureza rural, sujeitam-se à retenção de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, quando contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em conformidade com os incisos I, III e IV do art. 117 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009.

Os serviços de controle de pragas urbanas, como a desratização e descupinização, não se sujeitam à retenção por não estarem compreendidos no contexto de limpeza e conservação, na forma do inciso I, do art. 117 da IN RFB Nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991; art. 219, § 2º, do Decreto Nº 3.048, de 1999; arts. 115 a 119, art. 322 e Anexo VIII da IN RFB Nº 971, de 2009.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. Tratando-se da disponibilização de "Pacote de Programação" o serviço contratado pelo assinante junto à prestadora de serviço de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), não geram direito à apuração de créditos de Cofins os dispêndios com a contratação de pessoas jurídicas para exercerem "serviços de instalação, assistência técnica, distribuição, retirada de equipamentos e reciclagem de antenas".

Dispositivos Legais: art.10, inciso VIII, da Lei nº10.833, de 2003; Decreto nº2.196, de 1997; Decreto nº3.896, de 2001.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. Tratando-se da disponibilização de "Pacote de Programação" o serviço contratado pelo assinante junto à prestadora de serviço de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), não geram direito à apuração de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep os dispêndios com a contratação de pessoas jurídicas para exercerem "serviços de instalação, assistência técnica, distribuição, retirada de equipamentos e reciclagem de antenas".

Dispositivos Legais: art.8º, inciso VIII, da Lei nº10.637, de 2002; Decreto nº2.196, de 1997; Decreto nº3.896, de 2001.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. INSUMOS.A partir de 1º de dezembro de 2002, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep as despesas efetuadas com serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Também geram créditos as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste ou dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas a pessoa jurídica, desde que tais partes e peças de reposição não estejam obrigadas a ser incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação de regência. Não geram direito a créditos dispêndios com equipamentos utilizados na comercialização do produto, inclusive com a manutenção destes.

Geram direito a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep apurada em regime não-cumulativo os dispêndios com combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos no próprio processo de produção de bens e serviços, e os dispêndios com a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica, desde que faturados diretamente em nome da empresa. No que toca aos "produtos utilizados na limpeza", a possibilidade de apuração de créditos se limita aos dispêndios relativos àqueles produtos de aplicação necessária no curso do próprio processo produtivo, ou seja, não enseja apuração de créditos dispêndios com produtos utilizados na simples limpeza do parque produtivo.

Dispêndios com a aquisição de leite in natura, na forma do art.8º, caput, da Lei nº10.925, de 2004, de pessoa jurídica que exerce cumulativamente a atividade de transporte, resfriamento e venda a granel desse produto, ensejam apuração de créditos contribuição para o PIS/Pasep em montante correspondente a 60% da alíquota prevista pelo art.2º das Leis nº10.637, de 2002, e nº10.833, de 2003

Não geram direito a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep apurada em regime não-cumulativo os dispêndios relativos a combustíveis e lubrificantes, reparos e serviços de manutenção, inclusive aos materiais e peças de reposição empregados, no que toca ao transporte de produtos entre estabelecimento produtor e cliente, ou estabelecimento revendedor.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art.3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art.15, inciso II; IN SRF Nº 247, de 2002, art.66 e 67; IN SRF Nº 404, de 2004, art.8º, §9º; Lei nº10.925, art.8º; Lei nº11.033, de 2005, art.17; Decreto nº3.000(RIR), de 1999, arts.301 e 346.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. INSUMOS.A partir de 1º de dezembro de 2002, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins as despesas efetuadas com serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Também geram créditos as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste ou dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas a pessoa jurídica, desde que tais partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação de regência. Não geram direito a créditos dispêndios com equipamentos utilizados na comercialização do produto, inclusive com a manutenção destes.

Geram direito a créditos de Cofins apurada em regime não-cumulativo os dispêndios com combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos no próprio processo de produção de bens e serviços, e os dispêndios com a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica, desde que faturados diretamente em nome da empresa. No que toca aos "produtos utilizados na limpeza", a possibilidade de apuração de créditos se limita aos dispêndios relativos àqueles produtos de aplicação necessária no curso do próprio processo produtivo, ou seja, não enseja apuração de créditos dispêndios com produtos utilizados na simples limpeza do parque produtivo.

Dispêndios com a aquisição de leite in natura, na forma do art.8º, caput, da Lei nº10.925, de 2004, de pessoa jurídica que exerce cumulativamente a atividade de transporte, resfriamento e venda a granel desse produto, ensejam apuração de créditos de Cofins em montante correspondente a 60% da alíquota prevista pelo art.2º das Leis nº10.637, de 2002, e nº10.833, de 2003

Não geram direito a créditos de Cofins apurada em regime não-cumulativo os dispêndios relativos a combustíveis e lubrificantes, reparos e serviços de manutenção, inclusive aos materiais e peças de reposição empregados, no que toca ao transporte de produtos entre estabelecimento produtor e cliente, ou estabelecimento revendedor.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art.3º; IN SRF Nº 404, de 2004, art.8º; Lei nº10.925, art.8º; Lei nº11.033, de 2005, art.17; Decreto nº3.000(RIR), de 1999, arts.301 e 346.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

A vedação ao ingresso ou permanência no Simples Nacional em virtude do exercício de qualquer atividade mediante a cessão de mão de obra só não se aplica às atividades de construção civil, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza e conservação, expressamente excepcionadas da vedação pelo art. 18, §§ 5.º-C e 5.º-H da Lei Complementar nº 123, de 2006. A atividade de portaria não se confunde com a atividade de vigilância. Assim sendo, essa atividade, assim como outras atividades exercidas mediante cessão de mão de obra, que não as expressamente excepcionadas da vedação, impossibilitam o ingresso ou a permanência no Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Art. 17, § 1.º e art. 18, §§ 5.º-C e 5.º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008; Art. 31, §§ 3.º e 4.º da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998; Art. 219, §§ 1.º e 2.º do Decreto nº 3.048, de 1999; Arts. 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RISCOS DE ACIDENTE DO TRABALHO. NOVAS ALÍQUOTAS. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO. VIGÊNCIA.

As alíquotas correspondentes aos graus de risco da atividade econômica preponderante das empresas, previstas no anexo V do Decreto Nº 3.048, de 1999 - Regulamento da Previdência Social - RPS, na redação dada pelo Decreto Nº 6.042, de 2007, passaram a ser aplicadas a partir de 1º de junho de 2007. A atividade descrita sob código CNAE 64.31-0/00 passou a ser considerada de risco grave, correspondendo à alíquota de 3% (três por cento) de Risco de Acidente do Trabalho - RAT.

O Decreto Nº 6.957, de 2009, através de seu art. 2º, promoveu algumas alterações nas alíquotas correspondentes aos riscos de acidente do trabalho previstas no Anexo V do RPS. Consoante o art. 4º do mesmo Decreto, as novas alíquotas devem ser aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2010, devendo ser mantidas até essa data as contribuições devidas na forma da legislação precedente.

A aplicação do art. 202-A do RPS, que trata do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), foi postergada para o mês de setembro de 2009, observado o disposto no § 6º do mesmo artigo, conforme

redação conferida pelo Decreto Nº 6.577, de 2008, ao inciso III do Decreto Nº 6.042, de 2007.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 6.042, de 2007, art. 5º, inciso II, III e Parágrafo único; Decreto Nº 6.577, de 2008, art. 1º e Decreto Nº 6.957, de 2009, arts. 2º e 4º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica não terão incidência do imposto sobre suas atividades econômicas, de proveito comum, sem objetivo de lucro, apenas, pagarão o imposto calculado sobre os resultados positivos das operações e atividades estranhas à sua finalidade.

Dispositivos Legais: Lei Nº 4.380/1964, art. 8º, VIII; Lei Nº 5.764/1971, arts. 3º, 5º e 79 e RIR/1999, arts. 182 e 183.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Opção pelo lucro presumido. Créditos de Carbono.

A receita relativa à cessão para o exterior de direitos relativos a créditos de carbono (Protocolo de Quioto) está sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido e desde que observado os demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 518, § 1º, III e § 3º; ADI SRF Nº 5, de 31/10/2001.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DA COFINS E PIS/PASEP.

A legislação não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real, o valor relativo aos créditos da contribuição para o PIS/pasep e da Cofins apuradas pela sistemática não cumulativa.

O §10 do art.3º a Lei Nº 10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável do IRPJ. Os créditos previstos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes

É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita.

É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 30/12/2002; art. 3º, Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, art.3º, e seu §10, e art. 15, II; ADI SRF nº03, de 29/03/2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DA COFINS E PIS/PASEP.

A legislação não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas pela sistemática não cumulativa.

O §10 do art.3º a Lei Nº 10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável da CSLL. Os créditos previstos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes

É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita.

É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 30/12/2002; art.3º, Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, art.3º, e seu §10, e art. 15, II; ADI SRF Nº 03, de 29/03/2007.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
INDÚSTRIA. ENTREGA COM FROTA PRÓPRIA. CRÉDITOS.

Os gastos efetuados com frota própria da consultante, como reparos dos veículos, recauchutagem de pneus, a fim de realizar o transporte das mercadorias aos seus clientes, não configuram insumos na produção ou fabricação de bens, não sendo, por conseguinte, passíveis de gerar crédito na apuração da Cofins não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa Nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INDÚSTRIA. ENTREGA COM FROTA PRÓPRIA. CRÉDITOS.

Os gastos efetuados com frota própria da consultante, como reparos dos veículos, recauchutagem de pneus, a fim de realizar o transporte das mercadorias aos seus clientes, não configuram insumos na produção ou fabricação de bens, não sendo, por conseguinte, passíveis de gerar crédito na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativo.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa Nº 404, de 2004, art. 8º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. RETORNO AO REGIME CUMULATIVO. COMPENSAÇÃO DE SALDO RESIDUAL DE CRÉDITO.

O saldo residual de crédito da Cofins - resultante das receitas especificadas no inciso XXV, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, auferidas no mercado interno -, que não tenha sido compensado até o retorno ao regime cumulativo, determinado pelo art. 25 da Lei nº 11.051, de 2004, só poderá ser compensado com a Cofins incidente sobre receitas de natureza diversa daquelas, e sujeitas ao regime da não-cumulatividade.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 25 da Lei nº 11.051, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. RETORNO AO REGIME CUMULATIVO. COMPENSAÇÃO DE SALDO RESIDUAL DE CRÉDITO.

O saldo residual de crédito da contribuição para o PIS - resultantes das receitas especificadas no inciso XXV, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, auferidas no mercado interno -, que não tenha sido compensado até o retorno ao regime cumulativo, determinado pelo art. 25 da Lei nº 11.051, de 2004, só poderá ser compensado com o PIS incidente sobre receitas de natureza diversa daquelas, e sujeitas ao regime da não-cumulatividade.

Dispositivos Legais: arts. 3º e 15 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 25 da Lei nº 11.051, de 2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Os valores referentes a serviços prestados para manutenção de máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.



Os valores referentes a serviços prestados para manutenção de máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF Nº 358, de 2003, art. 1º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PREÇO PREDETERMINADO DE CONTRATOS. REAJUSTE POR DETERMINAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA E POR ÍNDICES DE INFLAÇÃO.

O reajuste de preços de contratos por índices gerais de inflação, a exemplo do IGP-M, que não reflitam especificamente o custo dos insumos de produção retira a característica de preço predeterminado do contrato a partir da implementação da primeira alteração de preços. Também retira a característica de preço predeterminado o reajuste no qual se considera fator que reflita a variação da carga tributária incidente sobre o faturamento, permitindo que seja repassada ao adquirente do bem ou serviço.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2003, arts. 10, XI; Lei Nº 11.196/2005, art. 109; Dec. Nº 2.003/1996, art. 24; IN SRF Nº 658/2006, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PREÇO PREDETERMINADO DE CONTRATOS. REAJUSTE POR DETERMINAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA E POR ÍNDICES DE INFLAÇÃO.

O reajuste de preços de contratos por índices gerais de inflação, a exemplo do IGP-M, que não reflitam especificamente o custo dos insumos de produção retira a característica de preço predeterminado do contrato a partir da implementação da primeira alteração de preços. Também retira a característica de preço predeterminado o reajuste no qual se considera fator que reflita a variação da carga tributária incidente sobre o faturamento, permitindo que seja repassada ao adquirente do bem ou serviço.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2003, arts. 10, XI, e 15, V; Lei Nº 11.196/2005, art. 109; Dec. Nº 2.003/1996, art. 24; IN SRF Nº 658/2006, art. 3º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PREÇO PREDETERMINADO DE CONTRATOS. REAJUSTE POR DETERMINAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA E POR ÍNDICES DE INFLAÇÃO.

O reajuste de preços de contratos por índices gerais de inflação, a exemplo do IGP-M, que não reflitam especificamente o custo dos insumos de produção retira a característica de preço predeterminado do contrato a partir da implementação da primeira alteração de preços. Também retira a característica de preço predeterminado o reajuste no qual se considera fator que reflita a variação da carga tributária incidente sobre o faturamento, permitindo que seja repassada ao adquirente do bem ou serviço.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2003, arts. 10, XI; Lei Nº 11.196/2005, art. 109; Dec. Nº 2.003/1996, art. 24; IN SRF Nº 658/2006, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PREÇO PREDETERMINADO DE CONTRATOS. REAJUSTE POR DETERMINAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA E POR ÍNDICES DE INFLAÇÃO.

O reajuste de preços de contratos por índices gerais de inflação, a exemplo do IGP-M, que não reflitam especificamente o custo dos insumos de produção retira a característica de preço predeterminado do contrato a partir da implementação da primeira alteração de preços. Também retira a característica de preço predeterminado o reajuste no qual se considera fator que reflita a variação da carga tributária incidente sobre o faturamento, permitindo que seja repassada ao adquirente do bem ou serviço.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2003, arts. 10, XI, e 15, V; Lei Nº 11.196/2005, art. 109; Dec. Nº 2.003/1996, art. 24; IN SRF Nº 658/2006, art. 3º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

- Deve-se interpretar literalmente a expressão utilização exclusiva em portos, prevista no caput do artigo 14 da Lei Nº 11.033/2004, instituidora do Reporto, vez tratar-se de expressão constante de dispositivo de legislação que dispõe acerca de suspensão de tributos.

- mercadorias adquiridas sob o regime tributário Reporto, inclusive aquelas relacionadas pelo Poder Executivo em conformidade com o estabelecido pelo § 8º do artigo 14 da Lei Nº 11.033/2004, não de ser utilizadas exclusivamente em portos, con-

soante aceção conferida à expressão área do porto organizado estabelecida pelo inciso IV do § 1º do artigo 1º da Lei Nº 8.630/2003 (Lei dos Portos)

Dispositivos Legais: Artigo 14, caput, e, § 8º da Lei Nº 11.033/2004; inciso IV, § 1º do artigo 1º da Lei Nº 8.630/2003; artigo 111, inciso I, da Lei Nº 5.172/1966.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CRÉDITO. PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA.

Não há direito a crédito relativamente a produtos sujeitos à incidência monofásica da Cofins, entre eles aqueles de que trata o art. 1º, inciso I, da Lei Nº 10.147, de 2000, com alterações, nacionais ou estrangeiros, quando adquiridos no mercado interno por comerciantes, atacadistas ou varejistas, para revenda. A impossibilidade de crédito decorre, nesse caso, da expressa vedação constante do art. 3º, inciso I, letra "b" da Lei Nº 10.833, de 2003, sendo irrelevante o fato de ser a receita com a venda desses produtos sujeita à alíquota zero da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, art. 1º; Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 2º, § 1º, e art. 3º, I, "b"; Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 21 e art. 34; Lei Nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CRÉDITO. PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA.

Não há direito a crédito relativamente a produtos sujeitos à incidência monofásica da contribuição para o PIS/Pasep, entre eles aqueles de que trata o art. 1º, inciso I, da Lei Nº 10.147, de 2000, com alterações, nacionais ou estrangeiros, quando adquiridos no mercado interno por comerciantes, atacadistas ou varejistas, para revenda. A impossibilidade de crédito decorre, nesse caso, da expressa vedação constante do art. 3º, inciso I, letra "b", da Lei Nº 10.637, de 2002, sendo irrelevante o fato de ser a receita com a venda desses produtos sujeita à alíquota zero da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, arts. 1º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2º, § 1º e art. 3º, I, "b"; Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 34 e 37; Lei Nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR.

As parcelas relativas à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, quando pagas ou creditadas sem a observância dos requisitos da legislação específica regulamentadora, ostentam a natureza de remuneração e, portanto, integram o conceito de salário-de-contribuição para todos os fins e efeitos.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 7º, inciso XI; Lei Nº 10.101, de 2000, arts. 1º a 3º; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, alínea "j", e Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 214, § 9º, inciso X e § 10.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

As pessoas jurídicas e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda que exerçam as atividades de editor, distribuidor e de livreiro podem, a partir de 30 de março de 2004, data da publicação da IN RFB Nº 412/2004, constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto sobre a renda, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente nesta data.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei Nº 10.753/2003 e IN RFB 412/2004

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

As pessoas jurídicas e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda que exerçam as atividades de editor, distribuidor e de livreiro podem, a partir de 30 de março de 2004, data da publicação da IN RFB Nº 412/2004, constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente nesta data.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei Nº 10.753/2003 e IN RFB 412/2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. ALUGUEL DE EMPILHADEIRAS.

Pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da Cofins, pode apurar crédito relativamente ao valor do aluguel de empilhadeiras utilizadas nas atividades da empresa, desde que pago a locadora pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. ALUGUEL DE EMPILHADEIRAS.

Pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, pode apurar crédito relativamente ao valor do aluguel de empilhadeiras utilizadas nas atividades da empresa, desde que pago a locadora pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso IV.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não

estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99); e Instrução Normativa SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99); Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002 (com a redação dada pela e Instrução Normativa SRF Nº 358, de 2003).

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. ESTOQUE DE ABERTURA. CUSTO DE AQUISIÇÃO. ICMS

O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor do estoque a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido previsto no art. 12 da Lei Nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: art. 12, caput e §§ 1º e 3º, da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 289, § 3º, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 26, § 1º, da IN SRF Nº 404, de 2004; art. 48, § 8º, da IN SRF Nº 594, de 2005; ADE Cotec Nº 3, de 2007.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. ESTOQUE DE ABERTURA. CUSTO DE AQUISIÇÃO. ICMS

O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor do estoque a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido previsto no art. 11 da Lei Nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Art. 11 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, Art. 289 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/99), Art. 48, § 5º da Instrução Normativa SRF Nº 594, de 26 de dezembro de 2005.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE

Os rendimentos relativos a proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, bem como suas complementações pagas por entidades de previdência complementar, percebidos acumuladamente, por pessoa física portadora de pelo menos uma das doenças listadas no art. 6º, XIV, da Lei Nº 7.713, de 1988 e alterações posteriores, são isentos do imposto sobre a renda, mesmo que se refiram a período anterior a data em que foi contraída a doença.

Para gozo da isenção, basta que os rendimentos percebidos sejam decorrentes de aposentadoria, reforma, pensão ou complementações pagas por entidades de previdência complementar e que na data do recebimento a pessoa física seja portadora de pelo menos uma das doenças nele listadas, comprovada mediante "laudo pericial" emitido por serviço médico da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Dispositivos Legais: Art. 6º, XIV e XXI, da Lei Nº 7.713, de 22.12.1988 (alterado pelo art. 47 da Lei Nº 8.541, de 23.12.1992, § 2º do art. 30 da Lei Nº 9.250, de 26.12.1995 e pelo art. 1º da Lei Nº 11.052, de 29.12.2004); art. 39, XXXI e XXXIII, e §§ 4º a 6º do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); art. 5º, XII e XXXV, e §§ 1º a 5º da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 6.2.2001; e Ato Declaratório (Normativo) Cosit Nº 19, de 25.10.2000.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TURBINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os serviços de manutenção, teste e inspeção de turbinas de geração de energia térmica, independentemente de serem efetuados em caráter isolado ou contínuo, estão sujeitos à retenção na fonte obrigatória da contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, por se caracterizarem como atividade afeta à engenharia, enquadrando-se, assim, como serviços profissionais para efeito daquele dispositivo legal.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.430, de 1996, art. 64; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30, 31 e 34; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 647, §1º; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, §2º, II; IN SRF Nº 480, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os serviços de manutenção, teste e inspeção de turbinas de geração de energia térmica, independentemente de serem efetuados em caráter isolado ou contínuo, estão sujeitos à retenção na fonte obrigatória da Cofins, nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, por se caracterizarem como atividade afeta à engenharia, enquadrando-se, assim, como serviços profissionais para efeito daquele dispositivo legal.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.430, de 1996, art. 64; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30, 31 e 34; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, §2º, II; IN SRF Nº 480, de 2004.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TURBINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os serviços de manutenção, teste e inspeção de turbinas de geração de energia térmica, independentemente de serem efetuados em caráter isolado ou contínuo, estão sujeitos à retenção na fonte obrigatória da CSLL, nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, por se caracterizarem como atividade afeta à engenharia, enquadrando-se, assim, como serviços profissionais para efeito daquele dispositivo legal.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.430, de 1996, art. 64; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30, 31 e 34; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, §2º, II; IN SRF Nº 480, de 2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Reserva de Reavaliação. Incorporação ao Patrimônio Social.
Entidade Imune.

A partir da edição da Lei Nº 9.959/2000, e até 31/12/2007, a incorporação ao Patrimônio Social da reserva de reavaliação, constituída em contrapartida à reavaliação de quaisquer bens, somente poderá ser computada em conta de resultado ou da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado, que poderá ocorrer por alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa por perecimento.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.959/2000, art. 4º; Decreto-Lei Nº 1.598/1977, art. 35, §1º, com a redação dada pelo Decreto-Lei Nº 1.730/1979, art. 1º, I; Decreto Nº 3.000/1999 (RIR/99), arts. 434 a 436.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO. VEDAÇÃO
A partir de 1º de janeiro de 2008, é vedada a reavaliação de bens do ativo imobilizado.

Dispositivos legais: Lei Nº 6.404, de 1976, art. 178, § 2º, art. 179, IV, e art. 182, § 3º; Lei Nº 11.638, de 2007, arts. 1º, 6º e 10; Medida Provisória Nº 449, de 2008, art. 36; Decreto-Lei Nº 1.598, de 1977, arts. 35 a 37, e 67, inciso XI; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 274, § 1º, e 434 a 438.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Reserva de Reavaliação. Incorporação ao Patrimônio. Entidade Imune.

Aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o IRPJ.

Dispositivos Legais: Artigo 6º da Lei Nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; art. 57 da Lei Nº 8.981, de 1995 e art. 28 da Lei Nº 9.430, de 1996, operacionalizadas pela IN SRF 390, de 2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO "SUB JUDICE" - Precatório.

A cessão de direitos representados por créditos líquidos e certos pertencentes à pessoa física (cedente), contra a Fazenda Pública, está sujeita à apuração de ganho de capital, na forma da legislação pertinente, sobre o qual incidirá o imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de transmissão do direito e o respectivo custo de aquisição. O valor de alienação será o valor recebido do cessionário e o custo de aquisição será igual a zero. O imposto de renda sobre o ganho de capital deve ser apurado e recolhido pelo próprio cedente até o último dia do mês subsequente ao recebimento. Esta tributação é definitiva, ou seja, o rendimento não mais integra a base de cálculo, nem o imposto pago poderá ser deduzido do devido na Declaração Anual de Ajuste, sendo somente essa a forma de tributação para o cedente.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 16, § 4º, da Lei Nº 7.713, de 22.12.1988; arts. 1º e 18 da Lei Nº 8.134, de 27.12.1990; art. 21 da Lei Nº 8.981, de 20.01.1995; e Parecer SRF/Cosit Nº 26, de 29 de junho de 2000.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ATIVIDADE COMERCIAL. CRÉDITOS.
PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou na prestação de serviço. Portanto, as despesas relativas à manutenção e conservação de máquinas e equipamentos utilizados nos estabelecimentos comerciais da pessoa jurídica na atividade de comercialização de mercadorias não geram direito a créditos a serem descontados da Cofins.

DESPESA DE FRETE.

O frete pago pelo adquirente na compra de mercadorias destinadas à revenda integra o custo de aquisição desses bens, podendo gerar direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que o custo tenha sido suportado pelo adquirente. Por outro lado, o frete contratado para a transferências de mercadorias entre os diversos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, não gera direito a créditos a serem descontados da referida contribuição, por não ser considerado frete pago em operação de venda.

ENCARGO DE DEPRECIACÃO.

Os encargos de depreciação relativos à máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, utilizados em seus estabelecimentos comerciais na atividade de comercialização de mercadorias não geram direito a créditos a serem descontados da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto Nº 3.000 de 1999 - RIR/99, art. 289, § 1º; e Instrução Normativa SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ATIVIDADE COMERCIAL. CRÉDITOS.
PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou na prestação de serviço. Portanto, as despesas relativas à manutenção e conservação de máquinas e equipamentos utilizados nos estabelecimentos comerciais da pessoa jurídica na atividade de comercialização de mercadorias não geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep.

DESPESA DE FRETE.

O frete pago pelo adquirente na compra de mercadorias destinadas à revenda integra o custo de aquisição desses bens, podendo gerar direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, desde que o custo tenha sido suportado pelo adquirente. Por outro lado, o frete contratado para a transferências de mercadorias entre os diversos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, não gera direito a créditos a serem descontados da referida contribuição, por não ser considerado frete pago em operação de venda.

ENCARGO DE DEPRECIACÃO.

No período de 01/12/2002 a 31/01/2004, os encargos de depreciação relativos à máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, utilizados em seus estabelecimentos comerciais na atividade de comercialização de mercadorias, geravam direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 01/02/2004 (vigência da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003), está vedado o desconto de crédito calculado sobre os encargos de depreciação de máquinas equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, utilizados na referida atividade.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 30/12/2002, arts. 3º; Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, art. 3º, VI, c/c art. 15; Decreto Nº 3.000 de 1999 - RIR/99, art. 289, § 1º; e Instrução Normativa SRF Nº 247, de 21/11/2002, art. 60, III (com a redação dada pela Instrução Normativa SRF Nº 358, de 09/09/2003).

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
SUSPENSÃO. APLICAÇÃO.

A norma que estabelece suspensão tributária deve ser interpretada literalmente, de forma que o benefício de suspensão de IPI concedido expressamente a determinadas operações não pode ser estendido a outras etapas do processo produtivo. Portanto, não se aplica o regime de suspensão do IPI de que o trata art.29, caput, da Lei Nº 10.637, de 2002, na saída de material de embalagem do estabelecimento industrial para empresa gráfica, a qual, após efetuar operações de impressão nos produtos adquiridos, irá vender o material de embalagem com as impressões efetuadas, para industriais que se dediquem, preponderantemente, à industrialização dos produtos citados no caput do art. 29 da referida Lei.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966 -CTN, art. 111, inciso I; Lei Nº 10.637, 2002, art. 29; Lei Nº 10.684, de 2003, art. 25; e IN RFB Nº 948, de 2009, arts. 21, 23, 24, inciso III, e 27, inciso II.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E LIMPEZAS EM GERAL.

Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, como a desinsetização e desratização, não se sujeitam à retenção de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei Nº 9.711, de 1998, e alterações. Tais atividades foram suprimidas do contexto dos serviços de limpeza e conservação, conforme inciso I, do art. 145 da Instrução Normativa MPS / SRP Nº 3, de 2005, ratificada pela Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, que a sucedeu.

Os serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de logradouros ou vias públicas, tal como a desobstrução de valas, por configurarem serviços de limpeza ou conservação, sujeitam-se à retenção independentemente de serem prestados mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

Dispositivos Legais: Art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, e alterações; art. 219, §§ 2º e 3º do Decreto Nº 3.048, de 1999 e arts. 115 a 119, da IN RFB Nº 971, de 2009.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE MONITORAMENTO, VIA SATELITE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, quando referentes à prestação de serviços de monitoramento, via satélite, sujeitam -se à retenção na fonte do PIS/Pasep, por se traduzirem em serviços de segurança.

Dispositivos Legais: artigo 10 da Lei Nº 7.102, alterado pelo artigo 1º da Lei Nº 8.863, de 1994; artigo 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, caput e §2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, VIA SATELITE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, quando referentes à prestação de serviços de monitoramento, via satélite, sujeitam -se à retenção na fonte da Cofins, por se traduzirem em serviços de segurança.

Dispositivos Legais: artigo 10 da Lei Nº 7.102, alterado pelo artigo 1º da Lei Nº 8.863, de 1994; artigo 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, caput e §2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, VIA SATELITE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, quando referentes à prestação de serviços de monitoramento, via satélite, sujeitam -se à retenção na fonte da CSLL, por se traduzirem em serviços de segurança.

Dispositivos Legais: artigo 10 da Lei Nº 7.102, alterado pelo artigo 1º da Lei Nº 8.863, de 1994; artigo 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, caput e §2º.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, VIA SATELITE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, quando referentes à prestação de serviços de monitoramento, via satélite, sujeitam -se à incidência na fonte do imposto de renda, por se traduzirem em serviços de segurança.

Dispositivos Legais: artigo 10 da Lei Nº 7.102, de 1983, alterado pelo artigo 1º da Lei Nº 8.863, de 1994; artigo 649 do Regulamento do Imposto de Renda - Decreto Nº 3.000, de 1999.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
INCIDÊNCIA. CONCEITO. NÃO INCIDÊNCIA. DOWN-LOAD.

O IPI incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecidas as especificações da Tabela de Incidência do IPI (Tipi). Não há previsão legal para incidência do IPI na transferência de normas técnicas por meio eletrônico (download), sem a utilização de suporte físico, por não haver a caracterização de um produto, de um bem material, passível de classificação na Tabela de Incidência do IPI.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 2002, art. 2º.

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
INCIDÊNCIA. CONCEITO. NÃO INCIDÊNCIA. DOWN-LOAD

O II incide sobre mercadoria estrangeira. Não há previsão legal para incidência do II na transferência de normas técnicas por meio eletrônico (download), sem a utilização de suporte físico, uma vez que documento técnico transferido eletronicamente ao importador não se coaduna com o conceito de mercadoria .

Dispositivos Legais: Decreto Nº 6.759, de 2009, art. 69.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITOS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. HARDWARE E SOFTWARE

A pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da Cofins pode apurar crédito sobre o valor dos aluguéis incorridos no mês, pagos a pessoas jurídicas, relativos a máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa locatária, inclusive computadores e seus periféricos. O direito ao crédito em questão limita-se às despesas com a locação de máquinas e equipamentos, não contemplando, portanto, o valor do aluguel de programas de computador, mesmo se incorporados a esses equipamentos locados e utilizados nas atividades da empresa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, em sua redação atual, art. 3º, inciso V; § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. HARDWARE E SOFTWARE

A pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep pode apurar crédito sobre o valor dos aluguéis incorridos no mês, pagos a pessoas jurídicas, relativos a

máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa locatária, inclusive computadores e seus periféricos. O direito ao crédito em questão limita-se às despesas com a locação de máquinas e equipamentos, não contemplando, portanto, o valor do aluguel de programas de computador, mesmo se incorporados a esses equipamentos locados e utilizados nas atividades da empresa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, em sua redação atual, art. 3º, inciso V; § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO - Precatório.

A cessão de direitos representados por créditos líquidos e certos pertencentes à pessoa física (cedente), contra a Fazenda Pública, está sujeita à apuração de ganho de capital, na forma da legislação pertinente, sobre o qual incidirá o imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de transmissão do direito e o respectivo custo de aquisição. O valor de alienação será o valor recebido do cessionário e o custo de aquisição será igual a zero. O imposto de renda sobre o ganho de capital deve ser apurado e recolhido pelo próprio cedente até o último dia do mês subsequente ao recebimento. Esta tributação é definitiva, ou seja, o rendimento não mais integra a base de cálculo, nem o imposto pago poderá ser deduzido do devido na Declaração Anual de Ajuste, sendo somente essa a forma de tributação para o cedente.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 16, § 4º, da Lei Nº 7.713, de 22.12.1988; arts. 1º e 18 da Lei Nº 8.134, de 27.12.1990; art. 21 da Lei Nº 8.981, de 20.01.1995; e Parecer SRF/Cosit Nº 26, de 29 de junho de 2000.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ENTIDADE ABERTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Importâncias Pagas aos Beneficiários de Participante de Planos Previdenciários.

As importâncias pagas, em prestação única, por entidade aberta de previdência complementar aos beneficiários, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, são isentas do imposto de renda na fonte, por caracterizarem pagamento de pecúlio.

Dispositivos Legais: Art. 6º, inciso VII, da Lei Nº 7.713, de 22.12.1988 (com a redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 9.250, de 26.12.1995); art. 39, XLIV, do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); e art. 5º, XXII da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 6.02.2001.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que

exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

9º REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 8 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
DEIVE MARLIN BRITO SOARES	654.631.292-15	10980.001057/2010-73

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições do SIMPLES (Lei Nº 9.317/96), face ao exercício de atividades vedadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF Nº 125/2009), DECLARA:

A contribuinte: MONTSUL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº 01.958.664/0001-20, excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, face ao disposto nos artigos 9º ao 16 da retro citada Lei, com as alterações promovidas pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998 e de acordo com o disciplinamento constante da Instrução Normativa SRF Nº 74, de 24 de dezembro de 1996, pelo seguinte motivo:

Atividade vedada - atividades de montagem e manutenção de equipamentos industriais
--

Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, com a redação dada pela Lei Nº 9.732/98.



Fica intimada, ainda, de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, poderá manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF Nº 3.608/94, inciso II, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, a esta Delegacia, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.003809/2001-44, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA CAMPIGRAF LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.681.495/0001-97, situado na Rua Anna Nery, Nº 45, bairro Campina, no Município de São Leopoldo/RS, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/09;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.005494/2002-51, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa JORNAL DIÁRIO DE IVOTI LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.005.206/0001-28, situado na Rua Humberto de Campos, Nº 710, bairro Jardim Pa-

norâmico, no Município de Ivoti/RS, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/30;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidadas no decorrer do mês de julho de 2009:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita	Qtd. Aceita	Vol. Fin. Aceito	Qtd. para BA-CEN
367	30-jun-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	01-jul-09	15-nov-11	6,4300%	80.250	146.978.824,59	0
367	30-jun-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	01-jul-09	15-ago-14	6,7250%	35.500	64.617.658,27	0
367	30-jun-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	01-jul-09	15-ago-20	6,6250%	62.050	111.056.592,60	0
384	01-jul-09	NTN-B	TROCA	-	02-jul-09	15-nov-11	6,3500%	40.355	74.060.334,29	0
384	01-jul-09	NTN-B	TROCA	-	02-jul-09	15-ago-14	6,6700%	217.465	396.870.481,10	0
384	01-jul-09	NTN-B	TROCA	-	02-jul-09	15-ago-20	6,5700%	265.454	477.249.221,08	0
394	02-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	03-jul-09	01-out-10	9,6670%	500.000	445.748.723,53	0
394	02-jul-09	LTN	TRADICIONAL	2	03-jul-09	01-out-10	9,6556%	33.941	30.258.314,85	0
394	02-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	03-jul-09	01-jul-11	10,7200%	531.150	433.986.246,99	0
395	02-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	03-jul-09	01-jan-13	11,8199%	1.500.000	1.430.146.377,31	0
395	02-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	2	03-jul-09	01-jan-13	0,0000%	0	0,00	0
393	02-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	03-jul-09	07-set-13	0,0000%	482.350	1.896.266.544,51	0
393	02-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	03-jul-09	07-set-15	0,0000%	251.000	986.757.389,08	0
395	02-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	03-jul-09	01-jan-17	12,7499%	40.000	35.059.436,11	0
401	06-jul-09	LTN	TROCA	1	07-jul-09	01-abr-10	8,9490%	500.000	469.508.450,00	0
401	06-jul-09	LTN	TROCA	1	07-jul-09	01-out-10	9,5799%	500.000	446.507.000,50	0
400	06-jul-09	LFT	TROCA	1	07-jul-09	07-set-13	0,0000%	156.950	617.448.180,06	0
400	06-jul-09	LFT	TROCA	1	07-jul-09	07-set-15	0,0000%	0	0,00	0
408	07-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	08-jul-09	01-abr-10	8,9183%	500.000	469.764.507,00	0
408	07-jul-09	LTN	TRADICIONAL	2	08-jul-09	01-abr-10	0,0000%	0	0,00	0
408	07-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	08-jul-09	01-jul-11	10,6899%	2.000.000	1.636.532.180,80	0
408	07-jul-09	LTN	TRADICIONAL	2	08-jul-09	01-jul-11	10,6821%	270.833	221.613.459,95	0
409	07-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	08-jul-09	01-jan-13	11,8000%	1.193.450	1.139.323.390,56	0
407	07-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	08-jul-09	07-set-13	0,0000%	599.000	2.357.311.987,46	0
407	07-jul-09	LFT	TRADICIONAL	2	08-jul-09	07-set-13	0,0000%	8.219	32.345.153,96	0
407	07-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	08-jul-09	07-set-15	0,0000%	151.000	594.243.696,72	0
407	07-jul-09	LFT	TRADICIONAL	2	08-jul-09	07-set-15	0,0000%	726	2.857.092,21	0
409	07-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	08-jul-09	01-jan-17	0,0000%	0	0,00	0
415	14-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	15-jul-09	15-nov-11	6,0400%	145.300	269.453.106,14	0
415	14-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	15-jul-09	15-ago-14	6,5600%	54.150	99.678.790,46	0
415	14-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	15-jul-09	15-ago-20	6,4900%	63.150	114.689.475,47	0
415	14-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	15-jul-09	15-ago-24	6,4530%	138.100	249.702.716,81	0
415	14-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	15-jul-09	15-mai-35	6,4600%	74.200	130.337.833,83	0
415	14-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	15-jul-09	15-mai-45	6,4500%	175.500	306.668.239,31	0
420	15-jul-09	NTN-B	TROCA	-	16-jul-09	15-nov-11	5,9400%	20.016	37.209.089,77	0
420	15-jul-09	NTN-B	TROCA	-	16-jul-09	15-ago-14	6,5200%	160.648	296.314.853,33	0
420	15-jul-09	NTN-B	TROCA	-	16-jul-09	15-ago-20	6,4500%	30.346	55.299.726,73	0
420	15-jul-09	NTN-B	TROCA	-	16-jul-09	15-ago-24	6,4400%	237.207	429.577.143,29	0
420	15-jul-09	NTN-B	TROCA	-	16-jul-09	15-mai-35	6,4300%	6.195	10.926.226,20	0
420	15-jul-09	NTN-B	TROCA	-	16-jul-09	15-mai-45	6,4400%	130.377	228.218.073,62	0
419	15-jul-09	NTN-B	COMPRA	1	16-jul-09	15-ago-24	6,4699%	10.000	18.059.938,52	0
419	15-jul-09	NTN-B	COMPRA	1	16-jul-09	15-mai-35	6,4600%	10.000	17.572.438,58	0
419	15-jul-09	NTN-B	COMPRA	1	16-jul-09	15-mai-45	6,4700%	54.686	95.334.394,23	0
426	16-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	17-jul-09	01-out-10	9,4679%	500.000	448.319.750,00	0
426	16-jul-09	LTN	TRADICIONAL	2	17-jul-09	01-out-10	0,0000%	0	0,00	0
426	16-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	17-jul-09	01-jul-11	10,7399%	4.000.000	3.279.284.163,59	0
426	16-jul-09	LTN	TRADICIONAL	2	17-jul-09	01-jul-11	10,7344%	316.278	259.291.359,21	0
427	16-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	17-jul-09	01-jan-13	12,0689%	2.000.000	1.901.283.626,76	0
427	16-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	2	17-jul-09	01-jan-13	12,0586%	7.856	7.468.242,08	0
425	16-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	17-jul-09	07-set-13	0,0000%	296.750	1.170.680.277,37	0
425	16-jul-09	LFT	TRADICIONAL	2	17-jul-09	07-set-13	0,0000%	6.676	26.336.854,36	0
425	16-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	17-jul-09	07-set-15	0,0000%	203.250	801.822.296,12	0
425	16-jul-09	LFT	TRADICIONAL	2	17-jul-09	07-set-15	0,0000%	4.572	18.036.563,53	0
427	16-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	17-jul-09	01-jan-17	12,9799%	150.000	130.887.805,20	0
427	16-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	2	17-jul-09	01-jan-17	0,0000%	0	0,00	0
435	23-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	24-jul-09	01-abr-10	8,9010%	303.300	286.153.730,97	0



435	23-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	24-jul-09	01-jul-11	10,8199%	2.592.900	2.127.443.375,52	0
436	23-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	24-jul-09	01-jan-13	12,0297%	1.032.900	985.150.473,25	0
434	23-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	24-jul-09	07-set-13	0,0000%	331.050	1.308.242.724,92	0
437	23-jul-09	NTN-F	COMPRA	1	24-jul-09	01-jan-14	0,0000%	0	0,00	0
434	23-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	24-jul-09	07-set-15	0,0000%	69.350	274.057.190,67	0
437	23-jul-09	NTN-F	COMPRA	1	24-jul-09	01-jan-17	0,0000%	0	0,00	0
436	23-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	24-jul-09	01-jan-17	13,0000%	145.000	126.569.865,51	0
439	28-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	29-jul-09	15-nov-11	5,8500%	141.550	264.460.960,13	0
439	28-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	29-jul-09	15-ago-14	6,5000%	105.900	196.153.442,95	0
439	28-jul-09	NTN-B	TRADICIONAL	1	29-jul-09	15-ago-20	6,4600%	76.350	139.497.480,42	0
440	29-jul-09	NTN-B	TROCA	-	30-jul-09	15-nov-11	5,8700%	0	0,00	0
440	29-jul-09	NTN-B	TROCA	-	30-jul-09	15-ago-14	6,5100%	303.292	561.737.254,98	0
440	29-jul-09	NTN-B	TROCA	-	30-jul-09	15-ago-20	6,5000%	328.603	598.793.078,23	0
446	30-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	31-jul-09	01-out-10	9,5999%	410.000	368.455.545,06	0
446	30-jul-09	LTN	TRADICIONAL	1	31-jul-09	01-jul-11	10,7529%	4.000.000	3.293.107.111,41	0
446	30-jul-09	LTN	TRADICIONAL	2	31-jul-09	01-jul-11	0,0000%	0	0,00	0
447	30-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	31-jul-09	01-jan-13	11,8990%	2.000.000	1.918.619.097,75	0
447	30-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	2	31-jul-09	01-jan-13	11,8852%	117.569	112.785.064,37	0
445	30-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	31-jul-09	07-set-13	0,0000%	17.100	67.687.145,34	0
445	30-jul-09	LFT	TRADICIONAL	1	31-jul-09	07-set-15	0,0000%	134.750	533.382.621,90	0
447	30-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	1	31-jul-09	01-jan-17	12,8380%	500.000	441.598.123,64	0
447	30-jul-09	NTN-F	TRADICIONAL	2	31-jul-09	01-jan-17	0,0000%	0	0,00	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão:11.03.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 12.03.2010;
- V - data da liquidação financeira: 12.03.2010;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
- IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	385	500	1.000,000000	01.04.2011	Público
LTN	842	2.500	1.000,000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 11.03.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 12.03.2010; e
- V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	385	100	1.000,000000	01.04.2011
LTN	842	500	1.000,000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
 - II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.
- Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.03.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 12.03.2010;
- V - data da liquidação financeira: 12.03.2010;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
- IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.391	10%	750	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.948	10%	500	1.000,000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 11.03.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

PAULO FONTOURA VALLE

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

- IV - data da liquidação financeira: 12.03.2010; e
- V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.391	10%	150	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	3.948	10%	100	1.000,000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
 - II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.
- Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2010

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2006/4422.

Objeto do Inquérito: " Apurar a responsabilidade de: (i) BI AGENTES DE INVESTIMENTO LTDA., por eventual infração ao art. 13 da Instrução CVM nº 355/01, ao não atualizar seu cadastro na CVM; ao art. 15, VIII, da mesma Instrução, ao utilizar-se de serviços de outros agentes autônomos que não os seus sócios; ao art. 8º, I, da mesma Instrução, ao exercer atividades distintas daquelas estabelecidas em seu objeto social; (ii) Reinaldo Zakalski, por eventual infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01, ao exercer a atividade de agente autônomo após o cancelamento de seu registro para tal, e ao art. 7º, §5º, da Instrução CVM nº 306/99, por ocasionar conflito de interesses com tal exercício; (iii) COOPERANEXO e outros, por infração ao art. 4º da Instrução CVM 355/01, ao exercerem a atividade de agente autônomo sem o necessário registro e (iv) BANCO ITAÚ S.A. e BANIF PRIMIS CVC S.A., por infração ao art. 3º, parágrafo único, da Instrução CVM 355/01, ao não atualizarem seu cadastro na CVM relativamente a contratos com agentes autônomos.

Assunto: Pedido de vistas e prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Banco Itaú S.A.	Dra. Karina Ortmann Rebouças e outros
Reinaldo Zakalski da Silva	Dr. Erik Frederico Oioli e outros
Banif Banco de Investimento Brasil S.A.	Não constituiu advogado
Bi Agentes de Investimento Ltda.	Não constituiu advogado



C L F Administração e Finanças Ltda.	Não constituiu advogado
Christiane Lombardo Ferrari	Não constituiu advogado
Paulo César Rodrigues da Silva	Não constituiu advogado
Cooperanexo Cooperativa de Serviços em Informática e Infra Estrutura Empresarial	Não constituiu advogado
Daniel Roberto Silveira de Paiva	Não constituiu advogado
Fábio de Primo Bailão	Não constituiu advogado
Gustavo Coutinho Leite Flávio	Não constituiu advogado
Luiz Eduardo Zago	Não constituiu advogado

Nos termos do art. 6º, §1º, da Deliberação CVM nº 481/05, defiro o pedido de vista e remessa de cópia integral dos autos, a ser custeado pelo requerente, porém indefiro a pretensão de interrupção de prazo para apresentação de defesa com base nos fundamentos apresentados, uma vez que os autos já estavam à disposição dos acusados a partir das intimações recebidas, não dependendo de nenhuma providência adicional pela CVM, mas sim por parte dos interessados.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÃO COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2010

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2009/8286.
Objeto do Inquérito: " Apurar a responsabilidade de RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA por eventual infração ao artigo 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02.
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusado	Advogado
RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA	ERIK FREDERICO OIOLI e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/8286.
Considerando que o prazo de defesa do único acusado venceu em 03.03.2010, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a contar da presente data, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 08.04.2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.074, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/ DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.004250/2009-71, 15414.002417/2009-69 e 15414.001520/2009-91, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede social na cidade de Brasília, Distrito Federal, que, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de março de 2009 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 4 de junho de 2009 e16 de novembro de 2009, aprovaram, em especial a alteração do artigo 2º do Estatuto Social para inclusão do endereço completo da Companhia.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA Nº 1.075, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.003810/2009-70 e 15414.004785/2008-61, resolve:
Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.883/0001-71, com sede social na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de outubro de 2008 e 30 de setembro de 2009, aprovaram, em especial:
I - O aumento do capital social em R\$ 27.294.100,00, elevando-o de R\$ 74.844.864,51 para R\$ 102.138.964,51, dividido em 1.539.422.556 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2009 (E M R E A I S)					
A T I V O	31.12.2009	31.12.2008	P A S S I V O	31.12.2009	31.12.2008
Circulante	674.893.159,50	325.820.410,42	Circulante	413.724.761,21	102.264.060,06
Disponível	260.850.926,93	157.618.080,24	Fornecedores	271.054.957,13	33.395.837,69
Bancos Conta Movimento	112.588.998,84	16.695.351,52	Exigibilidade Com Pessoal e Encargos Sociais	4.049.032,44	3.453.468,30
Aplicações Financeiras	148.261.928,09	140.922.728,72	Resultados Atribuíveis A União	78.411.422,03	24.579.876,93
Valores A Receber A Curto Prazo	307.459.124,13	104.418.042,27	Participação Dos Empregados No Lucro	19.602.857,00	6.144.969,35
Contas A Receber De Clientes	149.533.933,98	12.452.188,70	Impostos E Contribuições A Recolher	10.784.148,81	2.453.241,68
Adiantamento De Férias	2.148.445,85	1.670.896,98	Empréstimos E Financiamentos	0,00	4.914.097,28
Impostos E Contribuições A Compensar	152.798.564,07	88.380.123,54	Obrigação Com Entidade De Previdência Da Cmb	3.012.072,75	2.727.917,84
Outros Créditos	2.978.180,23	1.914.833,05	Adiantamentos De Clientes	7.278.238,46	8.263.235,32
Estoque	106.551.436,01	63.736.595,89	Provisão Para Imposto De Renda	4.167.331,37	2.035.070,18
Produtos Acabados	29.799.566,09	21.582.664,40	Provisao Para Contribuição Social	885.875,86	962.553,10
Produtos Em Processo	26.873.988,39	10.016.058,72	Provisão Para Férias	9.698.678,79	8.570.709,78
Matéria-Prima	35.048.886,58	20.644.384,17	Provisão Para Encargos S/Férias	3.491.498,34	3.085.013,21
Almoxarifado	14.707.168,69	11.429.072,76	Outras Obrigações	1.288.648,23	1.678.069,40
Importações Em Andamento	121.826,26	64.415,84			
Despesas Antecipadas	31.672,43	47.692,02			
Não Circulante	383.663.925,32	178.856.123,11	Não Circulante	38.964.189,01	46.109.327,09
Realizável A Longo Prazo	33.207.829,91	32.698.408,37	Exigível A Longo Prazo	38.964.189,01	46.109.327,09
Créditos A Receber	23.778.395,92	23.778.395,92	Obrigaçao Com Entidade De Previdência Da Cmb	31.782.823,52	33.414.327,09
Depósito Judicial/Recursal	5.498.374,26	5.429.971,27	Provisão Para Passivos Contingentes	7.181.365,49	12.695.000,00
Investimentos Temporários	2.507.902,18	2.507.902,18			
(-) Provisão P/Perda De Invest. Temporários	(714.752,27)	(1.021.153,43)			
Outros Créditos A Longo Prazo	2.137.909,82	2.003.292,43			
Investimentos	4.936,64	7.338,76	Patrimônio Líquido	605.868.134,60	356.303.146,38
Participações Por Incentivos Fiscais	1.669.906,59	1.669.906,59	Capital Social	245.992.735,60	143.992.708,25
(-) Prov. P/Perda De Invest. Por Incentivos Fiscais	(1.664.969,95)	(1.662.567,83)	Reservas De Capital	0,00	7.322.448,31
Imobilizado Técnico	348.325.635,69	143.709.691,43	Reserva Para Incentivo Fiscal	0,00	6.572.773,76
Bens Valores Corrigidos	450.696.581,02	449.308.365,92	Reserva De Subvenção P/Investimentos	0,00	749.674,55
Depreciações	(349.741.588,88)	(335.552.301,75)	Reservas De Lucros	359.875.399,00	204.987.989,82
Imobilizações Em Andamento	41.245.761,32	23.636.092,11	Reserva Legal	32.533.904,24	16.026.236,44
Importações Em Andamento	206.124.882,23	6.317.535,15	Reserva Para Investimentos	212.107.228,66	188.961.753,38
Intangível	2.125.523,08	2.440.684,55	Reserva Para Futuro Aumento De Capital	115.234.266,10	0,00
T O T A L	1.058.557.084,82	504.676.533,53	T O T A L	1.058.557.084,82	504.676.533,53

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO DE 2009

Em Reais		31.12.2009	31.12.2008
DESCR IÇÃO			
I - Faturamento Bruto	1.534.630.199,05		783.300.451,78
(-) Ipi Contido No Faturamento Bruto	1.096.261,28		931.181,19
Ii - Receita Bruta Das Vendas De Produtos E Serviços	1.533.533.937,77		782.369.270,59
Deduções Das Vendas	47.050.948,72		21.452.786,75
(-)Imposto S/Circulação De Mercadorias E Serviços	4.291.270,88		4.066.065,45
(-)Imposto S/Serviços	6.138.346,51		3.731.056,58
(-)Pasep S/Faturamento	2.881.082,20		2.349.270,70
(-)Cofins S/Faturamento	13.270.439,29		10.820.883,11
(-)Devoluções De Vendas	20.469.809,84		485.510,91
Iii - Receita Líquida Das Vendas De Produtos E Serviços	1.486.482.989,05		760.916.483,84
Iv - Custos Dos Produtos E Serviços Vendidos	982.410.040,57		516.044.003,42



V - Lucro Bruto Operacional	504.072.948,48	244.872.480,42
Vi - Despesas (Receitas) Operacionais	148.902.024,66	132.057.689,76
Despesas Administrativas	166.158.962,19	135.598.663,50
Despesas Com Pessoal	89.975.229,31	74.411.782,31
Despesas Com Materiais	4.350.374,01	2.761.759,24
Despesas Com Serviços	67.699.863,27	53.831.993,98
Depreciações E Amortizações	4.133.495,60	4.593.127,97
Despesas Tributárias	1.622.200,51	1.320.615,30
Resultado Financeiro	(13.495.256,90)	(8.663.738,37)
Despesas Financeiras	4.638.736,09	7.372.104,92
Receitas Financeiras	(18.133.992,99)	(16.035.843,29)
Outras Despesas (Receitas) Operacionais - Líquidas	(5.383.881,14)	3.802.149,33
Vii - Lucro Líquido Operacional	355.170.923,82	112.814.790,66
Viii - Resultado (Líquido) Não Operacional	(361.503,66)	(177.979,39)
Ix - Provisão Para Imposto De Renda	4.167.331,37	2.035.070,18
X - Provisão Para Contribuicao Social	885.875,86	962.553,10
Xi - Participação Dos Empregados No Lucro	19.602.857,00	6.144.969,35
Xii - Lucro (Prejuízo) Líquido Do Exercício	330.153.355,93	103.494.218,64

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUI DO
EXERCÍCIO DE 2009
(Em Reais)

D E S C R I Ç Ã O	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS			LUCROS (PREJ.) ACUMULADOS	TOTAL
		INCENTIVO FISCAL	SUBVENÇÃO P/ INVESTIMENTO	LEGAL	INVESTIMENTOS	FUTURO AUMENTO CAPITAL		
Saldo Em 31/12/2007	143.992.708,25	6.572.773,76	749.674,55	10.851.525,51	115.222.122,60	0,00	0,00	277.388.804,67
1. Lucro Líquido Do Exercício:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.494.218,64	103.494.218,64
2. Destinação Do Resultado:	0,00	0,00	0,00	5.174.710,93	73.739.630,78	0,00	(103.494.218,64)	(24.579.876,93)
Constituição De Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	5.174.710,93	0,00	0,00	(5.174.710,93)	0,00
Constituição De Reserva P/ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	73.739.630,78	0,00	(73.739.630,78)	0,00
Resultado Atribuível A União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(24.579.876,93)	(24.579.876,93)
Saldo Em 31/12/2008	143.992.708,25	6.572.773,76	749.674,55	16.026.236,44	188.961.753,38	0,00	0,00	356.303.146,38
Saldo Em 31/12/2008	143.992.708,25	6.572.773,76	749.674,55	16.026.236,44	188.961.753,38	0,00	0,00	356.303.146,38
1. Lucro Líquido Do Exercício:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.153.355,93	330.153.355,93
2. Aumento De Capital:	102.000.027,35	(6.572.773,76)	(749.674,55)	0,00	(94.677.579,04)	0,00	0,00	0,00
Reserva De Incentivo Fiscal	6.572.773,76	(6.572.773,76)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva De Subvenção Para Investimentos	749.674,55	0,00	(749.674,55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Para Investimentos	94.677.579,04	0,00	0,00	0,00	(94.677.579,04)	0,00	0,00	0,00
3. Destinação Do Resultado:	0,00	0,00	0,00	16.507.667,80	120.000.000,00	115.234.266,10	(330.153.355,93)	(78.411.422,03)
Constituição De Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	16.507.667,80	0,00	0,00	(16.507.667,80)	0,00
Constituição De Reserva P/ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000.000,00	0,00	(120.000.000,00)	0,00
Constituição De Reserva P/ Aumento De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.234.266,10	(115.234.266,10)	0,00
Resultado Atribuível A União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(78.411.422,03)	(78.411.422,03)
4. Ajuste De Exercícios Anteriores:	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.176.945,68)	0,00	0,00	(2.176.945,68)
Provisão Para Irpj E Csl	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.176.945,68)	0,00	0,00	(2.176.945,68)
Saldo Em 31/12/2009	245.992.735,60	0,00	0,00	32.533.904,24	212.107.228,66	115.234.266,10	0,00	605.868.134,60

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIO DE 2009

D E S C R I Ç Ã O	31.12.2009	31.12.2008
Atividades Operacionais		
Lucro Líquido	330.153.355,93	103.494.218,64
Ajustes Que Não Representam Entrada Ou Saída De Caixa		
(+) Depreciação E Amortização	14.294.630,93	20.790.528,89
(-) Provisão P/Perda De Invest. Temporários E P/Incentivos Fiscais	303.999,04	17.502,99
(-) Provisão Para Passivos Contingentes	5.513.634,51	3.717.834,24
(+) Despesas Financeiras De Longo Prazo	1.166.381,80	2.191.031,34
(+) Ajuste Por Perda /Doação De Bens Intangíveis	209.817,67	97.333,59
(-) Resultado Atribuíveis A União Do Exercício De 2009	78.411.422,03	24.579.876,93
Lucro Líquido Ajustado	261.595.130,75	105.728.572,76
Aumento/Redução Nos Ativos:		
Aumento/Redução Em Contas A Receber De Clientes	(137.081.745,28)	600.298,81
Aumento Em Adiantamento De Férias	(477.548,87)	(549.879,86)
Aumento Em Impostos E Contribuições A Compensar	(64.418.440,53)	(15.417.675,26)
Aumento Em Outros Créditos	(1.063.347,18)	(175.189,92)
Aumento/Redução Em Estoques	(42.814.840,12)	7.883.899,83
Redução Em Despesas Pagas Antecipadamente	16.019,59	6.963,50
Total: Aumento Nos Ativos	(245.839.902,39)	(7.651.582,90)
Aumento/Redução Nos Passivos:		
Aumento Em Fornecedores	237.659.119,44	8.322.947,87
Aumento Em Exigibilidades Com Pessoal E Encargos	595.564,14	194.720,17
Aumento Em Resultados Atribuíveis A União	53.831.545,10	17.731.695,74
Aumento Em Participação Dos Empregados No Lucro	13.457.887,65	4.432.924,05
Aumento/Redução Em Impostos E Contribuições	8.330.907,13	(1.021.963,28)
Redução Em Obrigação Com Entidade De Previdência Privada	(2.513.730,46)	(2.175.498,19)
Aumento/Redução Em Provisões P/I.R.P.J E P/Contribuição Social	2.055.583,95	(11.547.158,82)
Aumento Em Provisão Para Férias E Encargos	1.534.454,14	380.958,82
Redução/Aumento Em Adiantamentos De Clientes	(984.996,86)	5.274.611,01
Redução No Patrimônio Líquido (Ajuste Da Provisão P/Irpj E Csl /2008)	(2.176.945,68)	0,00
Redução/Aumento Em Outras Obrigações	(389.421,17)	771.883,97
Total: Aumento Nos Passivos:	311.399.967,38	22.365.121,34



Caixa Líquido Gerado Pelas Atividades Operacionais	327.155.195,74	120.442.111,20
Atividades De Investimentos		
Aumento Em Créditos Realizáveis A Longo Prazo	(203.020,38)	(4.232.539,57)
Aumento Em Investimento De Imobilizado	(218.805.231,39)	(39.006.106,53)
Caixa Líquido Gerado Pelas Atividades De Investimentos	(219.008.251,77)	(43.238.646,10)
Atividades De Financiamentos		
Redução/Aumento Em Empréstimos E Financiamentos De Curto Prazo	(4.914.097,28)	877.951,48
Caixa Líquido Gerado Pelas Atividades De Financiamentos	(4.914.097,28)	877.951,48
Variação Líquida Do Caixa	103.232.846,69	78.081.416,58
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA		
Descrição	R\$	
Saldo Do Caixa No Início Do Exercício	157.618.080,24	79.536.663,66
Saldo Do Caixa No Final Do Exercício	260.850.926,93	157.618.080,24
Variação Líquida Do Caixa	103.232.846,69	78.081.416,58

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - D V A

Descrição	Em R\$/Mil	
	2009	2008
1 - Receitas	1.519.905	782.815
1.1) Vendas De Mercadorias, Produtos E Serviços	1.534.630	783.122
1.2) Outras Receitas	5.745	178
1.3) Devolução De Vendas	(20.470)	(485)
2 - Insumos Adquiridos De Terceiros	896.040	443.546
(Inclui Os Valores Dos Impostos - Icms, Ipi, Pis E Cofins)		
2.1) Custos Dos Produtos, Das Mercadorias E Dos Serviços Vendidos	866.215	423.792
2.2) Materiais, Energia, Serviços De Terceiros E Outros	29.825	19.754
3 - Valor Adicionado Bruto (1-2)	623.865	339.269
4 - Depreciação, Amortização E Exaustão	20.581	21.200
5 - Valor Adicionado Líquido Produzido Pela Entidade (3-4)	603.284	318.069
6 - Valor Adicionado Recebido Em Transferência	18.134	16.035
6.1) Receitas Financeiras	18.048	15.937
6.2) Dividendos	86	98
7 - Valor Adicionado Total A Distribuir (5+6)	621.418	334.104
8 - Distribuição Do Valor Adicionado	621.418	334.104
8.1) Pessoal	256.906	214.433
8.1.1 - Remuneração Direta	182.990	148.905
8.1.2 - Benefícios	66.423	58.803
8.1.3 - F.G.T.S.	7.493	6.725
8.2) Impostos, Taxas E Contribuições	28.610	7.863
8.2.1 - Federais	16.709	725
8.2.2 - Estaduais	4.577	2.275
8.2.3 - Municipais	7.324	4.863
8.3) Remuneração De Capitais De Terceiros	5.749	8.314
8.3.1 - Juros	4.639	7.372
8.3.2 - Aluguéis	1.110	942
8.4) Remuneração De Capitais Próprios	330.153	103.494
8.4.1 - Dividendos	78.411	24.580
8.4.2 - Lucros Retidos / Prejuízo Do Exercício	251.742	78.914

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO DE 2009

NOTA 1 - EMPRESA

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, é uma Empresa Pública, constituída pela União Federal nos termos da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda e dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo o seu capital pertencente integralmente à União Federal, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, lote 03, Bloco Q, Edifício Centro Empresarial João Carlos Saad, salas 909, 910 e 911, Brasília - DF, CEP 70070-120, tendo o seu estabelecimento industrial à Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP nº 23565-200, possuindo como atividade principal em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda, moeda metálica e a impressão de selos postais, fiscais federais e títulos da dívida pública federal.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras apresentadas em moeda corrente, foram elaboradas em cumprimento integral da Lei 11.638/2007, que alterou a Lei 6.404/76, em conformidade com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) Os Direitos e Obrigações da empresa estão classificados no Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, em conformidade com a Lei 11.638/2007;
- b) As Aplicações Financeiras estão avaliadas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 2009;
- c) Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição;
- d) Os Investimentos Temporários estão avaliados pelo custo de aquisição e/ou cotação de mercado, se esta for menor;
- e) Os Investimentos e o Imobilizado estão avaliados ao custo de aquisição e/ou construção;
- f) A Depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo da vida útil - econômica dos bens;
- g) A forma de tributação, base para constituição da Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, é a do Lucro Real Anual conforme legislação em vigor.

NOTA 4 - ATIVO CIRCULANTE

4.1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da CMB estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F - BB - Extra Mercado.

4.2 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Clientes	Vencidos	A Vencer	Total
Fabricação Exclusiva	1.117.159,11	505.107,85	1.622.266,96
Diversos	8.063.368,29	139.848.298,73	147.911.667,02
Total	9.180.527,40	140.353.406,58	149.533.933,98

- Do montante de R\$9.180.527,40 já vencidos, os principais clientes em débito são: (I) Secretaria da Receita Federal do Brasil - R\$1.111.676,16, (II) Departamento de Polícia Federal - R\$6.557.049,36, (III) Ministério da Agricultura - R\$590.000,00. Não constituímos a Provisão para Devedores Duvidosos, visto que existem ações de cobrança em curso com grandes possibilidades de êxito no recebimento e por serem Órgãos Governamentais.
 - O Contas a Receber de Clientes incluem as vendas de produtos e serviços, como também, os serviços apropriados por competência nos meses de novembro e dezembro referentes ao Serviço de Rastreamento de Bebidas - SICOBEB e ao Serviço de Rastreamento de Selos de Cigarros SCORPIOS no valor de R\$225.689.193,85.
 - A apropriação da receita correspondente aos meses de novembro e dezembro do SICOBEB e SCORPIOS - Princípio da Competência do Exercício - deveu-se aos seguintes fatores:
 - Contabilização dos custos incorridos no processo, no exercício.
 - Entrega do resultado (serviços prestados) ao Cliente, no exercício.
 - Certeza da receita recebível no exercício seguinte.
- Assim sendo, tendo todos os custos sido apurados e incorporados ao processo produtivo, com correspondente transferência do produto objeto (serviço) para o Cliente, compete a esta RECEITA ser apropriada ao exercício equivalente aos seus custos de 2009, na qualidade de perfeita Conta a Receber.

A apropriação da receita por competência encontra-se fundamentada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.187/09 que aprovou o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 30 - Receitas.

4.3 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O valor de R\$2.148.445,85 refere-se ao pagamento antecipado da folha de férias dos empregados do mês de janeiro de 2010.

4.4 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	VALOR
Imposto de Renda	42.210.646,50
IRRF - Órgãos Públicos	8.230.580,83
Contribuição Social	39.694.502,97
IPI	12.303.839,91
PASEP e COFINS	49.035.685,96
Outros Tributos	1.323.307,90
Total	152.798.564,07

•Os valores do Imposto de Renda e da Contribuição Social no montante de R\$90.135.730,30 são créditos tributários acumulados e corrigidos monetariamente pela Taxa Selic. Esses créditos são saldos provenientes dos Prejuízos Fiscais apurados nos anos bases de 1993, 1994, 1995 e 2000, e também em cumprimento à IN SRF 001/97 que determina a retenção na fonte do IRPJ e CSSL no momento do pagamento das faturas por clientes governamentais, gerando consequentemente uma antecipação de imposto, impactando no crescimento do saldo dos Impostos a Compensar.

•Os créditos do PIS/PASEP e COFINS são provenientes da apuração mensal desses tributos, utilizando-se a isenção tributária reconhecida pelos pareceres da PGFN/CAT/Nº 907/2005 e 2.338/2007, nos faturamentos para o BACEN, ECT e SRFB-MF.

•O valor do IPI refere-se ao Proc. 2001.51.01.490130-6 que se encontra na 29ª Vara Federal, impetrado para revogar as decisões do Auto de Infração movido pela SRFB - MF e do Conselho de Contribuintes.

4.5 - OUTROS CRÉDITOS

CRÉDITOS	VALOR
INSS - Convênios Assist. Social	18.705,17
Cauções em garantia	1.775.540,16
Crédito Pessoal Cedido	1.095.732,98
Outros	88.201,92
Total	2.978.180,23

4.6 - ESTOQUES

O levantamento físico dos estoques é realizado por inventários rotativos (contagem cíclica). Os itens são selecionados diariamente pelo Sistema Integrado ERP. Os materiais são previamente cadastrados por Classe e Grupo e para cada Classe é definida a periodicidade com que se quer contar. Definidos os parâmetros, diariamente os itens são selecionados, contados e ajustados. O programa de contagem do Sistema garante que todos os itens sejam verificados ao menos uma vez no decorrer do exercício.

NOTA 5 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

5.1 - CRÉDITOS A RECEBER

O montante de R\$23.778.395,92 registrado no Ativo Realizável a Longo Prazo, refere-se a créditos vencidos que estão em cobrança judicial da: (I) AÇOPLAST R\$15.397.219,19; (II) SP TRANSPORTES S/A R\$4.023.339,92; (III) MULTY MAKER R\$25.661,07; (IV) Apoio Engenharia e Comunicações em R\$297.835,46; (V) DETRAN - RJ R\$3.982.641,34; (VI) BARCAS S/A R\$12.461,40 e (VII) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO R\$39.237,54. Em resumo, segundo a opinião dos advogados, as principais ações judiciais patrocinadas pela CMB com grande possibilidade de êxitos são as seguintes:

•AÇOPLAST - Cuida-se de ação de execução por título extrajudicial movida em 1996 pela Casa da Moeda do Brasil em face da Acoplast Indústria e Comércio Ltda, visando tutelar seu direito de crédito no montante de R\$15.397.219,19 à época. No momento, o processo encontra-se para perícia contábil do Juízo.

•SP TRANSPORTES S/A - Trata-se de ação de cobrança movida em julho de 2006 pela CMB, em face da SPTRANS, objetivando o pagamento decorrente de inadimplemento ocorrido no contrato nº 99/054.

•DETRAN - RJ - Trata-se de ação de cobrança sob o rito ordinário em face do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ visando o ressarcimento ante o inadimplemento da Ré em sede contratual. A CMB logrou êxito em primeira instância e o processo está em grau de recurso junto ao Tribunal Regional Federal aguardando julgamento.

5.2 - DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL

Os valores dos recursos impetrados foram atualizados pelos índices de correção adotados pelos Tribunais, até 31.12.2009.

CRÉDITOS	VALOR
Judicial	3.222.965,76
Recursal (atualizado SELIC)	2.275.408,50
Total	5.498.374,26

5.3 - INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

Representam ações de propriedade da CMB, no valor de R\$2.507.902,18, em poder do BNDES para atendimento ao Decreto nº 1068/94, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas. A Provisão para Perda de Investimentos Temporários no valor de R\$714.752,27 foi constituída para ajustar os valores desses Investimentos ao preço de mercado.

5.4 - OUTROS VALORES REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

CRÉDITOS	VALOR
Notas do Tesouro Nacional	2.137.909,82
Total	2.137.909,82

NOTA 6 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

6.1 - INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

Os valores renunciados pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ para aplicação na participação em Incentivos Fiscais no FINAM e FINOR no valor de R\$1.669.906,59 foram apurados pelo preço de mercado das cotas, no último dia do exercício. O ajuste ao valor de mercado implicou uma Provisão de R\$ 1.664.969,95.

6.2 - ATIVO IMOBILIZADO

A CMB iniciou a modernização do seu parque industrial com uma expressiva ação de investimento no presente exercício, iniciando dois programas de profundo alcance: O programa de Manutenção, Adequação e Modernização do Parque Industrial da CMB e a atividade de Manutenção e Adequação de Infraestrutura Operacional que encerraram o ano de 2009 com investimentos no montante de R\$225.224.116,51. O Projeto de Adequação e Modernização do Parque Industrial, tem por finalidade

substituir equipamentos obsoletos e implementar novas tecnologias industriais nas três unidades fabris com investimentos em importação na ordem de R\$203.562.887,82. A atividade de Manutenção e Adequação de Infraestrutura Operacional objetiva realizar substituição, manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil dos bens com investimentos na ordem de R\$21.661.228,69. Os recursos financeiros aplicados nos investimentos pertencem integralmente a CMB e diversos equipamentos licitados e contratados em 2009 serão entregues em 2010.

A maior relevância de recursos foi destinada para a Ação de Modernização a qual responde por cerca de 93% do orçamento de investimento da CMB, cujos principais objetivos em 2009 foram a concretização dos seguintes investimentos:

a) Adquirir para a unidade de fabricação de cédulas duas novas linhas de produção, compostas por duas impressoras Off-set SUPER SIMULTAN IV, quatro impressoras calcográficas SUPER INTAGLIO ORLOF e um equipamento Numeropak; uma linha de produção complementar, com uma impressora serigráfica NOTA SCREEN II, uma impressora flexográfica NOTAPROTECTOR e um aplicador de holograma OPTINOTA, e alguns equipamentos acessórios;

b) Expandir as linhas de produção de eletrorevestimento da unidade de fabricação de moedas de modo a dotar a fábrica de (3) três linhas com 17 células de eletrorevestimento de discos, com forno de cozimento, seletora e polidora de discos;

c) Atualizar a capacidade produtiva da linha de cartões indutivos da unidade de gráfica geral, envolvendo a aquisição de sistema galvânico automático, guilhotinas óticas, gigas de testes, sistema integrado automático de embalagem e acessórios;

d) Adquirir subestação de energia elétrica.

Segue abaixo o quadro comparativo do Ativo Imobilizado:

	EXERCÍCIO DE 2009 R\$	EXERCÍCIO DE 2008 R\$
1 - Saldo Inicial	143.709.691,43	123.097.823,96
2 - Aquisições Exercício	225.224.116,51	39.495.223,70
3 - Baixas Imobilizado	(5.908.621,98)	(445.214,32)
4 - Depreciação	(14.699.550,27)	(18.438.141,91)
Saldo Final do Exercício	348.325.635,69	143.709.691,43

6.3 - INTANGÍVEL

A Lei 11.638/2007 determinou a criação do Grupo Intangível no Balanço Patrimonial. De acordo com as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC, através do Pronunciamento Técnico 04, o Intangível tem a seguinte composição:

INTANGÍVEL	VALOR
Licença de Uso de Software	11.273.824,35
Amortização	(9.148.301,27)
Total	2.125.523,08

NOTA 7 - PASSIVO CIRCULANTE

7.1 - FORNECEDORES

	VENCIDOS	A VENCER	TOTAL
FORNECEDORES	12.572.422,78	258.482.534,35	271.054.957,13

•Os débitos vencidos, no montante de R\$12.572.422,78, não foram pagos até o final do exercício, visto que os serviços ainda estão inconclusos ou pendentes de apresentação de documentos exigidos no contrato, pela contratada.

•Na rubrica de Fornecedores estão apropriados as obrigações com as compras dos insumos no País, com as compras externas do ativo imobilizado, como também, as obrigações a pagar com os custos apropriados por competência no mês de novembro e dezembro referentes aos serviços de contagens dos Selos Fiscais Inteligentes - SICOBÉ e SCORPIOS no valor de R\$ 191.758. 930,90. Segue abaixo a composição da respectivas contas:

Fornecedor Nacional	R\$ 34.702.121,41
Fornecedor do Exterior	R\$ 44.593.904,82
Fornecedor à Pagar SICOBÉ/SCORPIOS	R\$ 191.758.930,90

A apropriação dos Custos e obrigações com o fornecedor da prestação de serviços do SICOBÉ/SCORPIOS no valor de R\$191.758.930,90 correspondente aos meses de novembro e dezembro - Princípio da Competência do Exercício - deveu-se aos seguintes fatores:

•Contabilização dos custos incorridos no processo, no exercício.

•Entrega do resultado (serviços prestados) ao Cliente, no exercício.

Assim sendo, tendo todos os custos sido apurados e incorporados ao processo produtivo, com correspondente transferência do produto objeto (serviço) para o Cliente, compete a este Custo e Obrigação ser apropriado no exercício de 2009.

7.2 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS S/ FÉRIAS

Esta provisão é constituída em função do número de dias a que cada empregado tem direito, valorada à remuneração mensal da data do Balanço.

NOTA 8 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

8.1 - PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES

8.1.1 - CONTINGÊNCIA TRABALHISTA

Com base na análise dos processos de reclamações trabalhistas em andamento e parecer do Departamento Jurídico, efetuou-se uma Provisão para Passivos Contingentes no valor de R\$7.181.365,49.

8.1.2 - CONTINGÊNCIA FISCAL

Trata-se de pendências fiscais junto aos órgãos da administração pública municipal e federal, as quais não foram provisionadas pelo fato de a CMB considerar que há grandes possibilidades de sucesso judicial, conforme demonstrado a seguir:

•Desde 1991, junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre produtos que pagam IPI e ICMS, retroagindo ao período prescricional de 05 anos - 1986;

•Desde 1996, junto à Secretaria da Receita Federal, relacionada com a incidência do IPI, com alíquota de 15%, sobre o produto "bilhete magnetizado" para transportes públicos.

NOTA 9 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, face ao disposto no Inciso III, art. 13 do Estatuto da Casa da Moeda do Brasil, por proposta da Diretoria Executiva, dada ciência ao Conselho Fiscal, e após manifestação favorável dos Auditores Independentes, resolveu estabelecer a Destinação do Resultado do Exercício de 2009, conforme abaixo:



Descrição	(R\$)
Lucro Líquido do Exercício de 2009	330.153.355,93
Reserva Legal Constituída	16.507.667,80
Destinação à União de 25,00% do Lucro Líq. após Reserva Legal	78.411.422,03
Reserva p/ Investimentos	120.000.000,00
Reserva p/ Futuro Aumento de Capital	115.234.266,10

NOTA 10 - CAPITAL SOCIAL

Nos termos do Decreto nº: 2325, de 17 de setembro de 1997, o Capital Social da CMB é de R\$245.992.735,60.

NOTA 11 - RESERVAS

11.1 - RESERVA DE LUCRO

11.1.1 - RESERVA PARA INVESTIMENTO

A finalidade da Reserva de Investimento no valor R\$ 120.000.000,00 é atender aos projetos de modernização do parque industrial, previstos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para o exercício de 2010, nos termos da Lei 11.638/2007.

11.1.2 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A provisão do IRPJ e CSLL de 2008 foi constituída com o valor de R\$2.035.070,18 e R\$962.553,10, respectivamente. Na elaboração da DIPJ anual 2009/2008, foram apurados os impostos devidos de IRPJ R\$3.651.300,62 e CSLL de R\$1.523.268,34, ocasionando um provisionamento a menor em 2008 na ordem de R\$2.176.945,68, que foi ajustado no Patrimônio Líquido, na Reserva de Lucro, na rubrica Reserva de Investimentos.

11.2.1 - RESERVA PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

A Diretoria Executiva propôs e o Conselho de Administração aprovou a constituição desta Reserva no valor de R\$115.234.266,10, excedente da Destinação do Resultado do Exercício, após distribuição dos Dividendos, e das constituições das Reservas Legal e de Investimentos, em função do artigo 199 da Lei 11.638/07, que determina que o saldo da Reserva de Lucro não poderá ultrapassar o Capital Social. A proposta dessa Reserva é de aumentar o Capital Social para se compatibilizar com o volume de negócios e investimentos previstos para a empresa nos próximos anos. Com o advento da Lei 11.638/07 foi extinta a conta Lucros Acumulados, sendo que o Resultado do Exercício deve ser integralmente destinado, fato que inferiu na criação da respectiva Reserva, porque é algo específico e envolve um fato diferente daquele relativo a simples acumulação de lucro. A referida Reserva tem o caráter da transitoriedade, pois possui uma finalidade específica de aumento do Capital Social, nesse particular a norma contábil inserida na lei sobre os Lucros Acumulados tornou-se maior que o próprio espírito da lei em dar poder amplo a detentora do Capital. Assim, a deliberação para constituição da Reserva atende ao princípio da Primazia da essência sobre a forma, estabelecida pela Resolução 1.152/09 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprovou o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC .

NOTA 12 - MAIOR E MENOR REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO

A maior e a menor remuneração mensal paga aos empregados, em dezembro de 2009, foi de R\$14.705,69 e R\$852,00, respectivamente. A remuneração média dos empregados foi de R\$2.935,33.

NOTA 13 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

A empresa possui sob sua guarda e/ou custódia, metais nobres (Ouro, Platina, Paládio e Prata) de propriedade de terceiros, com registro em contas de compensação.

NOTA 14 - COBERTURA DE SEGUROS

Os bens da CMB estão segurados por valores suficientes à cobertura de eventuais sinistros, conforme segue:

Modalidade	Ramo	RS
Imobilizado	Incêndio	410.000.000,00
Imobilizado	R. Diversos	22.000.000,00
Operações Parque Industrial	RCG Geral	5.000.000,00
Cobertura para os Veículos	Auto	543.600,00

NOTA 15 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIFRÃO

A Casa da Moeda assinou, em 12 de dezembro de 2000, contrato de Reconhecimento e Parcelamento do Pagamento do Déficit Atuarial Residual da CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, no valor de R\$27.884.027,89, referenciado a 30 de junho de 2000.

A amortização dessa obrigação iniciou-se a partir de janeiro de 2001, mediante o pagamento de 216 prestações mensais, no valor de R\$ 208.921,14, atualizadas pelo INPC mais juros de 6% a.a.

O valor atualizado da obrigação do Déficit Atuarial Residual da CIFRÃO, registrado em 31 de dezembro de 2009, totaliza R\$ 34.794.896,27, sendo que R\$ 3.012.072,75 vencem no exercício de 2010 e R\$ 31.782.823,52 nos exercícios subsequentes.

A CMB repassou no exercício de 2009, referente ao Contrato de Parcelamento do Déficit Atuarial da Cifrão, os seguintes valores: (I) Parcela anual do montante do Principal R\$2.644.303,60, (II) Parcela anual dos juros sobre o montante da dívida R\$2.100.997,10. A atualização monetária sobre o saldo da obrigação principal incorrida no exercício foi de R\$1.450.536,71. O total das despesas dessas três rubricas foi de R\$6.195.837,41.

Relativamente ao Plano de Previdência Complementar, na modalidade Plano de Benefício Definido, administrado pela Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO, a Casa da Moeda do Brasil na qualidade de Patrocinadora efetuou pagamentos das parcelas de contribuições mensais no exercício de 2009 no montante de R\$4.098.921,99. Essas parcelas foram registradas na rubrica de Despesa de Previdência CIFRÃO e, conseqüentemente, não foram reconhecidas no Passivo Circulante pois foram recolhidas no próprio mês de competência.

Por interesse da CMB, para incentivar a renovação de seu quadro funcional, estão sendo realizados estudos visando o saldamento do plano atual e abertura de outro plano na modalidade de contribuição variável. O novo Plano foi aprovado pelos controladores e encontra-se em análise pela Secretaria de Previdência Complementar.

Quanto ao saldamento, os Órgãos controladores não aprovaram as propostas feitas pela Fundação de Previdência em Nota Técnica feitas por um atuariário externo.

Desta forma, o Plano de Benefício Definido foi fechado e não existe perspectiva de viabilizar o saldamento.

NOTA 16 - DESEMPENHO ECONÔMICO - FINANCEIRO.

O Resultado do Exercício registra um Lucro Líquido de R\$330.153.355,93, com aumento de R\$226.659.137,29, ou seja, 219,0%, comparativamente ao exercício anterior.

Importante destacar que o faturamento bruto alcançou R\$1.534.630.199,05, com crescimento de R\$751.329.747,27, ou seja, 95,9% em relação ao ano anterior.

O faturamento bruto total da CMB no exercício de 2009 reflete o desempenho alcançado pelas vendas de cédulas, moedas e dos Serviços SCORPIOS e SICOBÉ.

Os quatro principais propulsores desse desempenho que respondem por cerca de 92% do faturamento bruto foram as vendas de cédulas, de moedas e os Serviços de Rastreamento SCORPIOS e SICOBÉ.

Neste caminho, a lucratividade operacional atingiu 22,2% da receita líquida e a rentabilidade do capital próprio foi de 68,3% do patrimônio líquido médio do período.

Este resultado foi influenciado pelo expressivo crescimento da receita líquida de 95,4%, e por um incremento proporcionalmente menor do custo de produção 90,4%, que representava 68% das receitas líquidas no exercício de 2008 e reduziu-se para 66% neste exercício. Da mesma forma, as despesas operacionais, em relação às receitas líquidas, reduziram-se de 17% em 2008 para 10% neste ano.

Rio de Janeiro, 31de dezembro de 2009.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Presidente
C.P.F. Nº 044.955.787-15

CLAUDIO ELISEU DA COSTA LAGOEIRO
DIRETOR DE PRODUÇÃO
C.P.F. Nº 305.852.287-87

EDUARDO CARNOS SCALETSKY
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.P.F. Nº 363.819.187-72

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO
C.P.F. Nº 385.034.257-34

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
CONTADOR
C.P.F. Nº 377.268.627-34
C.R.C. RJ Nº 48.067-5

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, reunido em 27/01/2010, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Livro de Registro de Atas, resolve:

Aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da Casa da Moeda do Brasil, relativos ao exercício findo em 31/12/2009, considerando as Demonstrações Financeiras apresentadas, os pareceres favoráveis da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes da empresa TGB AUDITORES e CONSULTORES S/S, e a regularidade da situação financeira e patrimonial da Casa da Moeda do Brasil.

Victor Branco de Holanda
Presidente

Luis Felipe Denucci Martins
Membro Nato

Anthero de Moraes Meirelles
Conselheiro

Wilson de Castro Junior
Conselheiro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, levantado em 31 de dezembro de 2009, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e o fluxo de caixa referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitirmos parecer sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. A Demonstração do Valor Adicionado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, preparada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, está sendo apresentada para propiciar informações suplementares sobre a CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, apesar de não ser requerida como parte integrante das demonstrações contábeis. A Demonstração do Valor Adicionado foi submetida aos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo 2 e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada em todos os seus aspectos relevantes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

5. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentadas para fins de comparação foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer foi emitido em 27 de janeiro de 2009, sem ressalva.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2010.

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

Contador CRC/RS - 71.505/O-3 - "S" - RJ

Responsável Técnico

TGB - AUDITORES E CONSULTORES S/S

RS003622/O-0 - "S" - RJ

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, tomando por base o Parecer da Auditoria Interna de 27 de janeiro de 2010 e o Parecer da empresa de auditoria independente TGB AUDITORES e CONSULTORES S/S, de 21 de janeiro de 2010, sem ressalvas.

Tomou, ainda, conhecimento das seguintes propostas:

1.Destinação do Resultado:

Lucro Líquido do Exercício de 2009	R\$ 330.153.355,93
Reserva Legal Constituída	R\$ 16.507.667,80
Base de Cálculo para os Dividendos	R\$ 313.645.688,13
Resultado Atribuído à União	R\$ 78.411.422,03
Constituição de Reserva para Investimento	R\$ 120.000.000,00
Reserva para Futuro Aumento de Capital	R\$ 115.234.266,10

2.Orçamento de Capital.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira e o modelo de gestão da CMB.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação das propostas de Destinação de Resultados do exercício de 2009 e de Orçamento de Capital para 2010.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Presidente

NADYA VITÓRIA MEDEIROS EVANGELISTA
Conselheira

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Conselheiro

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA
DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CNPJ: 05.437.257/0001-29

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A receita obtida em 2009 manteve o histórico ascendente em relação aos anos anteriores e o resultado alcançado foi compatível com o montante e o perfil das carteiras de crédito em cobrança.

Desempenho Econômico-Financeiro

O volume de operações renegociadas de janeiro a dezembro de 2009 bem como o ganho em aplicações financeiras (renda fixa) propiciaram receitas efetivas no valor de R\$ 197.039 mil, superior em 88,7% ao ano de 2008 (R\$ 104.413 mil).

O lucro líquido do período foi de R\$ 61.243 mil, superior em 69,3% ao do ano de 2008 (R\$ 36.182 mil). O resultado acima expresso equivale ao retorno anualizado de 10,6% sobre o patrimônio líquido médio e a R\$ 0,12 por ação.

Desempenho dos Negócios

De janeiro a dezembro foram realizados 302 mil acordos (volume 87,5% maior do que o observado em 2008), os quais, na ausência de inadimplimentos, poderão propiciar fluxo de recebimentos futuros, para um período de até cinco anos, da ordem de R\$ 270.853 mil (um acréscimo de 307,2% se comparado aos R\$ 66.507 mil do ano anterior).

Riscos da Carteira

1) Perdas

Com base nos históricos da Empresa sobre o comportamento da cobrança dos créditos adquiridos e em consonância com os requisitos da Lei 9.430/96 foi baixado como perdas no ano o valor de R\$ 13.799 mil.

2) Passivos Contingentes

A Ativos S.A. é parte em ações adversas em 2.737 processos na esfera judicial, posição em 31.12.2009, abrangendo todas as Unidades Federativas.

Os autores das ações correspondem a 0,04% de uma carteira composta por 7.278.524 devedores. As ações têm como objetivos principais: baixa de restrição no SPC, declaração de inexistência de débitos, indenização por danos morais e revisão de cláusulas contratuais.

Adotando postura conservadora na modelagem da probabilidade de êxito, as despesas com provisões para passivos contingentes (demandas cíveis) neste ano foram de R\$ 1.712 mil, totalizando, em 31.12.2009, R\$ 7.747 mil. Ressalte-se que no período sob consideração foram pagos R\$ 939 mil referentes a essas demandas.

A Ativos S.A. tem como postura, independentemente da natureza dos pleitos judiciais e das medidas adotadas na defesa de seus direitos, contatar os devedores com vistas a desenvolver negociação para solução da pendência.

Estrutura de Custos

Os custos da empresa foram da ordem de 68,9% sobre as receitas, em cuja composição são somados 64,4% de custos variáveis e 4,5% de custos fixos. No encerramento do balanço, os custos variáveis foram da ordem de 93,5% dos custos totais.

A Diretoria Executiva prima pela administração rigorosa dos custos, com o objetivo de mantê-los em patamares compatíveis com as boas práticas de gestão, com os resultados esperados e em sintonia com as práticas do Conglomerado Banco do Brasil.

Responsabilidade Social

A Ativos S.A. norteia suas atitudes de cobrança no respeito aos direitos dos cidadãos, orientando as equipes de recuperação de créditos a pautarem suas ações nos estritos preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Entende, ainda, que seus resultados, além de atender as expectativas dos acionistas na remuneração de seus capitais, recuperam a cidadania de pessoas que, por alguma razão, tornaram-se inadimplentes e, ao pagar suas dívidas, podem ser novamente habilitadas a operar no mercado de crédito.

A Ativos S.A. atua em parceria com empresas cobradoras detentoras de boas práticas de responsabilidade social e, além de empregar cerca de 1.347 pessoas diretamente ou por meio das parcerias, tem propiciado, ainda, os seguintes fatos de cunho social:

- possibilita meios de retorno ao mercado de trabalho e consumo a pessoas inadimplentes (ausência de restrições de crédito); e

- adequa os desembolsos para pagamento de dívidas antigas às atuais condições orçamentárias dos devedores.

No que se refere à contribuição financeira para a sociedade, foram recolhidos, no ano de 2009, R\$ 47.748 mil a título de impostos e contribuições, sendo:

IMPOSTOS RECOLHIDOS	VALORES (R\$ MIL)
Imposto de Renda	23.666
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.530
COFINS	7.860
PIS/PASEP	1.277
Outros tributos	6.415

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais

Balanco Patrimonial

ATIVO	31.12.2009	31.12.2008
ATIVO CIRCULANTE	794.761	170.335
Disponibilidades	13.128	2.183
Aplicações de Liquidez Imediata (Nota 5)	5.003	14.268
Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 6)	=	75
Créditos	762.278	152.538
Créditos Adquiridos - De Empresa Ligada (Nota 7)	762.278	152.538
Outros Créditos - Diversos (Nota 8)	2.718	1.210
Outros Valores e Bens (Nota 9)	11.634	61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.734	2.358
Outros Créditos - Diversos(Nota 8)	2.202	1.661
Investimentos	3	3
Outros Investimentos	3	3
Imobilizado	411	483
Instalações, Móveis e Equipamentos de Uso (Depreciação Acumulada)	783	752
(Depreciação Acumulada)	(372)	(269)
Intangível	118	211
Gastos com Aquisições de Logiciais (Amortização Acumulada)	470	470
(352)	(259)	
Total	797.495	172.693

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31.12.2009	31.12.2008
PASSIVO CIRCULANTE	221.694	110.590
Obrigações por Empréstimos e Financiamentos (Nota 10.a)	175.513	80.403
Outras Obrigações	46.181	30.187
Obrigações Sociais e Estatutárias (Nota 10.b)	14.810	8.775
Obrigações Fiscais e Previdenciárias (Nota 10.c)	15.766	9.919
Obrigações Diversas (Nota 10.d)	15.605	11.493

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	575.801	62.103
Capital Social (Nota 12.a)	529.103	34.514
Reservas de Lucros (Nota 12.c,d)	46.698	27.589
Total	797.495	172.693

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração de Resultado

	Exercício/2009	Exercício/2008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	173.048	99.925
Receita de Recebimentos de Créditos	173.048	99.925
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(9.138)	(4.844)
Despesas de Pasep/Cofins	(9.138)	(4.844)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	163.910	95.081
LUCRO BRUTO	163.910	95.081
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(70.523)	(39.910)
Despesas de Comissões (Nota 11.a)	(34.912)	(20.600)
Despesas Administrativas(Nota 11.b)	(18.700)	(12.017)
Receitas Financeiras	5.253	1.156
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	648	1.853
Rendas de Serviços Prestados a Ligadas	17.176	930
Despesas Financeiras	(27.083)	(6.874)
Outras Receitas Operacionais	915	549
Outras Despesas Operacionais (Nota 11.c)	(13.820)	(4.907)
RESULTADO OPERACIONAL	93.387	55.171
OUTRAS RECEITAS/ (DESPESAS)	(10)	(2)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO S/LUCRO E PARTICIPAÇÕES	93.377	55.169

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 13a)	(31.697)	(18.680)
Provisão para Imposto de Renda	(23.666)	(14.279)
Provisão para Contribuição Social	(8.530)	(5.150)
Crédito Tributário	499	749

PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	(437)	(307)
-------------------------------	--------------	--------------

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	61.243	36.182
Número de ações	529.102.904	34.514.028
Lucro Líquido por ação	0,12	1,05

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício/2009	Exercício/2008
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social e após Participações no Lucro	92.940	54.862
Ajustes ao lucro antes dos impostos		
Despesas de Depreciação e Amortização	204	191
Despesas de Provisão para Demandas Cíveis	1.712	2.180
Reversão de Provisões Operacionais	(8)	--
Reversão de Provisão para Passivos Contingentes	(317)	--
Créditos Adquiridos	(609.740)	(128.971)
Outros Créditos	(13.123)	(13)
Obrigações Fiscais e Previdenciárias	1.043	(63)
Obrigações Diversas	2.717	2.842
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	(27.391)	(21.855)

CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES

	(551.964)	(90.827)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aplicação de Liquidez Imediata	9.265	16.294
Títulos e Valores Mobiliários	75	24
Inversões Permanentes	(30)	(120)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	9.310	16.198

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Outras Obrigações	82	29		
Empréstimos Adquiridos	95.110	80.403		
Dividendos Pagos	(9.030)	(5.941)		
Atualização Monetária Sobre Dividendos	437	295		
Aumento de Capital	467.000	--		
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	553.599	74.786		
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	10.945	157		
Caixa e Equivalentes de Caixa no início do período	2.183	2.026		
Caixa e Equivalentes de Caixa no fim do período	13.128	2.183		
Aumento de Caixa e Equivalente de Caixa	10.945	157		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

E V E N T O S	Capital Realiza-do	Reservas De Lucros		Lucros Acumulados	Totais
		Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2007	17.257	2.091	15.166	--	34.514
Aumento de capital com reservas de lucros	17.257	(2.091)	(15.166)	--	--
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	36.182	36.182
Destinações:					
Reservas(Nota 12.b)	--	1.809	25.780	(27.589)	--
Dividendos(Nota12.b)	--	--	--	(8.593)	(8.593)
Saldos em 31.12.2008	34.514	1.809	25.780	--	62.103
Mutações do Exercício	17.257	(282)	10.614	--	27.589
Saldos em 31.12.2008	34.514	1.809	25.780	--	62.103
Aumento de capital :					
Com Reservas de Lucros	27.589	(1.809)	(25.780)	--	--
Por Subscrição de Capital	467.000	--	--	--	467.000
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	61.243	61.243
Destinações:					
Reservas (Nota 12.b)	--	3.062	43.636	(46.698)	--
Dividendos (Nota 12b)	--	--	--	(14.545)	(14.545)
Saldos em 31.12.2009	529.103	3.062	43.636	--	575.801
Mutações do Exercício	494.589	1.253	17.856	--	513.698

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A Ativos S.A. e suas Operações

A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros - Ativos S.A., é uma sociedade anônima, companhia fechada, constituída em 31.10.2002, tendo por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.



2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração use de julgamento na determinação e registro dessas estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a tais estimativas e premissas incluem o imposto de renda diferido ativo, as antecipações do imposto de renda e contribuição social e provisão para contingências. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2009, foi autorizado pela Diretoria em 02.03.2010.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, exceto as receitas oriundas das operações de créditos adquiridas de empresas ligadas (Nota 7). As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em Certificados de Depósitos Bancários, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Financeiras de Liquidez

As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos ao de mercado.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

e) Operações de Crédito Adquiridas

As operações de crédito adquiridas, são registradas pelo seu valor de aquisição, observando-se que tais operações foram precificadas pelo vendedor, por meio de metodologia específica, aplicável a créditos massificados, homologada por empresa de consultoria externa. A metodologia busca estabelecer um fluxo futuro de recuperação dos créditos inadimplidos com base no percentual histórico de recebimento de créditos congêneres. As respectivas carteiras de créditos são conhecidas previamente à aquisição e são submetidas a um processo de due diligence.

Em função das características das carteiras adquiridas, as operações são apropriadas como perdas de acordo com os critérios abaixo:

a) as operações consideradas incobráveis por erro no cedente, originadas de débitos indevidos, abertas de forma fraudulentas e as de clientes falecidos, são apropriados em perdas 6 (seis) meses após a identificação;

b) as operações sem acordo, por faixa de valor, são apropriadas em perdas 6 (seis) meses após o começo da cobrança da carteira, sequencialmente em ordem decrescente de valor de aquisição, de forma que ao final do sexagésimo mês de cobrança, todas as operações são apropriadas em perdas;

c) as operações em que houve formalização de acordo, mas não ocorreu pagamento ou que após o pagamento ficaram inadimplidas são apropriadas em perdas 6 (seis) meses após o vencimento da parcela não paga.

Por se tratarem de créditos contingentes, toda receita é reconhecida somente no momento do efetivo recebimento financeiro, data de realização do crédito.

f) Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado está registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida econômica dos bens, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária.

g) Ativo Intangível

O Ativo Intangível contempla os gastos com aquisição de softwares, com prazo de amortização em 5 anos.

h) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (Nota 13).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e, atualmente, são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CFC n.º 998/2004, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Passivos Contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CFC n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

j) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor de contabilização de um ativo ou de sua unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

A partir de 2008, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, são revistos, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R\$ 13.128 mil em 31.12.2009 (R\$ 2.183 mil em 31.12.2008), em moeda nacional.

5 - Aplicações Financeiras

A Ativos S.A. participa de operações envolvendo instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, que se destinam à remuneração de capital, resumidas como segue:

	R\$ mil			
	31.12.2009		31.12.2008	
Vencimento em dias	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360
Aplicações em Operações Compromissadas - Posição LFT	=	=	=	=
CDB Instituição Financeira Ligada	=	=	=	=
Total	=	=	=	=

(1) Correspondem a aplicações financeiras efetuadas no Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT e vinculadas a contrato de "Swap", com taxa de remuneração de mercado.

6 - Instrumentos Financeiros Derivativos
As operações de "Swap" se encontravam atreladas às aplicações financeiras (Nota 5) e foram contratadas com o controlador Banco do Brasil S.A. nas mesmas condições de taxas e prazos daquelas aplicações.

	R\$ mil	
	31.12.2009	31.12.2008
	Valor de Referência	Diferencial a Receber
Contratos de Swap		
Posição Ativa	=	=
Pre/Selic	--	--

7 - Créditos Adquiridos

A empresa realizou aquisições de tranches de créditos do conglomerado Banco do Brasil. Os Créditos são operações oriundas, principalmente de CDC (empréstimos e financiamento), Cheque Especial, Cartão de Crédito, Adiantamento a Depositante, Giro Rápido, Desconto de Títulos, Leasing, Conta Garantida e outras. Os valores a receber, considerando o valor de aquisição, estão assim discriminados:

	R\$ mil	
	31.12.2009	31.12.2008
Créditos Adquiridos de Empresa Ligada	762.278	152.538
Carteira Varejo	726.598	149.870
Carteira Varejo - MPE	35.591	2.393
Carteira Atacado	89	275

8 - Outros Créditos - Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2009	31.12.2008
Impostos e Contribuições Diferidos	2.634	2.160
Impostos e Contribuições a Compensar	1.901	668
Outros	385	43
Total	4.920	2.871
Ativo Circulante	2.718	1.210
Ativo não Circulante	2.202	1.661

9 - Outros Valores e Bens - Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2009	31.12.2008
Valores a Receber de Sociedade Ligadas (1)	11.617	54
Adiantamento a Empregados	14	1
Outros	3	--
Total	11.634	61
Ativo Circulante	11.634	61

(1) Referem-se a valores a receber de empresas do conglomerado referentes a prestação de serviços de cobrança. Grande parte desse valor é com o Controlador.

10 - Outras Obrigações a Pagar

a) Obrigações por Empréstimos e Financiamentos

	R\$ mil	
	31.12.2009	31.12.2008
Empréstimos Bancários(1) (Nota 15)	175.513	80.403
Total	175.513	80.403
Passivo Circulante	175.513	80.403

(1) Referem-se a operações de capital de giro contratadas com o Banco do Brasil S.A. nas seguintes condições: operações de R\$ 146.302 mil e R\$ 29.211 mil; taxas de 135,65% do CDI, e 107,50% do CDI; prazos de 2 e 5 anos respectivamente.

b) Outras Obrigações - Obrigações Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2009	31.12.2008
Dividendos a Pagar	14.545	8.593
Provisão para Participações nos Lucros	265	182
Total	14.810	8.775
Passivo Circulante	14.810	8.775

c) Outras Obrigações - Obrigações Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2009	31.12.2008
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	14.116	9.312
Impostos e Contribuições Diversos	1.650	579
Provisão para Imposto e Contribuições Diferidos	--	28
Total	15.766	9.919
Passivo Circulante	15.766	9.919

d) Obrigações Diversas

	R\$ mil	
--	---------	--

	31.12.2009	31.12.2008
Provisão para Passivos Contingentes (Nota 17)	7.747	6.352
Provisão para Pagamentos a Efetuar	4.871	1.047
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas (Nota 15)	1.572	3.207
Pagamento de Clientes a Processar	1.253	441
Outras Provisões	162	446
Total	15.605	11.493
Passivo Circulante	15.605	11.493

11 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Despesas de Comissões

	Exerc/2009	Exerc/2008
Comissões de Recebimentos de Créditos (1)	(34.847)	(20.559)
Despesas Gerais	(65)	(41)
Total	(34.912)	(20.600)

(1) Referem-se a comissões pagas às empresas prestadoras de serviços, conforme critérios definidos em contratos.

b) Despesas Administrativas

	Exerc/2009	Exerc/2008
Despesas Tributárias	(6.415)	(1.587)
Despesas de Pessoal, Encargos Sociais, Benefícios e Treinamentos	(4.289)	(3.316)
Despesa de Provisão para Demandas Cíveis	(1.712)	(2.180)
Despesas de Comunicação	(1.586)	(863)
Despesas Legais e Judiciais	(1.145)	(855)
Despesas de Processamento de Dados	(998)	(261)
Despesas com Demandas Judiciais	(939)	(895)
Despesas de Aluguéis - De Imóveis	(239)	(218)
Despesas de Amortização e Depreciação	(204)	(191)
Custos de Suporte Direção Geral BB	(152)	(129)
Despesas de Serviços de Terceiros	(137)	(90)
Despesas de Aluguéis - De Solução Tecnológica	(117)	(330)
Custos Indiretos Contadoria BB	(113)	(113)
Despesas de Publicações	(108)	(94)
Despesas de Viagem no País	(89)	(112)
Despesas de Serviços Técnicos Especializados	(64)	(374)
Outras	(393)	(409)
Total	(18.700)	(12.017)

c) Outras Despesas Operacionais

	Exerc/2009	Exerc/2008
Perdas na Baixa de Créditos Adquiridos (1)	(13.799)	(4.902)
Outras	(21)	(5)
Total	(13.820)	(4.907)

(1) Referem-se a apropriação como perdas dos créditos adquiridos considerados incobráveis, relativos a operações de clientes falecidos, não localizados e outros.

12 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 529.103 mil (R\$ 34.514 mil em 31.12.2008), está dividido em 529.102.904 ações, sendo 264.551.452 ações ordinárias e 264.551.452 ações preferenciais, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 575.801 mil (R\$ 62.103 mil em 31.12.2008) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1,09 por ação (R\$ 0,12 por ação em 31.12.2008).

Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.04.2009, foi autorizada a capitalização das reservas legal e estatutária no valor de R\$ 27.589 mil, com a emissão de 27.589.000 de novas ações, mantendo-se a proporção de participação de cada um dos sócios.

No dia 24.09.2009, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária aprovando o aporte de capital no valor de R\$ 594.000 mil, sendo R\$ 467.000 mil integralizado no ato e R\$ 127.000 mil a ser integralizado posteriormente, de acordo com o percentual de participação de cada acionista no capital da Ativos S.A., com a emissão de 467.000.000 novas ações.

b) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	Exerc/2009	Exerc/2008
Base de Cálculo	58.181	34.373
- Lucro Líquido	61.243	36.182
- Reserva Legal	(3.062)	(1.809)
Dividendo Mínimo Obrigatório - (25% do Lucro Líquido Ajustado)	14.545	8.593
Reserva Estatutária	43.636	25.780
Total Destinado ao Acionista	14.545	8.593

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia efetivo do pagamento.

a) Reserva Legal

Refere-se à Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), constituída conforme o artigo 193 da Lei 6.404/1976. O montante da Reserva Legal, em 31.12.2009, é de R\$ 3.062 mil (R\$ 1.809 mil em 31.12.2008).

b) Reserva Estatutária

Refere-se à Reserva Suplementar para futuro aumento do Capital Social, para compensar despesas de competência de exer-

cícios anteriores ou outra destinação, conforme determina o artigo 30, parágrafo "V" do Estatuto Social da Ativos S.A. O montante, em 31.12.2009, é de R\$ 43.636 mil (R\$ 25.780 mil em 31.12.2008).

13 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	Exerc/2009	Exerc/2008
Valores Correntes	(32.196)	(19.429)
IR e CSLL no País	(32.196)	(19.429)
Passivo Fiscal Diferido	25	8
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	25	8
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	(32.171)	(19.421)
Imposto de Renda	(23.648)	(14.723)
Contribuição Social	(8.523)	(5.148)
Ativo Fiscal Diferido	474	241
Diferenças Intertemporais	474	741
Total das Despesas	(31.697)	(18.680)

b) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social:

	Exerc/2009	Exerc/2008
Resultado antes dos tributos e participações	93.377	55.169
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(31.748)	(18.757)
Participações no lucro	54	33
Outros valores	(3)	44
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(31.697)	(18.680)

14 - Créditos Tributários

a) Créditos Tributários Ativados

	Exerc/2009	Exerc/2008
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Ativados	2.634	2.160
Diferenças Intertemporais	2.634	2.160
Total dos Créditos Tributários Ativados	2.634	2.160
Imposto de Renda	1.937	1.588
Contribuição Social	697	572

b) Constituições e Baixas do período

	Exerc/2009	Exerc/2008
Saldo Inicial	2.160	1.419
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Constituídos	1.883	1.240
Sobre diferenças intertemporais	1.883	1.240
Total das Baixas de Créditos Tributários de IRPJ e CSLL	(1.409)	(499)
De diferenças intertemporais	(1.409)	(499)
Saldo Final	2.634	2.160

c) Obrigações Fiscais Diferidas

	Exerc/2009	Exerc/2008
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de IRPJ e CSLL	=	23
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	--	23
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de Pasep e Cofins	=	4
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	--	4
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	=	27

d) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados

	Exerc/2009	Exerc/2008
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de IRPJ e CSLL	=	23
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	--	23
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de Pasep e Cofins	=	4
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	--	4
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	=	27

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando-se o desconto pela taxa média Selic projetada para cada período.

Os valores retro indicados, quanto à expectativa de realização dos créditos tributários, respaldam-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2009.

Durante o exercício de 2009, observou-se a realização de créditos tributários na Ativos S.A. no montante de R\$ 1.409 mil, correspondente a 137,73% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava nos estudos técnicos elaborados no encerramento de 2008 e revisado no 1º semestre/2009 (R\$ 1.023 mil).

15 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal e Diretoria da Ativos S.A., no exercício/2009, foram de R\$ 48 mil e R\$ 491 mil, respectivamente.

A Ativos S.A. realiza, principalmente com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como: depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A Ativos S.A. não concede empréstimos aos seus Diretores, aos membros do seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Sumário das transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da Ativos S.A. com as partes relacionadas no período são os seguintes:

	Controlador	Outras Partes Relacionadas	31.12.2009	31.12.2008
Ativos			Total	Total
Disponibilidades	13.128	--	13.128	2.183
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	11.429	188	11.617	54
Aplicações Financeiras de Liquidez	5.003	--	5.003	14.268
Títulos e Valores Mobiliários	--	--	--	75
Total	29.560	188	29.748	16.580
Passivos				
Empréstimos	175.513	--	175.513	80.403
Dividendos	--	14.545	14.545	8.593
Valores a Pagar de Sociedades Ligadas(1)	1.572	--	1.572	3.207
Total	177.085	14.545	191.630	92.203

(1) Referem-se a valores a pagar ao Banco do Brasil, relativos a prestação de serviços e em decorrência da utilização do mecanismo de compartilhamento dos resultados referentes à cessão de créditos das Carteiras Varejo 3, 4 e MPE 01.

O valor das principais despesas e receitas com partes relacionadas no período está demonstrado a seguir:

	Controlador	Outras Partes Relacionadas	31.12.2009	31.12.2008
Receitas			Total	Total
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	648	--	648	1.968
Receitas Financeiras - Juros	379	--	379	1.156
Recebidos				
Rendas de Serviços Prestados	17.176	--	17.176	930
Total	18.203	=	18.203	2.898
Despesas				
Despesas de Pessoal	(1.887)	--	(1.887)	(1.631)
Custos de Suporte Direção Geral BB	(152)	--	(152)	(129)
Custos Indiretos Contadoria BB	(113)	--	(113)	(113)
Despesas Financeiras	--	(437)	(437)	(295)
Juros Pagos ou Incorridos	(22.358)	--	(22.358)	(5.324)
Despesas de Comissões Bancárias	(4.288)	--	(4.288)	(1.225)
Total	(28.798)	(437)	(29.235)	(8.717)

A Ativos S.A. adquiriu de seu controlador Banco do Brasil S.A., créditos oriundos de operações em prejuízo no montante de R\$ 632.665 mil em 2009 (R\$ 135.905 mil em 2008). Essas operações estão registradas em Créditos Adquiridos - De Empresas Ligadas (Nota 7).

As operações realizadas com partes relacionadas estão sujeitas a condições que afetariam a situação patrimonial e financeira de forma semelhante àquela que seria observada caso, de outra forma, tivessem sido realizadas com terceiros alheios à Empresa.

16 - Remuneração paga a Administradores

Em 31.10.2002, foi assinado convênio de cessão de pessoal do quadro do Banco do Brasil para a Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, para o exercício de funções dos níveis diretores. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco. O Banco continuará processando a folha de pagamento desses funcionários, mediante ressarcimento mensal pela Empresa de todos os custos decorrentes. Essa remuneração está incluída em Despesas de Pessoal, conforme evidenciada na Nota 15.

17 - Contingências

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações de Natureza Cível

As ações movidas contra a Ativos S.A., têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, na inclusão/manutenção do nome de correntistas em órgãos de proteção ao crédito.



As movimentações na provisão para passivos contingentes classificadas como prováveis são as seguintes:

	R\$ mil	
	Exerc/2009	Exerc/2008
Demandas Judiciais Cíveis		
Saldo Inicial	6.352	4.172
Reforço	5.874	3.898
Reversão	(3.540)	(1.020)
Baixa por Pagamento	(939)	(698)
Saldo Final	<u>7.747</u>	<u>6.352</u>

b) Passivos Contingentes - Possíveis
Ações de Natureza Cível

As Ações de Natureza Cível classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, na inclusão/manutenção do nome de correntistas em órgãos de proteção ao crédito.

Os saldos dos passivos contingentes relativos a demandas cíveis classificados como possíveis totalizaram R\$ 909 mil em 31.12.2009 (R\$ 118 mil em 31.12.2008).

c) Depósitos em Garantia de Recursos

A Ativos S.A. não possui saldo de Depósitos em Garantias.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores e aos Acionistas da
Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros
Brasília - DF

Examinamos os balanços patrimoniais da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros em 31 de dezembro de 2009 e 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília-DF, 2 de março de 2010
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador
CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador
CRC 1SP167720/O-1-S-DF

Manifestação do Conselho de Administração

De conformidade com o inciso V do artigo 142 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o Conselho de Administração da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento das contas da Diretoria Executiva e do Relatório de Administração de 2009 e recomenda a aprovação das contas relativas ao mesmo período.

Brasília-DF, 02 de março de 2010
MILTON TELES SOBRINHO
Presidente

FERNANDO DE ROSA
Conselheiro

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Conselheiro

MARCO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA
Suplente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

O Conselho Fiscal da Ativos S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração e demais documentos e informações pertinentes às operações realizadas pela Empresa, a fim de poder expressar opinião sobre os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, e os respectivos reflexos nas demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2009.

Com base nos documentos examinados, nas análises procedidas e nos esclarecimentos e documentos apresentados por membros da Diretoria Executiva da Ativos S.A., nas reuniões realizadas no período sob exame, bem como o parecer dos auditores independentes e na manifestação do Conselho de Administração, o Conselho é da opinião de que os atos da administração foram praticados com obediência aos preceitos da legislação e do Estatuto da Empresa, estando adequadamente refletidos, em seus aspectos relevantes, nas suas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

O Conselho Fiscal opina pelo encaminhamento da referida documentação à deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 2 de março de 2010.

CONSELHO FISCAL

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
Presidente

CARLOS ENRIQUE VALLEJO BRUNELLI
Conselheiro

LEANDRO PUCCINI SECUNHO
Conselheiro

DIRETORIA

PRESIDENTE

PAULO CÉSAR MACHADO

DIRETORES

JOÃO VITORINO DE FARIAS

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO

VICENTE DE PAULO ZICA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON TELES SOBRINHO
Presidente

FERNANDO DE ROSA

LUÍS ANTÔNIO ALEIXO

PATRÍCIA TORRES VIVONE

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA

CONSELHO FISCAL

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
Presidente

CARLOS ENRIQUE VALLEJO BRUNELLI

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA BARROS
Técnico em Contabilidade
CRC-DF 016.147/O-2
CPF 223.548.081-00

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, e no art. 5º do Decreto Nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que o projeto da empresa AGROPECUÁRIA DUPLÔ T S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.363.351/0001-06, teve seus incentivos cancelados, por intermédio da Resolução Nº 21, de 11 de novembro de 2005, em virtude do não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei Nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem, contudo, verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, concedidos à empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, após análise dos Relatórios de Fiscalização existentes nos arquivos do FINAM, verificou a existência de indícios de desvio na aplicação de recursos do FINAM na conduta da empresa, consistente na falta de realização das inversões para as quais recebeu

duas liberações, e na paralisação das obras e serviços de implantação com sinais de abandono do empreendimento;

Considerando que o Despacho n.º 116/2010/CGIP/DGFI/SE/MI, de 18 de fevereiro de 2009, recomenda a abertura de procedimento administrativo apuratório, resolve:

1. Reformar a Resolução Nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à empresa AGROPECUÁRIA DUPLÔ T S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.363.351/0001-06, no intuito de afastar e excluir a expressão "sem desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e,

2. Determinar a Instauração de Procedimento Administrativo Apuratório em desfavor da empresa, visando a apuração dos indícios de desvio na aplicação de recursos do FINAM, observando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, e sob o rito específico da Portaria Ministerial Nº 639, de 4 de abril de 2007.

GEDDEL VIEIRA LIMA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de março de 2010

Nº 10 - Ref.: Processo no 03040.000646/98-31. INTERESSADOS: CIMA - CIA INDUSTRIAL MAMANGUAPE e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Conheço do recurso interposto e decido pelo seu não provimento, mantendo no mérito a decisão fustigada, ex vi do Despacho no 1015/2009/DGFI/SE/MI, de 03 de novembro de 2009 (fls. 721/723 - vol. 02), e do Parecer CONJUR/MI no 131/2010, de 24 de fevereiro de 2010 (fls. 725/727 - vol. 02). Após a devida publicação, restitua-se os autos ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI/MI), para a adoção das providências complementares.

Nº 11 - Ref.: Processo no 59430.000650/2001-27. INTERESSADOS: AGROINDUSTRIAL MUNDO NOVO S/A, e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Conheço do recurso interposto e decido pelo seu não provimento, mantendo integralmente a decisão fustigada, ex vi do Despacho no 112/2010/DGFI/SE/MI, de 12 de fevereiro de 2010 (fls. 472/477 - vol. 03), e do Parecer CONJUR/MI no 130/2010, de 24 de fevereiro de 2010 (fls. 485/495 - vol. 03). Após a devida publicação, restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI/MI) para a adoção das providências complementares.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Nº 12 - Ref.: Processo no 59003.000026/2007-55. INTERESSADOS: SERRA GRANDE EMPREENDIMENTO DA AMAZÔNIA S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Conheço do recurso interposto e decido pelo seu não provimento, mantendo no mérito a decisão fustigada, ex vi do Despacho no 761/2009/DGFI/SE/MI, de 21 de setembro de 2009 (fls. 252/256 - vol. 02), e do Parecer CONJUR/MI no 145/2010, de 1º de março de 2010 (fls. 259/262 - vol. 02). Após a devida publicação, restitua-se os autos ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI/MI), para a adoção das providências complementares.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Bagé - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Bagé - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de pontes no Município de Bagé - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000065, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003844/2009-14, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Bagé - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Bagé - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Bagé - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação e reconstrução emergencial da infraestrutura e da rede social do Município de Bagé - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000057, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003781/2009-98, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Bagé - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Rolante - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Rolante - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução e recuperação de estradas vicinais e pontes no Município de Rolante - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.562.524,50 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000059, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003719/2009-04, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Rolante - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Nova Palma - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Nova Palma - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de passagens molhadas, bueiros e recuperação de estradas vicinais no Município de Nova Palma - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000028, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003750/2009-37, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Nova Palma - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Dom Pedro de Alcântara - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Dom Pedro de Alcântara - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de edificações, estradas vicinais e contenção de encosta, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000093, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.004017/2009-30, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Dom Pedro de Alcântara - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Candelária - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Candelária - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas vicinais, recuperação de pavimentação, pontes e bueiros no Município de Candelária -RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000074, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000030/2010-53, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Candelária - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Pinheirinho do Vale - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Pinheirinho do Vale - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Pinheirinho do Vale - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 102.940,00 (cento e dois mil, novecentos e quarenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000091, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003800/2009-86, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Pinheirinho do Vale - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Sagrada Família - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Sagrada Família - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de bueiros, pontilhões, unidades habitacionais, prédios e recuperação de calçamento no Município de Sagrada Família - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000096, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003584/2009-79, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Sagrada Família - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Estrela Velha - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Estrela Velha - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de bueiros e estradas vicinais no Município de Estrela Velha - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 371.300,00 (trezentos e setenta e um mil e trezentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000052, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000163/2010-20, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Estrela Velha - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA



PORTARIA Nº 89, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Tapera - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Tapera - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas e pontilhões no Município de Tapera - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000051, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000178/2010-98, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Tapera - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Quevedos - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Quevedos - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas, bueiros e pontes no Município de Quevedos - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº , Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000117/2010-21, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Quevedos - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Caçapava do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Caçapava do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de três pontes de concreto armado no Município de Caçapava do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000069, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003960/2009-25, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Caçapava do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Vista Alegre - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Vista Alegre - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Locação de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais no Município de Vista Alegre - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000023, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003795/2009-10, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Vista Alegre - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Charrua - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Charrua - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas e pontes no Município de Charrua - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000019, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003770/2009-16, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Charrua - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Ibarama - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Ibarama - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Ibarama - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000014, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003803/2009-10, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Ibarama - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Ibarama - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Ibarama - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Ibarama - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000030, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003802/2009-75, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Ibarama - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.869/2005-43, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 412 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULO JORGE RODRIGUES LOPES, de nacionalidade caboverdiana, filho de Silvestre Lopes e de Andreza Simedo Rodrigues, nascido em Praia, Cabo Verde, em 6 de março de 1978, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08004.000483/2009-61, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 413 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL DAMORA AMORIN, de nacionalidade espanhola, filho de Adolfo Damora Salgado e de Estrella Amorin Rodriguez, nascido em Bande (Orense), Espanha, em 16 de agosto de 1979, residente no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.902/2008-66, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 414 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARY VUN JAN NGO, de nacionalidade malaia, filha de William Vun e de Lili So, nascida em Sarawak, Malásia, em 28 de fevereiro de 1966, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.158/2008-82, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 415 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS MACALUPU SHUPINGAHUA, de nacionalidade peruana, filho de Angel Macalupu Reyes e de Leonor Shupingahua Garcia, nascido em Tingo-Maria, Peru, em 1º de janeiro de 1987, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011840/2009-67, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 416 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, REINERIO DUARTE LOPEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Vicente Duarte Duarte e de Oublia Concepcion Lopez, nascido em Borja, Paraguai, em 1º de novembro de 1946, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012352/2009-77, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 417 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BLAS ANTONIA ACOSTA MARTINEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de José Acosta e de Vitória Martinez, nascida em Mbuyaoey, Paraguai, em 1º de outubro de 1984, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008634/2009-70, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 418 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LOIDA SUAREZ ABREGO, de nacionalidade boliviana, filha de José Suarez Herrera e de Lucy Abrego Bogado, nascida em Puerto Suarez, Bolívia, em 19 de julho de 1989, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000436/2009-57, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 419 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65, 67 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GABRIEL NUNO DE FARIAS DA SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Floriano de Farias da Silva e de Elia Dias da Silva, nascido em Setubal, Portugal, em 15 de abril de 1976, residente no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.890/2007-94, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 420 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LORENZA BETTY CUELLAR PADILLA, de nacionalidade boliviana, filha de Rosendo Cuellar Limon e de Rosa Padilla de Cuellar, nascida em Pampa Grande, Bolívia, em 10 de agosto de 1957, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.969/2008-09, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 421 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO BEYATSHI, de nacionalidade angolana, filho de Roberto Mudibu e de Astrida Mupuca, nascido em Tchitatu, Angola, em 12 de outubro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004049/2008-07, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 422 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DELANO ROMEO MARENGO, de nacionalidade surinamesa e holandesa, filho de Charles Vyent e de Ada Marengo, nascido em Paramaribo, Suriname, em 15 de setembro de 1963, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.665/2008-39, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 423 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KARI VAZQUEZ NAEVERDAL, de nacionalidade espanhola, filha de Francisco Javier Vazquez e de Karen Sigrid, nascida em Palma de Mallorca, Espanha, em 25 de julho de 1986, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022289/2009-87, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 424 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIDIO JAVIER ALAN FERNANDES, de nacionalidade paraguaia, filho de Agustim Alan Fernandes e de Paula Lucina Fernandes, nascido em Presidente Prudente, Paraguai, em 27 de março de 1988, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.101/2008-83, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 425 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ FRANCISCO ABURRAZAGA ARRESA, de nacionalidade espanhola, filho de José Aburrazaga Murua e de Antonia Arresa Gallan, nascido em Bilbao, Espanha, em 3 de fevereiro de 1960, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.806/2008-04, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 426 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCO ANTONIO ARAÚJO OLIVARES, de nacionalidade peruana, filho de Felipe Alfonso e de Carmen Dioselina, nascido em Lima, Peru, em 14 de novembro de 1952, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014.080/2006-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 427 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ANDRADE GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Antonio Andrade Aponte e de Mary Gutierrez, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 27 de junho de 1971, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.532/2006-79, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 428 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUMA KHALID ATHUMANI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Khalid Athumani e de Mashaka Wasapa, nascido em Muheza, Tanzânia, em 5 de fevereiro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004050/2008-23, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 429 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMANUEL FOFANA, de nacionalidade marfinense, filho de Mokobia Fofana e de Rosi Fofana, nascido em Cumasi, Costa do Marfim, em 15 de fevereiro de 1972, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.684/2008-65, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 430 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSEFA JIMENEZ PAREJO, de nacionalidade espanhola, filha de Antonio Jimenez Gonzales e de Luiza Parejo Guerrero, nascida em Merida, Espanha, em 17 de maio de 1972, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000884/2008-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 431 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KILO NDAGA SHEMBENE, de nacionalidade holandesa, filho de Ndaga Gustave e de Kika Malala, nascido na Holanda, em 14 de julho de 1975, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto Nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do Decreto Nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto Nº 1.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ Nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ Nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ Nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ Nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 08071.026975/2008-00, resolve:

Nº 432 - Art. 1º. Autorizar a ADOPTION ET PARRAINAGE DE LA CHARENTE, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Cognac, França, atuar no Brasil.

Art. 2º. A atuação em adoção internacional é condicionada a credenciamento específico junto à Autoridade Central Administrativa Federal, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Art. 3º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria MJ Nº 4.364, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto Nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto Nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ Nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ Nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ Nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ Nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 08071.003310/2009-09, (e apenso), bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de assistência humanitária a populações que vivem em situações extremas de vulnerabilidade social, resolve:



Nº 433 - Art. 1º. Autorizar a MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Bruxelas, Bélgica, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto Nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto Nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ Nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ Nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ Nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ Nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 08071.014329/2009-72, (e apenso), bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de desenvolver e gerenciar uma série de projetos científicos e voltados para a conservação nas Américas, resolve:

Nº 434 - Art. 1º. Autorizar a AMAZON CONSERVATION TEAM (ACT), organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Virginia, Estados Unidos da América - EUA, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 435 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASILO SÃO VICENTE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.582.680/0001-06 (Processo MJ nº 08071.023750/2009-74);

II - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA - FAZENDA DA CRIANÇA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.814.436/0001-40 (Processo MJ nº 08071.028974/2008-91);

III - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACÊ, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.060.421/0001-94 (Processo MJ nº 08071.023884/2009-95);

IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAÇÃO IORUBÁ CAPOEIRA, com sede na cidade de Una, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.473.653/0001-49 (Processo MJ nº 08071.023711/2009-77);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORBOREMA - APAE DE BORBOREMA, com sede na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.132.035/0001-72 (Processo MJ nº 08071.023886/2009-84);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRANGA - APAE DE PIRANGA, com sede na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.368.336/0001-50 (Processo MJ nº 08071.006879/2009-18);

VII - ASSOCIAÇÃO EDSON FILHO, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.044.186/0001-02 (Processo MJ nº 08071.014234/2009-59);

VIII - ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA BAHIAZINHO, com sede na cidade de Caém, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.931.981/0001-41 (Processo MJ nº 08071.005582/2007-73);

IX - CENTRO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO AO MENOR - CEAME, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 23.840.457/0001-00 (Processo MJ nº 08071.007117/2009-39);

X - CENTRO PSICO MÉDICO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 16.603.466/0001-11 (Processo MJ nº 08071.000209/2009-98);

XI - COMUNIDADE DE AÇÃO SOCIAL FANUEL, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.095.299/0001-01 (Processo MJ nº 08071.013604/2009-31);

XII - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo,

registrada no CNPJ nº 45.164.654/0001-99 (Processo MJ nº 08071.014734/2009-91);

XIII - INSTITUIÇÃO BENEFICENTE MARTIM LUTERO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 38.729.331/0001-30 (Processo MJ nº 08071.004768/2008-96);

XIV - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 11.089.513/0001-37 (Processo MJ nº 08071.017726/2009-04);

XV - LAR DOS IDOSOS MONSENHOR OTAVIANO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Ladainha, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.297.148/0001-00 (Processo MJ nº 08071.005993/2009-21);

XVI - LAR DOS IDOSOS SÃO JUDAS TADEU ILPI, com sede na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 04.870.894/0001-21 (Processo MJ nº 08071.007236/2009-91);

XVII - ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA, com sede na cidade de Aramina, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 06.276.724/0001-49 (Processo MJ nº 08071.004723/2009-01);

XVIII - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DE LONDRINA - SISALON, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 06.353.041/0001-48 (Processo MJ nº 08071.007244/2009-38);

XIX - SOCIEDADE LAR TEREZA SPINELLI, com sede na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 37.541.976/0001-81 (Processo MJ nº 08071.029033/2008-75);

XX - UNIÃO ALLAN KARDEC LAR DOS IDOSOS, com sede na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.068.985/0001-97 (Processo MJ nº 08071.014923/2009-63).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 436 - Art. 1º Tornar sem efeito o cancelamento concernente a INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 92.822.741/0001-76 (Processo MJ nº 08071.019815/2009-87).

Art. 2º Revogar o item III da Portaria 164 Publicada no DOU 03 de Fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 437 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARISTIDES VIANA BRAGA, com sede na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 16.233.330/0001-67 (Processo MJ nº 08071.001214/2008-37);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DE CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABCC, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 42.776.708/0001-89 (Processo MJ nº 08071.001217/2008-71);

III - ASSOCIAÇÃO CAMINHO ABERTO, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, registrada no CNPJ nº 01.832.314/0001-13 (Processo MJ nº 08071.000635/2009-21);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA E FAMÍLIA, com sede na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 01.665.566/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001146/2008-14);

V - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO VARRE-SAI, com sede na cidade de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 29.885.530/0001-46 (Processo MJ nº 08071.001 098/2008-56);

VI - FUNDAÇÃO FREI GODOFREDO, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 79.363.925/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000962/2008-01);

VII - FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL DE TRAJANO DE MORAIS, com sede na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 29.252.608/0001-95 (Processo MJ nº 08071.000469/2009-63);

VIII - GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, com sede na cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 03.344.278/0001-74 (Processo MJ nº 08071.000911/2008-71);

IX - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - HOSMATER, com sede na cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 23.966.476/0001-87 (Processo MJ nº 08071.000916/2008-01);

X - INSTITUTO TORRES GALVÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ITGE, com sede na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 01.733.592/0001-13 (Processo MJ nº 08071.000872/2008-10);

XI - NÚCLEO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE BELA VISTA, com sede na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ nº 01.945.309/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000829/2008-46);

XII - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA - S.A.B, com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.446.680/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000938/2009-44);

XIII - SOCIEDADE DOS SURDOS DE BELO HORIZONTE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.106.117/0001-24 (Processo MJ nº 08071.000806/2008-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 438 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSISTÊNCIA CRISTÃ ESPÍRITA PAULO DE TARSO, com sede na cidade de Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 34.136.614/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000616/2009-03);

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO, com sede na cidade de Itaquera, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 59.947.465/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000617/2009-40);

III - ASSISTÊNCIA SOCIAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Lages, Estado da Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.423.244/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000618/2009-94);

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.255.901/0001-51 (Processo MJ nº 08071.000619/2009-39);

V - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CARIDADE - ABC, com sede na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.483.762/0001-09 (Processo MJ nº 08071.000631/2009-43);

VI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRANSPLANTADOS DE FÍGADO E PORTADORES DE DOENÇAS HEPÁTICAS - TRANSPÁTICA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 61.364.717/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000632/2009-98);

VII - ASSOCIAÇÃO DAS CRECHES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE GOIÁS - ACEG, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 03.875.010/0001-69 (Processo MJ nº 08071.000653/2009-11);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COXIM - APAE DE COXIM, com sede na cidade de Coxim, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 15.392.012/0001-86 (Processo MJ nº 08071.000596/2009-62);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA - APAE DE GUAÍBA, com sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 90.829.086/0001-52 (Processo MJ nº 08071.000598/2009-51);

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MASSARANDUBA - APAE DE MASSARANDUBA, com sede na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 79.362.083/0001-19 (Processo MJ nº 08071.000601/2009-37);

XI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JI-PARANÁ, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 05.882.147/0001-76 (Processo MJ nº 08071.000613/2009-61);

XII - COMUNIDADE KOLPING SÃO PAULO APÓSTOLOS, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 53.423.406/0001-43 (Processo MJ nº 08071.000777/2009-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 439 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PI-RAPORA, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerias, registrada no CNPJ nº 04.738.656/0001-67 (Processo MJ nº 08071.023604/2009-49);

II - ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE AMIGOS DA INFÂNCIA - AMAI, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.627.743/0001-35 (Processo MJ nº 08071.000984/2010-87);

III - FUNDAÇÃO CLARET, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.768.679/0001-26 (Processo MJ nº 08071.014800/2009-22);

IV - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LICA CLAUDINO, com sede na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 07.050.161/0001-39 (Processo MJ nº 08071.003839/2010-58);

V - FUNDAÇÃO SÃO GONÇALO DE AMARANTE - FUNSGAM, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 05.764.756/0001-20 (Processo MJ nº 08071.006912/2009-18);

VI - FUNDAÇÃO SÃO PEDRO, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.624.668/0001-06 (Processo MJ nº 08071.003853/2010-51);

VII - INSTITUTO VIDA SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 03.816.478/0001-82 (Processo MJ nº 08071.014806/2009-08);

VIII - MISSÃO VISÃO VIDE, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 06.097.773/0001-14 (Processo MJ nº 08071.014571/2009-46);

IX - PULSAR - ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ nº 07.650.726/0001-19 (Processo MJ nº 08071.020696/2009-13).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 440 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 03.225.652/0001-12 (Processo MJ nº 08071.024270/2009-21);

II - ARUANDA LAR DOS FILHOS DE DEUS, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.570.474/0001-08 (Processo MJ nº 08071.024285/2009-99);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO RIBEIRA, com sede na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 16.451.734/0001-27 (Processo MJ nº 08071.024268/2009-51);

IV - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE DO LIBERDADE - AADL, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.242.755/0001-72 (Processo MJ nº 08071.014812/2009-57);

V - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL BRULUC, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.140.318/0001-17 (Processo MJ nº 08071.023738/2009-60);

VI - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ARABUTÁ, com sede na cidade de Arabutá, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 80.623.077/0001-57 (Processo MJ nº 08071.014819/2009-79);

VII - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DE IRINEÓPOLIS, com sede na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 03.341.064/0001-44 (Processo MJ nº 08071.020732/2009-31);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA TRONCO NEVES E ARREDORES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 91.343.632/0001-03 (Processo MJ nº 08071.024382/2009-81);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JOAQUIM TÁVORA, com sede na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.879.236/0001-26 (Processo MJ nº 08001.010898/2009-72);

X - ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 06.183.730/0001-51 (Processo MJ nº 08071.024440/2009-77);

XI - ASSOCIAÇÃO MANUEL MARIA, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.874.480/0001-10 (Processo MJ nº 08071.001354/2010-20);

XII - ASSOCIAÇÃO "PÃO NOSSO", com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.533.962/0001-20 (Processo MJ nº 08071.008612/2006-12);

XIII - ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA EURÍPEDES BAR-SANULFO, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 07.098.848/0001-44 (Processo MJ nº 08071.014761/2009-63);

XIV - CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL - CRES-CER, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 04.067.962/0001-19 (Processo MJ nº 08071.023887/2009-29);

XV - ESCOLA DE CEGOS DO MARANHÃO - ESCEMA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 12.567.368/0001-15 (Processo MJ nº 08071.014743/2009-81);

XVI - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL ASSEGURA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 05.794.225/0001-80 (Processo MJ nº 08071.023885/2009-30);

XVII - FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 05.330.436/0001-62 (Processo MJ nº 08071.025587/2009-84);

XVIII - FUNDAÇÃO DOM QUIRINO, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.505.974/0001-90 (Processo MJ nº 08071.020441/2009-42);

XIX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL CRISTÃ RACHEL MELLO, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 88.384.581/0001-53 (Processo MJ nº 08071.024478/2009-40);

XX - SOCIEDADE BENEFICENTE CMPP DE CARAZINHO, com sede na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 73.789.232/0001-44 (Processo MJ nº 08071.014807/2009-44).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 441 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para

suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

EDVALDO ROGERIO ZARAMELLA, filho de Antonio Delfino Zaramella e de Maria Helena Zaramella, nascido em 10 de maio de 1966, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo e residente na cidade de Ribeirão Preto, no mesmo Estado (Processo Nº 08018.022138/2009-29);

MARCOS RIBEIRO FEIJÓ, filho de Ary Ferreira Feijó e de Sonia Regina Ribeiro Feijó, nascido em 21 de março de 1965, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Itaboraí, no mesmo Estado (Processo Nº 08018.010949/2009-87);

OSMAR RIZZO, filho de Antonio Rizzo e de Elvira Gre-gate, nascido em 17 de julho de 1954, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul e residente na cidade de Araçatuba, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.016501/2009-77);

VALMOR ROSA E SILVA, filho de Vando Rosa e Silva e de Oralvia Lima e Silva, nascido em 7 de dezembro de 1963, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e residente na mesma cidade (Processo Nº 08000.021793/2005-25);

WAGNER LOPES DA SILVA, filho de Sebastião Lopes da Silva e de Maria Rosa da Silva, nascido em 19 de maio de 1964, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Caçapava, no mesmo Estado (Processo Nº 08000.013918/2006-24) e

WILSON ROBERTO PIOLOGO, filho de Antonio Piologo e de Aracy Amorim Piologo, nascido em 28 de setembro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Arujá, no mesmo Estado (Processo Nº 08018.011017/2008-71).

Nº 442 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALEX SANTOS PINHEIRO, filho de Francisco Ventilari Pinheiro e de Esmeralda Santos Pinheiro, nascido em 6 de março de 1964, na cidade de Manaus e residente na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo Nº 08018.011064/2009-03);

CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA, filho de Fernando Paulo de Almeida e de Doralice Maria da Conceição, nascido em 11 de março de 1967, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Bangú, no mesmo Estado (Processo Nº 08018.023948/2009-01);

ERONI ANTONIO DE MATTOS PURKHARD, filho de Valmiro Zolar Purkhard e de Nilda de Mattos Purkhard, nascido em 7 de junho de 1967, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, Estado Rio Grande do Sul (Processo Nº 08435.019422/2009-05);

JOEL CRUCELLO, filho de Milton Crucello e de Alice Sabadini Crucello, nascido em 14 de agosto de 1965, na cidade de Salto, Estado de São Paulo e residente na cidade de Campinas, no mesmo Estado (Processo Nº 08018.023924/2009-43);

PEDRO GROPPA DE CARVALHO, filho de Pedro Martins de Carvalho e de Chirley Groppa de Carvalho, nascido em 6 de setembro de 1958, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Belo Horizonte, no mesmo Estado (Processo Nº 08018.023942/2009-25) e

RICARDO JOSÉ LEIVA MACHADO, filho de Aristeu Machado e de Transita Dora Leiva Machado, nascido em 24 de fevereiro de 1963, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.023944/2009-14).

Nº 443 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CLÉBER PETRONI, filho de Domenico Petroni e de Elvira Gonçalves Petroni, nascido em 25 de setembro de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.014095/2009-16);

DIONIZIO ALVES RIBEIRO, filho de Luiz Alves Ribeiro e de Odete Pereira Ribeiro, nascido em 18 de novembro de 1965, na cidade de Nova Fatima, Estado do Paraná e residente na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo Nº 08018.003306/2009-87);

MARCOS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, filho de José Monteiro de Souza e de Luiza Lopes de Souza, nascido em 13 de agosto de 1965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.012076/2008-66);

SERGIO DE SOUSA, filho de Silvio de Sousa e de Iracema Rosa de Sousa, nascido em 5 de janeiro de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.016374/2009-14);

SERGIO PEREIRA COSTA, filho de Benedito Costa e de Nilza de Jesus Pereira, nascido em 4 de janeiro de 1960, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo e residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.005613/2009-01) e

WAGNER FERNANDES, filho de Orestes Fernandes e de Cleusa Sunega Fernandes, nascido em 30 de dezembro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.007088/2009-50).

Nº 444 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON JOSÉ CAMARGO, filho de José Osvaldo Camargo e de Noemi de Almeida Godói, nascido em 12 de novembro de 1965, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.023952/2009-61);

CELSON RICARDO MOREIRA, filho de Altair José Moreira e de Eunice da Silva Moreira, nascido em 22 de maio de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Penha, Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.016517/2009-80);

FRANCISCO CARLOS DA SILVA, filho de Idalicio Teixeira da Silva e de Henriqueta Dias da Silva, nascido em 10 de abril de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.014098/2009-41);

OSNI APARECIDO PIRES DA SILVA, filho de Antonio Pires da Silva e de Aparecida de Lourdes da Silva, nascido em 5 de outubro de 1960, na cidade de São Tome, Estado do Paraná e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.023950/2009-71);

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS, filho de Romildo Moisés dos Santos e de Elsa Venceslau dos Santos, nascido em 26 de outubro de 1962, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Vila Isabel, Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.014107/2009-02) e

WALTER FAGUNDES DA SILVA FILHO, filho de Walter Fagundes da Silva e de Anete Vasconcelos da Silva, nascido em 12 de outubro de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.022032/2009-25).

Nº 445 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON DE REZENDE, filho de Eurico Thobias de Rezende Filho e de Rosa Rocha Rezendo, nascido em 25 de agosto de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Osasco, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.016360/2009-92);

EDUARDO MARQUES, filho de Geraldo Marques e de Antonia Salinas Peña, nascido em 28 de novembro de 1964, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016132/2009-12);

LUIZ HENRIQUE DA SILVA NETO, filho de Luciano Henrique da Silva e de Gessy Chagas da Silva, nascido em 15 de junho de 1963, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (Processo Nº 08018.023922/2009-54);

PAULO ROBERTO RIBEIRO, filho de Amaro Ribeiro e de Ludovina de Souza Ribeiro, nascido em 30 de julho de 1959, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.023975/2009-75);

SINVAL MARCELO BORDINI, filho de João Bordini e de Nair Marcelo Bordini, nascido em 24 de outubro de 1964, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e residente na cidade de Piraju, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.023968/2009-73) e

WILDER DOS SANTOS, filho de Lázaro dos Santos e de Anice Machado dos Santos, nascido em 13 de outubro de 1962, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.011399/2009-13).

Nº 446 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

BENEDITO GERSON DA MOTA, filho de Tiago Menezes da Mota e de Júlia Teixeira da Mota, nascido em 1 de março de 1957, na cidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará e residente na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo Nº 08018.005700/2009-50);

DAVI RATO, filho de Antonio Rato Filho e de Santa Bibizinha Rato, nascido em 26 de outubro de 1960, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.023908/2009-51);

DINAEL CLAUDINEI JULIO, filho de Antonio Francisco Julio e de Adelina Francisca Julio, nascido em 2 de fevereiro de 1959, na cidade de Tres Fronteiras, Estado de São Paulo e residente na cidade de Guarulhos, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.000176/2010-64);

HENRIQUE HEINEN, filho de Hedio Heinen e de Gisela Gunda Heinen, nascido em 8 de junho de 1961, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08018.010971/2009-27);

HERALDO DE SOUZA BEZERRA, filho de Manoel Frazão Bezerra e de Maria de Araujo Souza Bezerra, nascido em 26 de abril de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.023993/2009-57) e

RICARDO MARINHO ALVES, filho de Antonio Tiradentes Alves e de Juraci Marinho Alves, nascido em 11 de maio de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.023988/2009-44).

Nº 447 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:



GEDIEL MOTTA, filho de Dirley Motta Roland e de Leonor Habermann Motta, nascido em 29 de julho de 1960, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo e residente na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.023933/2009-34);

GIVALDO LINS GOMES, filho de José Silvino Gomes e de Raimunda Marculino Gomes, nascido em 11 de maio de 1960, na cidade de Santana do Mundauí, Estado de Alagoas e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.016353/2009-91);

KLEBER WILLIAM BARRETO, filho de Juracy Barreto e de Dirce Antonia Rodrigues Barreto, nascido em 1 de setembro de 1963, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.000169/2010-62);

NIVALDO ALVES, filho de Roberto Alves e de Noemia Roque Alves, nascido em 19 de janeiro de 1964, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08000.007894/2008-36);

PEDRO DE SOUZA, filho de Leonel de Souza e de Emília de Souza, nascido em 2 de janeiro de 1959, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná e residente na cidade de Toledo, Estado do Paraná (Processo Nº 08001.008295/2009-19) e

SAMUEL DA SILVA DINIZ, filho de Januário da Silva Diniz e de Amparo Villalon Diniz, nascido em 22 de março de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.013851/2009-81).

Nº 448 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ISRAEL SANTANA DE ARAUJO, filho de Sebastião Reimberg de Araujo e de Irene Santana de Araujo, nascido em 16 de outubro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016498/2009-91);

JOSÉ CLAUDIO CAMELO, filho de Antônio Alves Camelo e de Maria da Lourdes Camelo, nascido em 19 de abril de 1962, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco e residente na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco (Processo Nº 08018.021873/2009-15);

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, filho de Antonio de Souza Neto e de Zulmira Colato de Souza, nascido em 12 de outubro de 1960, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016550/2009-18);

MARCOS ANTONIO GRECCO, filho de Oscar Grecco e de Dilma Eclair Grecco, nascido em 8 de abril de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.023977/2009-64);

ODAIR ROFRIGUES GOMES, filho de Manoel Rodrigues Gomes e de Benedita Moura Rodrigues, nascido em 5 de maio de 1958, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo e residente na cidade de Parque das Palmeiras, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.023912/2009-19) e

PETER ROBSON DA SILVA, filho de Balthazar da Silva e de Aparecida Garcia da Silva, nascido em 31 de agosto de 1961, na cidade de Centenário Sul, Estado do Paraná e residente na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo Nº 08018.000172/2010-86).

Nº 449 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADALBERTO MARTINS, filho de Ivaldo Martins e de Neuza Lopes Martins, nascido em 20 de junho de 1961, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.022136/2009-30);

AMÉRICO PIMENTEL FILHO, filho de Américo Pimentel e de Amélia Mantovani Pimentel, nascido em 6 de março de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016521/2009-48);

DALMIR PEDRO GUERRINI, filho de Vicente Pedro Antonio Guerrini e de Leopoldina Aparecida M. Guerrini, nascido em 1 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.023951/2009-16);

DANIEL BARBOSA DE SOUZA, filho de Julio Barbosa de Souza e de Alzira de Abreu Barbosa, nascido em 19 de maio de 1953, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo Nº 08018.022041/2009-16);

MARCONDES RIBEIRO PALMEIRA, filho de Manoel Palmeira da Costa Filho e de Mercídia Ribeiro dos Santos, nascido em 30 de maio de 1967, na cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal e residente na mesma cidade (Processo Nº 08000.007385/2007-22) e

PAULO BOMFIM, filho de Waldemar Lino Bomfim e de Geralda Balbina Bomfim, nascido em 16 de fevereiro de 1959, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São João de Meriti, Estado Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.016554/2009-98).

Nº 450 - Declarar readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON JOAQUIM FILHO, filho de Adilson Joaquim e de Neuza Henrique Ramos, nascido em 13 de novembro de 1968, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016403/2009-30);

ATILA MONTEIRO CARNEIRO, filho de Raimundo de Oliveira Carneiro e de Odinilda Monteiro Carneiro, nascido em 13 de agosto de 1964, na cidade de Belém, Estado do Pará e residente na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará (Processo Nº 08018.008872/2009-85);

CARLOS EDUARDO RIBEIRO MACEDO, filho de Luiz Pires Macedo e de Carlota Ribeiro Macedo, nascido em 19 de novembro de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Campo Grande, Estado Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.016499/2009-36);

CELSO HENRIQUE PIVA, filho de João Piva e de Maria Rosa Fernandes Piva, nascido em 3 de julho de 1961, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.001820/2010-11);

JOSÉ MACEDO DOS SANTOS, filho de João Macedo dos Santos e de Luzia Conceição Macedo, nascido em 19 de dezembro de 1961, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.002278/2010-14) e

VALMOR EDILSON VENCATO, filho de Valmor Vencato e de Loraci Kuse Vencato, nascido em 1 de fevereiro de 1964, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08018.001038/2009-69).

Nº 451 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DANIEL DE MELO, filho de Demetrio de Paula de Melo e de Eva Lorena de Melo, nascido em 16 de dezembro de 1965, na cidade de Cambrará do Sul, Estado de Rio Grande do Sul e residente na cidade de Araranguá, Estado Santa Catarina (Processo Nº 08018.022066/2009-10);

HERONDI STRECHAR, filho de João Strechar e de Ida Hilda Strechar, nascido em 6 de maio de 1956, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná e residente na cidade de São Paulo, Estado São Paulo (Processo Nº 08018.021870/2009-81);

MARCOS ORESTES, filho de Sebastião Orestes e de Maria Terezinha Orestes, nascido em 17 de outubro de 1966, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016291/2009-17);

NELSON FRANCISCO DE ABREU, filho de Justino Francisco de Abreu e de Augusta Laranjeira de Abreu, nascido em 30 de agosto de 1964, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.023981/2009-22);

ROBSON CAMPANO, filho de Osvaldo Campano e de Cleusa Moreira Campano, nascido em 16 de abril de 1968, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e residente na cidade de Tijuca, Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.016544/2009-52) e

WAGNER BRANCO BUSSED, filho de Valdir Moreira Bussed e de Adenir Branco Bussed, nascido em 9 de junho de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.022133/2009-04).

Nº 452 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ABEL GARCIA GAMARRA, filho de Agenor Gamarra e de Maria Garcia Gamarra, nascido em 23 de outubro de 1959, na cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul e residente na cidade de Santo André, Estado do São Paulo (Processo Nº 08018.016369/2009-01);

FLÁVIO ANTONIO VITÓRIO, filho de Jesuino Vitório e de Antonia Benedita Beline Vitório, nascido em 23 de agosto de 1964, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.000112/2010-63);

GILBERTO ALVES DE SOUSA, filho de Antonio Paulo de Sousa e de Maria Alves de Sousa, nascido em 27 de fevereiro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.022048/2009-38);

GILBERTO HENRIQUE DE FARIA, filho de José Oscar de Faria e de Neuza Nóbrega de Faria, nascido em 7 de maio de 1962, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.022029/2009-10);

ROBERTO CAPARROZ BÍSCARO, filho de Hermano Biscaro e de Maria Caparroz Biscaro, nascido em 3 de outubro de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Vila Velha, Estado Espírito Santo (Processo Nº 08018.023990/2009-13) e

SILVIO AFONSO FEITOSA, filho de Afonso Gomes Feitosa e de Corina Gomes Feitosa, nascido em 28 de maio de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016366/2009-60).

Nº 453 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DANIEL LEITE DE CAMARGO, filho de José Leite de Camargo e de Maria de Lourdes Camargo, nascido em 14 de fevereiro de 1958, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.014097/2009-05);

HELIO RODRIGUES DE SOUZA, filho de José Rodrigues de Souza e de Angelina Maria Alves de Souza, nascido em 25 de abril de 1966, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.011046/2008-32);

JOSÉ ELCIO GARCIA CORREIA, filho de Albino de Oliveira Correia e de Cristina Garcia Correia, nascido em 12 de novembro de 1964, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.022065/2009-75);

ONÉSIMO ARAUJO SANTOS, filho de Arlindo Araujo Santos e de Edite Izidório Santos, nascido em 15 de abril de 1964, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.021898/2009-19);

PAULO PRAGANA DE OLIVEIRA DIAS, filho de Isauro Azevedo de Oliveira Dias e de Maria Jurandir Pragana Dias, nascido em 4 de julho de 1960, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.013853/2009-71) e

RODOLPHO PIZYSIEZNIG, filho de João Pizysieznig e de Maria Helena Ferreira Pizysieznig, nascido em 22 de julho de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.000113/2010-16).

Nº 454 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CLAUDECIR GARCIA CARVALHO, filho de Nei da Silva Carvalho e de Iza Garcia Carvalho, nascido em 9 de dezembro de 1961, na cidade de Pedro Ozório, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08018.016290/2009-72);

EDIVALDO JUSTINO DOS SANTOS, filho de João Batista dos Santos e de Fidelina Justina dos Santos, nascido em 19 de janeiro de 1963, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.000226/2010-11);

EDSON JANUÁRIO DA SILVA, filho de Sebastião Januário da Silva e de Joana Januário da Silva, nascido em 1 de setembro de 1963, na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte e residente na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.022046/2009-49);

GERCINO MEIRA DA SILVA, filho de Claudio Meira da Silva e de Antonieta Bécara da Silva, nascido em 8 de outubro de 1961, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo e residente na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.000217/2010-12);

MARCELO ANTÔNIO SOTRATTI, filho de Antonio Sottratti e de Maria Aparecida Sottratti, nascido em 11 de novembro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.011558/2009-80) e

VALDEVINO PEREIRA DA SILVA, filho de Cristolino Pereira da Silva e de Antonia Borges da Silva, nascido em 6 de maio de 1965, na cidade de Cruzeiro D'Oeste, Estado do Paraná e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo Nº 08018.016515/2009-91).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 455, DE 12 DE MARÇO EE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei Nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS ALBERTO FIRMO, filho de Manoel Lucas Firmo e de Carmem Roza Firmo, nascido em 28 de junho de 1957, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016513/2009-00);

DENIS SEARA NOLASCO DOS SANTOS, filho de Barnabe Nolasco dos Santos e de Sonia Maria Seara Santos, nascido em 25 de abril de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Santo Estêvão, Estado da Bahia (Processo Nº 08018.016548/2009-31);

ELIAS FERREIRA CAMPELLO, filho de Messias Ferreira Campello e de Edith Martins Campello, nascido em 18 de fevereiro de 1957, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016140/2009-69);

EVERSON DA SILVA RIBEIRO, filho de Noe Silva Ribeiro e de Elza Ortiz Ribeiro, nascido em 07 de novembro de 1966, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina e residente na cidade de Paranavai, Estado do Paraná (Processo Nº 08018.014159/2009-71);



JOSÉ LUIZ GALLI, filho de Mario Galli e de Maria Aparecida Alduino Galli, nascido em 27 de janeiro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo Nº 08018.016281/2009-81) e

MARIUS JOSE PIRAJON, filho de José Pirajon e de Tereza Frederico Pirajon, nascido em 27 de julho de 1964, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.010737/2009-08).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de março de 2010

Nº 46 - Ref.: Processo Nº 08001.004486/2009-01. Interessado: Secretaria de Reforma do Judiciário. Assunto: Competência do Ministério da Justiça para instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Em atenção ao despacho de fls. 154, da lavra do Advogado-Geral da União, resolvo rever o despacho Nº 382/2009, da minha autoria, que atribuiu força normativa ao parecer CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 282/2009/ES, da Consultoria Jurídica, tornando-o sem efeito.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 29ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.12483	A	PAULO JOSÉ DUVAL DA SILVA KRISCHKE	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	72
2.	2004.01.40022	A	HAROLDO JOSÉ ALVES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	63
3.	2005.01.51828	A	JORGE GRECO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	86
4.	2006.01.53770	A	AGNALDO CLEOMENES RAMOS BATISTA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	64
5.	2006.01.54198	A	AUDEMIR SOUZA NASCIMENTO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	52
6.	2006.01.54199	A	JOSE EDUARDO BRANDAO DE SA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	61
7.	2006.01.54202	A	HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	56
8.	2006.01.52595	A	ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	52
	2006.01.53088	R	MARIA ROSA NOGUEIRA CRUZ			
9.	2004.01.43157	A	CASEMIRO ANTUNES GOMES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
10.	2004.01.44950	A	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA TELES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	56
11.	2004.01.44953	A	ENY MARIA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	57
12.	2004.01.46790	A	GILSON RIBEIRO DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	62
13.	2006.01.53607	A	ANTONIO VALENTIN DE OLIVEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	55
14.	2003.01.29424	A	JOÃO BOSCO GUERRA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	63
15.	2003.02.28757	A	VALTER PEREIRA ANDRADE	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	37
		R	WALTER NEVES ANDRADE			
16.	2004.01.43155	A	ANTONIO SIQUEIRA CORTES	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	68
		R	JAIR SIQUEIRA			
17.	2004.01.44155	A	CHRISTOVAM ALVES FERREIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	81
18.	2005.01.50422	A	LAUANDIAS FRANCISCO BARGUIL	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	88
19.	2005.01.51742	A	CREUZA VAZ RIBEIRO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	70
20.	2006.01.54551	A	ANTÔNIO MOURÃO ABISSÂMARA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	70
21.	2004.01.49149	A	ACIR MACEDO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	66
22.	2005.01.49476	A	ISMAEL DA SILVA BIZUKA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	70
23.	2005.01.51430	A	MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	70
24.	2006.01.52599	A	MANOEL PIO CHAVES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	69
25.	2003.21.34714	A	ODILON SILVA DE MIRANDA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS	94
26.	2003.21.34775	A	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS	61
27.	2003.21.36243	A	DORALICE LOURDS C SOUZA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS	73
28.	2003.21.36411	A	CATARINA HELENA REZENDE	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS	55
29.	2003.21.36419	A	ALTAMIRANDO SILVA ALMEIDA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS	92
30.	2003.21.36713	A	HELENIO GONÇALVES BULHOES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS	74
31.	2003.21.36720	A	AURORA DE OLIVEIRA MOREL	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS	97

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 30ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2004.01.40115	A	JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	63
2.	2004.01.40347	A	LUIZ CARLOS PAULO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	55
3.	2005.01.49510	A	THEREZA DA COSTA ADÃO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	68
4.	2006.01.54848	A	ÁUREA CELESTE DE MOURA CHLEBNICEK	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	70
5.	2006.01.54879	A	ROBERTO DE FÁRIA ROCHA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	75
6.	2002.01.12367	A	ARNALDO BORGES WALTRICK	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	71
		R	LIANE LUIZA SILVA WALTRICK			
7.	2003.02.28301	A	JAIME FERREIRA LOPES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	54
8.	2003.21.36452	A	TUNELLO SALVATORE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	INSS	84
9.	2001.01.02417	A	WILSON COUTINHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	-
10.	2003.01.23471	A	DANIEL MENDES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	-
11.	2003.01.27484	A	JORGE AMARITTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	25
		R	MILMA MOREIRA ROSA			
12.	2003.01.30761	A	JOSÉ NARCISO LEGENTIL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	81
13.	2003.21.30836	A	ERIVAL MENDES VIEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	-
14.	2003.21.32201	A	LUIZ PACHECO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	-
15.	2003.21.32266	A	DILMARA OLIVEIRA PASSOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	49
16.	2003.21.34100	A	VALDECI GUIMARÃES DE AZEVEDO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	47
17.	2003.21.35645	A	ADAHIL DA SILVA ROCHA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	82
18.	2003.21.36688	A	EPIPHANIO DE OLIVEIRA BRAGA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO INSS	80
		R	ARLETTE DE OLIVEIRA CASTRO			
19.	2006.01.53171	A	ANTÔNIO CASTÃO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	59
		R	IDALINA CASTÃO MADEIRA			
20.	2006.01.54697	A	ANTONIO MAGENA DE MEDEIROS FILHO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	70
21.	2006.01.54920	A	ANTÔNIO CORREIA LIMA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	68
22.	2004.01.46336	A	SANTINA BARBOSA NARDE	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	58
23.	2004.01.47902	A	ARISTOFENES GALVÃO DOS PASSOS	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	48
24.	2004.01.48266	A	STELA GRACIE DE ARAÚJO CASTRO	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	57



25.	2004.01.48269	A	MARIA TEREZINHA RAMOS GUIMARAES	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	52
26.	2004.01.48526	A	LUCILIA BATISTA DIAS	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	52
27.	2005.01.51476	A	MARIA DE LOURDES MORAIS RIBEIRO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	47

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 31ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2005.01.50156	A	PAULO LEAL DE FREITAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	68
2.	2006.01.53150	A	WALDEMAR ALVES DA SILVA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	69
3.	2006.01.53960	A	CELSO COTRIM COELHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	63
4.	2006.01.54489	A	ARCILEY ALVES PINHEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	70
5.	2004.01.42794		GLADSON DA ROCHA PIMENTEL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	87
6.	2004.01.47996	A	ERNANI BATISTA DE LUCENA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	62
7.	2004.01.48599	A	JONI VIEIRA COUTINHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	54
8.	2004.01.48731	A	JANE OLIVEIRA COUTINHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	51
9.	2005.01.50354	A R	JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA TEREZA RODRIGUES SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	74
10.	2005.01.50967	A R	JOÃO FORTUNATO VIDIGAL THEREZA AURÉLIA ÁLVARES VIDIGAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	70
11.	2005.01.51207	A	AÉCIO MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	72
12.	2006.01.53791	A	JAIR FERREIRA RODRIGUES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	71
13.	2006.01.53867	A	MOISZE MORTHE TRAJBER	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	64
14.	2006.01.54105	A R	BRASILINO ALVES DOS SANTOS MARIA NUBIA DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	68
15.	2004.01.40468	A	JOSÉ FERNANDES CAMPOS NETO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	63
16.	2004.01.46021	A	JOSÉ MARIA LIRA DE ALBUQUERQUE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	70
17.	2004.01.47367	A	PAULO ROGÉRIO CARNEIRO DA CUNHA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	66
18.	2005.01.50690	A	PAULO LEÔNCIO GALVAO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	70
19.	2005.01.50730	A	MARCOS ANTONIO MEDEIROS SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	58
20.	2005.01.51990	A	LUIZ NUNES DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	69
21.	2006.01.54061	A	VARNER RIBEIRO GONÇALO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	66
22.	2005.01.49566	A	ANTONIO GOMES DA SILVA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	70
23.	2005.01.51388	A	FAUSTO CARNEIRO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	70
24.	2005.01.52021	A	MARIA NUBIA SERRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	69
25.	2006.01.52367	A	MARIA DE LOURDES LEMOS BRITTO DE MENEZES	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	69
26.	2006.01.52787	A	MARIO ADEMILSON DE OLIVEIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	67
27.	2006.01.54146 2007.01.58341	A R	JOSÉ FRANCISCO DIONÍSIO CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DIONISIO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	38
28.	2002.01.09395 2005.01.52228	A	ANNA MARIA OLIVEIRA NUNES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	54
29.	2005.01.51506	A R	PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA SEVERINA LUCIA DE OLIVEIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	72
30.	2006.01.52703	A	ALEXANDRE DIMAS MACHADO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	63
31.	2006.01.53309	A R	ANTONIO PETRASAM FILHO MIRIAN ROSA PETRASAM	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	58
32.	2006.01.54707	A	MARIA ALBERTINA MICHELAN	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.000129/2009-63-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.807.972/0001-46, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PEDRO BEZERRA DE VASCONCELOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 78, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.006329/2009-62-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da

data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERTA TRANSFORMADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.280.711/0001-67, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ELIANA MARIA MARQUES MARÇAL, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 191, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.040665/2009-34-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa MINERAÇÃO TURMALINA LTDA, CNPJ/MF Nº 01.731.616/0001-03, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 290, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08410.014221/2009-91-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.635.656/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FERNANDO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 325, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08096.000023/2009-51-DPF/CAC/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.093.731/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NILCE FÁTIMA ABATI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 339, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08296.005609/2009-55-DPF/ANS/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VELOMAX TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.598.851/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VALDIVINO CAITANO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 361, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.010582/2009-08-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 50.949.528/0001-80, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO HERALDO ZACCHARIAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 369, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08389.040445/2009-73-DPF/IG/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JOTA ELE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 80.800.923/0002-48, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JADHER BOTELHO CURVELO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 376, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08296.005605/2009-77-DPF/ANS/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.644.931/0006-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 377, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08296.005611/2009-24-DPF/ANS/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.600.942/0001-73, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EMANUEL BEZERRA VENTURA ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 390, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08096.012487/2009-18-DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 04.801.623/0001-14, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS CALIBRE 38;
- 32.700 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 32.700 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 01 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 396, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08435.019924/2009-28-DPF/SAC/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FOCKINK PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 91.986.430/0001-80, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIS SERGIO SCHNEIDER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 421, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08070.000672/2010-83-DPF/VRA/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ/MF Nº 86.704.418/0001-03, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, para a compra de munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 14.739 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE) ESPOLETAS 38/380;
- 12.879 (DOZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 1.520 (MIL E QUINHENTOS E VINTE) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 573 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS) MUNIÇÕES CALIBRE 12;
- 3.820 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 453, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.010037/2009-24-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VOTORANTIN INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.407.049/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: APARECIDO DE JESUS ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 463, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.013996/2009-82-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 07.930.100/0001-66, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 43 (QUARENTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 732 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.218, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002940/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Seltec Vigilância Especializada Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 92.653.666/0001-67, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BICA, CEZAR GILNEI PACHECO, PAULO RENATO PACHECO, SISPAR - PARTICIPAÇÕES LTDA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000137, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.219, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000330/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 01.689.274/0001-00, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 52 (CINQUENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 6 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 12 (DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 342 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;
- 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.222, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000226/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DEFENDER SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.871.369/0001-93, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALEXANDRA APARECIDA DE CAMPOS, ANDERSON CLAYTON DE CAMPOS, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 000140, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.224, DE 10 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003230/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ/MF: 75.092.593/0012-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 Revolver(s) CALIBRE 38,

-180 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.225, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000512/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Solução Segurança e Vigilância Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.160.911/0003-48, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Fabricio Leandro de Souza, Sebastião Divino de Souza, para exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança Nº 000141, expedido pelo DREX/SR/DPF/TO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.230 DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003178/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.450.183/0001-06, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ROSALIA SCHULMANN, ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000143, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 23/06/2009, Seção I, pág. 49. Processo Nº 08018.007378/2009-01 - Vasily Gavshin

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/10/2011. Processo Nº 08018.013128/2009-01 - John Robert Slater

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08240.015504/2007-98 - Olívia Cardozo Bardales

Processo Nº 08458.006759/2006-33 - Axel Bertrand Gouguet

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.022385/2008-19 - Elio Antonio Cabrera Calderon

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08436.001093/2009-28 - Ana Maria Gonzalez Dominguez

Processo Nº 08452.000084/2009-11 - Miriam Grisel Fernandez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.017704/2009-99 - Guillermo Andres Sasiain

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08461.000796/2007-60 - Nino Renny Tiriticco Jimenez, Nino Fabrizio Tiriticco Lizardo e Reina Marina Lizardo Garcia

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.003323/2009-22 - Carlos Ernesto Durand Llanos

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 62, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 23/06/2006, Seção I, pág 37, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo Nº 08361.001181/2004-36 - Maurice Louis Marty

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.006349/2009-14 - Leon Franklin White III

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.007488/2009-65 - Ioannis Arvanitis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/12/2010. Processo Nº 08018.017609/2009-87 - Kuanhong Xie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/03/2011. Processo Nº 08018.015727/2009-51 - Fernando Heredia Ruiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.013148/2009-73 - Thomas Kenneth Paterson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.015580/2009-07 - Vladimirs Ivanovs

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.015582/2009-98 - Maria Zaharia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.015571/2009-16 - Michael Wooldridge

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/09/2011. Processo Nº 08018.013140/2009-15 - Frederick Fregon Perez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/09/2011. Processo Nº 08018.012649/2009-32 - Alejandro Espejo Saavedra Diaz Marta e Maria Rosario Lopez Mayor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/10/2011. Processo Nº 08018.014963/2009-50 - Grzegorz Ciach

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/04/2010. Processo Nº 08018.008810/2009-73 - Hallgeir Nodland Gulliksen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/11/2011. Processo Nº 08018.015031/2009-24 - Clyde Lester Lowman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/07/2010. Processo Nº 08018.015070/2009-21 - Andre Grawinkel

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.017601/2009-11 - Christopher Todd Howell

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.015192/2009-18 - Pieter Vis

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.003177/2009-27 - Eustaquio Villanueva Culanag

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.008384/2009-78 - Fuyan Na

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.003185/2009-73 - Pempe Paranete Collado

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.003182/2009-30 - Onofre Jr Altre Parungao

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.015536/2008-16 - Riitta Marketta Jarnstedt e Robin Henrik Alexander Jarnstedt

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.007242/2009-93 - Jeffrey Ripson

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.002753/2009-19 - Peter James Bruce

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08018.007538/2009-12 - Nikolaos Trikoilis

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIg não permite a estado no país por prazo superior a 2 anos. Processo Nº 08018.013206/2009-69 - Wolfgang Rolf Mergner

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08102.002184/2009-52 - Esperança dos Santos de Oliveira, até 19/08/2010

Processo Nº 08102.002219/2009-53 - Edna de Fátima de Oliveira Gonçalves, até 23/08/2010

Processo Nº 08102.002319/2009-80 - Alberto Antonio Victor da Cruz, até 19/08/2009

Processo Nº 08102.002328/2009-71 - Lutz Gallmeister, até 04/08/2010

Processo Nº 08102.002405/2009-92 - Humberto do Amaral Ribeiro de Carvalho, até 19/08/2010

Processo Nº 08102.002417/2009-17 - Helio Valentim de Sousa Capingala, até 19/08/2010

Processo Nº 08260.004253/2009-40 - Dorian Caraballo Ledesma e Adriana Maria Rueda Sierra, até 08/08/2010

Processo Nº 08435.015346/2009-51 - Lecelino Fernandes Gomes, até 06/07/2010

Processo Nº 08444.003625/2009-62 - Alexander Arciniegas Carreno, até 20/06/2010

Processo Nº 08444.003684/2009-31 - Benvindo Saias de Jesus André Tápua, até 18/07/2010

Processo Nº 08444.003689/2009-63 - Assucena Daniel Zunguene, até 13/08/2010

Processo Nº 08444.003761/2009-52 - Ingrid Marcela Baragan Lozano, até 26/07/2010

Processo Nº 08444.003886/2009-82 - Nuno Badrudine Neves Guilherme, até 08/08/2010

Processo Nº 08444.003907/2009-60 - Francisco Antonio Paquete Lima, até 14/08/2010

Processo Nº 08444.003910/2009-83 - Erick Rene Cerda Perales, até 15/08/2010

Processo Nº 08460.016323/2009-56 - Gabriela Libertad Vargas Mattos, até 09/08/2010

Processo Nº 08460.016324/2009-09 - Alejandra Maselli Delfino, até 18/07/2010

Processo Nº 08460.016332/2009-47 - Courtney Prince Ivins, até 07/07/2010

Processo Nº 08460.016337/2009-70 - Nelson Pedro Quis-sanga, até 29/07/2010

Processo Nº 08460.016346/2009-61 - Maria Ester Vera Prieto, até 09/07/2010

Processo Nº 08460.016349/2009-02 - Wilson Roberto Rocha Goncalves, até 21/07/2010

Processo Nº 08460.016353/2009-62 - Desiderio Heraclito Victorino Tumba, até 16/06/2010

Processo Nº 08460.017746/2009-93 - Carla Patricia Moraes Evora, até 02/07/2010

Processo Nº 08460.018687/2009-71 - Steven Michael Lilywhite, até 31/07/2010

Processo Nº 08460.018890/2009-47 - Fabian Antonio Slama, até 08/07/2010

Processo Nº 08460.019624/2009-31 - Miguel Francisco de Oliveira Gomes, até 31/07/2010

Processo Nº 08501.008366/2009-34 - Emilio Jose Tabare Rodriguez Acosta, até 03/08/2010

Processo Nº 08505.031258/2009-25 - Gerald Mulili Kimanthi, até 27/08/2010

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/11/2012. Processo Nº 08018.016037/2009-19 - Jay Paul Norwood

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/03/2010. Processo Nº 08018.006832/2009-07 - Mariusz Adam Wrobel

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.004253/2009-11 - Borislav Stoyanov Benev

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.015956/2009-75 - Noel Jimena Braza

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.002472/2009-66 - Wang Hui

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.015189/2009-02 - Gerhardus Albertus Johannes Willems

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/11/2010. Processo Nº 08018.015004/2009-51 - Carlos Shalom Paredes Osegueda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/09/2011. Processo Nº 08018.013138/2009-38 - Domingo Llobera Rivera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 19/09/2011. Processo Nº 08018.016678/2009-73 - Ruben Vasquez Hernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/09/2011. Processo Nº 08018.016051/2009-12 - Daniele Di Cocco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.013144/2009-95 - Grigor William Charles McLennan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/07/2010. Processo Nº 08018.012037/2009-40 - Wieslaw Kazimierz Wika

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/09/2011. Processo Nº 08018.016758/2009-29 - Lorenzo Segundo Torres Fernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/06/2011. Processo Nº 08018.016663/2009-13 - Dimitrios Birlis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/05/2011. Processo Nº 08018.015798/2009-53 - Olaf Sigurd Durhuus

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

endo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/09/2011. Processo Nº 08018.016843/2009-97 - Peter Groen

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/12/2011. Processo Nº 08018.015805/2009-17 - Mariusz Antoni Paczoska

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/01/2012. Processo Nº 08018.013183/2009-92 - Sunil Vitthal Lokhande

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/01/2012. Processo Nº 08018.013180/2009-59 - Bijan Kumar Banerjee

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/06/2010. Processo Nº 08018.012841/2009-29 - Andrzej Ruszczynski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/04/2012. Processo Nº 08018.016745/2009-50 - Manolito Javier Driz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/09/2011. Processo Nº 08018.014952/2009-70 - Antonino Sandoy Galuno

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/02/2012. Processo Nº 08018.016600/2009-59 - Darryl Wesley Brown

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000927/2010-31 - Henry Ngau Juman

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08458.009869/2009-08 - James Campbell Thomas Miller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/07/2011. Processo Nº 08018.015207/2009-48 - Charlie Roscoe Roberts

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/01/2011. Processo Nº 08018.016029/2009-72 - Kendall James Hocker IV

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/07/2011. Processo Nº 08018.014962/2009-13 - Marek Andrzej Korona

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/06/2012. Processo Nº 08018.016050/2009-78 - Hamilton Laurentius Rhode

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/10/2011. Processo Nº 08018.017698/2009-61 - Svein Jorgen Pedersen Roldal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.014900/2009-01 - Barron Trent Walker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/04/2011. Processo Nº 08018.014961/2009-61 - Malvin Astor Myren

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/01/2011. Processo Nº 08018.014996/2009-08 - Jay C Gregory

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou os resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIg, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.008850/2009-15 - Aldo Rojas

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.015660/2008-73 - Leonardo Prodigio Sobrevega

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.016175/2008-17 - Bobby Carol Brackeen

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000922/2010-17 - Atau Anak Ngong

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000925/2010-42 - Nyandang Anak Bujak

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000928/2010-86 - Jerryfry Anak Kepu

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000923/2010-53 - Mohd Lutfi Abdullah

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002685/2009-98 - Feng Qikun

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002627/2009-64 - Praveen George

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015777/2008-57 - Badri Shervashidze

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.009052/2008-20 - Fabian Ildefonso Vidal Anaya

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº 08018.015912/2009-45 - Benedicto Calison Avillanos

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.010199/2008-62 - Igor Ustinov

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.015106/2009-77 - Marcin Myslinski

A vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/01/2012. Processo Nº 08018.014870/2009-25 - Prajyot Dabholkar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/10/2011. Processo Nº 08018.016688/2009-17 - Jose Obdamen Encarnado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 19/09/2011. Processo Nº 08018.016677/2009-29 - Christian Armando Cabeza Diaz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.015572/2009-52 - Rufus Howard Cutler

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.015627/2009-24 - Ettore de Piro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-



sende processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2011. Processo Nº 08018.014997/2009-44 - Warren Dale Freeman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.015988/2009-71 - David Trompeter

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2011. Processo Nº 08018.014813/2009-46 - Jeffrey Areglado Daban

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/08/2011. Processo Nº 08018.015308/2009-19 - Ravindra Raju Shetty

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000929/2010-21 - Jungku Anak Nasa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/11/2010. Processo Nº 08018.016748/2009-93 - Nelson Fabian Balbour Vidal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2011. Processo Nº 08018.015001/2009-18 - Wayne D. Jackson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/10/2011. Processo Nº 08018.012997/2009-18 - Joseluis Othon Almario

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/10/2011. Processo Nº 08018.014990/2009-22 - Paul Charles Jacques Joseph Ghislain Van Haren

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/02/2012. Processo Nº 08018.013184/2009-37 - Sandeep Dattatray Asolkar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/09/2011. Processo Nº 08018.013240/2009-33 - Kautubh Arvind Dandekar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/11/2010. Processo Nº 08018.015007/2009-95 - Jorge Amilcar Garcia Medina

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/10/2011. Processo Nº 08018.016686/2009-10 - Frank Leon Martin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/12/2011. Processo Nº 08018.015006/2009-41 - Benoit Herri Marc Gigou

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo Nº 08018.016670/2009-15 - Theodoros Zotos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/09/2011. Processo Nº 08018.013000/2009-39 - Guillermo Mangubat Lagman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido

de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2012. Processo Nº 08018.015150/2009-87- Sanjay Mehwal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/12/2011. Processo Nº 08018.014999/2009-33 - Rafal Zendarski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2011. Processo Nº 08018.014814/2009-91 - Gerry Caindoy Torres

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.012546/2009-72 - Gerald Edward Desborough

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/02/2012. Processo Nº 08018.015566/2009-03 - Miguel Jr. Baluarte Arzaga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/11/2011. Processo Nº 08018.013244/2009-11 - Amador Jr Salas Osorio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/10/2011. Processo Nº 08018.013247/2009-55 - Renes Robles Berondo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo Nº 08018.014967/2009-38 - Jan Petter Osnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo Nº 08018.015793/2009-21 - Kendall Isaac Roy Sanders

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo Nº 08018.015388/2009-11 - Jonard Verdera Insigne

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/03/2011. Processo Nº 08018.016681/2009-97 - Carlos Alberto Avella Esquivel

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo Nº 08018.009944/2008-21 - Aurelio Jr Camota Cristobal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.013151/2009-97 - Raymond Sandmo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2011. Processo Nº 08018.016056/2009-45 - Ernest Henry Winslow Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2011. Processo Nº 08018.014925/2009-05 - Barry Hughes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/12/2010. Processo Nº 08018.015735/2009-05 - Walter Thomas White

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.016034/2009-85 - John William Milam II

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo Nº 08018.014964/2009-02 - Leif Larsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2011. Processo Nº 08018.012980/2009-52 - Dimitrios Karagiannis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2011. Processo Nº 08018.014998/2009-99 - Steven Dean Lawrence

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo Nº 08018.015731/2009-19 - Eduard Catsburg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/08/2010. Processo Nº 08018.016768/2009-64 - Roger Lenin Garay Sifuentes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2011. Processo Nº 08018.016035/2009-20 - Mason Eugene Monk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo Nº 08018.014965/2009-49 - Leszek Stanislaw Kostra

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/01/2012. Processo Nº 08018.015030/2009-80 - Richard Greaves

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/02/2012. Processo Nº 08018.014871/2009-70 - Pio de Guzman Galliguez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.000727/2009-56 - Douglas Edward Eggleston

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.003189/2009-51 - Arnt Werner Pedersen

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.002880/2009-18 - Embuas Anak Embit

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 05/03/2010, para DEFERIR o Pedido de Prorrogação de Prazo de Estada no País até 28/03/2010. Processo Nº 08018.007323/2009-93 - Andrii Vorobiov

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002778/2009-12 - Caitano Sequeira

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.002782/2009-81- Johann Christoph Ley e Grete Helene Ley

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015659/2008-49 - Ireneusz Bukowiecki

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015716/2008-90 - Tatiana Sevryukova

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015889/2009-99 - Marko Kauzlaric

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido

de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.009989/2009-86 - Alfons Antonius Hoebe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/03/2012. Processo Nº 08018.010292/2009-58 - Elmer Limpangog Padecio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2011. Processo Nº 08018.013187/2009-71 - Fabrice Andre His

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/10/2011. Processo Nº 08018.015034/2009-68 - Karel Jean Emiel Walmagh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/04/2010. Processo Nº 08018.009939/2008-18 - Samuel Pongcol Mejares

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/07/2010. Processo Nº 08018.013228/2009-29 - Yellambase Narayana Rao Kumar Srikanta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2011. Processo Nº 08018.015424/2009-38 - Brady Magee Gartman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2011. Processo Nº 08018.015208/2009-92 - Lino Felicio Labriaga

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.012138/2009-11 - Benhua You

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.008803/2009-71- Georgios Mamoudis

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.002672/2009-19 - Zhirong Yu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009484/2008-31 - Ariel Adao Galicia

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.013010/2009-74 - William Alfred Dehart Jr

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.013215/2009-50 - Yang Du

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.008453/2009-43 - Xiquan Luan

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 21/03/2011. Processo Nº 08018.002654/2009-37 - Roderick Charles Robertson Di Cicco

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.012152/2009-14 - Benlai Yang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.012448/2009-35 - Liu Longbin

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.005115/2009-50 - Michal Henrik Nierwicki

Diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da BAHIA MINERAÇÃO LTDA para a empresa ZAMIN RESOURCES SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, com Estada no País até 09/06/2010. Processo Nº 08018.012522/2009-13 - Durgesh Sharma

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.012139/2009-65 - Tao Ying

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009499/2008-07 - Trond Breivik

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009792/2009-47- Guangjie Li

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.002680/2009-65 - Du Wanxing

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.000712/2009-98 - Yuri Mordovtsen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009490/2008-98 - Eydun Hansen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.000782/2009-46 - Zhen Tan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009487/2008-74 - Kenneth Dean Madl

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/08/2010. Processo Nº 08018.015260/2009-49 - Jhovany Gottardo Calderon Romero

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2012. Processo Nº 08018.015309/2009-63 - Loreto Hubahib Santillan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo Nº 08018.014902/2009-92 - Steven Reble Aquino

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/12/2011. Processo Nº 08018.015036/2009-57 - Keith Douglas Clark

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2011. Processo Nº 08018.015032/2009-79 - Allton Harris Evertt

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.002904/2009-39 - Robert Joseph Petry

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.004542/2009-11- Vishal Padikkal

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015662/2008-62- Andries Kuivenhoven

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.009500/2009-76 - Thomas Lynn Hester

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.009082/2008-36 - Eloy Eduardo Pereira Sliger

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.009080/2008-47- Alexander Antonio Peñate Bahouque

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2012. Processo Nº 08018.015310/2009-98 - Sudhir Sharad Athalye

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2011. Processo Nº 08018.013186/2009-26- Stephane Michel Pierre

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido

de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2011. Processo Nº 08018.014947/2009-67- Gianluigi Pirinu

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.016023/2009-03 - Ioan Cacao

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/07/2011. Processo Nº 08018.016052/2009-67- Francesco Giannone

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo Nº 08018.015792/2009-86 - Robert Andrew Jones

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2012. Processo Nº 08018.016049/2009-43- Deon Du Randt Meyer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo Nº 08018.017700/2009-01- Arild Flaalen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/06/2010. Processo Nº 08018.014994/2009-19 - Oscar Rivas Giray

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2011. Processo Nº 08018.015947/2009-84 - Martin Buchan e Judith Catriona Macaulay

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08230.014256/2008-68 - Josiah Benjamin Anderson

Processo Nº 08240.020245/2007-17 - Tammla Myletha Mentore

Processo Nº 08296.002414/2008-72 - Glorioso Antonio Bazan Acosta

Processo Nº 08335.008598/2009-51 - Constanza Enelin Miranda Saucedo

Processo Nº 08364.000581/2009-17 - Setsuko Sakairi

Processo Nº 08444.004561/2008-36 - Lourdes Belén Espinosa Cocian

Processo Nº 08444.007465/2006-88 - Athena Rae Fardig

Peace, Jacob Lloyd Peace, Jessica Michelle Peace, Julia Rachele Peace e Lucas John Peace

Processo Nº 08492.000922/2009-81 - Peter Bartschi

Processo Nº 08495.002716/2006-32 - Maria Luisa Artigas Santos

Processo Nº 08505.035365/2008-41 - Francisca Garcia Varela

Processo Nº 08514.000805/2009-11 - Angel Segundo Puebla Campos e Mariana De Las Mercedes Urzua Canizal

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08065.000854/2008-17 - Heriberto Labrada Rivas e Zoila Estrella Pena Soa

Processo Nº 08339.001130/2009-04 - Eusebio Niz Valiente

Processo Nº 08400.000020/2006-83 - Gabrielle Madeleine Porchet

Processo Nº 08492.002197/2007-13 - Nancy Beatriz Lopez Orue

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08260.002427/2008-59 - Manasse Amenta e Alice Agostini

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.006476/2007-80 - João Cirilo Manuel Cançado



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004780/2007-17, comando nº 335151468 e juntada nº 337614569, resolve:

Nº 146 - Art. 1º Aprovar o Segundo Aditamento ao Termo de Retirada da Patrocinadora Va Tech Transmissão e Distribuição Ltda, do Plano de Benefícios Va Tech, CNPB nº 2006.0041-74, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000946/88-70, comando nº 338780229, resolve:

Nº 147 - Art. 1º Aprovar a cisão do Plano Alcoa de Seguridade Social, CNPB nº 1988.0031-56, administrado pela ALCOA-PREVI Sociedade de Previdência Privada, com transferência de gerenciamento da parte cindida do patrimônio da patrocinadora AEES - Power Systems do Brasil Sistemas Elétricos e Eletrônicos Ltda para o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria AEES, CNPB nº 2010.0011-92, pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a empresa AEES - Power Systems do Brasil Sistemas Elétricos e Eletrônicos Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria AEES.

Art. 4º Aprovar o "Instrumento Particular de Cisão Parcial do Plano Alcoa de Seguridade Social, Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Aposentadoria", restando encerrada a relação de patrocínio da AEES - Power Systems do Brasil Sistemas Elétricos e Eletrônicos Ltda ao Plano Alcoa de Seguridade Social, administrado pela ALCOA-PREVI Sociedade de Previdência Privada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337262161 e juntada nº 339015153, resolve:

Nº 148 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 60, do Plano Simeprev - CNPB nº 2004.0013-56, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337262298 e juntada nº 339019262, resolve:

Nº 149 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Inciso VIII do art. 7º, art. 37 e a inclusão do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal como Instituidor no Glossário, do Plano CRAprev - CNPB nº 2006.0012-56, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Processo Nº 08352.003056/2008-01 - Seung Woo Lee
Processo Nº 08354.006048/2007-16 - Boukhalfa Mekdoud
Processo Nº 08461.000824/2008-20 - Malinda Dawn Henry
Processo Nº 08492.000374/2009-99 - Ikram Yassine
Processo Nº 08495.000481/2007-25 - Aidan Sean Sullivan
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08280.032485/2008-79 - Vivian Kathleen Ann Clare

Processo Nº 08389.004872/2009-98 - Cirilo Martinez Contrera

Processo Nº 08389.040231/2008-16 - Mirian Urunaga de Espinola

Processo Nº 08460.019187/2008-75 - Nicolas Jerome Guillaume Pauly

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.060099/2008-95 - Fernando Rene Zuniga Herrera

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.004938/2008-43 - Atama Mahoba Wai-bena

Processo Nº 08364.000775/2009-12 - Marino Gabrielli
Processo Nº 08505.010957/2008-51 - Seiho Kono

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08335.006718/2008-03 - Floria Guillerma Niz Riveros Reichardt

Processo Nº 08505.013435/2009-91 - Saturnina Rodriguez Barrios

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08485.009477/2007-41 - Felicidade Maria de Lurdes Luis

Processo Nº 08702.001377/2008-46 - Nilza Denise Aguilera Diez

À vista de novos elementos constantes dos autos e do pedido de reconsideração, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/11/2009, página 53, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08354.003456/2008-99 - Kreti Soledad Sanhueza Vidal

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/11/2009, pag. 58, para dar prosseguimento a análise. Processo Nº 08256.000618/2006-83 - Ivonne Elizabeth Abeytia Sanchez

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2009, pois o estrangeiro não mais se enquadra nas condições previstas no Art.75,II-b- da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.019297/2008-37 - Hugo Alexandre Ramalho Ribeiro

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/11/2009, pag. 58, para dar prosseguimento a análise. Processo Nº 08280.024628/2008-79 - Nzepe Clebert

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08286.000108/2008-11 - John Daniel Bryson
Processo Nº 08364.000804/2009-38 - Kyabusiku Magangi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.004740/2007-92 - Thomas Gijsbert Floris Van Tuijl

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08310.003360/2009-18 - Maria Helena Marques de Brito

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei Nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.012239/2009-08 - Marcelo Alterwain, Elias Alterman e Myriam Zini

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08461.001349/2004-85 - Garry Frans La Roche Carrera

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada

no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, Portaria Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009:

Processo MJ nº: 08017.005011/2010-99

Programa: Casos de Família

Emissora: SBT

Tema: Conflitos entre família, amigos e vizinhos.

CONSIDERANDO que em face do monitoramento realizado por esse Departamento abriu-se processo administrativo para averiguar possíveis inadequações no programa "Casos de Família".

CONSIDERANDO que o referido programa possui classificação indicativa "Livre", conforme publicado no DOU em 20/04/2004.

CONSIDERANDO que, em 8 de janeiro de 2010, a emissora foi notificada a apresentar defesa administrativa.

CONSIDERANDO que, a defesa da emissora, juntada ao processo em 28/01/2010, alegou que seriam tomadas medidas necessárias para evitar a presença de inadequações e, ao mesmo tempo, solicitou a reclassificação do programa para "Não recomendado para menores de 10 anos".

CONSIDERANDO que, após o monitoramento do programa supra citado, foi constatada a adequação com a nova classificação pretendida.

RESOLVO deferir a reclassificação do programa "Casos de Família" como "Não recomendado para menores de 10 anos", por conter a exposição de pessoas em situações constrangedoras e degradantes.

Processo MJ nº: 08017.002148/2009-58

Programa: Márcia.

Emissora: Bandeirantes

Tema: Variedades.

CONSIDERANDO que a Rede Bandeirantes solicitou em 29 de julho de 2009 a autotclassificação do programa "Márcia" como "Livre para todos os públicos".

CONSIDERANDO que o monitoramento regular da obra audiovisual constatou a presença, em alguns episódios, de conteúdos não compatíveis com a classificação pretendida.

CONSIDERANDO que, em 19 de janeiro de 2010, a emissora foi advertida de que o pedido de autotclassificação poderia ser indeferido em razão da apresentação de linguagem com conteúdo sexual e da exposição de pessoas em situações degradantes e constrangedoras.

CONSIDERANDO que a emissora não respondeu a Advertência, e persistiu na exibição de conteúdos não condizentes com a classificação pretendida.

RESOLVO indeferir a autotclassificação e classificar o programa "Márcia" como "não recomendado para menores de 10 anos", por conter exposição de pessoas em situações degradantes e constrangedoras.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA EM ESTABELECIMENTOS RURAIS E ÁREAS URBABNAS COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA MARINHA EM ESTABELECIMENTO RURAIS

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DE AQUICULTURA MARINHA EM ESTABELECIMENTOS RURAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº 127, de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes das localidades de Canto Grande e de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas na Enseada de Zimbros, nas localidades de Canto Grande e de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Liberar a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período desde 8 de março de 2010, procedentes das localidades de Canto Grande e de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 70, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.196847/2007-96, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/09/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 548/2007 publicada no DOU nº 9, Seção 1, de 14/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da

IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223252/2007-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 05/09/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 694/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 72, DE 5 DE MARÇO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.128251/2008-44, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 14/09/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 438/2008 publicada no DOU nº 204, Seção 1, de 21/10/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2008 (*)**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 179ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de março de 2008, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.152879/2005-82	UNIMED DE ITAPEVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327468	0303/2006
33902.170713/2005-48	UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	325015	0290/2006 e 0291/2006
33902.154518/2005-71	UNIMED VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	328073	0295/2006 e 0296/2006

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 144, de 29-7-2008, Seção 1, pag. 60, com incorreções no original.

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO****DESPACHOS**

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta dar ciência:

Em 8 de março de 2010

Nº 180/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.022618/2009-88

Ao representante legal da empresa SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.048.558/0001-02, registrada na ANS sob nº 365939, com último endereço conhecido na ANS na Rua Líbero Badaró, 152 14º andar, Centro, São Paulo-SP, da lavratura do auto de infração nº 29688 na data de 11/11/2009, pela constatação das condutas previstas no a) art. 20 da RN 124/2006, ao operar os produtos que figuram no contrato firmado com o Hospital e Maternidade Montreal (CNPJ 04.611.114/0001-29), a partir de 22/08/2007, de forma diversa da registrada na ANS ao incluir este prestador, sem comunicar a ANS e, b) artigo 88 da RN 124/06 ao reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, ao excluir de sua rede o Hospital e Maternidade Montreal Ltda. (CNPJ 04.611.114/0001-29) a partir de 12/02/2008, sem a prévia autorização da ANS; de acordo com os autos do processo administrativo nº 25789.022618/2009-88/demanda 788402, infringindo a) artigo 8º da Lei 9656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/04 alterada pela RN 100/2005 e b) o artigo 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA
FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 997, DE 10 DE MARÇO DE 2010(*)**

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Generico, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Generico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 998, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro do Medicamento - Dinamizado, Inclusão de Nova forma Farmacêutica - Dinamizado, Inclusão de nova Indicação Terapêutica, Retificação de Publicação - ANVISA, Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.058, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento - Generico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.125, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Novo, Registro de Nova Associação no País, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica no País, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, Inclusão de Nova Concentração no País, Suspensão Temporária de Fabricação, Retificação de Publicação - ANVISA, Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento e a Caducidade de Registro de Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.126, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,



considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Medicamento Novo e a Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, , conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.127, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; cnsiderando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolução:

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos sem registro na ANVISA da marca Nipponflex: Colchões com Pastilhas Magnéticas e Pastilhas de Fainred Nipponflex (Fainred Premium, New Silver, Magnetic Line Fainred, New Gold Diamond Line) e o Travessão Fainred, que alegam propriedades terapêuticas, veiculadas pelos sites www.nipponflex.com.br e www.nipponflex.hpg.com.br, de responsabilidade da empresa Nipponflex Industria e Comércio de Colchões Ltda, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.143, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que alegam propriedades terapêuticas para os produtos sem registro na ANVISA: Protege Max e Protege P-Cell, veiculadas pelos sites www.protegemax.com.br, de responsabilidade de Luzia Massuco Inoue, e www.shopline.com.br, de responsabilidade da Shopline Editora e Comércio de Produtos Religiosos Ltda., bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 396, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Fabricante: SOFRADIM PRODUCTION	
Endereço: 116, AVENUE DU FORMANS 01600 - TREVOUX	
País: FRANÇA	
Importador: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento Comum n.: 1034900	
Expediente da Petição: 727498/09-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 26, de 8-2-2010, Seção 1, pág. 28, e em Suplemento pág. 40, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 982, DE 8 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 983, DE 9 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº.453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 984, DE 9 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 985, DE 9 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 989, DE 10 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.053, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.054, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Cancelamento da Autorização Funcionamento de Farmácias e Drogarias, abaixo citadas, publicada pela Resolução 822 de 01 de março de 2010, no Diário Oficial da União Nº 40 de 02 de março de 2010, Seção 1, página 44, 79 e 107.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.056, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e as reconsiderações de indeferimento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.057, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações e as transferências de titularidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.059, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.060, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.061, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n.º 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.062, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.063, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.064, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.065, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.066, DE 1 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.067, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.068, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.069, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.070, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.071, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.072, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.073, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.074, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.075, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa PAN ELETRONIC APARELHOS MÉDICOS E FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ n.º 42.528.273/0001-53 e Autorização de Funcionamento n.º: YX62X92H9Y6H (801.299-7);

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.076, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa GMF MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 29.333.291/0001-11 e Autorização de Funcionamento n.º: YXX1360WM21H (803.761-4);

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.077, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.078, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1 e Autorização Especial n.º 1.20.188-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.079, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.080, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos/ Fundação Oswaldo Cruz., CNPJ n.º 33.781.055/0001-35, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.063-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.081, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando, ainda, a Portaria Nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.082, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Grifols Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.994.502.513.899/0001-71, Autorização de Funcionamento n.º 1.03.641-2,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.083, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa BL Indústria Ótica Ltda., CNPJ n.º 27.011.022/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.961-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.084, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Catafarma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.259.244/0001-67 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.828-3;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.085, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Octapharma Brasil Ltda., CNPJ n.º 02.552.927/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.971-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.086, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;



considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.087, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da Resolução - RDC Nº 66, de 5 de outubro de 2007, incluído pelo art. 1º da Resolução - RDC Nº 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.088, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.089, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.361-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.090, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.091, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.092, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Indeferir o pleito de ampliação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.093, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.094, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função de pleito de ampliação de classe, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.095, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.096, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.097, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.098, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar a Modalidade de emprego de "Aplicação no solo na pós-emergência na cultura de cana-de-açúcar, conforme indicado em bula" para "Utilização no controle da *Sphenophorus levis* (bicudo da cana-de-açúcar), conforme aprovação em rótulo e bula", na monografia do ingrediente ativo S15 - STEINERNEMA PUERTORICENSE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.129, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.130, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.131, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.132, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.133, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.134, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.135, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.136, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.137, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.138, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de abril 2009 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação, e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.139, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de bril 2009 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.140, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os registros/cadastrados indicados na relação anexa foram concedidos nos termos da RDC n.º 185/2001, sendo responsabilidade da empresa garantir os atendimentos aos requisitos estabelecidos nesta normativa, assegurando que todos os produtos postos no mercado, sob seu nome, atendem às disposições da RDC n.º 56/2001, RDC n.º 59/2000 e quando pertinente, a RDC n.º 32/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.141, DE 12 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastramento, Revalidação, Retificação e a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de março de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade tornar insubsistente o Aresto Nº 31 de 24 de fevereiro de 2010, publicado no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2010, republicada no DOU nº 41, de 3 de março de 2010, no que se refere aos itens 1 e 9, e determinar retorno para a área técnica de registro para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de março de 2010

Nº 30 - Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2007, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA
CNPJ: 15.179.682/0001-19
Processo nº: 25351.548007/2009-00
Expediente Recurso nº: 897865/09-4
Expediente Indeferido n.º: 712282/09-9

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 120, de 14 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 11 de 18 de janeiro de 2010, Seção 1 Pág. 93 e Suplemento Pág. 39 e 47.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CORREA E MENEZES LTDA
ENDEREÇO: EQNP 26/30 BLOCO B LOTES 01/06 LOJA

04
BAIRRO: CEILÂNDIA CEP: 72235542 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 07.197.076/0001-06
PROCESSO: 25351.137293/2005-43 AUTORIZ/MS: 0.43142.0

ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CORREA E MENEZES LTDA
ENDEREÇO: EQNP 26/30 BLOCO B LOTES 01/06 LOJA

04
BAIRRO: CEILÂNDIA CEP: 72235542 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 07.197.076/0001-06
PROCESSO: 25351.137293/2005-43 AUTORIZ/MS: 0.43142.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 1.981, de 22 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 97, de 25 de maio de 2009, seção 1, página 70 e em suplemento da seção 1, página 79.

Onde se lê:
Produtos sujeitos a controle especial: Pós estéreis e pós liofilizados.
Leia-se:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, pós estéreis e pós liofilizados.

Na Resolução - RE Nº 2.099, de 26 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 123 de 30 de junho de 2008, Seção 1 Pág. 76 e Suplemento Pág. 30.

Onde se lê:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO TEIXEIRA N. 52
BAIRRO: DOM PEDRO CEP: 69040000 - MANAUS/AM
CNPJ: 45.543.915/0284-34
PROCESSO: 25351.062916/2008-60 AUTORIZ/MS: 0.52904.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO TEIXEIRA N. 52
BAIRRO: DOM PEDRO CEP: 69040000 - MANAUS/AM
CNPJ: 45.543.915/0284-34
PROCESSO: 25351.062916/2008-60 AUTORIZ/MS: 0.52904.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 2.099, de 26 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 123 de 30 de junho de 2008, Seção 1 Pág. 76 e Suplemento Pág. 30.

Onde se lê:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AV DJALMA BATISTA N. 276
BAIRRO: FLORES CEP: 69050010 - MANAUS/AM
CNPJ: 45.543.915/0100-63
PROCESSO: 25351.062973/2008-49 AUTORIZ/MS: 0.52883.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA

ENDEREÇO: AV DJALMA BATISTA N. 276
BAIRRO: FLORES CEP: 69050010 - MANAUS/AM
CNPJ: 45.543.915/0100-63
PROCESSO: 25351.062973/2008-49 AUTORIZ/MS: 0.52883.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 42, de 7 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 06 de 11 de janeiro de 2010, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 21 e 22,

Onde se lê:
EMPRESA: ABRAMI E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA Nº 240
BAIRRO: CENTRO CEP: 18030420 - SOROCABA/SP
CNPJ: 74.444.548/0001-67
PROCESSO: 25351.200944/2002-04 AUTORIZ/MS: 0.14343.9

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: ABRAMI E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA Nº 240
BAIRRO: CENTRO CEP: 18030420 - SOROCABA/SP
CNPJ: 74.444.548/0001-67
PROCESSO: 25351.200944/2002-04 AUTORIZ/MS: 0.14343.9

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 4.523, de 9 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 195, de 13 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 146 e Suplemento Pág. 45 e 46.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ALTO DA LAPA LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA TITO Nº 1323
BAIRRO: LAPA CEP: 05051001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.062.083/0001-20
PROCESSO: 25351.016281/2004-03 AUTORIZ/MS: 0.42453.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ALTO DA LAPA LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA TITO Nº 1323
BAIRRO: LAPA CEP: 05051001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.062.083/0001-20
PROCESSO: 25351.016281/2004-03 AUTORIZ/MS: 0.42453.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução-RE Nº 4.633, de 09 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. nº 240, de 10 de dezembro de 2008, Seção 1, Pág. 77.

Onde se lê:
EMPRESA: JOF COMÉRCIO, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ FAGUNDES,Nº 490
BAIRRO: PRAIA COMPRIDA CEP: 88103500 - SÃO JO-

SÉ/SC

CNPJ: 85.242.378/0001-54
PROCESSO: 25351.003976/2005-06 AUTORIZ/MS: 78Y49X90X171 (8.02322.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: JOF COMÉRCIO, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS FILOMENO Nº 88
BAIRRO: PRAIA COMPRIDA CEP: 88103430 - SÃO JOSÉ/SC

CNPJ: 85.242.378/0001-54
PROCESSO: 25351.003976/2005-06 AUTORIZ/MS: 78Y49X90X171 (8.02322.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 4.660, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 19 de outubro de 2009, seção 1, página 49, e em suplemento da seção 1, página 74, retificada no Diário Oficial da União n.º 247, de 28 de dezembro de 2009, seção 1, página 39.

Onde se lê:
Insumos: Polissacarídeos pneumocócicos 4, 6B, 9V, 14, 18C, 19F, 23F e 7F.

Injetáveis: Vacina pneumocócica 7-valente (conjugada) (suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final) e Vacina pneumocócica 13-valente (conjugada) (suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final).

Leia-se:
Insumos: Polissacarídeos pneumocócicos 1, 4, 5, 6B, 9V, 14, 18C, 19F, 23F e 7F.

Injetáveis: Vacina pneumocócica 7-valente (conjugada) (suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final) e Vacina pneumocócica 13-valente (conjugada) (suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final).

Na Resolução - RE Nº 4.975, de 6 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 213 de 09 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 109 e Suplemento Pág. 37.

Onde se lê:
EMPRESA: MANIPULANTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA DO GANIBAL, Nº313, LOJAS 178 E 179

BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22760151 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 32.595.787/0001-78
PROCESSO: 25351.220045/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.17913.7

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:
EMPRESA: MANIPULANTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA DO GABINAL, Nº313, LOJAS 178 E 179

BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22760151 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 32.595.787/0001-78
PROCESSO: 25351.220045/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.17913.7

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 5.039, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 218 de 16 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 70 e Suplemento Pág. 53 e 169.

Onde se lê:
EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MELGAÇO Nº 2713
BAIRRO: PORTO CEP: 78020800 - CUIABÁ/MT

CNPJ: 03.533.726/0004-20
PROCESSO: 25351.082741/2005-64 AUTORIZ/MS: 0.44297.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MELGAÇO Nº 2713

BAIRRO: PORTO CEP: 78020800 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 03.533.726/0004-20

PROCESSO: 25351.082741/2005-64 AUTORIZ/MS: 0.44297.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.039, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 218 de 16 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 70 e Suplemento Pág. 53 e 61.

Onde se lê:
EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ENDEREÇO: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2451-A

BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050000 - CUIABÁ/MT

CNPJ: 03.533.726/0009-35
PROCESSO: 25351.083388/2005-30 AUTORIZ/MS: 0.44298.6

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:

EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ENDEREÇO: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2451-A

BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050000 - CUIABÁ/MT

CNPJ: 03.533.726/0009-35
PROCESSO: 25351.083388/2005-30 AUTORIZ/MS: 0.44298.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE n.º 511, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 31, de 17 de fevereiro de 2010, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, página 101.

Onde se lê:
1176 North Centennial Drive, McPherson, Kansas - 67460

Leia-se:
1776 North Centennial Drive, McPherson, Kansas - 67460

Na Resolução - RE Nº 3.589, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 161, de 24 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Pág. 49 e 59.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SAMPAIO VIDAL LTDA.
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR SAMPAIO VIDAL Nº 20

BAIRRO: VILA FORMOSA CEP: 03356060 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.272.643/0001-33
PROCESSO: 25351.120685/2006-54 AUTORIZ/MS: 0.45520.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SAMPAIO VIDAL LTDA.

ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR SAMPAIO VIDAL Nº 20

BAIRRO: VILA FORMOSA CEP: 03356060 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.272.643/0001-33
PROCESSO: 25351.120685/2006-54 AUTORIZ/MS: 0.45520.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.511, de 3 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 233 de 07 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Pág. 56 e 109.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA DO BRÁS LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA DO HIPÓDROMO Nº 448
BAIRRO: BRÁS CEP: 03051000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 62.933.312/0001-05
PROCESSO: 25351.180623/2002-78 AUTORIZ/MS: 0.03243.0

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DO BRÁS LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA DO HIPÓDROMO Nº 448
BAIRRO: BRÁS CEP: 03051000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 62.933.312/0001-05
PROCESSO: 25351.180623/2002-78 AUTORIZ/MS: 0.03243.0

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 5.646, de 10 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 238 de 14 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 70 e Suplemento Pág. 78 e 107.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA EVANGÉLICA LTDA.

ENDEREÇO: ESMERINDO PEREIRA 684
BAIRRO: CENTRO CEP: 76200000 - IPORÁ/GO

CNPJ: 01.713.015/0001-60
PROCESSO: 25351.312226/2008-67 AUTORIZ/MS: 0.54566.9

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA EVANGÉLICA LTDA.

ENDEREÇO: ESMERINDO PEREIRA 684
BAIRRO: CENTRO CEP: 76200000 - IPORÁ/GO

CNPJ: 01.713.015/0001-60
PROCESSO: 25351.312226/2008-67 AUTORIZ/MS: 0.54566.9

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.877, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 247, de 28 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 43 e 46.,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA UNIFARMACO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA MISERICORDIA 111
BAIRRO: COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CEP: 72110600 - TAGUAT INGA/ DF

CNPJ: 08.967.673/0001-27
PROCESSO: 25351.574727/2007-54 AUTORIZ/MS: 0.51298.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA UNIFARMACO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA MISERICORDIA 111
BAIRRO: COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CEP: 72110600 - TAGUATINGA/DF

CNPJ: 08.967.673/0001-27
PROCESSO: 25351.574727/2007-54 AUTORIZ/MS: 0.51298.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.976, de 31 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 01, de 4 de janeiro de 2010, Seção 1 Pág. 15 e Suplemento Pág. 12 e 13.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA BATISNOGUE LTDA-ME

ENDEREÇO: LARGO SANTA CECILIA,89
BAIRRO: vila buarque CEP: 01225010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.252.295/0001-03
PROCESSO: 25351.476057/2009-71 AUTORIZ/MS: 0.63847.1

ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA BATISNOGUE LTDA-ME

ENDEREÇO: LARGO SANTA CECILIA,89
BAIRRO: vila buarque CEP: 01225010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.252.295/0001-03
PROCESSO: 25351.476057/2009-71 AUTORIZ/MS: 0.63847.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:



Na Resolução - RE Nº 719, de 5 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 45 de 9 de março de 2009, Seção 1 Pág. 71 e Suplemento Pág. 57 e 60, Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA REATIVA LTDA
ENDEREÇO: AV OLINTO MEIRELES, Nº 2801, LOJA 01
BAIRRO: ARAGUAIA CEP: 30620330 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 09.174.130/0001-15
PROCESSO: 25351.839153/2008-49 AUTORIZ/MS: 0.58007.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA REATIVA LTDA
ENDEREÇO: AV OLINTO MEIRELES, Nº 2801, LOJA 01

BAIRRO: ARAGUAIA CEP: 30620330 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 09.174.130/0001-15
PROCESSO: 25351.839153/2008-49 AUTORIZ/MS: 0.58007.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Na Resolução - RE Nº 976, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 55 de 23 de março de 2009, Seção 1 Pág. 48 e Suplemento Pág. 38 e 40. Onde se lê:
EMPRESA: FIORE & FIORESE LTDA
ENDEREÇO: AV MARECHAL CÂNDIDO RONDON 1474
BAIRRO: CENTRO CEP: 78540000 - CLÁUDIA/MT
CNPJ: 04.340.102/0001-07
PROCESSO: 25351.042113/2003-84 AUTORIZ/MS: 0.38025.1

ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: FIORESE & FIORESE LTDA
ENDEREÇO: AV MARECHAL CÂNDIDO RONDON 1474
BAIRRO: CENTRO CEP: 78540000 - CLÁUDIA/MT
CNPJ: 04.340.102/0001-07
PROCESSO: 25351.042113/2003-84 AUTORIZ/MS: 0.38025.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 221/GM, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação das habilitações pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Resolução Nº 349, de 14 de dezembro de 2009; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Associação Hospital Caridade de Santa Rosa/ Hospital Vida e Saúde- Santa Rosa/RS	2254611	95815668000101	155/001, 155/003

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício Doha/Gab Nº 186/10, de 25 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 2.582/GM, de 02 de dezembro de 2004, que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;
Considerando a Portaria SAS/SVS/MS Nº 01, de 20 de janeiro de 2009, que trata das diretrizes e normas de classificação e habilitação/credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipodistrofia e Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 213, de 27 de março de 2007, que trata da operacionalização dos procedimentos referentes a cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS nos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde - SIA e SIH;
Considerando a Portaria Nº 116/GM, de 22 de janeiro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio dos procedimentos referentes às cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.006337/2009, resolve:
Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO MARCO ZERO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Revogar, em consequência, a Portaria MC Nº 1026, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2010.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de janeiro de 2010

Nº 221 - Processo Nº 53504.005736/2005.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 3.861/2008-CD, de 6 de outubro de 2008, nos autos do Processo em

epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento das Cláusulas 4.5, 15.1, incisos III e X, e 21.1, dos Contratos de Concessão PBOG/SPB nº 51/1998, nº 52/1998, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 673/2009-GCER, de 11 de dezembro de 2009.

Em 19 de janeiro de 2010

Nº 268/2010 - CD - Processo Nº 53563.000648/2005.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Oi, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 10, Região I, do Plano Geral de Outorga (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.477/2009-CD, de 18 de setembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento ao Regulamento do STFC, ao PGMQ, ao Contrato de Concessão e ao Código de Defesa do Consumidor decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, por conhecer do

Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão exarada pelo Despacho nº 1095/2007/PBOA/SPB, de 17 de setembro de 2007, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 713/2009-GCAB, de 7 de dezembro de 2009.

Em 27 de janeiro de 2010

Nº 448/2010 - CD - Processo Nº 53500.004460/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 28 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, expressa no Despacho nº 3.451/2009-CD, de 20 de maio de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar o oferecimento, por parte da Concessionária, de bem reversível como garantia em ação judicial, sem a anuência prévia da Anatel, em descumprimento ao artigo 101 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 362/2009-GCJR, de 16 de dezembro de 2009.

Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 636/2010 - CD - Processo Nº 53542.003904/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa Brasil Telecom S/A - Filial Goiás/Tocantins, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.288/2009-CD, de 15 de maio de 2009, mantendo a sanção de multa aplicada pelo Superintendente de Serviços Públicos, Substituto, por meio do Despacho nº 49/2008/PBOA/SPB, de 10 de janeiro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades constatadas na instalação, manutenção e conservação de sua rede externa, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 28/2010-GCAB, de 22 de janeiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 992 - Processo Nº 53500.030551/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.315/2009-CD, datado de 28 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 47/98-Anatel, de 2 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 42/2010-GCAB, de 5 de fevereiro de 2010.

Nº 994 - Processo Nº 53500.006372/2004 e 53500.032421/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM - Filial DF, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, empresa Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 26, Região II, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 1.659/2009-CD, datado de 12 de março de 2009, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a verificação do descumprimento ao art.35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998 e ao art. 43 do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 44/2010-GCAB, de 5 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.637, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Autorizar DIOCESE DE MACAPÁ, CNPJ Nº 05.968.292/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macapá/AP, no período de 13/03/2010 a 20/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2009

Nº 9.074/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO nº 53578.002379/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Telemar/AM, Concessionária do STFC no setor 16 do PGO, por infração aos arts. 53 e 65, parágrafo único, do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 85/1998, e ao art. 42, parágrafo único, do CDC.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060532/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO DOURADO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, utilizando o canal 267, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.053921/2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 015, de 01 de abril de 1992, da então Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em Mato Grosso do Sul, que autorizou a Acaiaba Emissoras Integradas Ltda, a utilizar a denominação de fantasia "Rádio Ativa - FM 102".

Art. 2º Autorizar a referida entidade, executante do Serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do sul, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia "RÁDIO BLINK - FM 102"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014008/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, canal 272, classe A4, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria CGEO Nº 3, de 9 de fevereiro de 2010, referente a RBS PARTICIPAÇÕES S.A., publicada no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2010 - Seção 1 - pag. 60, onde se lê: Portaria Nº 3, de 21 de janeiro de 2010. Leia-se: Portaria Nº 3, de 9 de fevereiro de 2010.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o disposto no art. 5º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para Consulta Pública a anexa minuta de Portaria Interministerial que estipula Regulamentação Específica que define os Níveis Mínimos de Eficiência Energética de Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, cujos documentos pertinentes podem ser obtidos na Rede Mundial de Computadores, na página do Ministério de Minas e Energia - MME: www.mme.gov.br.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo MME até 26 de abril de 2010, no endereço eletrônico: desenvolvimento.energetico.dde@mme.gov.br.

Art. 3º Após a finalização da Consulta Pública será convocada Audiência Pública nos termos do art. 5º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que compete ao Poder Executivo estabelecer os níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como o Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado; e

as contribuições da sociedade com respeito à Regulamentação Específica de Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação Específica de Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

SERGIO MACHADO RESENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE DEFINE OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REATORES ELETROMAGNÉTICOS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO

Capítulo I CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

Art. 1º Os produtos objeto desta Regulamentação correspondem a Reatores Eletromagnéticos para Acionamento de Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil.

Parágrafo único. Os Reatores Eletromagnéticos objeto desta Regulamentação possuem as seguintes características:

I - dispositivos utilizados para operação adequada de lâmpadas de descarga, cuja função é limitar a corrente elétrica fornecida à lâmpada e fornecer as condições necessárias para a partida, são constituídos por um núcleo de aço silício e bobinas de fio de cobre esmaltado, impregnados com resina de poliéster adicionado com carga mineral, possuem capacitores para a correção do fator de potência;



II - reatores integrados, internos, externos, subterrâneos com ou sem tomada incorporada para relé fotoelétrico, destinados ao uso de lâmpadas a vapor de sódio nas potências de: 70W, 100W, 150W, 250W e 400W, na tensão padronizada de 220V;

Capítulo II
NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS

Art. 2º O indicador de eficiência energética a ser utilizado é definido como o valor das perdas elétricas atribuídas ao funcionamento de Reator, medidas em Watt (W).

Parágrafo único. Para a obtenção do indicador de eficiência energética dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, serão consideradas as tolerâncias e o método de ensaio adotado pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 3º Os níveis mínimos de eficiência energética a serem atendidos nos ensaios são definidos na Tabela 1.

TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

POTÊNCIA DA LÂMPADA (W)	PERDA MÁXIMA (W)
70	14
100	17
150	22
250	30
400	38

Capítulo III
EMBALAGEM DO PRODUTO

Art. 4º A embalagem de identificação dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão deve conter claramente o indicador de eficiência energética em Watt (W).

Capítulo IV
AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E LABORATÓRIOS

Art. 5º O mecanismo de avaliação da conformidade para verificação dos níveis mínimos de eficiência energética dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, caracterizados em conformidade com o Capítulo I desta Regulamentação, é o da etiquetagem, realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE. Da mesma forma, o método de ensaio para a obtenção do indicador de eficiência energética é aquele empregado no âmbito do PBE.

§ 1º Antes da comercialização de um modelo de Reator Eletromagnético para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, este deverá ser submetido ao INMETRO pelo fabricante ou importador legalmente constituído no Brasil, para obtenção da autorização de comercialização no País.

§ 2º A autorização de comercialização conferida pelo INMETRO não isenta o fabricante ou importador da responsabilidade de comercializar seus produtos segundo os níveis mínimos de eficiência energética definidos nesta Regulamentação.

Art. 6º Os laboratórios responsáveis pelos ensaios que comprovarem o atendimento aos níveis mínimos de eficiência energética dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão, fabricados ou comercializados no País, são aqueles acreditados ou designados pelo INMETRO.

Parágrafo único. Os laboratórios acreditados ou designados pelo INMETRO estão relacionados no campo específico, para esta Regulamentação, na página do Instituto na Internet. As informações referidas também podem ser obtidas por consulta formal ao INMETRO.

Art. 7º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE poderá, eventualmente, e com o conhecimento do INMETRO, designar outros laboratórios capacitados para realizar os ensaios pertinentes, quando os acreditados ou designados não puderem atender às solicitações ou ficarem impedidos momentaneamente de atender aos pedidos. Nesse caso, os laboratórios deverão ser previamente auditados por técnicos indicados pelo referido Instituto, com base na norma NBR ISO 17.025, da ABNT, e os ensaios deverão ser acompanhados por especialista indicado pelo INMETRO.

Capítulo V
REATORES ELETROMAGNÉTICOS PARA LÂMPADAS A VAPOR A SÓDIO DE ALTA PRESSÃO IMPORTADOS

Art. 8º As empresas importadoras dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão objeto desta Regulamentação devem comprovar o atendimento aos níveis mínimos de eficiência energética durante o Processo de obtenção da Licença de Importação.

Art. 9º No Processo de Importação dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão objeto desta Regulamentação, deverá haver a anuência do INMETRO para concessão da Licença de Importação, obtida previamente ao embarque no exterior.

Capítulo VI
FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Regulamentação, em todo o Território Nacional, será efetuada pelo INMETRO e pelas entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo único. O não cumprimento da presente Regulamentação acarretará aos infratores, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Capítulo VII
VIGÊNCIA

Art. 11. A data-limite para fabricação no País ou importação dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão objeto desta Regulamentação e que não atendam ao que está nela disposto é de cento e oitenta dias após a data da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. Os conhecimentos de embarque dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio de Alta Pressão importados referentes ao caput deverão ser emitidos até noventa dias após a data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 12. A data-limite para comercialização dos Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio de Alta Pressão objeto desta Regulamentação que não atendam ao que está nela disposto é de quinhentos e quarenta dias após a data da entrada em vigor desta Portaria.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 947, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à AMPLA Energia e Serviços S.A., e as tarifas de suprimento para a Companhia de Energisa Nova Friburgo - ENF.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 005/1996-ANEEL, seus respectivos Termos Aditivos, o que consta do Processo nº 48500.006733/2009-90 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da AMPLA Energia e Serviços S.A., a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da AMPLA, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 782, de 13 de março de 2009, ficam, em média, reajustadas em -1,37% (menos um vírgula trinta e sete por cento), sendo 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -2,90% (menos dois vírgula noventa por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -4,70% (menos quatro vírgula quarenta por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A e I-B estarão em vigor no período de 15 de março de 2010 a 14 de março de 2011, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da AMPLA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 15 de março de 2010 a 14 de março de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 15 de março de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Finalizado o recolhimento dos valores relativos à RTE, conforme legislação pertinente, deverão ser observadas as tarifas constantes do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput", as tarifas constantes do Anexo II permanecerão constituindo a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e a Tarifa de Energia - TE, da AMPLA para a Energisa Nova Friburgo - ENF, constantes dos Anexos IV-A, IV-B e IV-C, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo IV-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2010 a 17 de junho de 2011, contemplando o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo IV-B estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

III - as tarifas constantes do Anexo IV-C, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme definido pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e que estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante do Anexo V referente às instalações de conexão Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à AMPLA, que estará em vigor no período de 15 de março de 2010.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da AMPLA, referente ao período de março de 2010 a fevereiro de 2011, conforme o Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. Alterar o valor da quota anual de 2010 referente à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE estabelecida para a AMPLA no Anexo I da Resolução Homologatória nº 921, de 15 de dezembro de 2009, para o valor constante no Anexo VII desta Resolução.

Art. 11. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS/Energia de Reserva - EER e da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL da AMPLA, conforme discriminado no Anexo VIII desta Resolução.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a AMPLA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

AMPLA ANEXO I

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		121,11		88,19		32,92
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		207,66		151,23		56,43
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		311,46		226,79		84,67
Consumo mensal superior a 220 kWh		346,05		251,99		94,06

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,13	5,91	11,82	35,48
II - Aferição de medidor	5,32	8,86	11,82	59,15
III - Verificação de nível de tensão	5,32	8,86	10,64	59,15
IV - Religação normal	4,72	6,50	19,50	59,15
V - Religação de urgência	23,65	35,48	59,15	118,31
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,76	1,76	1,76	3,54



Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	B	A5	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	9,85	9,85	9,26	8,42	5,79	2,32
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	1.052.636.931,00					
Taxa de depreciação - D (%)	4,43%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	392.123.040,41					

ANEXO I-A

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO) (2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO	55,27	127,80	55,27	31,01	0,00	96,79
A4 (2,3 kV a 25 kV)						
B1-RESIDENCIAL:		373,94		277,15		96,79
B2-RURAL		215,01		159,36		55,65
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		157,74		116,91		40,83
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		197,65		146,50		51,15
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		176,72		130,98		45,74
B4b - Bulbo da Lâmpada		193,94		143,74		50,20

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	27,13	7,42	27,13	7,42	0,00	0,00
A3 (69 kV)	43,02	12,41	43,02	12,41	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	49,26	16,32	49,26	16,32	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	52,58	17,39	52,58	17,39	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	194,90	177,44	126,09	115,97	31,01	31,01	31,01	31,01	163,89	146,43	95,08	84,96
A3 (69 kV)	194,90	177,44	126,09	115,97	31,01	31,01	31,01	31,01	163,89	146,43	95,08	84,96
A3a (30 a 44 kV)	194,90	177,44	126,09	115,97	31,01	31,01	31,01	31,01	163,89	146,43	95,08	84,96
A4 (2,3 a 25 kV)	194,90	177,44	126,09	115,97	31,01	31,01	31,01	31,01	163,89	146,43	95,08	84,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	81,39	22,26	81,39	22,26	0,00	0,00						
A3 (69 kV)	129,06	37,23	129,06	37,23	0,00	0,00						
A3a (30 a 44 kV)	147,78	48,96	147,78	48,96	0,00	0,00						
A4 (2,3 a 25 kV)	157,74	52,17	157,74	52,17	0,00	0,00						

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A3a (30 a 44 kV)	16,32		16,32		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	17,39		17,39		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A3a (30 a 44 kV)	1.338,84	1.321,38	126,09	115,97	1.174,95	1.174,95	31,01	31,01	163,89	146,43	95,08	84,96
A4 (2,3 a 25 kV)	1.416,00	1.398,54	126,09	115,97	1.252,11	1.252,11	31,01	31,01	163,89	146,43	95,08	84,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A3a (30 a 44 kV)	48,96		48,96		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	52,17		52,17		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,07	103,67

ANEXO I-B

AMPLA

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO) (7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	57,95	134,01	57,95	32,52	0,00	101,49
B3-DEMAIS CLASSES		359,72		266,61	0,00	93,11

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	28,45	7,78	28,45	7,78	0,00	0,00
A3 (69 kV)	45,11	13,01	45,11	13,01	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	51,65	17,11	51,65	17,11	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	55,14	18,24	55,14	18,24	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	204,37	186,06	132,22	121,61	32,52	32,52	32,52	32,52	171,85	153,54	99,70	89,09
A3 (69 kV)	204,37	186,06	132,22	121,61	32,52	32,52	32,52	32,52	171,85	153,54	99,70	89,09
A3a (30 a 44 kV)	204,37	186,06	132,22	121,61	32,52	32,52	32,52	32,52	171,85	153,54	99,70	89,09
A4 (2,3 a 25 kV)	204,37	186,06	132,22	121,61	32,52	32,52	32,52	32,52	171,85	153,54	99,70	89,09

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	85,35	23,34	85,35	23,34	0,00	0,00
A3 (69 kV)	135,33	39,03	135,33	39,03	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	154,95	51,33	154,95	51,33	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	165,42	54,72	165,42	54,72	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
	SUBGRUPO		SUBGRUPO
A3a (30 a 44 kV)	17,11		17,11
A4 (2,3 a 25 kV)	18,24		18,24

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.403,90	1.385,59	132,22	121,61	1.232,05	1.232,05	32,52	32,52	171,85	153,54	99,70	89,09
A4 (2,3 a 25 kV)	1.484,80	1.466,49	132,22	121,61	1.312,95	1.312,95	32,52	32,52	171,85	153,54	99,70	89,09

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
	SUBGRUPO		SUBGRUPO
A3a (30 a 44 kV)	51,33		51,33
A4 (2,3 a 25 kV)	54,72		54,72

ANEXO II

AMPLA

|--|



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	214,75	195,15	137,54	126,18	30,85	30,85	30,85	30,85	183,90	164,30	106,69	95,33
A3 (69 kV)	214,75	195,15	137,54	126,18	30,85	30,85	30,85	30,85	183,90	164,30	106,69	95,33
A3a (30 a 44 kV)	214,75	195,15	137,54	126,18	30,85	30,85	30,85	30,85	183,90	164,30	106,69	95,33
A4 (2,3 a 25 kV)	214,75	195,15	137,54	126,18	30,85	30,85	30,85	30,85	183,90	164,30	106,69	95,33

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	75,12		21,30		75,12		21,30	
A3 (69 kV)	120,93		35,67		120,93		35,67	
A3a (30 a 44 kV)	138,90		46,95		138,9		46,95	
A4 (2,3 a 25 kV)	148,47		50,04		148,47		50,04	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A3a (30 a 44 kV)	15,65		15,65	
A4 (2,3 a 25 kV)	16,68		16,68	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.289,92	1.270,32	137,54	126,18	1.106,02	1.106,02	30,85	30,85	183,90	164,30	106,69	95,33
A4 (2,3 a 25 kV)	1.364,05	1.344,45	137,54	126,18	1.180,15	1.180,15	30,85	30,85	183,90	164,30	106,69	95,33

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A3a (30 a 44 kV)	46,95		46,95	
A4 (2,3 a 25 kV)	50,04		50,04	

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA		QUADRO J	
		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,13	5,91	11,82	35,48
II - Aferição de medidor	5,32	8,86	11,82	59,15
III - Verificação de nível de tensão	5,32	8,86	10,64	59,15
IV - Religação normal	4,72	6,50	19,50	59,15
V - Religação de urgência	23,65	35,48	59,15	118,31
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,76	1,76	1,76	3,54

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,08	103,71

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,37	7,21
A3 (69 kV)	41,81	12,06
A3a (30 a 44 kV)	47,87	15,86
A4 (2,3 a 25 kV)	51,10	16,90

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,14	30,14
A3 (69 kV)	30,14	30,14
A3a (30 a 44 kV)	30,14	30,14
A4 (2,3 a 25 kV)	30,14	30,14

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3a	43,56	14,40

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	6,78
A3a (30 a 44 kV)	6,78
A4 (2,3 a 25 kV)	6,78

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	2,62	2,62
A3 (69 kV)	2,62	2,62
A3a (30 a 44 kV)	2,62	2,62
A4 (2,3 a 25 kV)	2,62	2,62

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)		F. PONTA	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei-ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei-ta ao desconto
A3 (69 kV)	24,88	1,49	6,79	0,42
A3a (30 a 44 kV)	39,41	2,40	11,35	0,71
A4 (2,3 a 25 kV)	45,12	2,75	14,93	0,94
A4 (2,3 a 25 kV)	48,15	2,95	15,92	0,99

TUSD - GERAÇÃO CENTRAIS GERADORAS CONECTADAS NOS NÍVEIS DE TENSÃO DE 138 kV A 88 kV	QUADRO V	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - Campos	1,71	
NOVAS CENTRAIS GERADORES NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009..	1,71	

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	25,04	7,10
A3 (69 kV)	40,31	11,89
A3a (30 a 44 kV)	46,30	15,65
A4 (2,3 a 25 kV)	49,49	16,68

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,85	30,85
A3 (69 kV)	30,85	30,85
A3a (30 a 44 kV)	30,85	30,85
A4 (2,3 a 25 kV)	30,85	30,85

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3a	42,99	14,53

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	6,62
A3a (30 a 44 kV)	6,62
A4 (2,3 a 25 kV)	6,62

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	2,08	2,08
A3 (69 kV)	2,08	2,08
A3a (30 a 44 kV)	2,08	2,08
A4 (2,3 a 25 kV)	2,08	2,08

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)		F. PONTA	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei-ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei-ta ao desconto
A3 (69 kV)	23,35	1,69	6,62	0,48
A3a (30 a 44 kV)	37,59	2,72	11,09	0,80
A4 (2,3 a 25 kV)	43,18	3,12	14,59	1,06
A4 (2,3 a 25 kV)	46,15	3,34	15,56	1,12



TUSD - GERAÇÃO CENTRAIS GERADORAS CONECTADAS NOS NÍVEIS DE TENSÃO DE 138 kV A 88 kV	QUADRO V	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - Campos	1,71	
NOVAS CENTRAIS GERADORES NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009.	1,71	

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	47,58	47,58	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	50,70	50,70	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	53,71	124,20	53,71	30,14	0,00	94,06
B1-RESIDENCIAL:		363,40		269,34		94,06
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		121,11		88,19		32,92
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		207,66		151,23		56,43
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		311,46		226,79		84,67
Consumo mensal superior a 220 kWh		346,05		251,99		94,06
B2-RURAL		208,95		154,87		54,08
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		153,30		113,62		39,68
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		192,08		142,37		49,71
B3-DEMAIS CLASSES		333,38		247,09		86,29
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		171,74		127,29		44,45
B4b - Bulbo da Lâmpada		188,48		139,69		48,79

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,37	7,21	26,37	7,21	0,00	0,00
A3 (69 kV)	41,81	12,06	41,81	12,06	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	47,87	15,86	47,87	15,86	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	51,10	16,90	51,10	16,90	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	189,41	172,44	122,54	112,71	30,14	30,14	30,14	30,14	159,27	142,30	92,40	82,57
A3 (69 kV)	189,41	172,44	122,54	112,71	30,14	30,14	30,14	30,14	159,27	142,30	92,40	82,57
A3a (30 a 44 kV)	189,41	172,44	122,54	112,71	30,14	30,14	30,14	30,14	159,27	142,30	92,40	82,57
A4 (2,3 a 25 kV)	189,41	172,44	122,54	112,71	30,14	30,14	30,14	30,14	159,27	142,30	92,40	82,57

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	79,11	21,63	79,11	21,63	0,00	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	125,43	36,18	125,43	36,18	0,00	0,00	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	143,61	47,58	143,61	47,58	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	153,30	50,70	153,30	50,70	0,00	0,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	15,86	15,86	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	16,90	16,90	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.301,11	1.284,14	122,54	112,71	1.141,84	1.141,84	30,14	30,14	159,27	142,30	92,40	82,57
A4 (2,3 a 25 kV)	1.376,09	1.359,12	122,54	112,71	1.216,82	1.216,82	30,14	30,14	159,27	142,30	92,40	82,57

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,13	5,91	11,82	35,48
II - Aferição de medidor	5,32	8,86	11,82	59,15
III - Verificação de nível de tensão	5,32	8,86	10,64	59,15
IV - Religação normal	4,72	6,50	19,50	59,15
V - Religação de urgência	23,65	35,48	59,15	118,31
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,76	1,76	1,76	3,54

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	B	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	9,85	9,85	9,26	8,42	5,79	2,32
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	1.052.636.931,00					
Taxa de depreciação - D (%)	4,43%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	392.123.040,41					

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,87	100,75

TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - TE E A TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD DA AMPLA PARA A ENERGISA NOVA FRIBURGO S.A. - ENF VIGENTE DE 18 DE JUNHO DE 2010 A 17 DE JUNHO DE 2011			
TUSD (R\$/kW) - AMPLA			
Nível de Tensão	DP	DFP	PIS/COFINS
A3: 69 kV	14,58	4,42	0,62%
A2: 88 - 138 kV	12,84	3,91	1,19%
TE (R\$/MWh)	88,57		0,10%

TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - TE E A TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD DA AMPLA PARA ENERGISA NOVA FRIBURGO S.A. - ENF			
Nível de Tensão	DP		DFP
A3: 69 kV	13,78		4,57
A2: 88 - 138 kV	12,02		4,01
TE (R\$/MWh)	101,56		

TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - TE E A TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD DA AMPLA PARA A ENERGISA NOVA FRIBURGO S.A. - ENF (SEM DESCONTO) VIGENTE A PARTIR DE 18 DE JUNHO DE 2011			
Nível de Tensão	DP		DFP
A3: 69 kV	37,43		11,05
A2: 88 - 138 kV	23,27		6,06
TE (R\$/MWh)	101,56		

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	AMPLA	18.678.272,66	1.556.522,72

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MARÇO DE 2010 A FEVEREIRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
AMPLA	7.165.822,86	597.151,91

VALOR DA QUOTA ANUAL DA CDE - 2010		
CONCESSIONÁRIA	QUOTA ANUAL - EM R\$	DUODÉCIMO - EM R\$
AMPLA	88.303.463,61	7.358.621,98

PREVISÃO DO CUSTO ANUAL DO ESS/EER E CCC	
ENCARGO	EM R\$
ESS/EER	31.830.505,18
CCC	123.504.749,19

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.276, de 8 de fevereiro de 2010, constante do Processo nº 48500.004929/2009-40, publicada no DOU nº 34, de 22/02/2010, Seção 1, página 53, onde se lê: "Art. 2º Autorizar a empresa Metalsider Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação de 13,8/ 13,8 kV, com transformadores de 10.000 kVA, de onde sai uma Linha de Transmissão em circuito simples, com 0,12 km de extensão, até a subestação Betim 5, de propriedade da empresa CEMIG Distribuidora S.A.", leia-se: "Art. 2º Autorizar a empresa Metalsider Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação de 13,8/ 13,8 kV, com capacidade de 10.000 kVA, a qual conecta-se à rede de distribuição da CEMIG Distribuidora S.A. por meio de ramal simples com 0,12 km de extensão".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de março de 2010

Nº 613 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003375/2007-00, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Trans-

missão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Usina Termelétrica Caarapó, localizada no Município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à empresa Nova América S.A. Industrial Caarapó, por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.762, de 13 de janeiro de 2009; II - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 614 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de



2004, alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48100.001847/1996-52, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Usina Termelétrica Cevasa, localizada no Município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, outorgada à empresa CEVASA - Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.271, de 26 de fevereiro de 2008; II - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 615 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007590/2008-52, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Cargill Uberlândia e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.000 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução, localizada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em favor da empresa Cargill Agrícola S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2010

Nº 620 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº. 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001468/2009-53, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão em Corrente Contínua ±600 kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, circuito 2, proposto pela Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 016/2009-ANEEL; II - Determinar que a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III- Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Transmissora de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A deve observar a data estabelecida no Contrato de Concessão nº 016/2009 para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do referido Contrato.

Nº 621 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.005499/2009-83, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Safra Comercializadora de Energia Ltda. para América Comercializadora de Energia Ltda., bem como, a alteração da sede social da empresa para a Avenida dos Jamaris nº 100, conjunto 1001, Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.085.823/0001-83, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE por meio do Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 3.949, de 19 de outubro de 2009, publicado no Dou de 20 de outubro de 2009, conforme consta na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 474.151/09-8, em 16 de dezembro de 2009.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2010

Nº 618 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001616/2004-81, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.250 kW cada, totalizando 2.500 kW de capacidade instalada, da PCH São Maurício, localizada no Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, de titularidade da Geradora de Energia São Maurício S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 182, de 4 de maio de 2004, para início da operação em teste a partir do dia 13 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Geradora de Energia São Maurício S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 619 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000311/2009-19, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 de 12.000 kW da UTE Berneck, localizada no

Município de Araucária, Estado do Paraná, de titularidade da empresa Berneck S.A. Painéis e Serrados, autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.732, de 16 de dezembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 13 de março de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2010

Nº 622 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº. 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº. 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.001803/2003-48, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº. 3.296, de 04/09/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Butiá com potência estimada de 3,75 MW, localizada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e Seta Engenharia S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs. 03.843.830/0001-79 e 76.359.785/0001-55, respectivamente. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/06/2010.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2010

Nº 616 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004 e na Resolução Homologatória nº 671, de 24 de junho de 2008, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de JANEIRO de 2010, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 30 de MARÇO de 2010; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUOTAS MENSAIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE MARÇO DE 2010

EM REAIS (R\$)			
TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	TOTAL
CTEEP	1.916.966,18	2.265.699,99	4.182.666,17
FURNAS	236.558,60	279.593,25	516.151,85
CEMIG	2.200.539,50	2.600.860,87	4.801.400,37
CELG	162.702,17	192.300,90	355.003,07
COPEL	79.953,04	94.498,06	174.451,10
CEEE	823.605,48	973.435,50	1.797.040,98
CHESF	4.611.837,28	1.199.283,58	5.811.120,86
ELETRONORTE	9.743.696,46	2.542.744,01	12.286.440,47
SMTE	412.592,81	487.651,55	900.244,36
AFLUENTE	338,23	87,95	426,18
TOTAL	20.188.789,75	10.636.155,66	30.824.945,41

Nº 617 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 930, de 26 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de MAIO de 2010, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de ABRIL de 2010, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE ABRIL DE 2010

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE-T	545.918,53
CEMIG-T	1.422.487,56
CHESF-T	2.981.214,86
COPEL-T	51.683,78
CTEEP-T	1.239.178,17
ELETRONORTE-T	6.292.311,43
FURNAS-T	152.917,80
CELG-T	105.162,62
SMTE-T	266.711,02
AFLUENTE-T	218,62
TOTAL	13.057.804,39



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2010

Nº 409 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0184811	ADEMAR JOSÉ DOS ANJOS	10.762.966/0001-10	ARAXÁ	MG	48610.003813/2010-80
GLP/MS0184812	AILTON DE ARAUJO SILVA ME.	10.673.554/0001-03	BRASILÂNDIA	MS	48610.003827/2010-01
GLP/SE0184813	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	46.395.687/0015-08	ARACAJU	SE	48610.003890/2010-30
GLP/MG0184814	CARLOS RIBEIRO DE SOUZA FILHO - ME	01.457.375/0001-48	MONSENHOR PAULO	MG	48610.003808/2010-77
GLP/SP0184815	CIRENE RIBEIRO DOS SANTOS GÁS - ME	08.171.507/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.003815/2010-79
GLP/SP0184816	CRISTIANE VALÉRIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - ME.	03.297.465/0001-44	SAO PAULO	SP	48610.003867/2010-45
GLP/RJ0184817	EDMUNDO FELIX NETTO.	04.106.301/0001-55	CONCEICAO DE MACABU	RJ	48610.004005/2010-30
GLP/SP0184818	FABIANA FERREIRA PETRI - GLP	09.423.753/0001-84	SAO PAULO	SP	48610.003781/2010-12
GLP/DF0184819	GSS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.260.251/0001-21	BRASILIA	DF	48610.003804/2010-99
GLP/SP0184820	JOSE ROBERTO PINTO RAMALHO GAS ME	04.599.592/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.003862/2010-12
GLP/ES0184821	M DE S GUDA SOUZA GAS	11.121.870/0001-35	VILA VELHA	ES	48610.003989/2010-31
GLP/SP0184822	MENDES E PAULA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	11.049.184/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.003778/2010-07
GLP/GO0184823	MERCEARIA RAMOS & LANDIM LTDA	10.537.143/0001-90	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003802/2010-08
GLP/MA0184824	NICOLAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	35.196.823/0008-95	SAO LUIS	MA	48610.004008/2010-73
GLP/MG0184825	NILVA MARIA DE OLIVEIRA	03.515.510/0001-90	PRATAPOLIS	MG	48610.003806/2010-88
GLP/MG0184826	OLENI ANTONIA DA SILVA GOMES	03.555.520/0001-59	UBERLANDIA	MG	48610.003811/2010-91
GLP/SP0184827	ORION COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME.	11.045.497/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.004007/2010-29
GLP/MG0184828	R & R COMERCIAL AREDES DE GLP LTDA	11.280.281/0001-08	SANTA LUZIA	MG	48610.003810/2010-46
GLP/SP0184829	RAFA GAS LTDA.	03.209.470/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.003786/2010-45
GLP/MG0184830	RODNEY RODRIGUES DE ARAUJO	09.497.909/0001-71	JANAUBA	MG	48610.003809/2010-11
GLP/MG0184831	SOS COMERCIO DE GAS LTDA	02.147.097/0002-76	NOVA SERRANA	MG	48610.003779/2010-43
GLP/SP0184832	SPRESS GAS COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	01.134.629/0001-97	SAO PAULO	SP	48610.003782/2010-67
GLP/ES0184833	W. DE O. LINO REVENDA DE GÁS - ME.	08.892.312/0002-40	MARATAIZES	ES	48610.004006/2010-84

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.015003/2007-71 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Carmópolis, com vazão máxima de 56.000 m³/dia de gás natural, localizado próximo ao poço CP-52 da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, no município de Carmópolis/SE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 28 de janeiro de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 58/2009, de 28 de janeiro de 2009, expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, do Estado de Sergipe.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 34/2010 20º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2030/2010-896.899/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA
2031/2010-896.900/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA
2032/2010-896.608/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
2033/2010-896.607/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2034/2010-896.172/2009-MAURI JOSE MARCHIORI JUNIOR
2035/2010-896.633/2009-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA

RELAÇÃO Nº 35/2010 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2004/2010-886.042/2010-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2005/2010-886.150/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2006/2010-886.153/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2007/2010-886.154/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2008/2010-886.155/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2009/2010-886.156/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2010/2010-886.157/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2011/2010-886.158/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2012/2010-886.159/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2013/2010-886.160/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2014/2010-886.161/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

2015/2010-886.166/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2016/2010-886.167/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2017/2010-886.169/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2018/2010-886.172/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2019/2010-886.173/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2020/2010-886.175/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2021/2010-886.176/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2022/2010-886.177/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2023/2010-886.178/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2024/2010-886.212/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2025/2010-886.213/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2026/2010-886.214/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2027/2010-886.216/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2028/2010-886.217/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
2029/2010-886.218/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 69/2010

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
812.095/1973-IUDICE MINERAÇÃO LTDA
812.094/1973-RIUMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
840.024/1994-MINERADORA CANHOTINHO LTDA-ÁGUA MINERAL

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÂNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 54/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.844/2008-SILVIO ALVES DE OLIVEIRA ME-OF.
Nº83 e 84/2010
860.303/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF.
Nº80/2010
861.283/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF.
Nº68/2010
860.238/2009-TROPICAL BIOENERGIA S A-OF.
Nº97/2010
860.461/2006-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. Nº69/2010
860.109/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº139/2010
860.036/2007-ROBERTO ANTÔNIO ABRÃO-OF.
Nº137/2010
861.800/2005-RIOPRESERV LTDA-OF. Nº136/2010
862.043/2007-DOMINGOS LEMOS DO PRADO-OF.
Nº98/2010
860.259/2007-LEDA TERESINHA DA COSTA OLIVEI-
RA-OF. Nº86/2010
861.641/2007-SR - COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF.
Nº82/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS
LTDA-OF. Nº71/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS
LTDA-OF. Nº70/2010

RELAÇÃO Nº 55/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
862.661/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA. -Alvará Nº209/2009
862.761/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA. -Alvará Nº217/2009
862.659/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA. -Alvará Nº208/2009
862.613/2008-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA -Al-
vará Nº3672/2009
862.458/2008-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA -Al-
vará Nº17213/2008
862.663/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA. -Alvará Nº210/2009
860.658/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8526/2009
860.657/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8527/2009
860.656/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8528/2009
860.655/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8529/2009
860.654/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8530/2009
860.652/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8257/2009
860.651/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8531/2009
860.650/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8256/2009
860.649/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8255/2009
860.648/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8254/2009
860.647/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8253/2009
860.646/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8252/2009
860.659/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº8258/2009
860.878/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº1165/2009
860.736/2008-ROBERTO RASSI -Alvará Nº8265/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.719/2008-MAYBACH MINERAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
861.276/2006-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.

RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
860.849/2005-VILI VIEIRA-publicação DOU 09/072008.
onde se lê:...prorroga prazo alvará. leia-se:...torna sem efeito pror-
rogação alvará...
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.217/2009-TROPICAL BIOENERGIA S A
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.569/2005-VALE S A
860.759/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.

860.647/2004-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
860.672/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.152/2003-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.398/2007-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINE-
RAÇÃO S/A-OF. Nº538/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.398/2007-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINE-
RAÇÃO S/A-OF. Nº539/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
860.316/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE- AI
Nº 33/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.090/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº140/2010

RELAÇÃO Nº 57/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
860.068/2010-JOAQUIM DA SILVA PIRES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
860.038/2010-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.139/2007-JOSÉ LEOMAR VAZ-OF. Nº101/2010
860.079/2010-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA
ME-OF. Nº110/2010
860.078/2010-URBANIZA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO
LTDA.-OF. Nº111/2010
860.060/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº107/2010
860.061/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº107/2010
860.063/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº107/2010
860.064/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº107/2010
860.065/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº107/2010
860.066/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº107/2010
860.043/2010-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO
BRANCO LTDA.-OF. Nº094/2010
860.019/2010-MARCELO RENATO PAPI-OF. Nº095/2010
860.023/2010-WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRA-
DE-OF. Nº093/2010
861.732/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA-OF.
Nº092/02010
860.062/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº108/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
860.037/2008-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.736/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.737/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.731/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.730/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
860.907/2009-CERÂMICA SOUZA LTDA-Registro de Li-
cença nº035/2010 de 19/02/2010-Vencimento em 24/03/2010
861.641/2009-NEGREIROS INCORPORAÇÃO LTDA-Re-
gistro de Licença nº036/2010 de 19/02/2010-Vencimento em
04/12/2011
860.847/2009-LEONIDAS LAURENÇO DA SILVA-Regis-
tro de Licença nº034/2010 de 09/02/2010-Vencimento em
22/06/2011
861.693/2009-AREIAL PILÃO DE PEDRA LTDA-Regis-
tro de Licença nº037/2010 de 19/02/2010-Vencimento em
23/11/2011
861.333/2007-OSMAR RODOVALHO-FI-Registro de Li-
cença nº038/2010 de 23/02/2010-Vencimento em 25/07/2012
860.614/2009-BRUNO ALBERTO MAGALHAES CARRI-
JO-Registro de Licença nº039/2010 de 23/02/2010-Vencimento em
14/05/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.072/2010-AIER CAMELO FERREIRA-OF.
Nº106/2010
860.106/2010-AREIA CANAÃ LTDA-OF. Nº105/2010
861.416/2009-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.-
OF. Nº097/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
860.074/2010-BOSCO MARTINS DA SILVA
860.077/2010-HERCÍLIO CORNÉLIO MENDES
860.107/2010-CERAMICA PETROLINA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
860.869/2009-OTILIANO FERREIRA DOS SANTOS
860.694/2009-MILTON CLEMENTE ROSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
860.073/2010-RAFAEL JOSE FELIPE ALVES-OF.
Nº109/2010

RELAÇÃO Nº 69/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Araguaia Mineração e Indústria Ltda - 861306/06 - A.I.
93/10
Arcal Mineração LTDA. - 860683/04 - A.I. 110/10
Ayrton Martins de Resende - 861371/06 - A.I. 90/10
Baltazar Geovane Caixeta - 861069/03 - A.I. 109/10
Carlos Eduardo Nicolucci - 861452/06 - A.I. 92/10
Claudenir Alves - 861166/06 - A.I. 96/10
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 860210/05 - A.I.
124/10, 860211/05 - A.I. 125/10, 860212/05 - A.I. 126/10, 860213/05
- A.I. 127/10, 860217/05 - A.I. 128/10
Decorline Comércio e Indústria Ltda - 861017/04 - A.I.
111/10
Elizabeth Cristina da Costa - 861460/06 - A.I. 95/10
Hernane Costa Durante - 860046/05 - A.I. 121/10
Idevaldo Rodrigues Silva fi - 861469/04 - A.I. 112/10
Ims Engenharia Mineral Ltda - 860005/05 - A.I. 114/10,
860007/05 - A.I. 115/10
Indalecio José de Queiroz - 861454/06 - A.I. 91/10
Ítalo Watanabe - 861472/04 - A.I. 113/10
Jeronima Lopes Cardoso Souza - 860170/05 - A.I. 123/10
João Miguel Prudente Rotundo - 861157/06 - A.I. 104/10
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascálho Ltda -
861257/06 - A.I. 108/10, 860030/05 - A.I. 117/10
Marcio Roberto Novato Pessoa - 860044/05 - A.I. 119/10
Mineração Bacilândia S/a - 860035/05 - A.I. 118/10
Mineração Mosaico Ltda - 861139/06 - A.I. 106/10
Nassim Mamed Júnior - 861260/06 - A.I. 107/10, 861200/06
- A.I. 97/10
Osmar Rodovalho-fi - 861446/06 - A.I. 94/10
ph Investimentos e Participações Ltda - 860159/05 - A.I.
122/10
Rio Granito Ltda - 861172/06 - A.I. 89/10
Sebastião Mendes Ribeiro - 860013/05 - A.I. 116/10
Tarcil Transportes e Material de Construção Ltda -
860045/05 - A.I. 120/10
Votorantim Metais Níquel s a - 861193/06 - A.I. 105/10,
861190/06 - A.I. 98/10, 861197/06 - A.I. 99/10, 861196/06 - A.I.
100/10, 861195/06 - A.I. 101/10, 861192/06 - A.I. 102/10, 861194/06
- A.I. 103/10
Wilmar Ferreira de Melo - 861298/06 - A.I. 88/10

RELAÇÃO Nº 70/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
860.596/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.606/2006-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÃ-
NIA
860.599/2006-GEMMA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LT-
DA
860.639/2006-SEBASTIÃO NUNES DE BASTOS
860.662/2006-SEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LT-
DA.
860.663/2006-SEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LT-
DA.
860.674/2006-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS
LTDA
860.675/2006-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS
LTDA
860.757/2006-DOMINGOS LEMOS DO PRADO
860.790/2006-GILBERTO ANTÔNIO BORGES
860.793/2006-ROMARIO MESQUITA
860.803/2006-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI
860.816/2006-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS
860.818/2006-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
860.817/2006-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
860.820/2006-LEANDRA SILVA VALIM CAMARGO
860.833/2006-ADRIANA FAICHEL
860.811/2006-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
860.889/2006-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA
860.123/2007-CENTRO OESTE LTDA MINERAÇÃO
861.160/2003-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA
860.482/1999-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
860.042/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA
860.785/2002-ALEXANDRE SOBROSA MACHADO
860.676/2005-LÚCIO MARTINS BORGES
861.852/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
860.729/2006-CALCARIO OURO BRANCO LTDA.
860.734/2006-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA
860.809/2006-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
860.813/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.815/2006-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS
860.855/2006-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA
860.866/2006-GERALDO GARCIA ROSA NETO
860.879/2006-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA
860.882/2006-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA
860.898/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA
860.900/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA
860.902/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA

860.911/2006-SERAFIM CARRIJO DE CARVALHO
860.931/2006-ROSANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
861.347/2006-ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO
861.030/2006-JOSÉ OSWALDO CAMILO PIERUCCETTI
861.019/2006-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
861.020/2006-GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA FA-
RIA

861.027/2006-MARIO PEREIRA DOS SANTOS
860.877/2006-MARCIO RIVETTI

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 224/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
870.659/2002-ORLANDO LOPES TEIXEIRA-AI
Nº208/2005
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.659/2002-ORLANDO LOPES TEIXEIRA-AI
Nº859/2004 , 860/2004 e 209/2005/2005
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.905/2008-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2351/2009

RELAÇÃO Nº 228/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
873.554/2009-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CALCÁRIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
870.259/2010-NELSON LULA XAVIER

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 14/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
890.360/2006-PAULO FERNANDO MARTINS ANTU-
NES- DOU de 26/11/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.610/2003-RAPHAEL GRAMACHO CABREIRA-
DOU de 10/12/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.213/2004-ERNESTO CARLOS BLANC-ME- AI
Nº433/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
890.454/2005-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LT-
DA- NOT. Nº205/2009
890.482/2005-LORETO ZANOTTO- NOT. Nº207/2009
890.213/2004-ERNESTO CARLOS BLANC - ME- NOT.
Nº11/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.482/2005-LORETO ZANOTTO-AI Nº553/2008
Retificação de despacho(1387)
890.610/2003-RAPHAEL GRAMACHO CABREIRA - Pu-
blicado DOU de 06/09/2004, Relação nº 20/2004, Seção 1, pág.
61- Onde se lê Aut. de Pesquisa/Homologa Renúncia Alvará Pu-
blicada Leia-se Req. Pesquisa/Homologa Desistência Publicada.
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
890.482/2005-LORETO ZANOTTO-AI Nº553/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.185/1984-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CHAVES
E CHAVES LTDA-OF. Nº776/2007 - 2.967/2007 - 1.919/2008-
DOU de 30/05/2007 - 19/11/2007 - 15/08/2008
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
816.730/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 12/02/2010, Relação nº
09/2010, Seção I, pág. 90- "Onde se lê Levíssima e Santo Antonio"
"Leia-se Levíssima II e Santo Antonio II"
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM
ME - Publicado DOU de 23/02/2010, Relação nº 12/2010, Seção 1,
pág. 78- Onde se lê Ofício nº 3.245/2010 e Ofício nº 3.248/2010
leia-se Ofício nº 3.245/2009 e Ofício nº 3.248/2009.
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
890.516/2005-ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DE SOU-
ZA JUNIOR- AI Nº1251/2008

RELAÇÃO Nº 25/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Vieira de Azevedo - 890180/08 - Not.84/2010 - R\$
198,85
Cia Nacional de Alcalis - 990463/77 - Not.94/2010 - R\$
2.393,65
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 890366/03 -
Not.69/2010 - R\$ 198,93
Elisangela de Fátima f. Motta - 890580/07 - Not.78/2010 -
R\$ 244,35
Empreiteira Renafa Ltda - 890591/08 - Not.92/2010 - R\$
198,85
Flapa Mineração e Incorporações Ltda - 890600/04 -
Not.77/2010 - R\$ 244,35
Geraldo c. Romano - 890461/07 - Not.90/2010 - R\$
198,85
Indústria e Comércio Apolo LTDA. - 890447/08 -
Not.88/2010 - R\$ 198,85, 890448/08 - Not.70/2010 - R\$ 198,21
João Pereira de Macedo - 890128/04 - Not.74/2010 - R\$
198,93
Mineração Immbaíba de Águas Minerais Ltda - 890074/89 -
Not.61/2010 - R\$ 4.691,85, 890074/89 - Not.62/2010 - R\$ 4.691,85,
890074/89 - Not.63/2010 - R\$ 4.691,85
Mineração São Expedito Ltda - 808350/76 - Not.66/2010 -
R\$ 3.964,04, 808350/76 - Not.67/2010 - R\$ 3.964,04, 808350/76 -
Not.68/2010 - R\$ 3.964,04
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890289/08 - Not.82/2010 -
R\$ 240,96
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890629/08 -
Not.93/2010 - R\$ 198,85
Pedra Branca Viçosa Mineração Ltda - 890302/88 -
Not.64/2010 - R\$ 4.691,85, 890302/88 - Not.65/2010 - R\$ 4.691,85
r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890583/07 -
Not.79/2010 - R\$ 244,35
Rdv Mineração Ltda - 890261/06 - Not.75/2010 - R\$
198,85
Ricardo de Paula Gomes - 890255/08 - Not.80/2010 - R\$
240,96
Ricardo Oliveira Leite - 890459/08 - Not.89/2010 - R\$
198,85
Rodolfo Siqueira Nunes - 890550/08 - Not.91/2010 - R\$
198,85
Sergio Santos Rutowitsch - 890265/08 - Not.85/2010 - R\$
198,85
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890294/09 -
Not.72/2010 - R\$ 198,85
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890428/08 - Not.87/2010 -
R\$ 198,85
Walo Mineração Ltda - 4005/52 - Not.60/2010 - R\$
4.691,85

RELAÇÃO Nº 30/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Wesdeyane Ltda - 890458/07 - Not.100/2010 - R\$
198,85
Arnaldo Dos Santos Filho - 890465/08 - Not.104/2010 - R\$
198,85
Cláudio Zumba de Oliveira - 890241/08 - Not.103/2010 - R\$
198,85
Constantino Rodriguez Rodriguez - 890569/07 -
Not.101/2010 - R\$ 198,85
Construtora Abra Ltda - 890480/08 - Not.105/2010 - R\$
198,85
g. Fonseca Extração e Comércio de Areia me - 890581/08 -
Not.111/2010 - R\$ 203,21
Herotildes Cardoso Ribeiro - 890157/08 - Not.102/2010 - R\$
198,85
José Avelino de Magalhães Teixeira - 890588/08 -
Not.107/2010 - R\$ 203,21
José Carlos Filho - 890593/08 - Not.108/2010 - R\$ 203,21
José Vieira Figueira - 890404/05 - Not.95/2010 - R\$
198,85
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890177/08 -
Not.106/2010 - R\$ 201,29
Rogério Carvalho Guimarães - 890251/07 - Not.98/2010 -
R\$ 198,85
São Pio x Agropecuária e Mineração Ltda - 890274/08 -
Not.109/2010 - R\$ 246,10
Serra Azul Granitos LTDA. - 890586/06 - Not.110/2010 - R\$
188,58
Sociedade Agrícola e Industrial Fontanezzi Ltda - 890504/06
- Not.97/2010 - R\$ 200,76

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
866.660/2007-CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA- AI
Nº245/09
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
867.373/2008-MARCILIO ALVES CARVALHO-OF.
Nº638/09-DOU de 01/09/2009
866.803/2008-TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLA-
NAGEM LTDA-OF. Nº457/09-DOU de 19/08/2009
866.802/2008-TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLA-
NAGEM LTDA-OF. Nº457/09-DOU de 19/08/2009
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
866.005/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA-OF. Nº42/10-
DOU de 04/02/2010
866.006/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA-OF. Nº42/10-
DOU de 04/02/2010

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, pa-
rágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o
disposto no art. 5º do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009,
resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2010, o prazo
disposto no art. 102, parágrafo único, do anexo da Portaria MDA nº
20 de 08 de abril de 2009.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos
praticados pela Diretoria de Gestão Administrativa do Instituto Na-
cional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA até a presente
data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 5 DE MARÇO DE 2010(*)

Fixa valores e normas gerais para a im-
plementação do Crédito Instalação aos be-
neficiários dos projetos da Reforma Agrá-
ria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso VII, art. 21, da Estrutura Regimen-
tal aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e inciso IX,
do art.122, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 20, de 8
de abril de 2009, Resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo disciplinar a
implementação do Crédito Instalação para o público da Reforma
Agrária.

CAPÍTULO II DO CRÉDITO INSTALAÇÃO

Art. 2º Consiste no provimento de recursos financeiros, sob
forma de concessão de crédito, aos beneficiários da Reforma Agrária,
visando assegurar aos mesmos os meios necessários para instalação e
desenvolvimento inicial e/ou recuperação dos projetos do Programa
Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. São modalidades de concessão de Crédito
Instalação: Apoio Inicial; Apoio Mulher; Aquisição de Materiais de
Construção; Fomento; Adicional do Fomento; Semi-árido; Recupe-
ração/Materiais de Construção; Reabilitação de Crédito Produção e
Crédito Ambiental.



CAPÍTULO III DOS VALORES DAS MODALIDADES

Art. 3º Os valores das modalidades são os seguintes:

- a) Apoio Inicial: R\$ 3.200,00;
- b) Apoio Mulher: R\$ 2.400,00
- c) Aquisição de Materiais de Construção: R\$ 15.000,00;
- d) Fomento: R\$ 3.200,00;
- e) Adicional do Fomento: R\$ 3.200,00;
- f) Semi-árido: Até R\$ 2.000,00;
- g) Recuperação/Materiais de Construção: Até R\$ 8.000,00;
- h) Reabilitação de Crédito de Produção: Até R\$ 6.000,00;
- i) Crédito Ambiental: R\$ 2.400,00.

§1º. Na modalidade Apoio Mulher, o valor de R\$ 2.400,00, será liberado em 3 (três) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 800,00 por exercício.

§2º. O Crédito Ambiental, no valor de R\$ 2.400,00 será liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a ser operacionalizado da forma prevista em Norma de Execução própria.

§ 3º. Os recursos das modalidades Aquisição de Materiais de Construção e Recuperação/Materiais de Construção, depositados nas contas correntes a partir de 01 de janeiro de 2006, poderão ser complementados, a critério da SR, observadas as determinações dispostas em Norma de Execução de operacionalização do Crédito Instalação.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Crédito Instalação os assentados dos projetos da Reforma Agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, regularmente selecionados e cadastrados.

§1º. A modalidade Apoio Inicial será concedida às famílias selecionadas e cadastradas, visando suprir as necessidades básicas, bem como ao fomento inicial de seu processo produtivo para sua instalação nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§2º. A modalidade Apoio Mulher será concedida para utilização exclusiva da mulher titular do lote, que compõe a unidade familiar, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, visando o desenvolvimento de atividades agrícolas e/ou comerciais no âmbito dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§3º. A modalidade Aquisição de Materiais de Construção será concedida às famílias assentadas, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, para auxiliar na construção de suas unidades habitacionais, nos lotes identificados conforme o projeto de parcelamento ou com a localização definida em caso de projetos coletivos.

§4º. A modalidade Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando o fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§5º. A modalidade Adicional do Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando dar continuidade ao fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§6º. A modalidade Semi-árido se destina a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, localizados nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE.

§7º. A modalidade Recuperação/Materiais de Construção se destina a recuperação das unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento que, após constatação por meio de laudo técnico, apresentem necessidade de reforma e/ou ampliação.

§8º. A modalidade Reabilitação de Crédito Produção se destina à recuperação da capacidade de acesso a novos créditos, possibilitando a quitação de financiamentos contraídos no âmbito do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária - PROCERA.

§9º. A modalidade de Crédito Ambiental se destina a financiar o plantio de árvores e a realização dos tratos culturais, durante dois anos, a partir da instalação de sistema agroflorestal - SAF, necessária à restauração ambiental da área de reserva legal dos assentamentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os créditos deverão ser aplicados de forma coletiva no respectivo Projeto de Assentamento, ressalvada as excepcionalidades previstas no art. 4º, §7º desta Instrução Normativa, bem como nos casos de regularização de lotes retomados.

Art. 6º Não serão concedidos créditos a projetos não cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o vier substituir.

Art. 7º A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) publicará Norma de Execução e Manual Operacional específicos.

Art. 8º Nos casos de concessão de Crédito Instalação na modalidade Recuperação/Materiais de Construção, preferencialmente os projetos de assentamento devem ter por base o Plano de Recuperação de Assentamento - PRA.

Art. 9º Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa/Incr n° 54, de 22 de julho de 2009.

ROF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 98 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Taborari - Código SIPRA SM0243000, no município de Trairão, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Taborari, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCRA/2007, concluindo que a área em questão é reivindicação do grupo indígena Munduruku, que é alvo de processo na FUNAI e que após superado os entraves burocráticos, deverá ser encaminhado ao Ministério da Justiça para emissão de Portaria Declaratória de Posse Permanente da área, conforme Ofício 176/SEAS/AER/ITB/08 e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54103.000230/2006-43;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interditou todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 98 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Taborari - Código SIPRA SM0243000, no município de Trairão, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 13 de 05 de outubro de 2006, publicada no DOU de 09/10/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável São João Batista - Código SIPRA SM0159000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS São João Batista, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCRA/2007, atestando pela inviabilidade técnica e ambiental do referido Projetos de Assentamento, com parecer e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.002286/2006-40;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interditou todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 13 de 05 de outubro de 2006, publicada no DOU de 09/10/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável São João Batista - Código SIPRA SM0159000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 57 de 12 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 14/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Esperança - Código SIPRA SM0202000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Nova Esperança, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCRA/2007, atestando pela inviabilidade técnica e ambiental do referido Projeto de Assentamento, com parecer e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30), devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.10300228/2006-74;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interditou todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 57 de 12 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 14/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Esperança - Código SIPRA SM0202000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 99 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Milho Verde - Código SIPRA SM0244000, no município de Rurópolis, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Milho Verde, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCRA/2007, concluindo que a área em questão já é compreendida pelo Projeto de Assentamento Araipacupu, que deve absorver tanto a área como as famílias do PDS Milho Verde, conforme relatório técnico e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.017084/2006-01;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interditou todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 99 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Milho Verde - Código SIPRA SM0244000, no município de Rurópolis, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e: Considerando as condições para a adesão dos municípios e do Distrito Federal ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Decreto n.º 6.629, de 04 de novembro de 2008; Considerando o disposto no § 2º do art. 16 do Decreto n.º 6.629, de 2008, de que "as metas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, observadas as regras de adesão estabelecidas para os municípios e para o Distrito Federal, serão proporcionais à demanda relativa ao serviço socioeducativo, estimada pela quantidade de jovens de quinze a dezessete anos pertencente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, considerado o conjunto dos municípios elegíveis"; Considerando a Resolução CNAS n.º 03, de 25 de janeiro de 2008, que aprova os critérios de partilha de recursos para o Projovem Adolescente para o ano de 2008, resolve:

Art.1º São elegíveis à oferta de novos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo no ano de 2010, visando à equalização da cobertura de atendimento, os municípios e o Distrito Federal que: I - reúnem todas as condições para a adesão, mas ainda não executam Projovem Adolescente; II - reúnem todas as condições para a adesão e já executam o Projovem Adolescente; § 1º - Excluem-se do primeiro critério e incluem-se no segundo critério, os municípios que possuem coletivos a aderir, no processo de transição regulado pelas portarias nº 288 de 2 de setembro de 2009 e nº 404 de 3 de dezembro de 2009. § 2º A destinação de novos coletivos ao Distrito Federal e municípios elegíveis fica condicionada à existência e verificação da sua capacidade de atendimento, considerada(s) a(s) capacidade(s) máxima(s) de referenciamento de coletivos do(s) seu(s) CRAS, observado o disposto no item 2-II, alíneas "a", "b" e "c", do anexo da Resolução CNAS n.º 03, de 25 de janeiro de 2008, no que couber, e o art. 2º da presente Resolução. § 3º Para fins de cálculo da capacidade de atendimento de cada CRAS, no que se refere à exigência de haver um profissional de nível superior para cada 200 vagas do Projovem Adolescente, não será computado o profissional indicado como Coordenador do CRAS. § 4º O número absoluto de jovens de quinze a dezessete anos pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família residentes no município ou Distrito Federal será obtido tomando como base os dados do Cadúncio de outubro de 2009. Art. 2º Para fins de verificação da condição de adesão ao Projovem Adolescente, a que se refere o art. 15, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 6.629, de 2008, considerará-se-á ins-

talado e em funcionamento o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que, de acordo com as informações constantes da base do Censo CRAS 2009:I - funcione pelo menos cinco dias por semana;II - funcione pelo menos oito horas por dia;III - execute atividades de acompanhamento sociofamiliar.Art. 3º O procedimento de distribuição de coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá obedecer aos seguintes critérios:I - os coletivos serão ofertados, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2010;II - os coletivos serão ofertados de forma a se alcançar o maior patamar possível de cobertura de atendimento, em termos percentuais, em relação à demanda pelo serviço socioeducativo;Art. 4º A implantação de coletivos aceitos nesta etapa fica condicionada ao prévio preenchimento e validação do Termo de Adesão e sua aprovação pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.Art. 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão indicar no Termo de Adesão a data de início das atividades de cada coletivo, e o referenciamento ao(s) CRAS. Art. 6º As informações prestadas no Termo de Adesão referentes à oferta de coletivos, no ano de 2010, visando equalização da cobertura de atendimento Projovem Adolescente são parte integrante do Plano de Ação 2010 dos municípios e do Distrito Federal.Art. 7º A lista dos municípios elegíveis à oferta de novos coletivos do Projovem Adolescente em 2010 e o número de coletivos a que cada um fará jus nesta etapa será enviada pelo MDS ao FONSEAS e ao CONGEMAS e disponibilizada no sítio do MDS.Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA
p/Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a criação da Comissão Técnica para Copos Plásticos Descartáveis e a necessidade de alteração de sua denominação e inclusão de entidades para participar da referida Comissão, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de "Cupos Plásticos Descartáveis", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST;

Associação Brasileira de Descartáveis - ABRADE;
Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
Centro de Laboratórios da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - CLAB/FUCAPI;
Centro de Tecnologia de Embalagens do Instituto de Tecnologia de Alimentos - CETEA/ITAL;

Concremat Engenharia e Tecnologia S/A;
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

Instituto Brasileiro de Certificação - IBC;
Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB;
Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral - INOR;

Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos - INNAC;

Instituto Nacional do Plástico - INP;
L.A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda;

Laboratório de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - LDCM/SENAI-SC;

Laboratório de Metrologia em Plásticos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Pernambuco - LABMEP/SENAI-PE;
Núcleo de Pesquisa Tecnológica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - NPT/PUC-SP;

Procuradoria da República do Estado de Goiás;
SGS do Brasil Ltda;
Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - SINDIPLAST;

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Sul Catarinense - SINPLASC;

Sindicato das Indústrias dos Descartáveis Plásticos do Estado de Santa Catarina - SINDESC;

Tüv Rheinland do Brasil Ltda;
VISOMES Comercial Metrológica Ltda; e
WQS Certificações de Produtos Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Copos Plásticos Descartáveis.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 322, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de novembro de 2009, seção 1, página 80.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de Berços Infantis, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

"Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário - ABIMÓVEL";

"Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT"

"Associação Brasileira de Produtos Infantis - ABRAPUR";

"Associação das Indústrias de Móveis do Estado do Rio Grande do Sul";

"Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV";

"Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON";

"Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB";

"Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral - INOR";

"Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos - INNAC";

"Laboratório de Controle de Qualidade do Centro Tecnológico do Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / CETEMO";

"Laboratório de Ensaios Físicos de Mobiliário do Centro Tecnológico de Formação Profissional da Madeira e do Mobiliário de Votuporanga-SP do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/ CEMAD";

"Laboratório de Tecnologia da Madeira e Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI /LTMM";

"Organização Não Governamental Criança Segura";

"Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Linhares e Região Norte do Espírito Santo - SINDIMOL";

"Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas - SIMA";

"Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves - SINDMÓVEIS";

"Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá - INTERSIND";

"Tüv Rheinland do Brasil Ltda"; e

"Visomes Comercial Metrológica Ltda".

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Berços Infantis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001498/2009-57
Proponente: Neotropica Instituto de Educação e Ciências e Aplicadas

Título: Geração Saúde - Sumaré
Registro/ ME: 02SP046672009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.925.623/0001-14
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 893.722,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0636 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65388-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58701.001596/2009-94
Proponente: Organização Não Governamental Esporte Mais
Título: Fábrica de Craques02DF042732009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.534.343/0001-50
Cidade: Planaltina - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 3.226.438,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3477 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35744-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001602/2009-11
Proponente: Instituto Brasil I
Título: Campeonato Brasileiro de Surf Temporada 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 1.494.708,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29485-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001585/2009-12
No Diário Oficial da União nº 33, de 18 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 37 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 84/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2933 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42208-8 , leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45625-X.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de



junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Floresta Nacional do Crepori, localizada no Estado do Pará, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Crepori foi apreciado pelo Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Estado do Pará.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Estado do Pará, em meio físico e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, cujos limites serão posteriormente estabelecidos por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Floresta Nacional do Amanã, localizada no Estado do Pará, atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amanã foi apreciado pelo Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amanã, Estado do Pará.

Art. 2º Tomar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amanã, localizada no Estado do Pará, em meio físico e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, cujos limites serão posteriormente estabelecidos por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa VETOR ESPORTES LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 15.491,51m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas sentido Centro / Zona Sul e Zona Sul / Centro, no trecho compreendido à altura da Rua Cruz Lima a do nº 170 da Avenida Rui Barbosa, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 7.826,96m² no período de 04 a 07 de março de 2010, e, 7.664,55m² nos dias 06 e 07 de março de 2010, destinados à realização do evento esportivo "Corrida Circuito das Estações - Etapa Outono 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000563/2010-11.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 6.995,53 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa O2 FILMES PUBLICITÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.746.762/0001-43, da área de uso comum do povo com 3.000,00m² na Praia do Abriço, localizada no canto direito (de quem olhar para o mar). Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 08 e 09 de março de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000561/2010-21

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 21.235,37m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, cujas estruturas próprias da organização do evento foram instaladas à altura do "Monumento aos Pracinhas", bem como no trecho compreendido à altura da Praça Cuauhtémoc até a da Rua Tucumã, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo 11.276,61m² no período de 02 a 07 de setembro de 2009, e, 9.958,76m² nos dias 05 e 06 de setembro de 2009, onde foi realizado o evento esportivo "XIII Meia Maratona Internacional do Rio 2009", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000701/2009-28.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 18.573,05 (dezoito mil e quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.931/0001-38, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 13.015,28m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas sentido Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, no trecho compreendido à altura da Rua Tucumã a do nº 170 da Avenida Rui Barbosa, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 4.672,68m² no período de 12 a 21 de janeiro de 2010; e, 8.342,60m² no dia 20 de janeiro de 2010, onde foi realizado o evento esportivo "Corrida de São Sebastião 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000549/2010-17.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 8.260,41 (oito mil e duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 10 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e no art. 27 do Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Estabelecer instruções para a prorrogação do contrato de trabalho temporário, para a celebração deste por período superior a três meses e para o fornecimento de dados relacionados ao estudo do mercado de trabalho.

Art. 2º O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, em relação a um mesmo empregado, deve ser necessariamente por escrito e conter expressamente o prazo de duração, que não pode exceder de três meses.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o prazo de vigência do contrato poderá ser ampliado para até seis meses, quando:

I - houver prorrogação do contrato de trabalho temporário, limitada a uma única vez;

II - ocorrerem circunstâncias que justifiquem a celebração do contrato de trabalho temporário por período superior a três meses.

Art. 3º A empresa de trabalho temporário deverá solicitar a autorização prevista no parágrafo único do art. 2º desta Portaria à Seção ou Setor de Relações do Trabalho - SERET da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do estado da Federação onde for prestado o serviço.

Art. 4º A solicitação deverá ser feita por intermédio da página eletrônica do MTE, no endereço www.mte.gov.br, por meio do Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - SIRETT.

§ 1º A solicitação para a prorrogação de contrato de trabalho temporário deve ser feita até o penúltimo dia anterior ao termo final do contrato.

§ 2º Nos contratos previstos no inciso II do art. 2º, a solicitação deve ser feita até dois dias antes de seu início.

Art. 5º A empresa de trabalho temporário deverá acessar o SIRETT, preencher os dados requeridos pelo Sistema e transmitir a solicitação via eletrônica.

Parágrafo único. A transmissão ensinará o envio automático de mensagem ao correio eletrônico - e-mail da chefia da SERET do estado indicado pela empresa de trabalho temporário para a autorização.

Art. 6º A concessão de autorização constará de certificado gerado pelo SIRETT, que será enviado para o e-mail da empresa de trabalho temporário constante de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, se julgar necessário, empreender ação fiscal para verificação da veracidade dos dados informados pela empresa de trabalho temporário.

Art. 7º A partir de 1º de maio de 2010 as empresas de trabalho temporário deverão informar mensalmente ao MTE, por meio do SIRETT, os contratos de trabalho temporários celebrados e prorrogados no mês anterior, com os dados identificadores da tomadora, do empregado e o motivo da contratação, para fins de estudo

do mercado de trabalho temporário, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º As empresas de trabalho temporário ficam dispensadas de informar, na forma do caput deste artigo, os contratos já incluídos no SIRETT em face de autorizações para contratação por período superior a três meses e para prorrogação do contrato inicial.

§ 2º A falta de envio das informações previstas no caput deste artigo consiste em infração ao art. 8º da Lei nº 6.019, de 1974, e implicará aplicação de multa, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 574, de 22 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 551, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade do Registro Eletrônico de Ponto - REP, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 007-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto - REP, marca TRIX, modelo X REP-520 BB300, sob número de registro 00002, fabricado por TRIX Tecnologia Ltda., CNPJ 54.481.502/0001-00, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00002, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006007/2010-37, protocolizado no dia 03 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 552, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 008-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TRIX, modelo X REP-520 BP11, sob número de registro 00004, fabricado por TRIX Tecnologia Ltda., CNPJ 54.481.502/0001-00, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00002, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006081/2010-53, protocolizado no dia 09 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 553, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e

observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 004-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II, sob número de registro 00003, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.005666/2010-56, protocolizado no dia 09 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 554, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 001-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca RW, modelo POINTLINE 1510 - CARD, sob número de registro 00001, fabricado por RW Tecnologia Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.231.268/0001-95, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00001, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.005877/2010-99, protocolizado no dia 24 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:.

Processo	46214.002142/2008-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Coronel Jose Dias", PI.
CNPJ	74.066.994/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Coronel José Dias - PI.

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 76 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46221.003001/2008-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Telha
CNPJ	13.154.091/0001-61
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Telha - SE
Categoria	Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros arrendatários, comodatários e extrativistas
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 77 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46223.002331/2008-26
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de São João dos Patos - MA
CNPJ	08.270.276/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paraibano, São João dos Patos, Colinas, Barão de Grajaú, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Norte e Mirador - MA
Categoria	Agentes Comunitários de Saúde. (Lei nº11.350, de 05 de Outubro de 2006)
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 78 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.009365/2006-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Materiais Elétricos de Paranaíba e Região - MS
CNPJ	10.498.638/0001-58
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Água Clara, Alcínópolis, Bandeirantes, Brasilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Figueirão, Inocência, Jaraguari, Paranaíba, Pedro Gomes, Santa Rita do Pardo, Sélvira e Sonora - MS

Categoria : Profissional dos Trabalhadores Empregados, nas indústrias metalúrgicas mecânicas, indústrias de proteção, tratamento térmico e transformação de superfícies, de aparelhos elétricos eletrônicos, informática e artefatos de metais não ferrosos, de artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral, de artigos e equipamentos odontológicos médicos e hospitalares, de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, de esquadrias e construções metálicas, de aeronáutica, estamparia de metais, de forjarias, de fundição, de funilaria de móveis de metais, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de metais e equipamentos ferroviários e rodoviários, de mecânica de parafusos, porcas, rebites, rolhas metálicas de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de reparação de veículos e acessórios, de trefilação e laminação ferrosos, de máquinas e equipamentos, componentes para veículos automotores, de tratores, caminhões, automóveis e veículos.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 79 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46000.021989/2007-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urussanga e Cocal do Sul - SC
CNPJ	75.568.840/0001-54
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cocal do Sul e Urussanga - SC

Categoria : Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 80 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46225.000768/2007-24
Entidade	Sindicato de Pescadores e Piscicultores do Município de Caracaraí - RR
CNPJ	08.160.346/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Caracaraí - RR
Categoria	Profissional dos Pescadores e Piscicultores
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 69 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.019186/2007-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Primeira Cruz, Estado do Maranhão - STTR
CNPJ	07.163.892/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Primeira Cruz - MA
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 71 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.016033/2005-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Imobiliário de Mirassol D'Oeste e Região - MT
CNPJ	07.550.576/0001-71
Abrangência	Intermunicipal



Base Territorial : Acorizal, Alto Boa Vista, Apiacás, Araputanga, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Cáceres, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Colniza, Comodoro, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indaiavá, Itaúba, Jangada, Jauru, Juruena, Lambari D'Oeste, Marcelândia, Mirassol d'Oeste, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Salto do Céu, Santa Carmem, Santo Antônio do Leverger, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Tabaporã, União do Sul e Vila Bela da Santíssima Trindade - MT

Categoria: Profissional dos Trabalhadores comerciais de atacado e varejo no ramo de: eletrodomésticos, aparelhos de som, eletro-eletrônicos, informática e acessórios; comércio de produtos óticos, fotográficos e cinematográficos; comércio de tecidos, vestuário, armário, calçados, carteiras, cintos, malas e bolsas; comércio de pedras preciosas, jóias e relógios, semi-jóias e bijuterias; comércio de drogas e medicamentos, perfumarias e materiais de higiene, produtos médicos - hospitalares órtese e prótese; comércio de louças, tintas e ferragens; livrarias, papelarias e materiais para escritório; comércio de produtos para lavoura, pecuária e agroindústrias, casas veterinárias, comércio de produtos recicláveis; casas de embalagens e sacarias; casas de materiais para construção, produtos hidráulicos, elétricos e decoração de interiores e cofres, comércio de cercas elétricas e alarmes; comércio de piscinas e acessórios; comércio de lajes, gesso e pedras; comércio de vidros planos, cristais e espelhos; comércio de produtos aromáticos, velas e arranjos decorativos; casas de pescas e produtos náuticos; comércio de couro e peles; comércio de sucata e ferro, metais, minérios e pesquisa; comércio e transporte de derivados de petróleo e solventes, retalhista e distribuição de gás liquefeito e combustíveis; garagens e estacionamentos, limpeza e conservação de veículos; serviços funerários; comércio de pneus e recauchutagens de pneus; comércio de produtos místicos, comércio de veículos automotores e máquinas, autopeças e acessórios; salão de beleza; lojas de cosméticos e perfumaria, imobiliária; supermercado e mercearias; comércio de gêneros alimentícios, frutas, verduras, flores e plantas e bebidas em geral; açougues; comércio de móveis de metal, plástico, vidro, madeira e derivados, fórmicas e compensados; comércio de produtos para banheiros; comércio de artigos sanitários, de higiene e limpeza.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 75 /2010 CGRS/SRT/DIC-NES
------------	---

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 109/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.015974/2009-62, nos termos do art. 10, VII da portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Marumbi, nº 46293.002544/2008-24, CNPJ 10.172.993/0001-32, para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias do vestuário de Marumbi, do 2º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria a que se refere o artigo 577 da CLT, qual seja: Trabalhadores nas Indústrias de Calçados; Solado palmilhado; Oficiais Alfaiates; Trabalhadores na Confecção de Roupas em geral; Roupas de peles de resguardo, Roupas para Homens (camisas e roupas brancas); Fábricas de guarda-chuvas; Bolsas, Bengalas; Pentes; Botões e similares; Chapéus; Material de Segurança e Proteção ao Trabalho, com base territorial no município de Marumbi-PR.

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 105/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.019537/2009-91, nos termos do artigo 10, inciso VII da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas e Privados no Estado Santo, Laboratórios de Análise Clínicas e Patológicas, Banco de Sangue Privados e Filantrópicos e Administradoras de Plano de Saúde da Região Norte e Noroeste do Estado do Espírito Santo - SINTRASAÚDE - ES, nº. 46207.009580/2008-41, CNPJ nº. 10.463.512/0001-48, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológica, Banco de Sangue Privados e Filantrópicos e Administra-

doras Plano de Saúde, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério - ES. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Banco de Sangue Privados e Filantrópicos e Administradoras de Plano de Saúde, nos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério, no estado do Espírito Santo da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Banco de Sangue, Filantrópicos e Privados -SINTRASADES- no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.046.910/0001-52, nº. 24200.000783/90-63, com supedâneo no artigo 25, da Portaria nº.186 de 14 de abril de 2008.

MARCELO PANELLA

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.631, DE 10 DE MARÇO DE 2010(*)

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, observado os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSIONADO		SITUAÇÃO INICIAL (Tabela IV da Lei nº 10.233/01)		SITUAÇÃO ATUAL	
NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA
CD I	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82
CD II	R\$ 10.925,78	2	R\$ 21.851,56	2	R\$ 21.851,56
CGE I	R\$ 10.350,73	2	R\$ 20.701,46	4	R\$ 41.402,92
CGE II	R\$ 9.200,65	7	R\$ 64.404,55	5	R\$ 46.003,25
CGE III	R\$ 8.625,61	21	R\$ 181.137,81	20	R\$ 172.512,20
CGE IV	R\$ 5.750,40	-	-	1	R\$ 5.750,40
CA I	R\$ 9.200,65	7	R\$ 64.404,55	-	-
CA II	R\$ 8.625,61	4	R\$ 34.502,44	9	R\$ 77.630,49
CA III	R\$ 2.587,69	2	R\$ 5.175,38	6	R\$ 15.526,14
CAS I	R\$ 2.156,41	15	R\$ 32.346,15	2	R\$ 4.312,82
CAS II	R\$ 1.868,89	6	R\$ 11.213,34	-	-
CCT V	R\$ 2.186,60	7	R\$ 15.306,20	12	R\$ 26.239,20
CCT IV	R\$ 1.597,88	10	R\$ 15.978,80	40	R\$ 63.915,20
CCT III	R\$ 962,48	15	R\$ 14.437,20	18	R\$ 17.324,64
CCT II	R\$ 848,48	20	R\$ 16.969,60	19	R\$ 16.121,12
CCT I	R\$ 751,29	24	R\$ 18.030,96	10	R\$ 7.512,90
TOTAL		143	R\$ 527.960,82	149	R\$ 527.603,66

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 12-3-2010, Seção 1, pag. 108, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 1.632, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução nº 272-ANTAQ e do termo de autorização nº 133-ANTAQ, à empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000751/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 272-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 133-ANTAQ, ambos de 09 de agosto de 2004, e ambos publicados no Diário Oficial da União, de 11 de agosto de 2004, à empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., CNPJ nº 92.691.609/0001-72, com sede na av. Padre Cacique, nº 320, Praia de Belas, Porto Alegre - RS, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.633, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Zemax Log Soluções Marítimas Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e cabotagem, com restrição de navegação costeira de até 20 milhas náuticas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000980/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 09.444.865/0001-11, com sede à av. das Américas, nº 3500, sala 502 e 503 parte, Cond. Le Monde, Ed. Toronto 1000, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e cabotagem, com restrição de navegação costeira de até 20 milhas náuticas, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.634, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs. 50300.000103/2009-18 e 50300.000560/2008-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo contencioso nº 50300.000103/2009-18, por considerar sanadas as irregularidades verificadas no curso do processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.635, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Estaleiro Araújo Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000196/2010-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ESTALEIRO ARAÚJO LTDA., CNPJ nº 05.894.147/0001-96, com sede na Rua XVI, nº 372, Conjunto Hiléia II, Redenção, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de

percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º A autorização tratada no art. 1º fica condicionada à apresentação do título de propriedade da embarcação "ESTÊNIO ARAÚJO", ora provisório e vencido.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.636, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Revoga a Resolução nº 434-ANTAQ, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.001903/2008-67 e 50300.000200/2008-11 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 434-ANTAQ, de 31 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2005, seção I, que aprovou a Norma para o Afretamento de Embarcação por Empresa Brasileira de Navegação na navegação de apoio portuário para execução dos serviços de dragagem hidroviária e portuária em canais de acesso, berços de atracação, bacias de evolução e de fundeio, para a desobstrução e regularização da navegabilidade marítima e hidroviária interior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.637, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Transportes Fluviais Potencial Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de PORTO MAUÁ-RS (BRASIL) E ALBA POSSE - PROVÍNCIA DE MISIONES (ARGENTINA).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001336/2009-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL LTDA., CNPJ nº 04.269.559/0001-72, com sede na rua Uruguai, nº 70, Centro, Porto Mauá-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.638, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o empresário individual Otoniel Francisco da Silva, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50307.001108/2009-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual OTONIEL FRANCISCO DA SILVA, CNPJ nº 15.820.400/0001-10, com sede no Beco do Livramento, nº 23, Glória, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.639, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil de bem da união sob a guarda e responsabilidade da Companhia Docas Do Rio Grande Do Norte - Codern, no estado do Rio Grande do Norte-RN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo nº 50300.001914/2010-28 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação do Rebocador Portuário CABEDELLO de 1680 BHP, de propriedade da União, de acordo com os Termos de Vistoria, datado de 08 de outubro de 200, elaborado pela NAUTIS CONSULTORES LTDA, referendado pela Comissão designada pela Portaria DP nº 051/2009, de 19 de agosto de 2009, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN e pela RESOLUÇÃO Nº 01/2010, de 15 de janeiro de 2010, da Diretoria da CODERN, adquirido com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia, localizado no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte - RN.

Art. 2º Determinar que o bem constante do termo de vistoria, seja alienado de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e com os Decretos nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e 21.981 de 19 de outubro de 1932;

Art. 3º Determinar que o produto da alienação mencionada no Art. 2º seja depositado em conta corrente bancária da CODERN, devendo ser colocado como crédito da União à disposição da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 4º Determinar que o resultado do Leilão seja informado a esta ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.640, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Aprova a tomada de contas do Porto de São Francisco Do Sul, relativa ao exercício de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50, 51-A e parágrafo único e 108, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo nº 50300.000401/2009-08 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Tomada de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativa ao exercício de 2007, conforme Nota Técnica nº 67/2009, de 25 de novembro de 2009, da Gerência de Fiscalização Portuária, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2007, no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real);

Art. 3º Manter o valor imposto, a título de glosa, pela Junta de Tomada de Contas, no montante de R\$ 194.233,64 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente ao exercício;

Art. 4º. Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R\$ 297.852,53 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e centavos), referente à Remuneração dos Investimentos dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valor foi incluído no custo dos serviços portuários;

b) Creditar-se da importância de R\$ 73.293,48 (setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), referente a Remuneração do Concessionário, de acordo com o Art.19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários;

c) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 1.764.502,68 (hum milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/2000 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 4.227.041,24 (quatro milhões, duzentos e vinte sete mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);



Art. 5º Determinar que o Concessionário recolha aos cofres da Administração do Porto de São Francisco do Sul, o montante correspondente a juros e correção monetária correspondente ao empréstimo contraído no exercício de 1998, considerando que somente o valor relativo ao principal foi quitado;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.641, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição de bem imóvel da união sob a guarda e responsabilidade da Administração da Superintendência do Porto de Rio Grande, localizados no Porto de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul-RS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000530/2009-98 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição do bem imóvel da União de acordo com os Termo de Vistoria nº. 01/2009, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 113/2004, de 15 de junho de 2004, da Superintendência do Porto de Rio Grande, adquiridos com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto de Rio Grande-RS.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes sejam aproveitados pela Administração do Porto:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 633, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000980/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARRÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 09.444.865/0001-11, doravante denominada Autorizada, com sede à av. das Américas, nº 3500, sala 502 e 503 parte, Cond. Le Monde, Ed. Toronto 1000, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e cabotagem, com restrição de navegação costeira de até 20 milhas náuticas.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 634, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000196/2010-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa ESTALEIRO ARAÚJO LTDA., CNPJ nº 05.894.147/0001-96, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua XVI, nº 372, Conjunto Hiléia II, Redenção, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação STÊNIO ARAÚJO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A PORTO VELHO-RO):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	18:00	Nova Olinda do Norte-AM	Sábado	06:00
Nova Olinda do Norte-AM	Sábado	06:30	Borba-AM	Sábado	16:00
Borba-AM	Sábado	16:30	Novo Aripuanã-AM	Domingo	03:00
Novo Aripuanã-AM	Domingo	03:30	Manicoré-AM	Domingo	15:00
Manicoré-AM	Domingo	15:30	Humaitá-AM	2ª feira	10:00
Humaitá-AM	2ª feira	11:00	Porto Velho-RO	3ª feira	12:00
Porto Velho-RO	6ª feira	18:00	Humaitá-AM	Sábado	06:00
Humaitá-AM	Sábado	06:30	Manicoré-AM	Sábado	19:00
Manicoré-AM	Sábado	19:30	Novo Aripuanã-AM	Domingo	01:00
Novo Aripuanã-AM	Domingo	01:30	Borba-AM	Domingo	08:00
Borba-AM	Domingo	08:30	Nova Olinda do Norte-AM	Domingo	15:00
Nova Olinda do Norte-AM	Domingo	15:30	Manaus-AM	2ª feira	08:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 635, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50303.001336/2009-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL LTDA, CNPJ nº 04.269.559/0001-72, doravante denominado Autorizada, com sede na rua Uruguai, nº 70, Centro, Porto Mauá-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina).

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO SOBRE TRANSPORTE FLUVIAL TRANSVERSAL FRONTEIRIÇO DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA", firmado em 27 de abril de 1997 e promulgado pelo Decreto nº 4.460, de 5 de novembro de 2002.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações ÁUREA II, SÃO LUIZ e ALMIRANTE TAMANDARÉ, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela Empresa, abaixo relacionado:

PORTO MAUÁ - RS (BRASIL) - ALBA POSSE-MISIONES (ARGENTINA):	
DIA DA SEMANA	FREQÜÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	8
Terça-feira	8
Quarta-feira	8
Quinta-feira	8
Sexta-feira	8
Sábado	8
Domingo	8

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 636, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50307.001108/2009-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual OTONIEL FRANCISCO DA SILVA, CNPJ nº 15.820.400/0001-10, doravante denominado Autorizado, com sede no Beco do Livramento, nº 23, Glória, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim, o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ALMIRANTE ALFREDO ZANYS e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, relacionado abaixo:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA PORTO VELHO-RO - MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Porto Velho-RO	Terça-feira	18:00	Humaitá-AM	Quarta-feira	04:00
Humaitá-AM	Quarta-feira	05:00	Manicoré-AM	Quarta-feira	19:00
Manicoré-AM	Quarta-feira	20:00	Novo Aripuanã-AM	Quinta-feira	00:00
Novo Aripuanã-AM	Quinta-feira	00:15	Borba-AM	Quinta-feira	06:00
Borba-AM	Quinta-feira	06:15	Nova Olinda do Norte-AM	Quinta-feira	11:00
Nova Olinda do Norte-AM	Quinta-feira	11:15	Manaus-AM	Sexta-feira	23:00
Manaus-AM	Terça-feira	19:00	Nova Olinda do Norte-AM	Quarta-feira	06:00
Nova Olinda do Norte-AM	Quarta-feira	06:15	Borba-AM	Quarta-feira	12:00
Borba-AM	Quarta-feira	12:15	Novo Aripuanã-AM	Quinta-feira	00:00
Novo Aripuanã-AM	Quinta-feira	00:15	Manicoré-AM	Quinta-feira	14:00
Manicoré-AM	Quinta-feira	14:30	Humaitá-AM	Sexta-feira	06:00
Humaitá-AM	Sexta-feira	06:30	Porto Velho-RO	Sábado	04:00

V - O Autorizado deverá manter afixado em local visível da embarcação o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.442, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Altera a redação de dispositivo da Resolução nº 3.076/2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 031/10, de 2 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069574/2009-86, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 12, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 3.076/2009, nos seguintes termos:

"Art. 12 Para os fins de que trata o art. 11, a empresa pretendente deverá encaminhar à ANTT os seguintes documentos:

(...)

IV - comprovação de idoneidade financeira e regularidade jurídico-fiscal, demonstrada:

(...)

b) pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito ou registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos comprobatórios da eleição dos administradores."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000309.2008.03.002/2, instaurado em face de representação formulada pela 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: NR16, fraude a relação de emprego, desvio de função, salário, acidente de trabalho, doenças ocupacionais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 00309.2008.03.002/2, contra: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, CNPJ 59.104.273/0037-30, localizada à Rodovia BR 040, S/N - KM 773, Dist.Industrial II, Juiz de Fora / MG - 36105-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 000041.2010.03.002/0, instaurada em face de representação formulada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - Subsecretaria de Direitos Humanos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho irregular de adolescente com idade inferior a 16 anos, jornada de trabalho irregular resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000041.2010.03.002/0, contra: LANCH FRUTI - LANCHONETE DE PIRAPETINGA LTDA - ME, CNPJ 08.677.937/0001-08, localizada à , Av. Governador Valadares, 33 - Centro - Pirapetinga/MG, CEP 36730-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RECOMENDAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA O HGUBA

Após condução das apurações em sede do Procedimento Investigatório Criminal n. 1-03.2009, os doutos membros da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS verificaram, no âmbito do Hospital de Guarnição da região, a falta de supervisão e controle dos serviços assistenciais de saúde por um profissional de enfermagem desde o dia 29 de outubro de 2008, o que, inclusive, gerou o indeferimento do pedido de renovação de alvará de funcionamento para o nosocômio por parte da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o Ofício n. 04/09 edb-SVS/NUREVS/7ª CRS/SES.

Concedidos trinta dias para a regularização dessa situação naquele mesmo Ofício, o Setor de Enfermagem do Hospital permanece, já há mais de um ano, a cargo de uma médica, a despeito do empenho do Conselho Regional de Enfermagem e do Ministério Público Militar em obter uma ação definitiva por parte do Diretor do HGuBa, Tenente-Coronel Jorge Roberto Ramos da COSTA E SILVA.

A fim de solucionar tal questão, os representantes do Parquet, então, dirigiram Recomendação ao Diretor do HGuBa em 20 de novembro de 2009.

Ocorre que, depois de solicitadas orientações ao Escalão Superior pelo Diretor do HGuBa, o Chefe do Estado-Maior da 3ª Região Militar, em 7 de dezembro de 2009, informou à Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS que aquele Grande Comando não possui atribuição legal para dar cumprimento à mencionada Recomendação, pois caberia ao Comando do Exército o preenchimento das vagas de pessoal das diversas Organizações Militares.

Destarte, em razão da gravidade do fato apurado, e em deferência ao cargo ocupado por Vossa Excelência na estrutura político-constitucional da República Brasileira, encampo o resultado da atuação dos ilustres membros da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS e resolvo recomendar o que segue.

Considerando a condição do Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consagrada no art. 127 da Constituição da República, e suas funções e atribuições institucionais nela estatuídas e na Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público, além de titular da ação penal, é o fiscal da lei, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme preconiza o art. 129, II, da Constituição da República;

Considerando que as Organizações Militares de Saúde exercem serviços de relevância pública e devem-se submeter aos padrões de funcionamento e de prestação de serviços de saúde estabelecidos na legislação produzida pelo CFM, COFEN e ANVISA;

Considerando a imprescindibilidade da presença de um profissional de enfermagem em hospitais do porte do HGuBa, constituído de pronto socorro, bloco cirúrgico e três enfermarias, provido de equipe de enfermagem composta por técnicos e auxiliares;

Considerando ser atribuição específica do chefe da enfermagem a organização, supervisão, planejamento, coordenação, execução, avaliação e direcionamento do serviço de assistência ao paciente;

Considerando, também, que o enfermeiro desempenha papel primordial no nosocômio em razão do grau de complexidade técnica de suas atribuições e detém conhecimento científico adequado na tomada de decisões imediatas com relação ao tratamento ministrado aos pacientes, preparo e administração de medicamentos, esterilização e controle dos materiais a serem utilizados, controle sistemático da infecção hospitalar, da prevenção de doenças transmissíveis e dos programas epidemiológicos, inclusive com membro das respectivas comissões que integram a estrutura organizacional do Hospital;

Considerando que tais atribuições não podem ser delegadas a um médico, por serem privativas do enfermeiro, nos termos dos arts. 2º e 11 da Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986; e

Considerando, por último, que o Hospital de Guarnição de Bagé/RS mantém-se em situação irregular, tendo em vista que, até a presente data, não possui alvará de funcionamento do Serviço de Vigilância Sanitária;

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar recomenda, na forma dos arts. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e 6º, § 6º, da Resolução n. 51/CSMPM, a tomada de providências imediatas no sentido da contratação de Enfermeiro para atuação no Hospital de Guarnição de Bagé, ainda que em caráter temporário, em razão da urgência, até que seja preenchida a vaga de oficial intermediário QCO de formação em enfermagem por processo seletivo.

Finalmente, na certeza do atendimento da presente Recomendação, aguardo informações sobre as medidas administrativas adotadas.

Nessa oportunidade, aproveito para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar



Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2010 SESSÃO ORDINÁRIA Em 17 de março de 2010, às 14h30min	
Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.	
PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO	
OAB/SP	TC-003.421/2010-4 Natureza: Representação Interessado: Evermobile Ltda. (07.792.459/0001-14) Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: Viviane Rocha Anusiewicz, 293.990
OAB/DF	TC-011.452/2002-3 Natureza: Recurso de Revisão Apenso: TC 006.328/2005-6 (COBRANÇA EXECUTIVA) Recorrente: Jair Pereira Barbosa (000.451.951-53) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-GO Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso, 788
de/AC	TC-800.044/1997-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Responsáveis: Amílcar Batista Brito (095.805.062-72); Cláudio Roberto do Nascimento (215.919.542-15); Marlene Rodrigues Maia (021.322.572-72) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-926.801/1998-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Orleir Messias Cameli (224.854.572-04); Esperidião Fecury Pinheiro de Lima (335.923.067-15); João Nishihira (435.870.548-00); Construtora ETAM Ltda. (22.768.840/0001-31) Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional (VII COMAR) Advogados constituídos nos autos: Ricardo Antônio dos Santos Silva, OAB/AC 1.515; Marcos Vinícios Jardim Rodrigues, OAB/AC 2.299; Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.546.
- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	
	TC-003.584/2001-0 (EXCLUÍDO DE PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (330.949.001-78); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Egesa Engenharia S.a (17.186.461/0001-01); Engespro Engenharia Ltda (00.604.322/0001-40); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Geraldo Augusto da Rocha Lima (312.079.796-00); Jaime Santos Freitas Pacheco (730.751.328-53); Jaime dos Santos Freitas Pacheco (730.751.328-53); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20) Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação) Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER	
	TC-001.764/2004-3 Natureza: Monitoramento Unidades: Prefeitura Municipal de Belém/PB e Prefeitura Municipal de São Francisco/PB Responsáveis: João Bosco Gadelha de Oliveira (048.859.294-15); Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-002.044/2010-2 Natureza: Solicitação Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC Responsável: José Apolônio Florentino da Conceição (359.552.602-34) Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Guimard - AC (63.599.369/0001-82) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-003.432/2010-6 Natureza: Denúncia Unidade: Advocacia-Geral da União - PR Interessado: Cliston Antonio Fernandes Caixeta Advogado constituído nos autos: não há.

MG	TC-011.450/2004-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas - MG Responsáveis: Antonio Fabio Alves de Souza (663.596.356-15); Ardilino de Assis Serrano (337.439.676-34); Boaventura Rodrigues Costa (306.237.156-00); Charles Castro Luz (882.455.516-00); Construtora Castro Luz Ltda (04.092.442/0001-66); Construtora Chavez e Rangel (04.153.192/0001-27); Engeminas Construcoes Ltda (03.217.907/0001-03); Fernando Franco Bengnami (734.287.366-72); João Carlos de Carvalho (797.469.936-15); Julia Costa Silva (007.746.476-12); Mauricio Paes de Alvarenga Massote (261.129.816-53); Milton Trindade Vieira (190.117.926-53) Advogado constituído nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Amando Prates (OAB/MG 25.760), Viviane Macedo Garcia (OAB/MG 80.902), Luciana Araújo Prates (OAB/MG 84.603), Neander Silva Araújo (OAB/MG 90.559), Carlos Eduardo Araújo de Carvalho (OAB/MG 90.479), e Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76.140).
- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ	
	TC-022.595/2006-7 Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial Responsável: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho (054.804.932-72) Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM (04.329.736/0001-69) Advogados constituídos nos autos: Heraldo Fróes Ramos (OAB/RO 977); Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2821)
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
Alencar	TC-020.280/2009-3 Natureza: Representação Apenso: TC 021.543/2009-0 (REPRESENTAÇÃO) Interessado: Brasil Ltda (50.668.722/0001-97) Advogado constituído nos autos: Dayse Maria Andrade (OAB/DF 22.244)
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
	TC-021.162/2009-4 Natureza: Relatório de Auditoria Interessada: 5º Secex Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há.
TI	- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TC-000.038/2010-5 Natureza: Solicitação Interessado: Câmara de Vereadores de Anita Garibaldi (78.498.219/0001-50) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi/SC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-000.042/2010-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Consulta Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville (83.169.623/0001-10) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joinville/SC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.166/2009-6 Natureza: Representação Responsável: Moacir Machado (233.637.381-53) Interessado: Coordenação Regional da Funasa/GO Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto/GO Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-004.010/2010-8 Natureza: Representação Responsável: Carlos Alberto Dias de Moraes (235.848.741-49) Interessado: Secretaria da Cidadania e Justiça (05.553.216/0001-06) Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-004.491/2010-6 Natureza: Representação Interessado: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97) Órgão/Entidade: Conselho Federal de Educação Física Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.8700, Paula Karine do Prado Rezende Ramalho (OAB/MG 95.530)

outros	TC-009.753/2006-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); e
MA	Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA Advogado constituído nos autos: não há.
tro	TC-010.643/2008-0 Natureza: Relatório de Levantamento Responsáveis: Alberto Nollí Teixeira (320.678.286-49); e outros Interessados: Congresso Nacional (); Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Via Engenharia S.A (00.584.755/0001-80) Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668).
	TC-011.046/2004-0 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Heloíva Amoras da Silveira Tavora (180.906.302-78); e outros Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AP Advogados constituídos nos autos: Jorge César Moreira Lanna OAB/RJ 58.403; Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359; Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.
	TC-012.219/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41) Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/ES - Mte Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-021.196/2009-2 Natureza: Representação Interessado: José Carlos Machado (033.881.905-34) Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	
	TC-015.794/2001-0 Apenso: TC 027.621/2006-1 (Solicitação); TC 016.324/2008-5 (Cobrança Executiva); TC 014.588/2002-5 (Representação) Natureza: Acompanhamento Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE Responsáveis: Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); e Carmen Rocha Dias (133.270.546-49) Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca, OAB/DF 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; João Estênio Campelo Bezerra, OAB/DF 2.218; Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF 3.037; Beatriz Nunes, OAB/DF 3.964; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668
	TC-019.150/2006-1 Natureza: Representação Entidades: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-Inpe/MCT Responsável: Thelma Krug (CPF 000.852.108-54) Interessado: Delegacia de Polícia Federal de São José dos Campos/SP Advogado constituído nos autos: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS	
- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS	
LIMA	Classe I - Recursos TC-009.627/2000-8 (com 266 volumes, 13 anexos) Apenso: TC 005.075/2001-2, TC 023.803/2008-2, TC 015.835/2001-4, TC 003.641/2002-6, TC 015.832/2005-5, TC 017.447/2007-1, TC 015.714/2005-1, TC 016.388/2000-7) Natureza: Recurso de Reconsideração (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) 1º REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 34/2009) 2º REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 5/2010) Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Responsáveis: Eduardo Bogalho Pettengill (010.199.376-53), Nelson Vitali Pazzini (393.165.488-53), João Alcides do Nascimento (001.609.701-72), Mário Brito Risenho (393.435.888-87), Fernando Perrone (181.062.347-20), Antônio Lima Filho (096.703.007-20), Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72) e Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21359), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Marina Couto Giordano (OAB/DF 4.567/E), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668) e Rodolfo Santos Silvestre (OAB/SE 11.810).

Interessado(s) na Sustentação Oral

João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A

TC-029.792/2009-2

Natureza: Representação

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Órgão: Ministério das Comunicações

Interessado: Positivo Informática Ltda (81.243.735/0001-48)

Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977); Otávio Papaiz Gatti (OAB/DF 18.634); Daniel Ferreira (OAB/PR 22.980); Tanya K. Kozicki de Mello (OAB/PR 21.614); e Laura Rymysza Barbosa (OAB/PR 29.413)

Interessado(s) na Sustentação Oral

José Eduardo Rangel de Alckmin - OAB/DF 02977

Daniel Ferreira - OAB/PR 22.980

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-014.919/2005-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)

Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

- ECT

Recorrentes: SMP&B Comunicação Ltda. - CNPJ: 01.322.078/0001-95; João Henrique de Almeida Sousa (Presidente da ECT) - CPF: 035.809.703-72; José Otaviano Pereira (Chefe do Departamento de Comunicações de Marketing - DMARK/ECT) - CPF: 318.752.461-34; e Maria Laurência Santos Mendonça (Chefe da Divisão de Propaganda e Publicidade do DMARK/ECT) - CPF: 126.946.491-49

Advogados constituídos nos autos: Durval Amaral Santos Pace - OAB/SP nº 107.437; Gabriel Pauli Fadel - OAB/RS nº 7.889; Joana Paula Batista - OAB/SP nº 161.413-A; José Ribeiro Braga - OAB/DF nº 8.874; Manoel Jesus Siqueira Silva - OAB/DF nº 8.873 e Rodrigo Madeira Nazário - OAB/DF nº 12.931

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-009.984/2009-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão: Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.509/2008-9

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2008)

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A - Ministério dos Transportes

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Romlim (OAB/BA 11.320), Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), André Luis Fontanela (OAB/TO 2.910), Bruno Dias Pereira (OAB/MG 102.678), Cacilda Hatsue Nishi Sato (OAB/SP 50.383), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB/SP 206.631), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Dagmar Gomes de Neiva (OAB/GO 17.881), Daniele Uchida Campo (OAB/SP 261.303), Edis Merenciano Rodrigues (OAB/GO 5.674), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Ernesto Luis Silva Vaz (OAB/MG 96.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/DF 89.353), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ 43.502), Garcia D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 53.312), Hilma Viana Pinto (OAB/RJ 51.035), Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25.311), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483), Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B), Liliane Bueno Ferreira (OAB/GO 26.453), Marco Aurélio Faustino Porto (OAB/RJ 33.063), Maria Estela Filardi (OAB/RJ 49.619), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75.173), Maurílio Pinheiro Câmara (OAB/TO 560-B), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Renata Maciel de Souza (OAB/SP 224.313), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036), Simone Eliza Martins Pereira Sahade (OAB/SP 221.780), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 271.54), Vera Maria Cerqueira Ferreira (OAB/RJ 30.900), Vilobaldo Gonçalves Vieira (OAB/GO 3.972-A), Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.044/2009-4

Natureza: Representação

Órgão: Senado Federal

Interessado: Senador Mozarildo Cavalcanti

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-004.999/2005-1

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

1º Revisor: Ministro AUGUSTO NARDES (Ata 32/2008)

2º Revisor: Ministro AROLDI CEDRAZ (Ata 35/2008)

Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)

Interessado: Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador do Ministério Público junto ao TCU)

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Ana Paula Rodrigues Guimarães (OAB/DF 11.985), Cecília Vergara (OAB/DF 18.581), Sandra Cilce de Aquino (OAB/SP 132.212) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

Classe III - Consultas

TC-025.104/2009-9

Natureza: Monitoramento

Entidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

Responsável: José Di Bella Filho

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-005.725/2002-7

Natureza: Recursos de Reconsideração.

Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: José Alves de Farias Filho (ex-chefe do Serviço de Administração da Funasa/SE, CPF nº 151.004.485-04), José Américo Menezes (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 111.740.725-04), José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 481.940.185-87), José Roberto dos Santos (ex-almoxarife, CPF nº 312.125.815-04), Constância Conceição dos Santos (ex-almoxarife, CPF nº 033.925.625-72), Edna Maria Rodrigues Cerqueira (servidora, CPF nº 103.298.115-68) e Sandra de Fátima Caldas de Oliveira (servidora, CPF nº 236.144.715-00).

Advogados constituídos nos autos: João Santana Filho (OAB/SE 1.664), Daniel Fabrício Costa Júnior (OAB/SE 1.698), Laert Nascimento Araújo (OAB/SE 1.780), Luiz Roberto Dantas de Santana (OAB/SE 1.682), Anna Paula Sousa da Fonseca Santana (OAB/SE 2.668), Kalliany Varjão de Santana Oliveira (OAB/SE 3.583), José Elenaldo Alves de Góis (OAB/SE 3.132), Marcel Costa Fortes (OAB/SE 3.815), Camila Tavares (OAB/SE 3.976), Gilson Luis Souza de Araújo (OAB/SE 2.834), Ricardo Monteiro Mota (OAB/SE 2.759), Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE 2.789), Helino Silva de Oliveira (OAB/SE 2.069), Carlos Augusto Ayres de Freitas Brito (OAB/SE 385).

TC-006.360/2002-9

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Recorrente: Rogério Gonzales Alves, ex-Diretor-Geral do extinto DNER.

Advogado constituído nos autos: Adriano Daleffe (OAB/PR 20619) e Marineli Sampaio (OAB/PR 38747).

TC-019.630/2006-6

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Interessado: Rodoviário União Ltda. (00.554.501/0001-10)

Advogados constituídos nos autos: Hermano Camargo Júnior (OAB/DF nº 7690), Márcio Américo Martins da Silva (OAB/DF nº 7934), Wanderley Gregoriano de Castro Filho (OAB/DF nº 8018), José Ribeiro Braga (OAB/DF nº 8874) e Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF nº 8873)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.013/2002-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Sergipe (SES/SE).

Responsáveis: Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01); Hernando da Rocha Gomes (CPF 075.321.134-34); José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91); Lafaiete Sizino Franco (CPF 077.008.145-20); Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49); Sérgio Vasconcelos Garcez (CPF 102.582.055-04).

Advogados constituídos nos autos: José Wagner de Queiroz (OAB/SE 155-A), Terezinha Pacheco Federico (OAB/SE 2275), Luiz

Antônio Teixeira (OAB/SE 540), José Dantas de Santana (OAB/SE 2.062), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), Otacília Fátima Correia (OAB/SE 2.566), Jailton Santos Melo (OAB/SE 2853), Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458) e Madson Lima de Santana (OAB/SE 3863).

TC-005.193/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

Responsáveis: Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53), Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20), Chhai Kwo Chheng (CPF 161.239.642-91) e José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.922/2002-5

Natureza: Denúncia convertida em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho (PE).

Responsáveis: Luciano José F. da Silva Lima (CPF nº 149.916.084-49), Alex Jenner Norat (CPF nº 168.034.504-49), RE-MIPEL - W e N Construções e Comércio Ltda (CNPJ nº 41.246.943/0001-86), OTL - Obras Técnicas Ltda. (CNPJ nº 00.545.355/0001-66).

Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5486), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 21.135), Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE 21.241), Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE 17.301), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-030.181/2007-2

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.914/2009-2

Natureza: Representação

Órgãos: Ministério das Cidades e Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR

Interessado: Deputado Federal Ronaldo Caiado

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-011.994/2003-9

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNIT.

Recorrentes: Empresas Contécnica; Dynatest Engenharia LTDA; Ecoplan Engenharia LTDA; Enecon Engenheiros e Economistas Consultores S/A; Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A; Etel Estudos Técnicos LTDA; Iguatemi Consultoria e Serviços LTDA; Ingerop Tecnologia e Engenharia LTDA; Magna Engenharia LTDA; Planservi; Prodec Consultoria para Decisão S/C LTDA; Prosul; Sotepa- Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria LTDA; Vega- Engenharia e Consultoria LTDA e STE- Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG nº 71.947 e Débora Val Leão, OAB/MG nº 98.788.

TC-012.745/2006-2

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF.

Recorrente: Dilton da Conti Oliveira, Diretor-Presidente.

Advogados constituídos nos autos: Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Júlio Cezar Alves (OAB/SP 100.705), Yvone Anna Kraiker (OAB/SP 129.261), Gianfranco Fogaccia Cinelli (OAB/SP 147.596), Régis Américo Izzo de Gásperi (OAB/SP 155.981), Andréia de Moraes Landé (OAB/SP 139.459), Regina Tiemi Suetomi (OAB/SP 168.077), Maria Caroline Lazarine Dias (OAB/SP 232.473), Adriana Accurcio de Oliveira (OAB/SP 184.905), Paula Rocha Pombo Pascholat (OAB/SP 174.013), Bárbara Lopes do Amaral (OAB/SP 224.117), César de Oliveira Jacobsen (OAB/SP 234.224), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379) e Cinthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

TC-016.176/2000-5

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Advogados constituídos nos autos: Caroline Benvindos Caldas, OAB/DF nº 20.246; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Esio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery, OAB/DF nº 4.091/E; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Nelson Sá Gomes Ramalho,



OAB/RJ Nº 37.506; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ Nº 67.460; Rui Berford Dias, OAB/RJ Nº 18.238.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.597/2010-8
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - FUA.
Interessado: Aptá Terceirização Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-013.240/1994-3
(com 5 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC 030.663/2008-8.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.
Recorrente: Wagner Inácio Ribeiro (CPF 238.761.311-20).
Advogados constituídos nos autos: Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930), Benedito Oliveira Brauna (OAB/DF 1.669), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Geraldo Eustáquio Lopes (OAB/DF 9.422) e Lúcio Gaião Torreão Braz (OAB/DF 7.788).

TC-021.555/2005-9
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Prefeitura de Governador Newton Bello/MA.
Recorrente: Douglas Fonseca Brandão, ex-prefeito (CPF 251.101.953-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.946/2007-5
(com 1 volume e 12 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério dos Transportes.
Recorrente: Montana Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ 01.043.669/0001-23).

Advogados constituídos nos autos: Alinne Magalhães Frota Mont'Alverne (OAB/MA 6.463), Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301), Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18.503) Marisa Valadares Gontijo Guimarães (OAB/DF 11.625), Nelson Pessoa Filho (OAB/DF 21.154), Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF 15.115), Plauto Afonso da Silva Ribeiro (OAB/DF 20.567), René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Saint-Clair Diniz Martins Souto (OAB/DF 23.368), Saint-Clair Martins Souto (OAB/DF 4.875), Simão Guimarães de Sousa (OAB/DF 1.023), Spilius Joannis Garakis (OAB/DF 8.058-E) e Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-001.832/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Propriá/SE. Responsável/Interessado: Vanessa Regia Pereira dos Santos (CPF 589.001.875-20).

Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814); Layana Tyara Campos da Silva (OAB/SE 4.990).

TC-003.089/2001-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 36/2009)
Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
Interessados: Fundação Teotônio Vilela (CNPJ Nº 08.629.677/0001-03), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF Nº 279.717.831-91) e Wigberto Ferreira Tartuce (CPF Nº 033.296.071-49)

Advogados constituídos nos autos: Cristina Pinheiro Machado Dantas (OAB/AL Nº 5.765), Herman Barbosa (OAB/DF Nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF Nº 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF Nº 15.038) e Flávio Rodovalho (OAB/GO Nº 14.068)

TC-016.609/2003-4
Apenso: TC 027.156/2007-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Belém-PB.
Interessado: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
Advogados constituídos nos autos: Irapuan Sobral filho OAB-DF 1615/A, Rodrigo Queiroga OAB-DF 16.625, Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury OAB-DF 18.243.

TC-022.803/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG
Recorrente: Caviglia & Cia. Ltda. (CNPJ 61.633.095/0001-75)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773); Guilherme Arruda de Oliveira (OAB/GO 23.613)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-004.058/2010-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Câmara dos Deputados.
Interessado: Deputado Federal Chico da Princesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.333/2009-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.882/2010-5
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
Órgão: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-004.499/2000-3
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto)
Recorrentes: Maurício Hasenclever Borges, Pedro Elói Soares e Luiz Antônio da Costa Nóbrega
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241), Thaís Simon Gomes (OAB/DF 9.248-E) e Pedro Elói Soares (OAB/DF 1.586-A)

TC-012.614/2005-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (extinta)
Interessados: Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Jafete Abrahão (042.884.676-91); Luiz Antonio Moreti (514.488.078-91); Luiz Gushiken (489.118.798-00); Marcus Vinicius Di Flora (640.268.686-72) e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.
Advogados constituídos nos autos: José Antonio Dias Toffoli (ex-Advogado-Geral da União); Rafaelo Abritta (Advogado da União); Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A); Marcelo Inácio Menezes (OAB/DF 24.648)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.051/2007-4
(com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP
Responsáveis: Evangelina de Almeida Pinho, Gerente Regional, (412.004.974-49); Esmeraldo Soares Tarquinio de Campos Neto, Gerente Regional Substituto, (063.215.238-95), Alexandra Reschke Stanislau Affonso, Secretária do Patrimônio da União, (066.195.378-55), Eliane Fernandes da Silva, Secretária do Patrimônio da União Substituta, (366.759.381-34), Marlene Cavalcante Gomes, Responsável pela Contabilidade - Titular, (238.702.221-15), Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, Responsável pela Contabilidade Substituta, (308.077.941-04), Margarete Nunez de Souza Olimpio, Encarregada do Setor Financeiro - Titular, (007.171.058-22), Herminia Rebello Mello, Encarregada do Setor Financeiro Substituta, (039.684.028-04), Izabel Cristina Joaquim, Responsável pela Conformidade Documental - Titular, (069.348.808-54), Maria Aparecida Vittal, Responsável pela Conformidade Documental Substituta, (648.267.408-91), Valeria Christina Macedo Daruich, Responsável pela Contabilidade - Titular, (296.042.731-91), Maria Teresa Furtado Craveiro, Responsável pela Contabilidade Substituta, (460.979.613-91), Catarina Waszczynsky, Chefe de Divisão, (463.156.919-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.215/2005-3
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Responsáveis: Fancisco de Assis Reis Farias (001.954.993-87); Grace Maria Nunes da Cunha (328.120.603-44); Herbert Brandão Lago (050.066.513-34); Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34); Sebastião Aécio de Carvalho (003.077.693-72)
Interessada: Secretaria de Controle Externo No Piauí (00.414.607/0015-13)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.041/2009-4
Natureza: Monitoramento
Órgão: Ministério das Cidades
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-009.591/2003-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Apenso: TC 003.301/2004-0
Recorrentes: Alexandre Teixeira da Silva (CPF 897.175.977 15), Eliermes Barbosa Oliveira (CPF 473.649.631 20), Flávio Cavalcante Salomão (CPF 875.918.207 53) e Gerson Osmar Bruno Magalhães Senna (CPF 713.134.947 04)
Unidade: Centro de Pagamento do Exército
Advogados constituídos nos autos: Wendell do Carmo Sant'ana (OAB/DF Nº 16.185), Raul Canal (OAB/DF Nº 10.308), Érica Lima de Paiva (OAB/DF Nº 13.775), Ângelo Padula Filho (OAB/DF Nº 14.105), Luciana Luiza de Castro (OAB/GO Nº 20.872), Liander Michelon (OAB/DF Nº 20.201), José Antônio Gonçalves Lira (OAB/DF Nº 3.208/E), Cristian Klock Deudegant (OAB/DF Nº 5.069/E), Diego Danieli (OAB/DF Nº 5.375/E), José Coelho de Vasconcelos Neto (OAB/DF Nº 5.974/E), Flávio Lemos de Oliveira (OAB/DF Nº 10.141), Jorge Ademar da Silva (OAB/DF Nº 16.128), Celso dos Santos (OAB/DF Nº 20.949), Luciano Soares da Silva (OAB/DF Nº 21.325), Cibele Soares da Silva (OAB/DF Nº 21.299) e José Cupertino da Luz Neto (OAB/DF Nº 2.817)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-020.833/2009-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-024.031/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (CPF 487.119.008 06), Ana Cristina de Jesus Amaral Mündel (CPF 115.732.768 04), Celso Scazufka Ribeiro (CPF 046.218.878 74), Fernando Sequeira de Cerqueira (CPF 084.636.618 58), Flávio Augusto Santarém (CPF 117.774.258 67), Gisele Lamego de Almeida (CPF 324.206.818 19), Laércio Cardoso da Silva (CPF 051.447.698 29), Maria Iracema Santos Soares Costa (CPF 037.024.208 43), Maria Regina Gonçalves Oliveira (CPF 842.980.818 34), Raquel Sajovic Jorge Ferraz (CPF 147.437.068 31) e Ricardo Luiz Hideki Nishizaki (CPF 260.699.528 71)

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.309/2009-1
(com 5 anexos)
Apenso: TC-019.196/2009-5 (com 2 anexos); TC-019.216/2009-0 (com 2 anexos); e TC-023.458/2009-7
Natureza: Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão para geração de energia elétrica
Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e Ministério de Minas e Energia - MME
Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia
Advogados constituídos nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-023.112/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central - Senar
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.434/2003-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 28 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, CPF 220.387.791-04; José Luiz dos Reis, CPF 422.152.691-20; Fábio Portela Machiski, CPF 164.466.581-68; Thirza Gomes Coelho, CPF 331.848.361-34; Pedro Aloísio Vendramini Duran, CPF 005.261.048-99; Sônia Savi, CPF 202.226.531-91; Ana Maria Chaves Faustino Tiet, CPF 450.499.478-04; Zênite Dantas da Silva, CPF 178.161.301-04; Terezinha Lopes Chaves, CPF 199.945.161-91; Farid Badlallad Bahmad, CPF 108.977.471-00; Jane Aparecida da Silva, CPF 201.663.201-20; Maria José de Moraes, CPF 501.152.001-34; Fettricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.856.732/0001-71; João Gomes de Araújo, CPF 273.161.491-91.

Advogados constituídos nos autos: Raul dos Santos Neto, OAB/MS 5.934; Leandro Alcides de Moura Moura, OAB/MS 10.762; Ana Vitória Gomes Caiado, OAB/GO 21.047; Cyrio Falcão, OAB/MS 2.842; José Valeriano de Souza Fontoura, OAB/MS 6277; Osvaldo Nunes Melo, OAB/MS 9.958; Fernando Lopes de Araújo, OAB/MS 8.150.

TC-021.502/2003-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul/MS

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04), Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68), Sônia Savi (CPF 202.226.531-91), Terezinha Lopes Chaves (CPF 199.945.161-91), José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20), Ana Maria Chaves Faustino Tiet (CPF 450.499.478-04) e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região (CNPJ 03.270.741/0001-80)

Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150), José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277), Katia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6.540), Alexandre Moraes Canteiro (OAB/MS 8.353) e Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.194/2004-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo, este com 1 volume)

Natureza: Representação
Unidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional (Sesc/DN)

Interessada: Secex/RJ

Responsáveis: Daniella Motta Marques Ribeiro, CPF 011.786.237-18; Ézio Roberto Loureiro Messor, CPF 052.749.827-00; João Carlos Gomes Roldão, CPF 261.617.707-25; Antônio José Domingues de Oliveira Santos, CPF 014.706.557-72.

Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca, OAB/DF 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Paulo Afonso Martins de Oliveira, OAB/DF 29; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Marcelo Melo Barreto de Araújo, OAB/RJ 32.219; Jorge César Moreira Lanna, OAB/RJ 58.403; Bernardo de Alencar Araripe Diniz, OAB/DF 5.873-E; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

TC-031.640/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Representação
Interessado: Senador Mozarildo Cavalcanti
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Coordenação Regional/RR

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe I - Recursos**

TC-005.171/2001-9

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidades: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinf/TO e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Interessado: Egesa Engenharia S.A.

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF n. 213.509 e Henrique Araújo Costa, OAB/DF n. 21.989.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.442/2002-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Caxias/MA.

Responsáveis: Paulo Celso Fonseca Marinho, CPF 124.721.743-49; José Brito Sampaio Filho, CPF 148.941.143-72 e Município de Caxias/MA.

Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA n. 6.756; Erik Janson Vieira Monteiro Marinho, OAB/MA n. 6.757; Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA n. 5.166; Rosângela de Fátima Araújo Goulart, OAB/MA n. 2.728.

TC-020.637/1992-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Alaide Fernandes Ximenes, CPF n. 300.094.307-25; Ilson Escóssia da Veiga, CPF n. 164.312.437-49; Sérgio Jardim de Bulhões Sayão, CPF n. 022.201.997-20; João Carlos Cantanhede Lopes Cardoso, CPF n. 040.473.117-15; Adalto Rodrigues, CPF n. 041.654.207-78; René Manoel da Silva Gomes, CPF n. 073.459.847-53.

Advogados constituídos nos autos: Eni Moreira, OAB/RJ n. 16.192; Luiz Eduardo C. Corrêa, OAB/RJ n. 49.207; Luciana Moreira Dias, OAB/RJ n. 59.157; Affonso Pernet e Nair Ventura - Advogados, OAB/RJ n. 22.270; Álvaro Nery Salcedo, OAB/RJ n. 13.434; Francisco Cordovil Pessoa, OAB/RJ n. 16.876, Antonio Engracio Neto, OAB/RJ n. 114.348.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.352/2009-8

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2009).

Entidade: Secretaria Municipal de Obras e Viação/RN.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Vanessa Xavier de Azevedo Fernandes, OAB/RN n. 7.500, Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055, e Daniel Araújo Lima, OAB/CE n. 15.108.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.478/2006-2

Natureza: Representação.

Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, CNPJ 00.119.784/0001-71.

Interessada: 5ª Secex.

Advogados constituídos nos autos: Cyrlston Martins Valentin, OAB/GO 21.405; Lívia Maria de Andrade Moraes, OAB/GO 21.035 e Juliana Zafino Isidoro, OAB/GO 18.471.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-024.770/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Responsável: Francisco Ricardo Marinho (166.820.502-59)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.483/2007-4

Natureza: Representação

1º REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 40/207)

2º REVISOR: Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (ATA 43/2007)

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Acre (Senai/AC)

Interessada: Secex/AC

Advogados constituídos nos autos: Júnior Cárdenas Moreno, OAB/AC 2.282-E; Elizabeth Homsí, OAB/DF 20.467-A; Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/DF 20.016; e Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530

TC-025.557/2009-4

Natureza: Representação

Órgão: Base dos Fuzileiros Navais do Rio Meriti

Responsáveis: Márcio Selemen Coelho (CPF 105.094.987-01) e Elisiário Dias Neto (CPF 641.926.367-00)

Interessado: JBS S.A. (CNPJ 02.916.265/0001-60)

Advogado constituído nos autos: Ana Paula Pinto da Silva OAB/SP 182.744

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-014.322/2009-0

Natureza: Representação.

Entidade: Estado da Bahia.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de março de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2010
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 17 de março de 2010, às 14h30min**

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-030.020/2008-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-027.793/2009-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.638/2010-3

Natureza: Denúncia Sigilosa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.522/2008-5

Natureza: Denúncia Sigilosa

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-029.271/2009-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TI

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TC-003.503/2010-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.898/2009-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.217/2009-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.633/2006-1

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-021.711/2009-8

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO****Classe I - Recursos**

TC-013.988/2005-7

Natureza: Pedido de Reexame.

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Pozzobon (OAB/PR 25.997), Arthur Carlos Peralta Neto (OAB/PR 16.931), Thiago Morelli Rodrigues de Sousa (OAB/PR 38.379), Mariana Rocha Urban (OAB/PR 31.171), Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), Fernanda Ehalt Vann (OAB/PR 21.693) e Carlos José Sebrenski (OAB/PR 27.644).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-003.549/2010-0

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há



- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.546/2010-1
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.253/2006-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.269/2010-5
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de março de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 10 da Portaria nº 18/2005, da Diretoria Geral,

Considerando que a empresa DCB Sinalização e Serigrafia Ltda., localizada na Rua José Hauer, 2099 - Lojas 2 e 3 - Boqueirão - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.686.008/0003-40, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2009NE002997 (Processo 122.356/09, ref. Processo 161.544/08), resolve:

Aplicar à referida empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 080/2001).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor Administrativo

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA n. 2.957/2010, resolve:

Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria para a Central de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2504-057/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 004/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. GERALDO LUIZ MO-

REIRA GUEDES, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7534-189/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 442/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0103-004/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 47/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3810-139/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4712-072/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de novembro de 2009. (data do julgamento) CARLOS VITAL CORRÊA LIMA, Presidente; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6880-136/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 2379-025/1994). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9608-259/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0308/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8836-267/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0086/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 17 e 76 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 35, 37 e 142 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3668-093/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0333/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "SUS-

PENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 29 e 69 (por unanimidade), artigos 4º, 57 e 87 (por maioria) do Código de Ética Médica, descaracterizando, por maioria, infração ao artigo 9º do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2009. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5330-139/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5779-428/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 35 e 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6077-151/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1052-75/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 93 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10236-265/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5840-489/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 9º, 10, 33, 87 e 92 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11069-282/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0919/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 9º, 10, 44, 55, 92 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0378-013/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 19/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1321-034/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 08/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2628-066/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6531-134/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra

"a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 9º, 80 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2665-068/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 440/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento, ao recurso interposto pelo 1º Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica, e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2853-075/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1533/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de dezembro de 2009. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3342-085/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6301-392/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 14 e 98 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO S. FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3990-100/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 014/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4941-121/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6045-137/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 3º, 4º, 12, 14, 15, 17, 19 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0908/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 23.587/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3240/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 3383/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar

provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO do protocolo, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. (data do julgamento) GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6602/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5561/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9504/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0019/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação aos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º apelados, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação ao 5º apelado, a decisão do Conselho de origem, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º, 4º e 29 do Código de Ética Médica nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10021/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 4327/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3403/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 011/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3813/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5975/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3820/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5705/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo, em relação à 1ª apelada, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação ao 2º apelado, a decisão do Conselho de origem, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEÚCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4043/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6437/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4846/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6081/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4947/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 85/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 39 e 135 do Código de Ética Médica, e manter a decisão de ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 2º Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5263/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 110.687/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5423/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância nº 0012/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7035/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 6343/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9477/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 2250/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10498/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0278/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0983/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 104/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1221/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6035/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Lúcio Flávio Gonzaga Silva. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1849/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 128/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2631/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 12.034/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2724/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 74.542/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3061/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5519/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, determinando ainda a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do Dr. A. C. B., a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3766/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 37.804/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo em relação aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º apelados a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando em relação ao 5º apelado a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5408/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0143/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do primeiro apelado e da segunda apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 34 e 57 do Código de Ética Médica em relação ao primeiro apelado e artigo 57 do mesmo Código em relação à segunda apelada, e mantendo a decisão do Conselho de origem em relação ao terceiro apelado, de ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5602/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0051/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7435/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 212/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7960/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 49.380/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, sugerindo também que o CREMESP realize rigorosa fiscalização no Hospital Stella Marins em Guarulhos - São Paulo, assim como abertura de sindicância em desfavor do denunciante por possíveis infrações ao Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8128/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 002/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8039/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 77/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do Apelado, a cargo do Ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração aos artigos 4º, 29, 57 e 59 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8441/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 156/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8523/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 68/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8610/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 111.701/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação aos primeiro e terceiro apelados, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação à segunda apelada, a decisão de arquivamento, para instaurar o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da mesma, a cargo do ilustrado Conselho a quo, por haver indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, sugerindo ainda que seja ouvido o Dr. A.A. para avaliar a sua participação no parto, já que era o docente responsável pelo plantão no horário da internação da apelante, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

Brasília-DF, 12 de março de 2010
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



INTERNET

www.in.gov.br

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

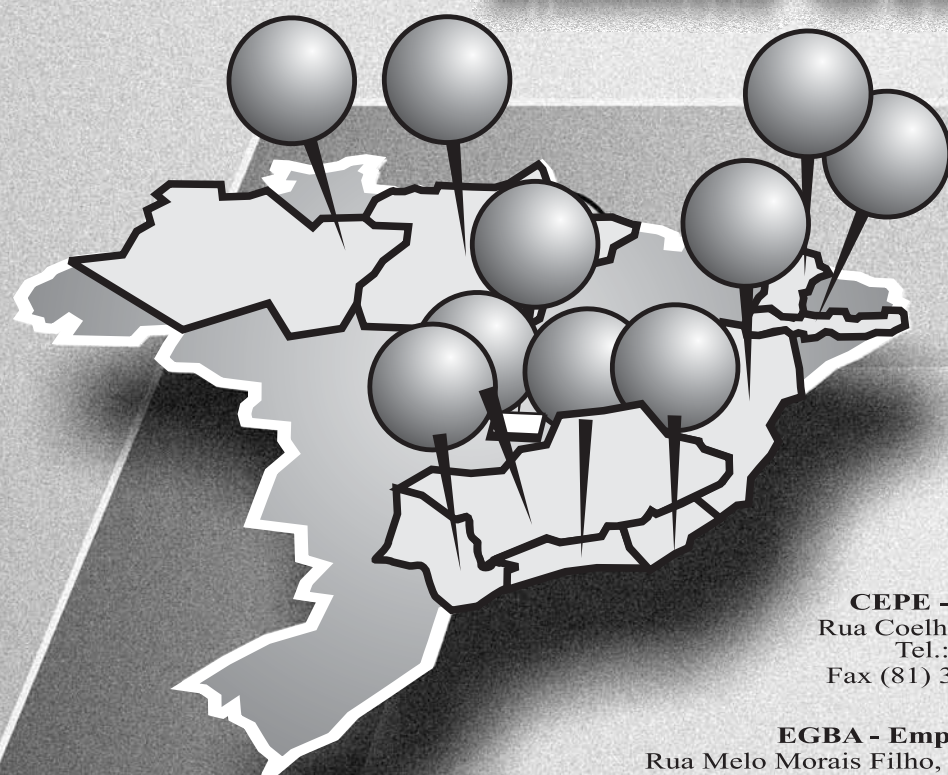
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.